ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 28

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 24
Ministério da Justiça 25
Ministério da Previdência Social 28
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 41
Ministério das Comunicações 41
Ministério de Minas e Energia 53
Ministério do Desenvolvimento Agrário 58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 60
Ministério do Esporte 70
Ministério do Meio Ambiente 70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 71
Ministério do Trabalho e Emprego 72
Ministério dos Transportes 79
Conselho Nacional do Ministério Público 80
Ministério Público da União 81
Tribunal de Contas da União 85
Poder Judiciário 88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 90

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, para o primeiro semestre de 2014 e atribui responsabilidades às Unidades Organizacionais e dá outras providências

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000, e o Decreto n° 7.688, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 99 do Anexo à Portaria Ministerial nº 340, de 28 de dezembro de 2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo de planejamento, gestão e acompanhamento das atividades de controle, em consonância com os princípios e as finalidades estabelecidas para o controle interno na Constituição e com o contido no Acórdão n° 1.074/2009/TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período de janeiro a junho de 2014, as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, por Unidade Organizacional, consoante definido nos Anexos a esta Portaria, agrupadas por ações temáticas, na forma a seguir:

I. Infraestrutura;

II. Programas Finalísticos;

III. Gestão Institucional;

IV. Gestão Administrativa;

V. Gestão Interna.

§ 1º A execução, o acompanhamento e a aferição das metas serão realizados no Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, ficando os titulares das Unidades Organizacionais responsáveis pela emissão das Ordens de Serviço (OS) e aprovação dos relatórios respectivos, a serem submetidos à homologação da titular da Secretaria.

§ 2º As metas ora estabelecidas não excluem outras que venham a ser demandadas pelas autoridades competentes da Secretaria Geral da Presidência da República, ou planejadas em decorrência da necessidade de atendimento de situação superveniente que enseje ações específicas de controle no curso do semestre.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de casos excepcionais e imprevisíveis, as metas fixadas pela presente Portaria poderão ser revistas por ato de igual hierarquia, de forma a adequá-las à necessidade do serviço e a situações supervenientes que inviabilizem a sua execução.

Art. 2º O cronograma de execução, discriminado em Plano de Ação, a ser elaborado no prazo de 20 (vinte) dias da publicação da presente Portaria, poderá ser alterado pelos titulares das Unidades Organizacionais após prévia autorização da Secretária de Controle Interno, em virtude de fatores internos ou externos impeditivos do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 3º Para a estimativa das quantidades de produtos esperados por projetos/atividades, será levado em consideração o número de horas úteis, por servidor, a ser despendido no semestre em referência, excluídas as horas correspondentes aos respectivos afastamentos legais ocorridos no mesmo período.

Art. 4º O servidor ou equipe responsável pela execução das metas será definido, no decorrer do período, pelos titulares das Unidades Organizacionais, de acordo com a formação, experiência e quantitativo de pessoal em exercício na Secretaria.

Art. 5º As Unidades Organizacionais que, por razões extraordinárias, e após esgotadas as providências cabíveis, não conseguirem o cumprimento total das metas, deverão enviar, juntamente com os resultados do semestre, justificativas explicitando as razões do não alcance de cada meta para fins de avaliação.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial imotivado das metas fixadas no curso do período poderá ensejar apuração de responsabilidade.

Art. 6º As metas estabelecidas poderão, excepcionalmente, ser executadas por servidores de outra área de atuação, as quais serão computadas exclusivamente na Unidade Organizacional que coordena a execução da atividade.

Art. 7º O cômputo dos resultados alcançados e a aferição das metas serão realizados por Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pela Secretária de Controle Interno para este fim específico, até o quinto dia útil do semestre subsequente, mediante análise dos dados encaminhados pelas respectivas Unidades Organizacionais.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, representantes de cada área de atuação, ocupantes de cargo efetivo de nível superior em exercício na Secretaria de Controle Interno.

§ 2º As razões excepcionais referidas no art. 5º deverão ser analisadas e reconhecidas pela Comissão, previamente à aferição das metas, o que poderá ocorrer na mesma reunião.

Art. 8º O resultado das metas será homologado, mediante portaria, publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de aferição.

Art. 9º Fica atribuída às Unidades Organizacionais da Secretaria de Controle Interno competência para executar as metas institucionais referentes ao primeiro semestre de 2014, discriminadas nos Anexos a esta Portaria.

§ 1º As responsabilidades de que trata este dispositivo persistirão até a homologação dos resultados das metas.

§ 2º A forma de apuração das responsabilidades de cada Unidade Organizacional poderá ser alterada na hipótese de superveniência de regulamento que estabeleça as competências da Secretaria de Controle Interno.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidas pelo presidente da Comissão a que se refere o art. 5º, ouvida a Secretária de Controle Interno.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias CISET/SG-PR nº 7, de 31 de julho de 2012 e nº 9, de 12 de setembro de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES TEMÁTICAS ÀS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	AÇÕES TEMÁTICAS
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação - COAVA	Infraestrutura
Coordenação-Geral de Auditoria - COAUD	Programas Finalísticos
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e Atos de Pessoal - COFIP	Gestão Institucional
Coordenação-Geral de Correição - COREG	Gestão Administrativa
Assessoria	Gestão Interna

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS - I

Atividades/Projetos	Produto	COAUD		COREG		COFIP		COAVA (*)		TOTAL	
		Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH
1 - Auditorias Anuais de Contas		-	4.118	-	1.896	-	6.656	-	8.224	-	20.894
1.1 Implantação do Plano de Providências Permanente	Plano de Providências Permanente Implantados	*3*	*480*	*1*	*256*	*5*	*640*	*12*	*1.024*	*21*	*2.400*
1.2 Reuniões de Busca Conjunta de Soluções	Reuniões Realizadas	*4*	*128*	*1*	*32*	*5*	*160*	*6*	*192*	*16*	*512*
1.3 Auditorias de Contas	Relatório Produzido	*3*	*3.510*	*1*	*1.608*	*5*	*5.856*	*6*	*7.008*	*15*	*17.982*
2 - Auditorias e fiscalizações em projetos de financiamento externo e de cooperação técnica com organismos internacionais	Projeto Avaliado	-	-	-	-	1	680	1	720	2	1.400
3 - Auditorias em Processos de Tomadas de Contas Especiais	Auditoria realizada	-	-	25	500	-	-	-	-	25	500
4 - Análise dos processos e atos de administração de pessoal	Processo analisado	-	-	-	2.877	-	-	-	-	-	2.877
5 - Capacitação e Elaboração/Revisão de Normas e Procedimentos		-	400	-	1.847	-	408	-	1.096	-	3.751
5.1 Capacitação	Horas de Capacitação	-	400	-	120	-	408	-	700	-	1.628
5.2 Estruturação	Estruturação Efetivada	-	-	-	347	-	-	-	-	-	347
5.3 Normas	Norma e Procedimento Revisado	-	-	-	700	-	-	-	396	-	1.096
5.4 Ementário	Ementário Produzido	-	-	-	680	-	-	-	-	-	680
6 - Planejamento do Controle Interno	Procedimentos Realizados	-	80	-	80	-	80	-	80	-	320
7 - Elaboração e encaminhamento do Relatório de Atividades	Demandas Atendidas	1	160	1	100	1	80	1	160	4	500
8 - Cooperação com o Gestor Federal para o controle preventivo	Gestor orientado	-	48	-	200	-	48	-	48	-	344
9 - Acompanhamento Permanente de Gastos (APG)	APG realizado	-	-	-	828	-	-	-	1.096	-	1.924
10 - Atendimento a demandas externas e Acompanhamento do atendimento às demandas do Tribunal de Contas da União	Demandas atendidas	-	800	-	504	-	456	-	1.096	-	2.856
11 - Atuação do Controle Interno sobre temas específicos		-	1.000	-	-	-	-	-	196	3	1.196
11.1 Auditoria Participativa	Relatório Produzido	1	*400*	-	-	-	-	-	-	1	*400*
11.2 Auditoria de Acompanhamento	Relatório Produzido	1	*600*	-	-	-	-	-	-	1	*600*
11.3 Temas Específicos	Relatório Produzido	-	-	-	-	-	-	*1*	*196*	*1*	*196*
Total Geral de HH Úteis		-	6.606	-	8.832	-	8.408	-	12.716	-	36.562

(*) Exceto a área específica de contabilidade, a cargo da Divisão de Contabilidade - DICON, explicitada no Anexo IV.

ANEXO III

METAS INSTITUCIONAIS - II

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Assessoramento ao Secretário na gestão estratégica do Órgão	Assessoramento realizado	1	640
2 - Apoio no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos	Apoio realizado	1	640
3 - Apoio técnico ao Comitê de Coordenação de Programas - CCP	Apoio realizado	1	240
4 - Atendimento às solicitações da Lei de Acesso à Informação - LAI	Nota Informativa emitida	4	120
5 - Consolidação do Relatório de Atividades e Resultados - Exercício 2013	Relatório expedido	1	200
6 - Realização de encontro do Comitê Técnico de Auditoria - CTA	Encontro realizado	1	80
7 - Atividades de Apoio Administrativo e de Informática	Apoio Efetuado	1	5.184
8 - Gestão do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC	Manutenção dos módulos SEMAC	1	1.920
Total Geral de HH Úteis			9.024

ANEXO IV

METAS INSTITUCIONAIS - III

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Registro/Baixa da conta Diversos Responsáveis oriundos de TCE	Lançamento no SIAFI do lançamento/baixa da responsabilidade em decorrência da TCE	-	320
2 - Análise de Balancetes e registro de conformidades das Unidades Jurisdicionadas	Balancete analisado e registro de conformidades	-	1.920
3 - Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	Procedimentos acompanhados	-	200
Total Geral de HH Úteis			2.440

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando o disposto na Portaria AGU nº 415, de 17 de setembro de 2012, que alterou o art. 6° da Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, e revogou a Portaria nº 308, de 25 de julho de 2012,

Considerando a publicação em 4 de fevereiro de 2014 do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos embargos de declaração opostos na Petição nº 3388, resolve:

Art. 1º Determinar à Consultoria-Geral da União - CGU e à Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT a análise da adequação do conteúdo da Portaria AGU nº 303, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de fevereiro de 2012, aos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração opostos na Petição nº 3388.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, pelo período compreendido entre 1º de fevereiro de 2014 a 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar publico que foi selecionada em 28 de novembro de 2013, pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, de que trata a Portaria nº 03, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 23 de setembro de 2013, a seguinte Cooperativa:

I - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES, Rua Oscar de Melo n.º 37, bairro de São José, CEP: 50090-580, CNPJ 05.093.501/0001-83, representada pela sua Presidente a Sra. LAUDICEA MARIA DA SILVA SANTOS (RG N.º 2.555.153 SSP/PE, CPF 362.377.364-68);

II- Art. 2º A partir desta data, a Cooperativa, referida no artigo anterior, está autorizada a promover a coleta dos resíduos recicláveis de que trará o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no âmbito da Advocacia Geral da União, em Recife/PE.

PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para autorizar as interrupções de férias dos servidores no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 244, de 26 de novembro de 2013, que define as entidades responsáveis e os procedimentos para as indicações dos membros do Conselho de Autoridade Portuária e seus suplentes.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no artigo 36 e no § 2º do artigo 37 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Portaria nº 244, de 26 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

.....

II - .....

.....

c) um representante dos usuários e seu suplente indicados, em sistema de rodízio da titularidade e da suplência a cada mandato, pela associação comercial da localidade do porto ou, na sua ausência, por associação equivalente e pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).

III - .....

.....

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários locais e respectivos suplentes, indicados pela Federação Nacional dos Portuários - FNP.

.....

§ 6º .....

§ 7º - A indicação inicial do titular do representante dos usuários será feita pela associação comercial da localidade do porto ou, na sua ausência, por associação equivalente e do suplente pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), invertendo-se as indicações nos mandatos subsequentes.

....." (NR)

"Art. 6º - .....

i) .....

ii) .....

§ 1º - Serão convidados permanentes:

I - um representante da ANTAQ e

II - um representante dos terminais de uso privado que compartilham o canal de acesso do porto organizado a que se refere o CAP, quando for o caso.

§ 2º - O presidente do CAP dará conhecimento à SEP/PR da aprovação do Regimento Interno do Conselho e de suas alterações.

....." (NR)

"Art. 8º - .....

§ 1º - O presidente do CAP receberá as indicações de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.033/2013 e as encaminhará à Administração do Porto, observando se foram cumpridas as exigências do referido Decreto.

I - A indicação da classe empresarial será feita pelos representantes da classe empresarial referidos no inciso II do art. 3º desta Portaria.

II - A indicação da classe trabalhadora será feita pelos representantes dos trabalhadores portuários locais referidos na alínea "b" do inciso III do art. 3º desta Portaria.

§ 2º - .....

....." (NR)

Art. 2º O prazo para as indicações iniciais, de que trata o caput do § 1º do art. 3º da Portaria nº 244, de 2013, fica prorrogado por 30 (dias) da data de publicação desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.008322/2012-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar pos mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2014, o prazo da Portaria nº 153, de 06 de dezembro de 2013 que submete à consulta pública, o Projeto de Instrução Normativa, com anexos, que aprova os requisitos e procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e produto, bem como para a produção e envasilhamento em estabelecimento de terceiro e para contratação de unidade volante para envasilhamento de produto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	N° DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	PAMPEANA 10 RR	21806.000278/2012
Lactuca sativa L.	Ezabel	21806.000313/2012
Oryza sativa L.	IRGAP R7RI	21806.000135/2013
Oryza sativa L.	IRGAP R9RI	21806.000136/2013
Rosa L.	Schrejavum	21806.000266/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 resolve:

Nº 11 - Habilitar sob o número 046/ES o Médico Veterinário Paulo Geovani Modenesi, inscrito no CRMV-ES nº 1413, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 12 - Habilitar sob o número 047/ES o Médico Veterinário Onofre de Souza Câmara, inscrito no CRMV-ES nº 0221, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 170, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000434/2013-49, de 20/02/2013, resolvem:

Art. 1o Habilitar a empresa Reistar Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 05.949.989/0002-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet PC.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000434/2013-49, de 20/02/2013.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.888/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/02/2014 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001037/1998-21
Requerente: Embrapa Cerrados
CNPJ: 00.348.003/0039-93
Endereço: BR 020, km 18, Rod. Brasília/Fortaleza - Caixa Postal 08223 - Planaltina - DF - CEP 73310-970
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para alteração da sua CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. Sendo assim, a composição proposta será: Rodrigo Rocha Fragoso (Presidente); Marco Aurélio Caldas de Pinho Pessoa Filho, Claudio Takao Karia; Alexandre Specht; Artur Jordão de Magalhães Rosa; Eduardo Cyrino de Oliveira Filho; Sebastião Pedro da Silva Neto; José Carlos Sousa Silva; Suelen Nogueira Dessaumne.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que esta alteração atende plenamente a legislação de Biossegurança.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.889/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2014 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004135/2013-83
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação (RN08) e importação de sementes

A CTNBio, após análise de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos MON 87701, soja geneticamente modificada tolerante ao glifosato MON 89788, soja geneticamente modificada resistente a insetos A841661, soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 × MON 89788 × A841661 e a soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao dicamba MON 87701 × MON 89788 × MON 87708 × A841661, resultante do cruzamento através de melhoramento genético clássico, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG; Coxilha/RS, Dourados/MS; Morrinhos/GO, Não me Toque/RS; Rolândia/PR; Santa Cruz das Palmeiras/SP; Santa Helena de Goiás/GO; Uberlândia/MG. Fica autorizada a importação de 27,39 Kg de sementes de soja geneticamente modificada dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.890/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2014-14
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG
CNPJ: 06.331.414/0001-80
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)
Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após análise de pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos (Soja DAS 44406-6 x DAS-81419-2), concluiu pelo DEFERIMETNO. O ensaio será realizado na unidade operativa de Rondonópolis/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.891/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2001-45
Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.
CNPJ: 07.389.999/0001-95
Endereço Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna. CEP: 45.662-900. Ilhéus/ Bahia..
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 3854/2013, publicado em 13/11/2013
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 134/01, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Antonio Joaquim Bastos da Silva, nomeou Lauro Juliano Marin presidente da CIBio e Fátima Cerqueira Alvim, Roberto Tarazi, Martin Brendel, Cristina Pungartnik, Dunezeu Alves Campos Júnior e Jorge Henrique de Oliveira Sales, membros da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.892/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002419/1998-62
Requerente: IAC - Instituto Agronômico de Campinas
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Endereço Rodovia Anhanguera Km 158. CEP 13490970. Caixa Postal 04. Cordeirópolis/SP.
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 3867/2013, publicado em 26/11/2013
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 065/98, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. Após a alteração, a CIBio passou a ter Raquel Luciana Boscariol Camargo como presidente e como membros Jorge Mauricio Costa Mondego, Marco Aurelio Takita, Roberta Pierry Uzzo, e Silvana Aparecida Creste Dias de Souza.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.893/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000223/2011-44
Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes.
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt 74, Cj B, Sala 221 a 224. Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul. CEP 70390-020. Brasília/DF.
Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do local de plantio desta liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos de Santa Rosa/RS e Passo Fundo/RS para Brasília/DF e Toledo/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 2014

528ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	900.0187/1991	87.020.517/0001-20

ERNESTO COSTA DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria no. 92, de 05 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. Divulgar que a apuração a que se refere o art. 45, § § 2º. e 3º., da Portaria no. 50 de 30 de janeiro de 2012 alcançou o índice de 100% a ser considerado no 4º. Ciclo de avaliação de desempenho individual da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e do 2º. Ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE de avaliação institucional no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 6.844 de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria no. 92, de 05 de julho de 2012.

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos relativos à avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Avaliação da Gratificação de Desempenho Individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE instituídos pela Lei no. 11.233 de 22 de dezembro de 2005, pela Lei 12.277 de 30 de junho de 2012 e regulamentadas pelo Decreto nº. 7.133 de 19 de março de 2010, e no âmbito do IPHAN pela Portaria nº 50 de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma desta Portaria, as Metas Institucionais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, relativas ao período de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2014.

Art. 2º. As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que as Unidades não tenham dado causa a tais fatores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício de 2013 (%)
Capacitar servidores	Elevar em, pelo menos 20% o número de servidores capacitados.	Elevar em, pelo menos 20% o número de servidores capacitados em 2013 comparado ao ano de 2011, ou seja, alcançar o mínimo de 118 servidores capacitados.	20%
A meta institucional não se baseará em ações ou Planos Orçamentários percebidos individualmente.	Percentual de empenho do IPHAN 2013/2014 - Portaria no. 666 (foi substituída pela Portaria no. 1018, de 30/12/2013)	Fórmula: valor empenhado pelo IPHAN em 2013/Limite Portaria no. 666	100%

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria n.º 320, de 13/07/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA BEZERRA

ANEXO I

01 - Processo n.º 01502.003067/2013-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da Ponte do Pontal
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo n.º 01496.000131/2014-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Complexo Eólico de
Amontada
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento.
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC
Área de Abrangência: Município de Amontada, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo n.º 01410.000621/2012-76
Projeto: Avaliação Arqueológica na Área do Aterro Sanitário de Porto
Velho
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo n.º 01422.000012/2014-40
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Impacto Direto e indireto do Empreendimento Fazenda 3r Investimentos Florestais
Arqueólogo Coordenador: Marcos Aurelio Camara Zimmermann
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS
Área de Abrangência: Município de Ananás, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo n.º 01494.000536/2013-14
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Subprojeto de Educação Patrimonial do Residencial Mato Grosso
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 08 (oito) meses
06 - Processo n.º 01498.002850/2013-93
Projeto: Monitoramento e Resgate arqueológico e educação patrimonial das obras do Cais José Estelita
Arqueólogos Coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife
Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco
Prazo de validade: 12 (doze) meses
07 - Processo n.º 01424.000225/2073-71.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Lote 103 da P.A. Munguba na Gleba Matapi, para exploração de Brita
Arqueóloga Coordenadora: Jucilene Amorim Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa Arqueológica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá
Prazo de validade: 01 (um) mês
08 - Processo n.º 01512.000037/2013-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Duplicação do Trecho ERS-324 Passo Fundo - Marau e do Contorno Rodoviário em Marau
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Municípios de Passo Fundo e Marau, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo n.º 01506.004387/2013-78
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica dos Projetos Executivos do Sistema de Coleta e Afastamento dos Esgotos Sanitários
Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de Piedade, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo n.º 01496.000048/2014-60
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na Área do Sítio Morro dos Ventos
Arqueólogo Coordenador: Claudia Alves Oliveira
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado do Ceará
Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo n.º 01512.002549/2013-54
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação de Galpão de Triagem e Unidade de Transbordo para Resíduos Sólidos
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado - Núcleo de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo n.º 01450.000370/2014-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecções Intensivas LT 500 KV São João do Piauí - Milagres II - Luiz Gonzaga C2 e Substações Associadas
Arqueólogas Coordenadoras: Renata Rauber e Rosiane Limaverde Vilar Mendonça
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de São João do Piauí, Campo alegre do Fidalgo, São Francisco de Assis do Piauí, Paulistana, Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí; Ouricuri, Bodocó, Granito, Serrita, São José do Belmonte, Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Floresta, Petrolândia, Tacaratu e Jatobá, Estado de Pernambuco; Jardim, Porteiras, Brejo Santo, Abaiara, Milagres e Mauriti, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
13 - Processo n.º 01514.003524/2013-58
Projeto: Diagnóstico Arqueológico com Prospecção Interventiva para a Ampliação de Área de Extração de Granito Ornamental nas Fazendas Aredó e Mumbuca - EMPRESA NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Itaobim e Medina, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14 - Processo n.º 01514.003523/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva para Ampliação de Área de Extração de Granito EMPRESA NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itinga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
15 - Processo n.º 01514.006453/2013-45
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Destinada ao Aterro Sanitário do Município de Três Marias
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo n.º 01514.001004/2014-91
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência de Empreendimento Imobiliário GRAN PARK DUMBÁ
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo n.º 01514.005357/2013-80
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica das Obras de Melhoramento e Pavimentação da Estrada Municipal Funilândia - Sete Lagoas
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Funilândia e Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo n.º 01514.000860/2013-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Mina Fazenda dos Bagres Mineração Imerys (DNPM 830.023/1983)/MG
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Doresópolis, Paíns e Iguatama, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19 - Processo n.º 01514.005745/2013-61
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de 80 HA e seu entorno inserido nas poligonais 830.661/1992 e 831.863/1992, Empresa Nacional de Grafite LTDA
Arqueólogas Coordenadoras: Eliany Salaroli La Salvia e Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Salto da Divisa, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 02 (dois) meses
20 - Processo n.º 01514.005358/2013-24
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica em Obras de Melhoramento e Pavimentação da Estrada Municipal Congonhas - Entroncamento MG-155
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses
21 - Processo n.º 01514.006762/2013-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial, na Área de ampliação do Empreendimento da Unidade de Fábrica da Companhia Nacional de Cimento
Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Sete lagoas, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo n.º 01514.006762/2013-95
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento "Fazenda Agroreservas do Brasil LTDA"
Arqueólogo Coordenador: Walmir Manoel Mendes Júnior
Apoio Institucional: Museu da Cidade de Pato de Minas - Casa de Olegário Maciel
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
23 - Processo n.º 01508.000970/2013-90
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Restauro com Ampliação de Capacidade da Rodovia - 415 (Trecho Curitiba- Pinhais - Piraraquara)
Arqueóloga Coordenadora: Marlídia Xavier Teixeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Piraraquara, Estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses
24 - Processo n.º 01422.000240/2013-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Estudos do Patrimônio Histórico, Cultural e Educação Patrimonial nas Áreas de Impacto Direto e Indireto das Áreas A e B de Mineração de Calcário da Empresa de Minerações Formoso LTDA
Arqueólogo Coordenador: Marcos Aurélio Zimmermann
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS
Área de Abrangência: Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
25 - Processo n.º 01508.000082/2013-77
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Jacaré
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Tomaz
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
26 - Processo n.º 01450.001491/2013-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Sistemática Interventiva na Área de Implantação da Jazida do Parque Eólico Minuano I e II
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
27 - Processo n.º 01508.000016/2014-88
Projeto: Levantamento Arqueológico do complexo Gerador Eólico, Subparques Rota das Araucárias I e II
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses
28 - Processo nº: 01514.007472/2013-99
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e prospecção Sistemática na Área de Lavra de Minério de Ferro (DNPM nº 831.415/2007) da MBL
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01506.000212/2011-20
Projeto: Monitoramento Arqueológico das LT's - Subestação Jandira-Cotia-Itapevi-Monte Belo
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Barueri, Cotia, Embu, Itapevi e Jandira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo n.º 01506.006089/2012-31
Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT 138 kV Paraibuna-Caraguatatuba
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Paraibuna e Caraguatatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo n.º 01506.006092/2012-55
Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT 88kv Chavantes-Salto Grande-Ourinhos (CBA)
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Chavantes, Canitar e Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo n.º 01500.001137/2011-74
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas, de Educação Patrimonial e Estudos de Elementos Arquitetônicos Históricos na ESTRADA RJ-149/RIO CLARO-MANGARATIBA/RJ
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB
Área de Abrangência: Municípios de Rio Claro e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo n.º 01506.001789/2010-78
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva de Modernização da Linha 7 -Rubi da CPTM
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Jundiaí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo n.º 01500.002394/2009-17
Projeto: Resgate e Monitoramento das Obras da Estrada BR 493/RJ109 - Arco Metropolitano do Rio de Janeiro
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB
Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07 - Processo n° 01500.004808/2012-30
Projeto: Prospecção com atividade de Monitoramento Arqueológico do Hotel Vila Gale
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
08 - Processo n.º 01514.004400/2012-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência do Empreendimento Morro Escuro Minerais
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo n.º 01506.001751/2011-86
Projeto: Arqueologia Preventiva - Linha 17 - Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroviária
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10 - Processo n.º 01514.005071/2010-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Implantação da Pequena Central Hidroelétrica Cabuy
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga. Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo n.º 01450.014141/2012-16
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Abrangida pela Linha de Transmissão 500kv Ceará-Mirim II - Campina Grande III
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Inácio Pohl
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Tacima, Riachão, Dona Inês, Solânea, Casserengue, Arara, Algodão de Jandaíra, Remígio, Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Lagoa Seca, Puxinana, Campina Grande, Estado da Paraíba e, Municípios de Ceará Mirim, Lelmo Marinho, Macaíba, Vera Cruz, Monte Alegre, Lagoa Salgada, Lagoa das Pedras, Serrinha, Santo Antônio, Lagoa D' Anta, Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12(doze) meses

ANEXO III

01 - Processo n.º 01496.000049/2014-12
Projeto: Contextualização de Lagoas do Sertão do Ceará: Geoarqueologia, Paleontologia, Paleoambiente
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC
Área de Abrangência: Municípios de Quixeramobim e Jaguatarema, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo n.º 01410.000756/2013-12
Projeto: Geoglifos e Sambaquis na Bacia do Médio Guaporé: Proposta de Levantamento Arqueológico no Sudeste Amazônico
Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves e Francisco Antonio Pugliese junior
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo - MAE/USP
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta d'Oeste, Costa Marques, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Seringueiras, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139367 - Levando o Rio Grande ao Brasil
MARCIA PARECIDA DA ROSA PIRES DE LIMA & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24
Processo: 01400034791201354
Cidade: Taió - SC;
Valor Aprovado R$: 898207.00
Prazo de Captação: 10/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto ?Levando o Rio Grande ao Brasil? objetiva gravar um DVD comemorativo e realizar uma turnê de 10 shows, com produção e distribuição de 2.000 kits de divulgação do trabalho, contendo DVD, CD e revista que conta a história da trajetória do grupo tradicionalista Marcas do Rio Grande.

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
132163-Grupo CALA - turnê regional
Emerson Bim Antunes
CNPJ/CPF: 022.270.280-09
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
133051-I ACT2UP ENCENA
ACT2UP Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08
CE-Fortaleza
Período de captação: 01/02/2014 a 30/06/2014
129340-IN THE HEIGHTS
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
SP-São Paulo
Período de captação: 13/02/2014 a 31/12/2014
134162-Adolescentes
Sandra de Souza Camilo
CNPJ/CPF: 08.733.292/0001-83
SP-São Paulo
Período de captação: 11/02/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
113207-Jazz SP - Festival Paulista de Jazz
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
115366-ORQUESTRA DE CORDAS PEQUENOS VENCEDORES
Dilomar Cavalheiro
CNPJ/CPF: 933.916.099-15
SC-Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
108278-VIVA OS MESTRES
Karmim Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35
MG-Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
1011246-Acervos Museológicos - Democratização do Acesso e Formação de Agentes Culturais
Instituto Minas Pela Paz - IMPP
CNPJ/CPF: 08.710.829/0001-90
MG-Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
134842-Museu do Oratório Plano Anual de Manutenção 2014
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
MG-Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
130874-FESTIVAL MUSICA PRA VIDA
MUSIC CENTER STUDIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 72.596.919/0001-09
DF-Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2014

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 14298
Embarcação: JOSÉ ALENCAR
Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Termo: 14299
Embarcação: SÃO GALVÃO
Proprietário: FORBES TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14300
Embarcação: ALCATRAZ
Proprietário: WILSON SONS OFFSHORE S/A
Termo: 14301
Embarcação: GALO DA SERRA XVI
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14302
Embarcação: CÉSAR DIOGO
Proprietário: FRANCISCO SOARES DE PAIVA-ME
Termo: 14303
Embarcação: ANTONIA QUEEN
Proprietário: NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA
Termo: 14304
Embarcação: BRAM BUCCANEER
Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14305
Embarcação: PAI OGUN
Proprietário: H. M. OLIVEIRA-ME
Termo: 14306
Embarcação: LOCAR LH XXIII
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A
Termo: 14307
Embarcação: VALDIR MASUTTI
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo: 14308
Embarcação: GIOVANNA MARIA
Proprietário: JEAN BRGSON LACET DE OLIVEIRA
Termo: 14309
Embarcação: AMÉRICO VESPÚCIO
Proprietário: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Termo: 14310
Embarcação: AC III
Proprietário: JUTAÍ COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14311
Embarcação: AC IV
Proprietário: JUTAÍ COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14312
Embarcação: BERTOLINI CCI
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 14313
Embarcação: ALPHA DELPHINI
Proprietário: INSTITUTO OCEANOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Termo: 14314
Embarcação: BELO MONTE DO XINGU
Proprietário: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14315
Embarcação: RAINHA DO IVAÍ
Proprietário: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Termo: 14316
Embarcação: PLANALTO III
Proprietário: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
Termo: 14317
Embarcação: LAB 151
Proprietário: LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14318
Embarcação: DONA ALTINA
Proprietário: NORTOLL-NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA-EPP
Termo: 14319
Embarcação: PORTO UNIÃO
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 14320
Embarcação: SAGA 04
Proprietário: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14321
Embarcação: CAP. OLIVEIRA V
Proprietário: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Termo: 14322
Embarcação: VITÓRIA DE DEUS IX
Proprietário: SB NAVEGAÇÃO LTDA-ME

REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 03163
Armador: SUPERPESA CIA TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
Termo: 03642
Armador: NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA
Termo: 04283
Armador: PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA
Termo: 04391
Armador: POOL ENGENHARIA, SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA
Termo: 04494
Armador: PENEDO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04536
Armador: RAIANE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
Termo: 04589
Armador: J. A. F. FLEXA-ME
Termo: 04560
Armador: WATHERNAV - ADMINISTRAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
Termo: 04944
Armador: FRANCISCO SOARES DE PAIVA-ME
Termo: 04945
Armador: H. M. DE OLIVEIRA-ME
Termo: 04946
Armador: IN TIME TRANSPORTES LTDA
Termo: 04947
Armador: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Termo: 04948
Armador: MIGÚEIS TURISMO LTDA
Termo: 04949
Armador: VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA

REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02853
Credor: CATERPILLAR FINANCIAL SERV. CORPORATION
Devedor: LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: SATRO 34
Termo: 03126
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO MAUÁ PETRO-UM S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: JOSÉ ALENCAR
Termo: 03387
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO MAUÁ PETRO-UM S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: JOSÉ ALENCAR
Termo: 03509
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA VILHENA-RO
Devedor: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: PLANALTO III
Termo: 03510
Credor: CATERPILLAR FINANCIAL SERV. CORPORATION
Devedor: LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: R - HIPOTECA
Garantia: LAB 151

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.852/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: RB "ABAIS I". Exposição a riscos a segurança da navegação, as embarcações, vidas e fazendas de bordo, durante manobra de desatracação de mercante estrangeiro (N/M "TAGUS"). Porto Novo, Rio Grande, RS. Sem ocorrências de danos às em-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

barcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Comportamento inconveniente e inoportuno do tripulante ao interferir, indevidamente, na comunicação do rebocador com o Prático que orientava a manobra de desatracação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Carlos Nobrega Rocha (Tripulante do Rb "ABAIS I") (Adv. Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior - OAB/RS Nº 77.597).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a riscos a segurança da navegação, as embarcações, vidas e fazendas de bordo, durante manobra de desatracação de mercante estrangeiro. Porto Novo, Rio Grande, RS. Sem ocorrências de danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: comportamento inconveniente e inoportuno do tripulante ao interferir, indevidamente, na comunicação do rebocador com o Prático que orientava a manobra, de desatracação; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 175 a 178) e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de Antonio Carlos Nobrega Rocha, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, ambos os artigos da Lei n° 2.180/54, com redação alterada pela Lei n° 8.969/94. Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2013.

Proc. nº 24.879/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "CASTILLO DE OLIVENZA". Encalhe no canal do Mazagão. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Maia de Oliveira (Prático) (Advª. Drª. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ Nº 84.339) e Aluizio André Dias (Comandante) (Adv. Dr. Bernardo Alencar Pingarilho - OAB/PA Nº 16.386).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio nacional no canal do Mazagão, com atraso da viagem, mas sem danos ao casco, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo as teses das defesas dos Representados, exculpando Aluízio André Dias, Comandante do N/M "CASTILLO DE OLIVENZA", e José Maia de Oliveira, Prático de serviço, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.656/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "NORD EXPRESS". Clandestinos. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Imprudência e negligência. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Roldan Escalante Albite (Comandante) (Advª. Drª. Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: clandestino encontrado em viagem, embarcado em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcado em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do representado, Roldan Escalante Albite, filipino, Comandante do N/M "NORD EXPRESS", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 25.927/2011 - Embargos Infringentes nº 15/2013.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Monoboia da plataforma "PRA-1". Recurso de Embargos Infringentes. Embargantes: Yuri Muniz Nobre Formiga e Osvaldo Borges Cardoso. Embargada: Procuradoria Especial da Marinha. Em segundo juízo de admissibilidade, não conhecer do presente recurso de Embargos Infringentes, por lhe faltar o requisito da admissibilidade exigido no art. 106, da Lei nº 2.180/54, acolhendo as contrarrazões da Embargada.

Embargos Infringentes nº 15/2013, interposto em 07 de junho de 2013.

Embargantes: Yuri Muniz Nobre Formiga e Osvaldo Borges Cardoso (Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia - OAB/RJ Nº 67.460).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer do presente recurso de Embargos Infringentes, por lhe faltar o requisito de admissibilidade exigido no art. 106, da Lei nº 2.180/54, acolhendo as contrarrazões da Embargada, Procuradoria Especial da Marinha, e mantendo, na íntegra, o Acórdão ora atacado de fls. 1024 a 1043. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.024/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa "CARABA". Navegação fora da área autorizada, em mar aberto, nas proximidades de plataformas e conduzida por pessoa não habilitada. Alagamento e queda dos ocupantes na água com exposição a risco. Danos materiais. Imprudência. Atenuante. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcus Henrique de Oliveira Araújo (Proprietário) (Advª. Drª. Rivânia Vieira de Carvalho - OAB/SE Nº 2.517).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco da embarcação que alagou e dos seus dois ocupantes que caíram na água, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: navegação em mar aberto com embarcação classificada para navegação interior, imprópria para a área que trafegava, e nas proximidades de plataformas, conduzida pelo seu proprietário, pessoa não habilitada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Marcus Henrique de Oliveira Araújo, na qualidade de proprietário e condutor da canoa "CARABA", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos de Sergipe, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário da canoa "CARABA", Marcus Henrique de Oliveira Araújo, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, para as sanções cabíveis: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19 (falta de documentação ou certificados) e c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.874/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "SPARTA MX". Ruptura da braçadeira que culminou na soltura do mangote do ralo de aspiração de sua base e consequentemente o alagamento da praça de máquinas e a parada do motor, deixando a embarcação à deriva. Causa indeterminada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: ruptura da braçadeira que culminou na soltura do mangote do ralo de aspiração de sua base, acarretando o alagamento da praça de máquinas e a parada do motor da embarcação que, consequentemente, ficou à deriva, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "b" (avaria) e no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas no IAFN: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 12, inciso I (não portar a documentação relativa à habilitação), art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 15, inciso II (dotação incompleta de itens e equipamentos de bordo), art. 20, inciso III (apresentar-se com falta de equipamento de navegação exigido) e inciso IV (apresentar-se com equipamento de navegação defeituoso ou inoperante), e art. 23, inciso VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da Autoridade Marítima), da responsabilidade do proprietário da embarcação "SPARTA MX", a empresa Maxximus Serviços Marítimos Ltda., e o art. 23, inciso VI, c/c a NPCP/RJ-2009, alínea "b", subitem 0201.2, item 0201 (trafegar em área diferente daquela para a qual a embarcação estava classificada), a ser atribuída ao Mestre da embarcação "SPARTA MX", Moacir Carlos Sant'anna. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 27.005/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Escunas "VENTANIA 2" e "PHOENIX I". Abalroamento. Ruptura do cabo do leme da embarcação "VENTANIA 2", por motivo não apurado. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo as escunas "VENTANIA 2" e "PHOENIX I", nas proximidades do píer de Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba, RJ, com danos materiais de pequena monta nas embarcações, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ruptura do cabo do leme que afetou o governo da embarcação "VENTANIA 2", por motivo não apurado acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento) da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.067/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo E/M "REBELO XXXIV" e a balsa "ESTAMAN 487". Assalto a bordo, com subtração de pertences dos tripulantes e carga, mediante grave ameaça, com emprego de armas de fogo. Ação delituosa de pessoas não identificadas. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo do comboio formado pelo E/M "REBELO XXXIV" e a balsa "ESTAMAN 487", com subtração de pertences dos tripulantes, mediante grave ameaça com emprego de armas de fogo, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa perpetrada por pessoas não identificadas, com uso de embarcação também não identificada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no artigo 15, letras "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, mas de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.163/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "BRUNO", não inscrito na Capitania. Desaparecimento da embarcação com quatro tripulantes. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento do B/P "BRUNO", não inscrito, com quatro tripulantes, quando pescavam no local conhecido como Visgueiro das Cabaceiras, a 47 milhas da cidade de Camocim, CE, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.482/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "SÃO FRANCISCO", não inscrito. Escalpelamento e lesão corporal grave. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave, pelo escalpelamento sofrido por passageira a bordo do B/M "SÃO FRANCISCO" (não inscrito), quando navegava próximo ao município de Laranjal do Jarí, AP, mas sem registro de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de mais de trinta e cinco anos, prejudicando a apuração dos fatos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, devido a sua prescrição, de acordo com a Lei nº 9.873/99, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.509/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "TORM SAN JACINTO". Informação de furto a bordo de embarcação estrangeira, com subtração de material de pequena monta. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: informação de furto a bordo de embarcação estrangeira, com subtração de material de pequena monta, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.565/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Jangada "SÃO FERNANDO". Lesão corporal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação de parte do dedo anelar da mão direita do pescador Francisco José Valente, a bordo da jangada "SÃO FERNANDO", quando fundeada nas proximidades do porto de Aracati, CE, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

determinante: movimento brusco da embarcação durante faina de suspender; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, arquivando os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.775/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo R/E "BERTOLINI LVIII" e seis balsas. Colisão com tronco submerso. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo R/E "BERTOLINI LVIII" e seis balsas, quando navegava subindo o rio Madeira, pela margem direita, de Santarém, PA, para Porto Velho, RO, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: tronco submerso; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), da responsabilidade do proprietário da balsa "BERTOLINI CCXLIX", Transportes Bertolini Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 25.778/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "ELEONORA". Embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino a porto nacional, de onde foi encaminhado à Polícia Federal para prestar depoimento. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aristodimos Skounakis (Comandante) e Oleksandr Chumakov (Imediato) (Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto ao mérito e quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino a porto nacional; b) quanto à causa determinante: falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Aristodimos Skounakis (Comandante) e Oleksandr Chumakov (Imediato) à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e isenção do pagamento das custas processuais. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves votou exculpando os representados, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 25.892/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "SUYA". Colisão de lancha com pedras, navegando em área cartografada, provocando avarias no casco, ferimentos em tripulantes e sem danos ao meio ambiente. Erro de navegação aliado a não observância de procedimentos de segurança durante navegação noturna e nas proximidades de pedras. Imprudência e Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Inácio da Silva (Condutor), Revel e Rosil Tertuliano da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Ademir Pereira Porto - OAB/RJ Nº 37.328).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de lancha com pedras, navegando em área cartografada, provocando avarias no casco, ferimentos em tripulantes e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Rosil Tertuliano da Silva e como decorrente de imprudência de José Inácio da Silva, condenando ambos à pena de repreensão e multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2013.

Proc. nº 26.334/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "DEUS PROVERÁ DE BREVES" x F/B "ALIANÇA COM DEUS I". Abalroação entre um B/M (barco motor) e um F/B (ferry boat), provocando avarias na primeira embarcação e o seu naufrágio parcial, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de navegação aliado à falta de vigilância do condutor do B/M. Imprudência e negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Silvino Ferreira Miranda (Proprietário/Condutor inabilitado do B/M "DEUS PROVERÁ DE BREVES") (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre um B/M (barco motor) e um F/B (ferry boat), provocando avarias na primeira embarcação e o seu naufrágio parcial, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação aliado à falta de vigilância do condutor do B/M; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência do Sr. Silvino Ferreira Miranda, condenando-o à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, combinado com o art. 124 inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 16, inciso I, art. 19, inciso I e art. 20, inciso I e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo Sr. Silvino Ferreira Miranda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.446/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "PEDREIRAS". Colisão de navio mercante com dolphin, provocando avarias no casco do navio e no dolphin, sem danos pessoais e ambientais. Não apurada. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Companhia Docas do Pará (Autoridade Portuária) (Adv. Dr. Marcio Augusto Moura de Moraes - OAB/PA Nº 13.209) e Vale S/A. (Proprietária/Armadora do Rb "TUBARÃO") (Adv. Dr. Artur R. Carbone - OAB/RJ Nº 1.295-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de navio mercante com dolphin, provocando avarias no casco do navio e no dolphin, sem danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Companhia Docas do Pará e VALE S/A., mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.130/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio de canoa, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Erro de manobra e navegação cometido pelo condutor, diante da pane no motor propulsor. Provável imperícia e imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e navegação cometido pelo condutor, diante da pane no motor propulsor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como provável imperícia e imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 27.200/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Escuna "LADY GIOVANNA I". Naufrágio de embarcação empregada na atividade de transporte de passageiros, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação empregada na atividade de transporte de passageiros, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS), cometida a primeira por Darci de Oliveira, comandante da escuna e ambas cometidas por BCH Eventos e Turismo Ltda. ME, proprietário da escuna "LADY GIOVANNA I". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 27.238/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "CASSIA DE SOURE". Ferimento em comandante e proprietário de embarcação não inscrita, provocando-lhe desmaio e posterior falecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em comandante e proprietário de embarcação não inscrita, provocando-lhe desmaio e posterior falecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.304/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "BBC PACIFIC". Incêndio a bordo de navio mercante estrangeiro, provocando avarias nas caixas de peação da carga pesada, sem registro de dano pessoal ou notícia de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de navio mercante estrangeiro, provocando avarias nas caixas de peação da carga pesada, sem registro de dano pessoal ou notícia de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.506/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa "SÃO PEDRO". Ferimento em pescador e proprietário da embarcação, provocando-lhe incapacidade laborativa e sérias sequelas, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Ataque de uma arraia com um ferrão venenoso atingindo o pescador. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em pescador e proprietário da embarcação, provocando-lhe incapacidade laborativa e sérias sequelas, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ataque de uma arraia com um ferrão venenoso atingindo o pescador; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.543/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "MASTERCRAFT". Encalhe de moto aquática, sem registro de danos materiais e pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de moto aquática, sem registro de danos materiais e pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária da moto aquática "MASTERCRAFT", Karla Lousada Vargas, além de verificar a assertiva do condutor da moto aquática, Francinei Silveira de Oliveira, sobre a suspeita de falsificação da sua carteira de habilitação, a fim que seja deflagrada eventual apuração de prática delitiva, conforme requerido pela Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.558/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Supply boat "SIEM CAETÉS". Colisão de supply boat com a ilha Laje, seguido de encalhe, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Erro de navegação. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco José dos Santos (Comandante) (Advª. Drª. Rafaela de Carolis Jotta - OAB/RJ Nº 131.578).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de supply boat com a ilha Laje, seguido de encalhe, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Francisco José dos Santos, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0263930
26231 UFAL	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0325285
UFCA (26233 UFC)	Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0999611; 0999612
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999668
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999673
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 10 Código de Vaga: 0999823 a 0999832
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999682
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0999700; 0999701; 0999702
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999705
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999719
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999738
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0999754
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0999656; 0999656
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0999779; 0999780
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 4 Código de Vaga: 1000065 a 1000068
UFCA (26233 UFC)	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 1000135
26237 UFJF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0277819
26237 UFJF	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0900675
26237 UFJF	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0283249
26237 UFJF	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0279837
26237 UFJF	Cargo: Farmacêutico/habilitação Código SIAPE: 701034 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0687175; 0695473; 0696893
26237 UFJF	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0307502
26237 UFJF	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nª de vagas: 4 Código de Vaga: 0237868; 0279376; 0284276; 0325102
26237 UFJF	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0983081
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0452009; 0576965
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nª de vagas: 9 Código de Vaga: 0219830; 0219910; 0220042; 0220064; 0220068; 0220129; 0221195; 0222840; 0223068
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0272532; 0716959; 0716960
26237 UFJF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 5 Código de Vaga: 0869494; 0869498; 0869530; 0869531; 0869532
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Estradas Código SIAPE: 701236 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0694557
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0203419
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0706091
26238 UFMG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 6 Código de Vaga: 0702188; 0874991; 0899490; 0899625;
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 11 Código de Vaga: 0294829; 0295093; 0295112; 0295113; 0295114; 0295117; 0295383; 0295765; 0295832; 0295897; 0295949
26238 UFMG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0705195
26238 UFMG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 5 Código de Vaga: 0875392; 0900988; 0901064; 0901065; 0901066
26238 UFMG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0987148
26238 UFMG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0983081; 0983083
26238 UFMG	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0984015; 0984016
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 6 Código de Vaga: 0869533; 0869534; 0869535; 0869536; 0869537; 0869541
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0971713; 0971714
26242 UFPE	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nª de vagas: 4 Código de Vaga: 0624080; 0643681; 0643688; 0643691
26242 UFPE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0306277
26242 UFPE	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0983993
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0236661
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0899932
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0714440
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 7 Código de Vaga: 0233528; 0291303; 0291319; 0291343; 0291380; 0291393; 0291397
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0608967
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0324678; 0595768
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0333833; 0335501
26244 UFRGS	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0972577
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0217640
26246 UFSC	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0978713
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0678717
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0720736; 0721270
26246 UFSC	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0250024
26246 UFSC	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0093797; 0707143
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0291425; 0294381

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26246 UFSC	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0016768
26246 UFSC	Cargo: Auxiliar de Agropecuária Código SIAPE: 701611 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0320993
26252 UFCG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0862745
26255 UFVJM	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0978711; 0978712
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 21 Código de Vaga: 0291504; 0291505; 0291507; 0291527; 0291528; 0291618; 0291656; 0291693; 0291803; 0291858; 0291882; 0291915; 0292065; 0292092; 0292918; 0293017; 0293467; 0293472; 0293504; 0291831; 0293552
26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 10 Código de Vaga: 0748724; 0833889; 0869074; 0869076; 0869102; 0869103; 0869213; 0869214; 0869215; 0869216
26260 UNIFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0293603; 0293819
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0293986
26261 UNIFEI	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0875141
26274 UFU	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0984182
26274 UFU	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0900296
26274 UFU	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0271260
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0869217
26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0986216
26277 UFOP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0296471
26278 UFPEL	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0274755
26280 UFSCAR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0900377
26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 9 Código de Vaga: 0293994; 0293995; 0294021; 0294154; 0294229; 0294310; 0294360; 0294374; 0294381
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0673872
26282 UFV	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0970427
26282 UFV	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0295684
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0294560; 0294666; 0294812
26283 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0869426
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0235282
26285 UFSJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 10 Código de Vaga: 296646; 296663; 296686; 296909; 296991; 297088; 297147; 297851; 297948; 298025
26285 UFSJ	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0240241; 0673283
26285 UFSJ	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0745559
26285 UFSJ	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0979822
26285 UFSJ	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0981217
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 6 Código de Vaga: 0869242; 0869300; 0869321; 0869328; 0869420; 0869421

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0675711
	26231 UFAL Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0632498
	26232 UFBA (UFESBA) Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 1002059
	26237 UFJF Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0900429; 0900430; 0900431
	26237 UFJF Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0863163
	26237 UFJF Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0678436
	26237 UFJF Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0863492
	26237 UFJF Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0155308; 0243269
	26237 UFJF Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0678329
	26237 UFJF Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701029 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0982068; 0982069
	26237 UFJF Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0228179
	26237 UFJF Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0864375; 0864376; 0864377
	26237 UFJF Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0216585
	26237 UFJF Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0580785; 0710994
	26237 UFJF Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0866143
	26237 UFJF Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0280504; 0347951
	26237 UFJF Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0896255
	26237 UFJF Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0678752
	26238 UFMG Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nª de vagas: 4 Código de Vaga: 0247157, 0249003, 0695738 e 0710934
	26238 UFMG Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0679117
	26238 UFMG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nª de vagas: 12 Código de Vaga: 0770667; 0864207; 0128936; 0770684; 0864207; 0757171, 0249979, 0770591, 0249329; 0317600; 0770614 e 0770632
	26238 UFMG Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nª de vagas: 9 Código de Vaga: 0247697; 0247715, 0247727, 0247754, 0247779, 0247796; 0247797; 0247703; 0247712
	26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0248745, 0640618 e 0249147
	26238 UFMG Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0245179, 0248835 e 0695755
	26238 UFMG Cargo: Técnico em Herbário Código SIAPE: 701240 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0248616
	26238 UFMG Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0746037 e 0871376
	26242 UFPE Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0905888
	26242 UFPE Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0701414, 0701475 e 0699445
	26242 UFPE Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0702003
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0015089
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0700393
	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0273332

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26244 UFRGS Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0978489
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0267234
26244 UFRGS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0272784
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0273708
26246 UFSC Cargo: Diretor de Artes Cênicas Código SIAPE: 701019 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0689616
26246 UFSC Cargo: Odontólogo - Dl 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0690204
26246 UFSC Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0689779 e 0689782
26246 UFSC Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 3 Código de Vaga: 0275607; 0806073; 0983120
26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0689738 e 0689848

26246 UFSC Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0688313
26260 UNIFAL Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0251552
26261 UNIFFEI Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0678735
26274 UFU Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0986246
26274 UFU Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0708568
26274 UFU Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0321020
26274 UFU Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0321108
26277 UFOP Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0327455
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Instrumentação Código SIAPE: 701243 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0597172

26277 UFOP Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0327455
26278 UFPEL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0328913
26280 UFSCAR Cargo: Técnico Em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0901534
26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0968906
26282 UFV Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 2 Código de Vaga: 0338372; 0903497
26283 UFMS Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0904263; 0340237
26283 UFMS Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0681635
26283 UFMS Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0252023
26352 UFABC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 6 Código de Vaga: 0962371 a 0962376
26352 UFABC Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0235024

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	8	0964404	0964411
701205	Diagramador	D	1	0964903	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	8	0966306	0966313
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968264	0968265
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0968325	0968329
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969347	0969349
701224	Técnico em Contabilidade	D	8	0970212	0970219
701233	Técnico em Enfermagem	D	2	0970743	0970744
701275	Técnico em Secretariado	D	13	0971386	0971398
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971943	
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0977024	0977027
701005	Arquivista	E	1	0977871	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0979627	0979630
701015	Contador	E	1	0980260	
701045	Jornalista	E	3	0982252	0982254
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982928	0982929
701058	Pedagogo/área	E	3	0983873	0983875
701066	Programador Visual	E	4	0829695	0829698
701060	Psicólogo/área	E	1	0984692	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985185	
701076	Secretário Executivo	E	4	0985533	0985536
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	9	0985721	0985729
701081	Tecnológo-Formação	E	16	0986527	0986542
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	105	0941802	0941906
TOTAL DISTRIBUÍDO			209		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	34	0960657	0960690
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0249248	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0253888	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262155	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262266	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262379	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262382	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262609	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262766	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262827	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263582	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263601	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263689	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263749	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263933	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0264344	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0264438	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0264820	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265932	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265949	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265951	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0266520	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0266670	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0267622	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0269839	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0270269	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0270463	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0270699	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0271471	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	46	0961626	0961671
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0709780	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710089	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710091	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710117	0710118
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710122	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710130	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710142	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710147	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710167	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710232	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710309	0710310
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710598	
701405	Auxiliar em Administração	C	3	0710780	0710782
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711164	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711625	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712898	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712936	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713226	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713242	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713383	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713427	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713428	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713457	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713464	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713468	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713472	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713543	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713550	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713589	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713672	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713718	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713732	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0713746	0713747
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713753	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713784	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713792	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713818	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713996	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714052	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714092	

701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714101	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714150	
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0962107	0962109
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0302076	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0302094	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0302706	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	208372	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0210063	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	302080	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	302405	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	302413	
701423	Contramestre-Ofício	C	1	302762	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0337588	
701200	Assistente em Administração	D	80	0964412	0964491
701244	Técnico de Laboratório/área	D	23	0966314	0966336
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0833036	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835039	
701001	Administrador	E	10	0975684	0975693
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979631	0979633
701015	Contador	E	7	0980261	0980267
701058	Pedagogo/área	E	19	0983876	0983894
701060	Psicólogo/área	E	6	0984693	0984698
701072	Relações Públicas	E	4	0984967	0984970
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	13	0985730	0985742
701081	Tecnológo-Formação	E	30	0986543	0986572
TOTAL DISTRIBUÍDO			365		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	5	0960691	0960695
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961672	0961673
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714160	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714246	
701200	Assistente em Administração	D	4	0964492	0964495
701244	Técnico de Laboratório/área	D	10	0966337	0966346
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968330	
701228	Técnico em Edificações	D	2	0970482	0970483
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971399	
701001	Administrador	E	1	0975694	
701006	Assistente Social	E	4	0978653	0978656
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0979634	0979637
701015	Contador	E	4	0980268	0980271
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980660	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828351	
701045	Jornalista	E	2	0982255	0982256
701047	Médico-Área	E	1	681068	
701058	Pedagogo/área	E	9	0983895	0983903
701066	Programador Visual	E	1	0829699	
701060	Psicólogo/área	E	2	0984699	0984700
701076	Secretário Executivo	E	5	0985537	0985541
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	13	0985743	0985755
701081	Tecnológo-Formação	E	2	0986573	0986574
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	30	0941907	0941936
TOTAL DISTRIBUÍDO			107		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	21	0960696	0960716
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0272021	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0272157	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0273742	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0273945	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274486	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274798	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274799	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274843	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	25	0961674	0961698
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714260	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714302	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714307	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714338	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714402	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714412	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714416	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714451	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714508	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714625	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714679	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714714	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714919	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715053	
701200	Assistente em Administração	D	10	0964496	0964505
701205	Diagramador	D	2	0964904	0964905
701211	Revisor de Textos Braille	D	5	0965189	0965193
701244	Técnico de Laboratório/área	D	57	0966347	0966403
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	21	0968331	0968351
701216	Técnico em Arquivo	D	10	0969350	0969359
701224	Técnico em Contabilidade	D	17	0970220	0970236
701228	Técnico em Edificações	D	2	0970484	0970485
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4	0835765	0835768
701233	Técnico em Enfermagem	D	12	0970745	0970756
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971020	
701275	Técnico em Secretariado	D	13	0971400	0971412
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5	0971944	0971948
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	33	0973621	0973653
701001	Administrador	E	25	0975695	0975719
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	14	0977028	0977041
701005	Arquivista	E	5	0977872	0977876
701009	Auditor	E	5	0979030	0979034
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	8	0979638	0979645
701029	Enfermeiro/área	E	6	0980661	0980666
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	5	0828542	0828546
701031	Engenheiro/área	E	5	0828352	0828356
701045	Jornalista	E	1	0982257	
701047	Médico-Área	E	2	681069	681070
701047	Médico-Área	E	1	682039	
701047	Médico-Área	E	1	682043	
701047	Médico-Área	E	3	682160	682162
701047	Médico-Área	E	1	683104	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	5	0982930	0982934
701058	Pedagogo/área	E	5	0983904	0983908
701060	Psicólogo/área	E	8	0984701	0984708
701072	Relações Públicas	E	4	0984971	0984974
701076	Secretário Executivo	E	3	0985542	0985544
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	20	0985756	0985775
701081	Tecnológo-Formação	E	12	0986575	0986586
TOTAL DISTRIBUÍDO			399		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0966404	0966405
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973654	
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715064	
701200	Assistente em Administração	D	2	0964506	0964507
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966406	0966414
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968352	0968353
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835040	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	0973655	0973656
701001	Administrador	E	1	0975720	0975721
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977042	0977044
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979646	0979647
701015	Contador	E	2	0980272	0980273
701029	Enfermeiro/área	E	4	0980667	0980670
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982935	0982936
701058	Pedagogo/área	E	4	0983909	0983912
701060	Psicólogo/área	E	1	0984709	
701072	Relações Públicas	E	2	0984975	0984976
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985776	0985779
TOTAL DISTRIBUÍDO			42		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 IFPA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	5	0960717	0960721
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274849	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274852	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5	0961699	0961703
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715094	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715106	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715137	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715474	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715592	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715700	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715737	
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965194	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968354	0968355
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970237	
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970486	
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971413	0971414
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973657	
701009	Auditor	E	6	0979035	0979040
701031	Engenheiro/área	E	1	0828357	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982937	
701060	Psicólogo/área	E	2	0984710	0984711
701072	Relações Públicas	E	1	0984977	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985186	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0985780	0985782
701081	Tecnológo-Formação	E	9	0986587	0986595
TOTAL DISTRIBUÍDO			51		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	18	0960722	0960739
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	23	0961704	0961726
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715773	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715796	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715828	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0716159	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0716231	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0717203	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719161	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719169	
701405	Auxiliar em Administração	C	4	0719672	0719675
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719677	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0338954	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0338956	
701200	Assistente em Administração	D	36	0964508	0964543
701205	Diagramador	D	1	0964906	
701211	Revisor de Textos Braille	D	7	0965195	0965201
701244	Técnico de Laboratório/área	D	55	0966415	0966469
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	18	0968356	0968373
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835163	
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835402	0835403
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969360	0969362
701224	Técnico em Contabilidade	D	8	0970238	0970245
701233	Técnico em Enfermagem	D	2	0970757	0970758
701275	Técnico em Secretariado	D	8	0971415	0971422

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0971949	0971950
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	25	0973658	0973682
701001	Administrador	E	9	0975722	0975730
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977045	0977046
701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0827120	0827121
701005	Arquivista	E	2	0977877	0977878
701006	Assistente Social	E	3	0978657	0978659
701009	Auditor	E	3	0979041	0979043
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0979648	0979653
701015	Contador	E	7	0980274	0980280
701029	Enfermeiro/área	E	3	0980671	0980673
701086	Engenheiro Agrônomo	E	2	0828446	0828447
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828547	
701031	Engenheiro/área	E	5	0828358	0828362
701048	Médico Veterinário	E	2	0848393	0848394
701047	Médico-Área	E	1	683456	
701047	Médico-Área	E	1	686943	
701047	Médico-Área	E	1	687265	
701047	Médico-Área	E	1	692408	
701047	Médico-Área	E	1	719021	
701047	Médico-Área	E	3	742362	742364
701047	Médico-Área	E	1	742507	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	6	0982938	0982943
701064	Odontólogo	E	1	0829129	
701058	Pedagogo/área	E	12	0983913	0983924
701060	Psicólogo/área	E	9	0984712	0984720
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	16	0985783	0985798
701081	Tecnológo-Formação	E	15	0986596	0986610
701085	Zootecnista	E	1	0830291	0830292
TOTAL DISTRIBUÍDO			340		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	6	0960740	0960745
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961727	0961728
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719679	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719682	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719684	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0719686	0719687
701200	Assistente em Administração	D	5	0964544	0964548
701205	Diagramador	D	1	0964907	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0968374	0968378
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835164	
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969727	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970246	
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970487	
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971423	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973683	
701001	Administrador	E	5	0975731	0975735
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977047	0977048
701015	Contador	E	1	0980281	
701031	Engenheiro/área	E	2	0828363	0828364
701045	Jornalista	E	1	0982258	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982944	
701066	Programador Visual	E	1	0829700	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	6	0985799	0985804
TOTAL DISTRIBUÍDO			49		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	8	0960746	0960753
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0274968	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0275087	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0275692	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0275701	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0276141	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4	0961729	0961732
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719691	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719693	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719695	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719698	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719704	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719706	
701200	Assistente em Administração	D	4	0964549	0964552
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966470	0966478
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968379	0968381
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969363	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970247	
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970488	
701245	Técnico em Mecânica	D	2	0971021	0971022
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971424	0971427
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	0973684	0973685
701001	Administrador	E	2	0975736	0975737
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977049	0977050
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827122	
701026	Economista	E	1	0980425	
701047	Médico-Área	E	1	743257	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982945	
701066	Programador Visual	E	1	0829701	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984721	
701072	Relações Públicas	E	1	0984978	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985187	
701076	Secretário Executivo	E	1	0985545	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985805	0985808
TOTAL DISTRIBUÍDO			67		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	15	0960754	0960768
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7	0961733	0961739
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0719707	0719708
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0966479	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968382	
701216	Técnico em Arquivo	D	7	0969364	0969370
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0970248	0970253
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970489	
701275	Técnico em Secretariado	D	10	0971428	0971437
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4	0973686	0973689
701006	Assistente Social	E	2	0978660	0978661
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979654	
701029	Enfermeiro/área	E	4	0980674	0980677
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981038	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828365	
701047	Médico-Área	E	1	743258	
701058	Pedagogo/área	E	6	0983925	0983930
701081	Tecnológo-Formação	E	15	0986611	0986625
TOTAL DISTRIBUÍDO			85		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 IFPR

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	10	0960769	0960778
701200	Assistente em Administração	D	60	0964553	0964612
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971438	0971439
701009	Auditor	E	1	0979044	0979049
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0979655	0979658
701072	Relações Públicas	E	5	0984979	0984983
TOTAL DISTRIBUÍDO			82		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e os arts. 4º, §§1º e 2º, 6º, §6º, e 6º- D, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 .....

Parágrafo único. Os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, previstos no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverão estar estruturados em itinerários formativos constantes no Guia Pronatec de Cursos FIC e em consonância com o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP, nos termos do Documento Referência Pronatec Aprendizagem Profissional."(NR)

"Art. 44.....

.....

.....

§ 3º Para os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, serão pagas as horas-aluno correspondentes à carga horária desenvolvida pelos parceiros ofertantes, não sendo contempladas as atividades devidas às empresas.

....."(NR)

"Art. 46.....

I - ser pactuada pelas instituições das redes públicas de EPT e dos SNA com os parceiros demandantes no SISTEC, no caso dos cursos FIC e dos cursos técnicos na forma concomitante, observadas as modalidades de demanda previstas no § 3º do art. 15 desta Portaria; e

II - ser proposta pelo ofertante e aprovada pela SETEC/MEC, no caso dos cursos técnicos nas formas subsequente e integrada.

....."(NR)

"Art. 53. Não serão admitidas matrículas simultâneas." (NR)

"Art. 55.....

.....

.....

.....

.....

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação;

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VII - solicitar o cancelamento de matrícula; ou

VIII - não reconfirmar matrícula em curso técnico no início de cada novo período letivo (semestre ou módulo)" (NR)

"Art. 60 .....

§ 1º A assistência estudantil de que trata o caput deste artigo aplica-se aos cursos FIC e aos técnicos nas formas integrada, na modalidade EJA, e concomitante, e deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação como auxílio para alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência, conforme orientações definidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 2º Não há previsão de recursos para assistência estudantil na oferta de cursos técnicos na forma subsequente.

§ 3º Os insumos de que trata o caput deste artigo incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição ofertante.

§ 4º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários, descrita no § 1º deste artigo, e aos insumos descritos no § 3º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 5º É vedada a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço aos estudantes.

§ 6º É vedado atribuir aos beneficiários da Bolsa-Formação a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios." (NR)

"Art. 62.....

§ 1º O valor a ser pago por hora-aluno nos cursos técnicos na forma concomitante e nos cursos FIC será proposto pela SETEC/MEC e fixado por meio de Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O valor a ser pago por hora-aluno nos cursos técnicos nas formas subsequente e integrada será apresentado pelo ofertante e aprovado pela SETEC/MEC." (NR)

"Art. 64.....

.....

.....

§ 3º Somente serão contabilizadas no cálculo das horas-aluno, para efeito de prestação de contas, as matrículas reconfirmadas no SISTEC:

a) entre 20% e 25% da integralização da carga horária total de curso FIC;

b) entre 20% e 25% da integralização da carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico; ou

c) no início de cada novo período letivo (semestre ou módulo) no caso de curso técnico.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, no caso dos cursos FIC e técnicos na forma concomitante, será considerado o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no SISTEC.

§ 5º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, no caso dos cursos técnicos nas formas subsequente e integrada, será considerado o valor da hora-aluno aprovado pela SETEC, conforme registro no SISTEC.

§ 6º As vagas não utilizadas gerarão a obrigação de devolução de recursos, desde que não tenha havido realização de matrículas de forma a compensar o saldo de horas-aluno existente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 53 da Portaria MEC nº 168, de 2013.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 168, de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de fevereiro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres CNE/CEB nº 2/2010 e CNE/CEB nº 15/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que consideraram que os estudos realizados por cidadãos brasileiros residentes no Japão, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atestados por documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária "Paulo Freire", localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, podem ser considerados válidos para fins de continuidade de estudos no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.000335/2006-31.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, página 15, na Portaria MEC nº 1.376, de 23 de novembro de 2012, onde se lê: "Fica redredenciada a Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas", leia-se "Fica recredenciada a Faculdade Esamc Campinas", conforme Nota Técnica nº 40/2014 - CGFRP/DIREG/SERES/MEC, de 22 de janeiro de 2014.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Administração nº 01/2014, celebrado entre a EBSERH e a Universidade Federal de Alagoas, para a gestão do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Maceió - AL, objetivando a gestão do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, localizado na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP: 57072-000.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 46º Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 6 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Nº 5.627 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DELET/ICHS nº 005/2014, de 21 de janeiro, encaminhado pelo Departamento de Letras do Instituto de Ciências Humanas e Sociais; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.005687/2012-17, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área área Línguas Estrangeiras Modernas, de que trata o Edital PROAD n.º 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012.

Nº 5.628 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício nº 001/2014 UFOP/DETUR, de 15 de janeiro, encaminhado pelo Departamento de Turismo da Escola de Direito Turismo e Museologia; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.005696/2012-08, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Turismo/Administração Hoteleira e Eventos, de que trata o Edital PROAD n.º 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012.

Nº 5.629 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício nº 001/2014 UFOP/DETUR, de 15 de janeiro, encaminhado pelo Departamento de Turismo da Escola de Direito Turismo e Museologia; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.005695/2012-55, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Turismo/Meios de Hospedagem e Agenciamento, de que trata o Edital PROAD n.º 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012.

Nº 5.631 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício CEDUFOP nº 018/2014, de 24 de janeiro, encaminhado pelo Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.005665/2012-49, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Educação Física/Intervenção nos Esportes, Lazer e Saúde, de que trata o Edital PROAD n.º 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012.

CÉLIA MARIA FERNANDES NUNES
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Administração e Planejamento - Campus Patos de Minas	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - Campus Patos de Minas	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria MEC nº 1.262 de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-03	Diretoria de Educação à Distância - Campus Uberaba/Reitoria	CD-03
Cargo de Direção	CD-03	Diretoria de Comunicação Social e Eventos - Campus Uberaba/Reitoria	CD-03
Cargo de Direção	CD-03	Diretoria do Centro de Qualificação do IFTM - Campus Uberaba/Reitoria	CD-03
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Administração e Planejamento - Campus Patos de Minas	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão - Campus Patos de Minas	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057738/2013-83, resolve:

Homologar o Provimento nº 022/13-R, de 30 de dezembro de 2013, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Agrometeorologia e Sensoriamento Remoto, da Administração do CCET - Curso de Ciências Climáticas, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: BÉRGSON GUEDES BEZERRA	7,64

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.059340/2013-81, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 006/14-R, de 09 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Gestão de Unidades de Informação, do Departamento de Ciência da Informação - DECIN, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: PEDRO ALVES BARBOSA NETO	9,23

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057782/2013-93, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 005/14-R, de 08 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Pesquisa, História e Formação, do Departamento de Psicologia - DPSI, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MÉDIA	
1º lugar: CÂNDIDA MARIA BEZERRA DANTAS	8,30
2º lugar: Pablo de Sousa Seixas	7,90

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058134/2013-54, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 003/14-R, de 07 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Farmacologia e Toxicologia, do Departamento de Biofísica e Farmacologia - DBF, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: CAROLINE ADDISON CARVALHO XAVIER DE MEDEIROS	8,20

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 018/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.044910/2013-39, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 004/14-R, de 08 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gênito-Urinário, da Coordenação do Curso de Medicina - CERES/FACISA., realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: MÁRIO ANDRÉ LEOCÁDIO MIGUEL	8,51
2º lugar: Fabiana Barbosa Gonçalves	8,35

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075989/2013-40, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 009/14-R, de 10 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Iluminação Cênica, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: LAURA MARIA DE FIGUEIREDO	8,35

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057740/2013-52, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 010/14-R, de 13 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em Exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de 20h, área de Segurança do Trabalho, do Departamento de Engenharia Civil - DEC, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: DIANA CARLA SECUNDO DA LUZ	8,51
2º lugar: Janusa Soares de Araújo	8,14
3º lugar: Cleber Medeiros de Lucena	7,47

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058139/2013-87, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 021/13-R, de 30 de dezembro de 2013, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Biologia Celular e Molecular, do Departamento de Biologia Celular e Genética - DBG, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: SUZANA MARGARIDA GOMES MOREIRA	7,95
2º lugar: Tirzah Braz Petta Lajus	7,48

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.059342/2013-71, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 014/14-R, de 16 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Recursos e Serviços de Informação, do Departamento de Ciência da Informação - DECIN, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: FERNANDO LUIZ VECHIATO	8,93

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057905/2013-96, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 016/14-R, de 23 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de História Antiga, do Departamento de História - DHC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RAFAEL SCOPACASA	9,01

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057829/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 013/14-R, de 16 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Bioquímica Animal e Produção de Monogástricos, da Escola Agrícola de Jundiaí - EAJ/Campus de Macaíba/RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JOSÉ APARECIDO MOREIRA	8,24
2º lugar: Kelen Cristiane Zavarize	7,89
3º lugar: Gabriela Mafra Dantas Lopes	7,46

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 4 DE FEREVEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058261/2013-53, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 008/14-R, de 10 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Análise e Controle de Medicamentos, do Departamento de Farmácia - DFAR, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE NOGUEIRA	9,12

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 214/2013-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2013, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058145/2013-34, resolve:

Art. 1º Dar provimento a pedido de reconsideração interposto pela candidata EMELINE DAS NEVES ARAÚJO LIMA, para o fim de anular a prova de memorial e projeto de atuação profissional relativa à homologação de resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho Dedicação Exclusiva - DE, Área de Anatomia, do Departamento de Morfologia - DMOR, do Centro de Biociências - CB, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Edital nº 033/2013-PROGESP, de 20 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 166, de 28 de agosto de 2013.

Art. 2º Em consequência da decisão acima referida, fica determinada a anulação da Portaria nº 034/13-CB, de 10 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 194/2013, de 11 de outubro de 2013, que designou a Comissão Examinadora - CE anterior, declarando-se a nulidade de todos os atos por ela praticados, referentes à fase supracitada do Concurso, e ficando desde já autorizada a edição de novos atos que constitua nova CE, composta por novos membros, designada pela Direção do Centro, a qual deverá realizar nova prova de memorial e projeto de atuação profissional, preservadas as inscrições apresentadas no prazo regulamentar e os resultados das demais fases do concurso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213/2013-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2013, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057846/2013-56, resolve:

Art. 1º Dar provimento a pedido de reconsideração interposto pelo candidato RICARDO NEVES BEDOYA, para o fim de anular o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, Área de Ciência e Tecnologia de Materiais, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Edital nº 032/2013-PROGESP, de 20 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 161, de 21 de agosto de 2013.

Art. 2º Em consequência da decisão acima referida, fica determinada a anulação da Portaria nº 107/13-EC&T, de 10 de outubro de 2013, que designou a Comissão Examinadora - CE anterior, declarando-se a nulidade de todos os atos por ela praticados, referentes ao Concurso para a área de Ciência e Tecnologia de Materiais, e ficando desde já, autorizada a edição de novos atos para constituição de nova CE, pela Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, a qual deverá realizar novo certame, com os candidatos cujas inscrições foram apresentadas no prazo regulamentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.081, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Escola de Comunicação da UFRJ, Amaury Fernandes da Silva Junior, nomeado pela Portaria nº 44 de 06.01.2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07.01.2014, resolve tornar público o resultado do Concurso para contratação de Professor Substituto para o Setor de Publicidade do Departamento de Expressão e Linguagens, referente ao Edital nº 22 de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, Seção 3, páginas 90 e 91

Setor: Linguagens Gráficas
1º lugar: Christian Bernard da Silva Loureiro
2º lugar: Gisela Costa Pinheiro Marteiro
Setor: Linguagens em Fotografia e Cinema
1º lugar: Michele Pucarelli
2º lugar: Luciana Guimarães Dantas

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 1.084, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Técnica em Assuntos Educacionais Rosane Maria Ferreira Cabral, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil da UFRJ, referente ao Edital nº 453, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O nº 247- Seção 3, página 115 de 20 de dezembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados.

1º Fabiana Fernandes Ribeiro Martins
2º Adriana Maria Ribeiro Gil Ferreira
3º Márcia Soraya Teani
4º Aline Lyra dos Santos
5º Rosana Pereira Braga
6º Mariana Santarelli de Azevedo
7º Jessica Ribeiro Carnevale

ROSANE MARIA FERREIRA CABRAL

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 1.020, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 437, de 05/12/2013, publicado no DOU nº 237, de 06/12/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras-Libras
Setor: História da Educação de Surdos
1- Marília Moraes Manhães
2- Luciane Cruz Oliveira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 1.021, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras-Libras
Setor: Libras
1- Bruno Ferreira Abrahão

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, regido pelo Edital 100/2012, Área de Teatro/Interpretação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 14 de fevereiro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 90, de 08 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, homologado por meio do Edital nº. 18, de 08 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2013, seção 3, pág. 32 e 33, os cargos abaixo relacionados:

Assistente Social - Campus Uberlândia
Assistente Social - Campus Ituiutaba
Figurinista
Médico/Psiquiatria
Técnico de Laboratório/Patologia
Técnico de Laboratório/ Área de Levantamento Geodésicos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 2ª Turma Ordinária/2ª Câmara/2ª Sejul/CARF, publicada no DOU nº 26, de 06/02/2014, Seção 1, págs. 57 e 58, no item 29, onde se lê: Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO, leia-se: Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa RFB nº 1.443, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 7 de fevereiro de 2014, Seção I, página 29

No art. 1º, onde se lê:
"Art. 63. .....
.....
VII - for registrada, equivocadamente, mais de uma DI, para a mesma carga; ou
VIII - for indeferido o requerimento de concessão do regime de admissão temporária." (NR)
leia-se:
"Art. 63. .....
.....
VII - for registrada, equivocadamente, mais de uma DI, para a mesma carga; ou
VIII - for indeferido o requerimento de concessão do regime de admissão temporária.
....." (NR)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, em caráter eventual, a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10580.726436/2011-63, para fins de julgamento pela Sexta Turma desta Delegacia:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores pagos por locação de veículo não ensejam a constituição de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep apurada em regime não cumulativo, porquanto tais despesas não estão expressamente relacionadas no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e também não se enquadram em qualquer das hipóteses de creditamento previstas naqueles dispositivos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e IV; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, e 15, II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores pagos por locação de veículo não ensejam a constituição de créditos a serem descontados da Cofins apurada em regime não cumulativo, porquanto tais despesas não estão expressamente relacionadas no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e também não se enquadram em qualquer das hipóteses de creditamento previstas naquele dispositivo legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º II, IV e IX.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS PROFISSIONAIS. A disponibilização de rede de telecomunicações para transporte de dados não se caracteriza como prestação de serviço profissional, para fins da retenção do imposto sobre a renda de que trata o art. 647 do RIR/99. Sendo assim, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação desse tipo de serviço não estão sujeitas à retenção de que cuida o dispositivo mencionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. A disponibilização de rede de telecomunicações para transporte de dados não se caracteriza como prestação de serviço profissional, para fins da retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. Sendo assim, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação desse tipo de serviço não estão sujeitas à retenção de que cuida o dispositivo mencionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. A disponibilização de rede de telecomunicações para transporte de dados não se caracteriza como prestação de serviço profissional, para fins da retenção da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. Sendo assim, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação desse tipo de serviço não estão sujeitas à retenção de que cuida o dispositivo mencionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. A disponibilização de rede de telecomunicações para transporte de dados não se caracteriza como prestação de serviço profissional, para fins da retenção da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. Sendo assim, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação desse tipo de serviço não estão sujeitas à retenção de que cuida o dispositivo mencionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.472, de 1997, art. 60, caput e § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, c/c § 2º, IV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO. CORTE DE PRODUTO. REDUÇÃO DE TAMANHO. O estabelecimento que importar tubo de aço para submetê-lo, no próprio estabelecimento importador, à operação de corte de produto para reduzi-lo de tamanho, sem modificar a espessura e mantida a forma original, com o objetivo de fornecer a metragem solicitada pelo adquirente, quando da sua comercialização, não constitui operação de industrialização (beneficiamento), uma vez que não aperfeiçoa ou altera a utilização ou funcionamento do produto. O executante da operação não se caracteriza como industrial e o produto resultante da operação não é considerado, para os efeitos da legislação do IPI, industrializado no País. Todavia, o estabelecimento ao dar saída a esse produto de procedência estrangeira que importou é considerado, obrigatoriamente, estabelecimento equiparado a industrial, contribuinte do IPI, incidindo o IPI na saída do produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 3º, art. 4º, inciso II, art. 9º, inciso I, art. 35 e art. 39; PN CST nº 154, de 1971; PN CST nº 369, de 1971; e PN CST nº 398, de 1971.

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. TUBOS DE AÇO.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refira à interpretação da legislação tributária, não atendendo ao art. 3º, inciso III e IV, "ex vi" do art. 1º, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Os processos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e sobre classificação fiscal de mercadorias, são espécies distintas, que atendem a propósitos específicos e não se confundem.

Questões envolvendo a determinação do correto enquadramento fiscal de um produto na Tipi, não podem ser abordadas teoricamente, em processo de interpretação da legislação tributária. Ao contrário, havendo dúvidas sobre o enquadramento, só cabe dirimi-las apreciando-se o bem concreto, sobre o qual residem as dúvidas, de forma a determinar-se sua correta classificação fiscal. Essa análise só pode ser realizada por meio da consulta específica de classificação fiscal de mercadorias, corretamente instruída para tanto, observando-se, em particular, o disposto nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso I, c/c art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. ATIVIDADES CONCOMITANTES. OBRAS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. A empresa que tem como atividade principal a execução de obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e, como atividades secundárias, o transporte rodoviário de carga municipal (CNAE 4930-2/01) e outros serviços, a partir de 1º de janeiro de 2014, deverá recolher a contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em função de sua atividade principal, utilizando, exclusivamente, como base de cálculo, a receita bruta relativa a todas as suas atividades e, como alíquota, o percentual de 2% (dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º a 9º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE GALPÕES AVÍCOLAS E OUTRAS INSTALAÇÕES RURAIS.

As atividades de desinsetização, imunização, desinfecção de galpões avícolas e outras instalações rurais são serviços de limpeza e conservação. Para os optantes pelo Simples Nacional, as receitas desses serviços, a partir de 1º de janeiro de 2009, com as alterações da Lei Complementar 123, de 2006, são tributadas pelo Anexo IV dessa mesma Lei Complementar, hipótese em que não está incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar (LC) nº 123, de 2006; IN SRF nº 459, de 2004; SD; nº 44 Cosit; IN SRF nº 257, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. INCIDÊNCIA DO IPI NA SAÍDA DO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. BASE DE CÁLCULO COMO O VALOR DA OPERAÇÃO. NÃO INCLUSÃO DO IPI VINCULADO NA BASE DE CÁLCULO.

Na importação por conta e ordem de terceiros, incide o IPI no desembaraço aduaneiro e na saída da mercadoria do estabelecimento importador por conta e ordem de terceiros. O valor do IPI a ser recolhido deverá ser recalculado para corresponder ao valor da operação de saída do estabelecimento importador por conta e ordem de terceiros, compreendendo o preço do produto, o frete, as demais despesas acessórias, o valor do serviço cobrado do adquirente pelo importador por conta e ordem de terceiros e o valor dos tributos incidentes na importação, exceto o IPI vinculado. Este poderá ser descontado como crédito na determinação do IPI a pagar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º, art. 14, I, e § 1º, e art. 18; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 79; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 9º, I e IX, art. 35 e art. 190, I, "b", e § 1º; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 12, I, art. 86, III, e art. 87, I, IV e V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: Regime Especial de Tributação (RET). Incorporação imobiliária. Empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Patrimônio de afetação.

O pagamento unificado de tributos federais no âmbito do PMCMV está condicionado à opção pelo RET, no caso das incorporações imobiliárias. Por outro lado, para as empresas que realizam a construção de unidades habitacionais de acordo com as condições fixadas pelo citado Programa, basta a observância das regras constantes do capítulo segundo da Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31-A; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Perdimentos de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Arts. 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo primeiro,do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002) c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e b"", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09. e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720279/2012-08.

Declara perdidas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000122/2013 , do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09,e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720127/2013-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000117/2013 , do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09,e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720171/2013-98.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000118/2013 , do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09,e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720178/2013-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000119/2013 , do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso IX, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso IX, do 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09.,e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720185/2013-10.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000121/2013 , do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.720181/2012-99, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica HIDRELÉTRICA EMBAÚBA S/A, CNPJ 09.188.703/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/CBA nº 141, de 30/03/2012, por ter concluído a implantação do projeto Pequena Central Hidrelétrica Embaúba, aprovado pela Portaria nº 680, de 26/12/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 28/12/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.721228/2012-31, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica HIDRELÉTRICA CAMBARÁ S/A, CNPJ 09.188.708/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/CBA nº 151, de 04/04/2012, por ter concluído a implantação do projeto Pequena Central Hidrelétrica Cambará, aprovado pela Portaria nº 110, de 08/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 12/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, e atendendo ao que consta no processo 10209.720040/2014-01, declara:

INSCRITA no registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal MÁRCIA MARIA ALVES MONTEIRO, CPF 281.695.652-00.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicadas no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos : 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos : 37, inciso I ; 38, § 1º , § 2º ; 43, § 3º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720038/2014-31, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica AUTO VIAÇÃO VITORIA REGIA LTDA, CNPJ nº 08.036.536/0001-79, por estar omissa de declarações e demonstrativos a que está obrigada, deixando de apresentá-los por mais de 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO PECÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(hum) ano, à empresa BAZAR GAROTA DE HUMAITÁ, CNPJ 02.328.340/0001-71, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 317800/Nº001/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 39/40 do processo nº 12448.729.875/2013-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa S A de Oliveira Bazan - EPP, CNPJ: 08.741.220/0001-88, conforme processo administrativo nº 10384.724189/2013-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Trata do controle e do despacho aduaneiro de cargas a granel operadas neste porto e da arqueação de embarcações de cargas a granel provenientes do exterior ou a ele destinadas.

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria RFB nº 1.098/2013, Instruções Normativas RFB nº 1.020/2010 e nº 1.282/2012 e do art. 36 do Decreto-lei nº 37/66, com as alterações da Lei nº 10.833/2003, art. 77; resolve:

Art. 1º- O controle e despacho aduaneiro das cargas a granel operadas neste porto atenderão às disposições desta portaria.

Art. 2º- A descarga e embarque de mercadorias a granel e de produtos agroindustriais acondicionados em fardos ou sacarias, provenientes do exterior ou a ele destinados, será realizada mediante arqueação da embarcação, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010 e nesta portaria, salvo decisão fundamentada do titular desta unidade.

§ 1º - O início da operação de descarga ou embarque fica condicionado à conclusão das medições iniciais da arqueação, assim como a desatracação fica condicionada à realização das medições finais pelo perito credenciado, designado nos termos do art. 3 º desta portaria.

§ 2º - Havendo mais de uma embarcação com carga a granel operando no mesmo dia, poderá ser dispensada a arqueação de até 50% dos navios em caso de importação e de até 30% em caso de exportação. Deverá ser apresentada com um mínimo de 24 horas de antecedência a lista de embarcações, emitida pelo responsável pelo local alfandegado à Chefia da Equipe Aduaneira 1 - IRF/PAN/EAD1, que determinará quais embarcações passarão pelo procedimento de arqueação.

Art. 3º - Caberá ao agente da embarcação ou o representante do interessado solicitar a arqueação à IRF/PAN/EAD1 em dias úteis, até às 16:00h, e com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da previsão de atracação.

§ 1º - A designação do perito obedecerá a uma escala de rodízio, na ordem alfabética crescente da relação de credenciados e será realizada mediante contato telefônico e correio eletrônico (e-mail) com cópia para a agência interessada.

§ 2º - Será indicado apenas um técnico arqueador para uma mesma embarcação, independente do quantitativo de consignatários da carga a ser descarregada ou embarcada.

§ 3º - No caso de diversos consignatários da mercadoria objeto da operação, far-se-ão tantas medições parciais da arqueação quantas forem necessárias ao procedimento fiscal ou a pedido do interessado, que arcará com os custos adicionais.

§ 4º - Um mesmo perito poderá ser designado para mais de uma medição, desde que a operação das embarcações ocorra em um mesmo dia.

§ 5º - Na impossibilidade de contato com o perito a ser designado até às 16:00h do último expediente administrativo anterior à previsão de atracação da embarcação, este perderá a vez e a designação recairá sobre o perito seguinte na escala de rodízio.

§ 6º - Da designação constará o nome, o e-mail e o telefone de contato do perito designado, com destaque de seu substituto automático (próximo na escala), para o caso de impossibilidade superveniente daquele, que perderá a vez na escala de rodízio em benefício do seu substituto.

§ 7º - O não atendimento da arqueação pelo perito designado, sem qualquer justificativa aceitável, será objeto de registro em termo específico, para fins de aplicação de penalidade administrativa prevista na legislação.

Art. 4º - Na falta de comparecimento do perito designado por período superior à uma hora após o horário agendado para realização das medições iniciais e finais da arqueação, fica autorizado o início da operação de embarque ou descarga de mercadoria ou desatracação da embarcação.

Parágrafo único - Para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, a agência responsável pela embarcação ou o representante do interessado deverá comunicar o fato à IRF/PAN/EAD1 imediatamente. Nos dias e horários fora do expediente normal, a comunicação se dará no início do próximo expediente administrativo.

Art. 5º - A arqueação se estenderá a todos os tanques da embarcação que transportarem a mesma mercadoria a ser descarregada/embarcada neste porto de Natal, independentemente da previsão de movimentação dos mesmos, ficando dispensada a arqueação dos demais tanques.

Parágrafo Único - Poderá ser exigida a arqueação dos tanques de lastro, a critério da chefia da IRF/PAN/EAD1.

Art. 6º - Concluída a arqueação, em ato contínuo, o laudo deverá ser transmitido à Alfândega pela via eletrônica, com entrega do documento original em até dois dias úteis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 7º - O acesso do perito credenciado à embarcação apenas se encontra autorizado no momento previsto para início da operação da embarcação, salvo expressa autorização da autoridade aduaneira.

Parágrafo único - O perito deverá solicitar à guarda portuária o registro de seu acesso à área de atracação da embarcação.

Art. 8º - No caso de carga ou descarga de produtos para navio-cisterna, apenas será feita a arqueação deste.

Art. 9º - A declaração de importação deverá ser registrada pelo maior quantitativo apurado entre a arqueação de bordo da embarcação e a arqueação dos tanques em terra.

Parágrafo único - A declaração de importação deverá ser instruída com a informação do depositário sobre o quantitativo armazenado em seus tanques.

Art. 10º - Na descarga acobertada por mais de um conhecimento de embarque, todos destinados a um mesmo consignatário, o ajuste entre o montante manifestado e o arqueado, para fins de quantificação no despacho aduaneiro, poderá ser realizado na última declaração de importação.

Parágrafo único - Em tais casos o desembaraço dos despachos intermediários levará em consideração o quantitativo declarado à vista do respectivo conhecimento de carga.

Art. 11º - No caso de descarga direta para recinto alfandegado ou se autorizada a descarga direta para recinto não alfandegado, assim que formalizada a entrada do veículo transportador o responsável pelo local alfandegado deverá informar, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), a presença de carga, nos termos do art. 1º da IN nº 138/1998.

Art. 12º - No caso de autorização para desembaraço da mercadoria sem prévia descarga, conforme previsto no art. 3º da IN SRF nº 680/2006, o responsável pelo local alfandegado autorizará a entrega da carga no Siscomex Carga tão logo a mercadoria esteja desembaraçada.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 54 de 14 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.721195/2013-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 196, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.

EMPRESA: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

CNPJ nº 07.859.971/0001-30

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art.19, II, "c" c/c art. 26, inciso I da INRFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 196/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.757 de 20 de novembro de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 9 de setembro de 2011, IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0032 - atividade de IV - IMPORTADOR - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a LKAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.930.233/0001-47, situada na Rua da Batata, nº 520 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21011-020, requerida no processo eletrônico administrativo nº 10711.729839/2013-93.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas nesse instrumento legal e, ainda à vista do que consta no Processo nº 11128.002825/2007-23, declara:

1. Fica prorrogado, a título permanente, em caráter precário, até 30 de abril de 2014, ou enquanto perdurar o amparo judicial no processo n° 4016452-29.2013.8.26.0562 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que ocorrer primeiro, o alfandegamento dos Armazéns XII e XVII, com área de 9.200 m² cada um, localizados na instalação portuária de uso público, situada na Av. Eng. Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Santos/SP, administrada pela empresa Pérola S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.571/0001-17 nos termos dos contratos PRES 53, de 15 de julho de 1988, PRES 55, de 18 de julho de 1988 e PRES 03.99, de 9 de fevereiro de 1999 e seus respectivos aditamentos.

2. O período de prorrogação citado acima está de acordo com o inciso I do § 1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c a decisão exarada no processo nº 4016452-29.2013.8.26.0562 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

3. Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, nos termos da legislação de regência.

4. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

5. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.50-0

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela o Registro Especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 333 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 27 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial, na(s) atividade(s) de PRODUTOR/ENGARRAFADOR sob Nº 08125/0027, nos termos do inciso I e II do art. 8º, da IN RFB nº 1.432/2013, de RECIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 46.923.090/0001-93, conforme consta no processo administrativo nº 13888.723.520/2013-21.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LANCHONETE E PADARIA EDVALDOSQUE LTDA. ME	10.632.343/0001-22	19515.721493/2012-95

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 56, de 4 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013, pág. 173, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA	06.915.257/0001-50	19515.722162/2013-53

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 57, de 4 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013, pág. 173, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
VIA NET EXPRESS TRANSPORTES LTDA.	02.701.816/0001-78	19515.722502/2013-46

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 58, de 8 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, pág. 153, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALCAMP COMERCIAL LIMITADA	03.310.865/0001-42	19515.720084/2014-33

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e § 1o. do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, considerando o objetivo estratégico de conhecer o perfil integral do contribuinte por meio de análises de indicadores por setor econômico, resolve:

Art. 1º Fica transferida temporariamente a competência prevista no inciso XIV do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e artigo 12 da Portaria RFB 2.356 de 14 de dezembro de 2010, para proceder o acompanhamento econômico tributário diferenciado de contribuintes com aplicação da metodologia por setor econômico da jurisdição das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, Blumenau-SC e Joaçaba-SC, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR , Londrina-PR, Foz do Iguaçu-PR e Joinville-SC.

Parágrafo único. A transferência prevista no "caput" não impede que as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, Blumenau-SC e Joaçaba-SC continuem executando a referida atividade.

Art. 2º O gerenciamento, acompanhamento e a seleção de empresas a serem trabalhadas ficará a cargo do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes da 9a. Região Fiscal - Semac/SRRF/9a. RF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2013.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720.090/2014-20, resolve:

Art. 1º cancelar, a pedido do contribuinte, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 230, de 08 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de junho de 2011.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013 resolve :

Artigo 1º. Declarar a Baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar com seu registro cancelado/extinto na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TECELAGEM FRANCESA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	84.820.935/0001-04	19985.720013/2014-02

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas modalidades "Importador (IP)" e "Distribuidor (DP)".

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10925.722638/2013-50 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº IP-09203/067 e DP-09203/068 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, nas atividades específicas de "Importador (IP)" e "Distribuidor (DP)", respectivamente, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 83.413.591/0001-56

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 2022 - Taboão - Campos Novos - SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V, do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
81.483.026/0001-30	CHARDONNAY DE LA SIERA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
81.483.026/0001-30	CABERNET DE LA SIERA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso de atribuição conferida pelo Art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 10814.728.678/2013-62, declara:

Art. 1º Habilitada a título precário, a empresa American Airlines Inc., CNPJ 36.212.637/0037-08, a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

Art. 2º O regime será operado, de acordo com o contrato de concessão de uso de área nº 02.2013.007.0057, celebrado com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no recinto com área total de 45 metros quadrados localizados no interior do Aeroporto Internacional Afonso Pena em São José dos Pinhais, especificamente como se segue:

30 metros quadrados localizam-se em área restrita, lado ar, ao lado do TPS, lado norte, e da central de gás, próximo à ponte de embarque e desembarque de passageiros número 1. Nesta área serão utilizados dois contêineres de 20 pés; (Cód. 2031);

II - 15 metros quadrados localizam-se em área restrita, lado ar, próxima da esteira de bagagens, lado Sul do TPS, próximo da ponte de embarque e desembarque de passageiros número 4. Nesta área será utilizado um container de 20 pés; (Cód. 2031).

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4ª Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 27, de 8 de novembro de 2013.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Suspender por prazo indeterminado no Registro de Despachantes Aduaneiros, a pedido do interessado, a seguinte inscrição:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
9D.03.448	JORGE EDGAR ARDIGÓ	044.642.999-62	10980.724511/2010-68

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATAPREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação de Matrículas CEI das pessoas físicas excluídas:

36.200.01559/09	36.220.00638/00	44.290.00753/05	50.009.69087/09
50.010.23300/06	50.010.24223/01	50.010.24332/09	50.010.51632/06

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.530.281/0001-57	04.535.574/0001-15	89.702.716/0001-44
90.272.329/0001-02	95.147.955/0001-82	97.013.080/0001-51

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA N° 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de dezembro de 2013:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/12/2013	1/10/2014	10,6589	1.000.000	920.987.800,11	0
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/12/2013	1/10/2014	10,6474	91.998	84.729.035,62	0
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/12/2013	1/7/2015	11,5599	300.000	253.081.614,11	0
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/12/2013	1/7/2015	11,5531	41.369	34.899.110,96	0
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	6/12/2013	1/7/2017	12,7200	300.000	196.080.873,90	0
671	5/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	6/12/2013	1/7/2017	12,7200	44.618	29.162.454,77	0
672	5/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/12/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
672	5/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/12/2013	1/1/2023	13,1899	150.000	132.824.413,99	0
672	5/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/12/2013	1/1/2023	13,1849	22.172	19.633.219,37	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/12/2013	15/8/2018	5,9500	103.750	248.108.943,43	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/12/2013	15/8/2018	5,9500	11.826	28.280.832,43	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/12/2013	15/8/2022	6,2900	196.250	460.139.966,36	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/12/2013	15/8/2022	6,2900	20.886	48.970.615,73	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/12/2013	15/8/2030	6,3490	277.600	640.949.537,65	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/12/2013	15/8/2030	6,3490	150	346.334,40	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/12/2013	15/8/2040	6,4600	9.200	20.768.848,65	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/12/2013	15/8/2040	6,4600	100	225.748,35	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/12/2013	15/8/2050	6,4500	13.200	29.658.285,18	0
675	10/12/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/12/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
676	10/12/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/12/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
676	10/12/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/12/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
676	10/12/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/12/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
676	10/12/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/12/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
676	10/12/2013	NTN-B	COMPRA	1	11/12/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/12/2013	1/4/2014	10,1780	5.000.000	4.861.662.225,80	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/12/2013	1/4/2014	10,1701	233.994	227.519.958,13	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/12/2013	1/7/2015	11,1979	500.000	424.794.000,00	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/12/2013	1/7/2015	11,1979	50.000	42.479.400,00	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	13/12/2013	1/7/2017	12,3899	1.264.000	837.508.432,78	0
686	12/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	13/12/2013	1/7/2017	0,0000	0	0,00	0
687	12/12/2013	LFT	TRADICIONAL	1	13/12/2013	1/3/2019	-0,0237	100.000	587.797.866,28	0
687	12/12/2013	LFT	TRADICIONAL	2	13/12/2013	1/3/2019	-0,0241	2.039	11.985.199,08	0
691	18/12/2013	LTN	TROCA	1	19/12/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
691	18/12/2013	LTN	TROCA	1	19/12/2013	1/10/2014	10,4599	117.000	108.295.014,11	0
694	19/12/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/12/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
694	19/12/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/12/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/12/2013	1/10/2014	10,5799	2.500.000	2.313.155.133,25	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/12/2013	1/10/2014	10,5595	301.694	279.146.009,81	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/12/2013	1/7/2015	11,3299	408.000	346.774.220,40	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/12/2013	1/7/2015	11,3224	67.380	57.268.742,59	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/12/2013	1/7/2017	12,5329	1.500.000	991.721.260,03	0
695	19/12/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/12/2013	1/7/2017	12,5043	56.460	37.328.388,24	0
696	19/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/12/2013	1/1/2019	12,6899	150.000	143.291.179,73	0
696	19/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/12/2013	1/1/2019	12,6777	11.192	10.691.432,56	0
696	19/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/12/2013	1/1/2023	12,9799	1.500.000	1.348.748.480,30	0
696	19/12/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/12/2013	1/1/2023	12,9749	132.400	119.049.532,58	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de janeiro de 2014:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	10/1/2014	1/10/2014	10,5704	1.500.000	1.395.084.746,90	0
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	10/1/2014	1/10/2014	10,5611	117.347	109.139.339,87	0
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	10/1/2014	1/4/2016	12,1299	714.500	554.666.198,61	0
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	10/1/2014	1/4/2016	12,1151	41.757	32.415.950,24	0
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	10/1/2014	1/1/2018	12,8599	2.000.000	1.240.366.576,86	0
6	9/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	10/1/2014	1/1/2018	12,8345	303.172	188.022.207,78	0
7	9/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/1/2014	1/1/2021	13,1999	602.000	522.436.127,20	0
7	9/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/1/2014	1/1/2021	13,1919	156.790	136.067.708,22	0
8	9/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/1/2014	1/1/2025	13,3899	2.000.000	1.640.029.892,00	
8	9/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/1/2014	1/1/2025	13,3899	999.998	820.013.305,97	
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/1/2014	15/5/2019	6,2300	101.250	239.617.241,34	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/1/2014	15/5/2019	0,0000	0	0,00	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/1/2014	15/5/2023	6,4800	187.550	434.130.025,45	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/1/2014	15/5/2023	0,0000	0	0,00	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/1/2014	15/8/2030	6,5998	144.200	330.007.362,58	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/1/2014	15/8/2030	6,5998	2.000	4.577.078,53	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/1/2014	15/8/2040	6,6000	48.450	109.222.962,48	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/1/2014	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/1/2014	15/8/2050	6,6700	107.350	237.895.111,27	0
13	14/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/1/2014	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
14	14/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	15/1/2014	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
14	14/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	15/1/2014	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
14	14/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	15/1/2014	15/8/2040	6,6900	12.191	27.175.075,01	0
14	14/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	15/1/2014	15/5/2045	6,7200	2.800	6.093.574,48	0
14	14/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	15/1/2014	15/8/2050	6,7100	82.000	180.559.471,70	0
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	17/1/2014	1/4/2015	11,2774	1.500.000	1.319.147.100,05	0
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	17/1/2014	1/4/2015	11,2772	230.712	202.895.377,15	0
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	17/1/2014	1/4/2016	12,2350	1.500.000	1.164.489.454,80	12.000.000
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	17/1/2014	1/4/2016	12,2293	235.710	182.987.872,88	0
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	17/1/2014	1/1/2018	12,9049	3.050.000	1.893.160.275,11	15.000.000
22	16/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	17/1/2014	1/1/2018	12,8790	549.965	341.367.833,05	0
23	16/1/2014	LFT	TRADICIONAL	1	17/1/2014	1/3/2020	-0,0127	1.250.000	7.409.978.064,80	2.000.000
23	16/1/2014	LFT	TRADICIONAL	2	17/1/2014	1/3/2020	-0,0177	42.380	251.227.968,59	0
30	23/1/2014	NTN-F	COMPRA	1	24/1/2014	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	24/1/2014	1/10/2014	11,0193	1.500.000	1.396.760.924,45	0
36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	24/1/2014	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	24/1/2014	1/4/2016	12,1890	1.500.000	1.168.237.987,50	0
36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	24/1/2014	1/4/2016	0,0000	0	0,00	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	24/1/2014	1/1/2018	12,8148	4.500.000	2.808.374.356,50	0
36	23/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	24/1/2014	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
37	23/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/1/2014	1/1/2021	12,9489	2.500.000	2.206.731.507,40	0
37	23/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	24/1/2014	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
38	23/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/1/2014	1/1/2025	13,1899	1.500.000	1.250.323.675,50	4.000.000
38	23/1/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	24/1/2014	1/1/2025	0,0000	0	0,00	0
42	28/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	29/1/2014	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
42	28/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	29/1/2014	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
42	28/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	29/1/2014	15/8/2040	6,9400	1.040	2.263.399,86	0
42	28/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	29/1/2014	15/5/2045	6,9710	20.000	42.369.289,61	0
42	28/1/2014	NTN-B	COMPRA	1	29/1/2014	15/8/2050	6,9900	17.000	36.301.752,89	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/1/2014	15/5/2019	6,6490	379.450	886.795.666,59	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/1/2014	15/5/2019	6,6490	25.737	60.148.794,49	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/1/2014	15/5/2023	6,7500	120.550	275.539.238,38	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/1/2014	15/5/2023	6,7500	250	571.421,06	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/1/2014	15/8/2030	6,8990	265.100	592.786.971,21	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/1/2014	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/1/2014	15/8/2040	6,9100	15.500	33.860.102,03	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/1/2014	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/1/2014	15/8/2050	6,9499	19.400	41.682.805,83	0
43	28/1/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/1/2014	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
50	30/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	31/1/2014	1/4/2015	11,9399	500.000	438.545.714,00	0
50	30/1/2014	LTN	TRADICIONAL	2	31/1/2014	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
50	30/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	31/1/2014	1/4/2016	0,0000	0	0,00	0
50	30/1/2014	LTN	TRADICIONAL	1	31/1/2014	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.100512/2012-22, 15414.100528/2012-35, 15414.100614/2012-48, 15414.100776/2012-86 e 15414.100039/2013-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de junho de 2012, 30 de julho de 2012, 29 de agosto de 2012, 30 de novembro de 2012 e 26 de dezembro de 2012:

I - aumento do capital social em R$ 333.958.334,45, elevando-o de R$ 471.032.252,15 para R$ 804.990.586,60, dividido em 437.643.931 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Guaratinga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	362/2013	20/12/13	59050.000112/2014-21
MA	Balsas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	020	08/10/13	59050.001370/2013-44
MA	Bom Jardim	Estiagem - 1.4.1.1.0	019/2013	30/12/13	59050.000120/2014-78
MA	Pirapemas	Estiagem - 1.4.1.1.0	022/2013	27/11/13	59050.000121/2014-12
MA	Santa Luzia	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	29/01/14	59050.000122/2014-67
MA	Tufilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	15/2013	30/12/13	59050.000123/2014-10
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.441	27/11/13	59050.000124/2014-56
MG	Ipanema	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	005/2014	03/01/14	59050.000125/2014-09
MG	Turmalina	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.842	26/12/13	59050.000126/2014-45
SC	Jupiá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	394/13	02/12/13	59050.000111/2014-87
RS	David Canabarro	Granizo - 1.3.2.1.3	153/2013	05/12/13	59050.000127/2014-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itambacuri - MG, no valor de R$ 1.602.295,20 (um milhão e seiscentos e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000024/2014-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

RS	Pinto Bandeira	Granizo - 1.3.2.1.3	58/2013	20/11/13	59050.001282/2013-42

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Revoga a Resolução 09/2013, de 10 de outubro de 2013.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 04.05.2011, e considerando o Ofício OF/MSGÁS/PRES n.° 0035/2014, de 15.01.2014, da empresa Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 07.02.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução n.° 09/2013, de 10.10.2013, da Diretoria Colegiada da SUDECO, que trata de investimento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, regulamentado pelo Decreto n.° 8.067, de 14.08.2013, para a empresa Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Art. 2º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e em meio eletrônico de amplo acesso para consulta pública.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Manual de Procedimentos e Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 07.02.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 7º, inciso XX, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º. Alterar o Manual de Procedimentos e Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pela Resolução n.° 08/2013, de 10.10.2013, da Diretoria Colegiada da SUDECO, na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º. Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 07.02.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 09.477.652/0001-96, que objetiva a construção de três centros de distribuição nas cidades de Luziânia/GO, Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R$ 35.287.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.° 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados abaixo:

I. Para o montante de recursos do FDCO de R$ 14.115.152,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil e cento e cinquenta e dois reais) a serem investidos em Luziânia/GO: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total.

II. Para o montante de recursos do FDCO de R$ 21.172.728,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais) a serem investidos em Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "C" do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.152/DF, impetrado por ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 2.533, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 998, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 998, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 310, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.585/DF, impetrado por ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 924, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.381, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.381, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, que trata da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "c", do caput, do art. 1º, da Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

c) um representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 317, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a cessão de servidores integrantes da carreira de policial rodoviário federal para outros órgãos da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os servidores integrantes da carreira de policial rodoviário federal não poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, observados os critérios de conveniência e interesse da Administração, salvo para:

I - exercício de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 cargos de natureza especial, ou equivalentes, vinculados a órgãos policiais, de segurança pública estadual ou distrital, ou ainda dos órgãos e entidades integrantes ou vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito, em nível estadual e distrital;

II - exercício de cargo de Secretário de Estado;

III - exercício de cargo de Secretário Municipal de órgão executivo de trânsito ou rodoviário integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - atuação em órgãos componentes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; ou

V - exercício de cargos comissionados equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 ou 6 dos poderes Legislativo e Judiciário da União.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput, fica vedada a atuação do servidor em função e setor distintos daqueles que fundamentaram o pedido de cessão.

Art. 2º Expirado o prazo das cessões em curso, ou decorrido um ano das cessões sem prazo estabelecido, contado da data de publicação desta Portaria, o servidor deverá retornar ao respectivo órgão de lotação e somente poderá ser cedido nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010038/2010-43

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e MD1 Diagnósticos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Caio Mário da Silva Pereira Neto, pela Requerente Diagnósticos da América S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, bem como à alteração da cláusula de concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 151 - Ato de Concentração nº 08700.000707/2014-44. Requerentes: New Click Produções e Comunicação Ltda. e Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda.. Advogados: Tiago Machado Cortez, Gianni Nunes Araujo, Marcelo Maria Santos, Pedro Chueiri Campos de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 152 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000567/2014-04. Requerentes: Europ Brasil Assistance Serviços de Assistência S.A., Bes Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento e CEABS Serviços S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula SJA Amaral Salles e Gabriella Geller. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 153 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000678/2014-10. Requerentes: Qatar Petroleum International Limited e BC-10 Petróleo Ltda.. Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 149 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Marco Antônio Matiolli Sabará e outros. Advogados: Eduardo Molan Gaban; Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros. Em atenção à petição de fls., intimo os Representados Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A. e Marco Antônio Matiolli Sabará para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem e justifiquem de forma objetiva a impossibilidade de comparecimento de seus procuradores à audiência de oitiva de testemunhas agendada para a data de 21/02/2014. Caso seja do interesse dos Representados, estes poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

Nº 150 - Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Bravesa - Brasília Veículos S/A, Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguauto -Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda., Welt Motors Ltda.. Advogados: Vandir Apparecido Nascimento; Eric Hadmann Jasper e outros; Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros; Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcotti; Patricia Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Clemente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabrícia de Morais Belo e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fernando e outros; Frederico Augusto Auad de Gomes e outros; Paulo Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto; Rodrigo Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério Augusto Ribeiro de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 036/2014, aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 036/2014, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação do Representado Bravesa - Brasília Veículos S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil, informe, sob pena de indeferimento, se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas, justificando sua necessidade de forma objetiva, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP, ou poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, o Representado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; (iii) pela intimação dos Representados Welt Motors Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Smaff Automóveis S/A, Única Brasília Automóveis Ltda., Saint Moritz Distribuidora de Veículos, Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Premiere Distribuidora de Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Orca Veículos Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Kyoto Star Motors Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Grand Premier Veículos Ltda., Esave Veículos, Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A; DF Veículos Ltda., Dakar Automóveis Ltda., Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Luis Fernando Machado e Silva (Presidente do Sincodiv), Roberto de Oliveira Lima (Vice-Presidente do Sincodiv), Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF; Bali - Brasília Automóveis Ltda. e Brasília Motors S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil, especifiquem, sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade de forma objetiva e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 3 (três), nos termos do caput do artigo 151 da Resolução CADE nº 1/2012, devendo ainda fornecer todos os dados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 do CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados, ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projeto de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014, ao Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei N.º 12.919 de 24 de dezembro de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ,

Considerando os últimos fatos ocorridos no sistema prisional do Maranhão que denotam a situação de emergência em tal sistema; Considerando que o Ministério da Justiça é parte integrante do Comitê de Gestão de Crise do Sistema Prisional do Estado do Maranhão e se comprometeu a contribuir com o Estado do Maranhão na temática de Alternativas Penais;

Considerando que o Comitê de Gestão de Crise do Sistema Prisional do Estado do Maranhão definiu 11 temáticas de atuação para a melhoria da situação no Estado do Maranhão, dentre elas o auxílio na área de Alternativas Penais para diminuir o alto déficit de vagas no Sistema Prisional e o elevado índice de presos provisórios;

Considerando que o monitoramento eletrônico enquanto alternativa penal pode ser uma alternativa ao encarceramento; resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2014, ao Estado do Maranhão, visando à implantação de projeto voltado à política de alternativas penais.

Art. 2º Serão consideradas para este chamamento a proposta que disponha sobre:

I -implantação de Centro de Monitoração Eletrônica no Estado do Maranhão.

DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO APTA A APRESENTAR A PROPOSTA.

Art. 3º. O Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará os recursos especificados neste artigo, ao Estado do Maranhão, que deverá apresentar as propostas exclusivamente pelo órgão competente responsável pela Administração Penitenciária.

§1º -Para o projeto de implantação de Centro de Monitoração Eletrônica:

-	UF	TÍTULO DO PROJETO	Recursos (R$)
1 -	MA	Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em São Luís	900.000,00

Art. 4º. A proposta deverá ter como objeto a implantação do Centro de Monitoração Eletrônica, por meio de contratação de pessoa jurídica, com previsão contratual de locação dos equipamentos necessários para a monitoração de cumpridores da medida cautelar prevista no art. 319, IX, Código de Processo Penal, Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha bem como a monitoração eletrônica do público previsto no art. 117 da Lei de 7210/84.

§1º O Estado deverá disponibilizar ainda, além dos recursos previstos para o convênio, estrutura física adequada e servidores públicos capacitados para o acompanhamento das pessoas monitoradas.

§1º - Será concedido ao projeto, R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) destinados exclusivamente para despesas correntes exclusivas para contratação de pessoa jurídica (custeio).

DOS RECURSOS.

Art. 5º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 0002 disponibilizado em 01 Programa distintos no SICONV que será abertos

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em São Luís.

Código do Programa no SICONV: 3000020140001

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 6º. Poderão ser financiados serviços de terceiro de pessoa jurídica desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 7º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

Art. 8º. O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observado o roteiro para apresentação de projetos e a metodologia adotada e disponibilizada pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas.

Art. 9º - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente pela Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão e deverá ser acompanhada por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º - A Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar sua proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise da proposta e aprovação do plano de trabalho.

Art. 10. A proposta encaminhada tempestivamente será analisada pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - A proposta deverá ser cadastrada no Programa indicado no art. 5º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no período de 10 a 18 de fevereiro de 2014, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação da proposta e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 11. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (recursos FUNPEN somados a contrapartida) alcance pelo menos, o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 10%, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12. Excetuando-se as oportunidades em que o instrumento for prorrogado "de ofício", o convênio que porventura venha a ser celebrado sob a égide desta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 13. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 16. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.578, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6088 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2104/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.752, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8108 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UCSAL - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, CNPJ nº 15.208.341/0001-24 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 285, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9645 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2309/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 293, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9145 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, CNPJ nº 00.102.759/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 178/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 310, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8338 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 204/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 324, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10018 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPAT- EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 35.270.750/0001-68 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 353, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8794 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 76/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 379, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10955 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C A D P SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.193.358/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 224/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 380, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10984 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0021-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 177/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 391, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11010 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.194.906/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 93/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 395, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/780 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 396, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10780 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 398, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERGIPE INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 13.006.218/0002-86, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 401, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1019 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.121.169/0002-02, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 404, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6635 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 18/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 405, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/96 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 75/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10504 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBENS GUILHERMINO DE OLIVEIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 65/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 420, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9398 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 241/2014 (CNPJ nº 57.574.154/0001-04) e nº 50/2014 (CNPJ nº 57.574.154/0002-95).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.955, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000329/2014-18 e GESP 2013/7515 resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 97 de 10.01.2014, publicado no DOU em 16.01.2014. Onde se lê; ...com o Certificado de Segurança nº 2304/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF ..." Leia-se:"...com os seguintes Certificados de Segurança expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 2304/2013(CNPJ 11.179.264/0012-23) e 1852/2013 (CNPJ 11.179.264/0014-95).".

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08000.006973/2012-14 - SEAN DARYOUSH GARVEY.

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.001317/2012-21 - CRISTHIAN FABRICIO BENITEZ FLORES

Processo Nº 08437.005633/2013-19 - MARIA XIMENA GOMEZ MALO.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º,§1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08505.079286/2012-29 - SIMON PIERRE JEANNOT.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º,§1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08504.014760/2012-87 - ILARIA MUTTI.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pág 46, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.020899/2008-37 - FLORENCIA CHIPANA OCSA DE MEDEIROS.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08351.002935/2012-02 - ANGEL GARCIA GAMEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012123/2013-28 - DIANA PATRICIA ECHAVARRIA CAMPOS, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.012329/2013-58 - CHRISTIAN JEAN PIERRE SAJUS, até 01/12/2015

Processo Nº 08000.008100/2013-19 - MIROSLAV VASILEV YORDANOV, até 22/08/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.008778/2013-00 - STEPHEN PAUL JOHNSON.

Processo Nº 08000.008859/2013-00 - KEITH MASON BRENKLEY.

Processo Nº 08000.006728/2013-80 - CESAR AUGUSTO REYES BERNARD

Processo Nº 08000.006729/2013-24 - MARIO DAVID GONZALEZ CARVALLO

Processo Nº 08000.014149/2013-19 - GREGORY LAMONT BAILLIE

Processo Nº 08000.013704/2012-04 - VOLODYMYR FORE

Processo Nº 08000.013709/2012-29 - SERGIY ZHARUK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.028008/2011-22. Processo Nº 08000.007708/2013-26 - BALJINDER SINGH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018523/2011-85 - LOUIS JAMES NECAISE JR.

INDEFIRO os pedidos de Prorrogação de prazo item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.005421/2012-81 - ANATOLY ERMAKOV

Processo Nº 08000.005898/2012-66 - NIKHIL GHOSALKAR

Processo Nº 08000.020942/2012-68 - STEPHANE DIDIER MARIE BOURRUT LACOUTURE

Processo Nº 08000.022218/2012-79 - CYPHOCLES LAGUROS ALIGAM

Processo Nº 08458.008292/2012-12 - ULF TORBJORN MEIJER

Processo Nº 08461.003539/2013-28 - BOBBY NALL GUNN

Processo Nº 08461.003542/2013-41 - ROBERT LAMAR MCDONALD

Processo Nº 08461.003543/2013-96 - ROLAND JOSEPH PRUDHOMME III.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08437.004617/2013-17 - SEBASTIAN MARMORIA MACHADO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.006572/2013-56 - MARIA ELENI MOUTSOPOULOU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08495.000373/2012-10 - HUGO ALBEIRO AGUILAR ZABALA.

INDEFIRO o pedido de transformação de temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08089.003540/2011-95 - ANTONIO JOSE VILELA PEREIRA e GIULIA DI GREGORIO.

INDEFIRO o pedido de transformação de temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08444.007084/2012-47 - BEATRIZ JIMENEZ GUZMAN, ALEJANDRO QUIROZ JIMENEZ e EMILIO QUIROZ JIMENEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

SR-I nº 008 de 06/02/2014. PROCESSO nº 35664.000408/2013-85 INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inaplicabilidade - UASG 510178. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.406/2002, Lei nº 4320/1964 e Lei nº 4.591/1964 ASSUNTO: Pagamento mensal do condomínio de salas no Edifício Vinte e Quatro de Maio, de propriedade do INSS e sob a jurisdição da Superintendência Regional Sudeste I. DECISÃO: 1. Considerando as informações contidas nos autos, em conformidade com a legislação e as normas vigentes e no uso das atribuições contidas no artigo 28 do Decreto nº 7556 de 24.08.2011, publicado no D.O.U. nº 164 de 25.08.2011, AUTORIZO a despesa no valor mensal de R$ 129.381,61 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) e global de R$ 7.762.896,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), com início em 01.01.2014 e término em 01.01.2019, em favor do CONDOMÍNIO VINTE E QUATRO DE MAIO, CNPJ nº 53.826.061/0001-79. Publique-se. 3. A 21.150.32 Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providenciar o Empenho da Despesa, no respectivo valor acima.

DULCINA DE FÁTIMA GOLGATO AGUIAR

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.195/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251 de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 224,

Onde se lê:

PR	PALOTINA	735768
MG	MONTEZUMA	7182880

Leia-se:

PR	PALOTINA	7182880
MG	MONTEZUMA	7357680

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o inciso VI e o § 1º do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, em vista do que dispõe o inciso VI e o § 1º, ambos do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013; o § 1º do art.2º, o art. 6º, os incisos XIV e XV do art.72, a alínea "a" do inciso I do artigo 76; e a alínea "a" do inciso I do artigo 85 e seu § 2º; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regulamenta o inciso VI e o § 1º do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde - REA-OUVIDORIAS.

Art. 2º O objetivo do REA-OUVIDORIAS é fornecer ao representante legal da operadora subsídios para o aperfeiçoamento dos respectivos processos de trabalho

Art. 3° O envio do REA - OUVIDORIAS para a ANS será efetuado somente por meio do aplicativo de transmissão PTA, em formato PDF, que estará à disposição no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), no perfil destinado às operadoras.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO E ANALÍTICO DAS OUVIDORIAS DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE - REA-OUVIDORIAS

Seção I

Da Metodologia

Subseção I

Da Periodicidade

Art. 4º O REA-OUVIDORIAS deverá ser elaborado anualmente, contendo os resultados apurados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º O REA-OUVIDORIAS poderá ser expedido quando oportuno, a critério da operadora, sem prejuízo do previsto no caput.

Subseção II

Das Demonstrações Estatísticas

Art. 6º O REA-OUVIDORIAS deverá conter, as demonstrações estatísticas do período por espécies de manifestações, apresentadas em bases mensais e anuais, comparadas com o mesmo período do ano anterior, bem como a proporção entre as espécies de manifestações recebidas no período.

§1º Consideram-se espécies de manifestações as reclamações, sugestões, consultas e elogios recebidos pela unidade de Ouvidoria.

Art. 7º O REA-OUVIDORIAS poderá apresentar indicadores que se refiram à quantidade e qualidade dos atendimentos prestados pela unidade de ouvidoria, acompanhados de ficha técnica que descrevam os critérios, fórmulas e fontes utilizadas.

Subseção III

Das Ações Desenvolvidas pelas Ouvidorias

Art. 8º O REA-OUVIDORIAS deverá conter relato acompanhado de demonstrações numéricas sobre:

I - as demandas recebidas e encaminhadas aos setores competentes para avaliação e resolução; e

II - as respostas efetivadas dentro do prazo estabelecido pela RN nº 323, de 2013, e os motivos para eventuais não cumprimentos do prazo fixado para resposta;

Subseção IV

Das Recomendações

Art. 9º O REA-OUVIDORIAS deverá conter recomendações e sugestões de medidas corretivas e de melhoria de processos ao dirigente da operadora.

Seção II

Dos Encaminhamentos

Subseção I

Dos Destinatários

Art. 10. O REA-OUVIDORIAS deverá ser encaminhado aos seguintes destinatários:

I - ao representante legal da operadora; e

II - à Ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Parágrafo Único. O encaminhamento do Relatório de que trata o caput poderá estender-se aos membros de órgão colegiado, ou assemelhados que exerçam atribuições de gestão nas operadoras ou em grupos econômicos vinculados.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 11. O REA-OUVIDORIAS contendo os resultados anuais deverá ser apresentado ao representante legal da operadora no ano subsequente, até o ultimo dia útil do mês de março, e encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.

Subseção III

Da forma de encaminhamento a ANS

Art. 12. O REA-OUVIDORIAS deverá ser encaminhado à ANS exclusivamente por meio do aplicativo PTA, no formato PDF, conforme disposto no art.3º.

Parágrafo Único. Quando do envio, a operadora, deverá selecionar o tipo "REA - Relatório Anual - Ouvidorias" e alterar a extensão do arquivo para ".REA".

Art. 13. Finalizado o envio do arquivo contendo o REA-OUVIDORIAS com êxito, o aplicativo de transmissão disponibilizará protocolo especificando que a operação de transmissão foi realizada.

Parágrafo Único. O protocolo de transmissão do arquivo certifica apenas a transmissão do relatório e sua recepção pela ANS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 15. O REA - OUVIDORIAS referente ao ano de 2014 conterá os resultados apurados a partir da data da vigência da norma, facultada a apresentação de resultados apurados em período anterior.

Art. 16. As comparações mensais e anuais com o mesmo período do ano anterior de que trata o art.6º somente serão obrigatórias a partir do REA-OUVIDORIAS referente ao ano de 2015, que deverá ser encaminhado no ano 2016 dentro do prazo estabelecido no art.11.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.120092/2006-32	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2606428473 (03/2002).
33902.436713/2011-64	UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054268/2005-70	SAMHO INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚ-DE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2930283059 (09/2004).
33902.087611/2012-91	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, identificadas no despacho nº 1168/2013/DIPRO/ANS e pelo provimento parcial do recurso interposto pela operadora, reduzindo o valor das AIHS, conforme exposto na Nota Técnica 3836/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, identificadas no despacho nº 1168/2013/DIPRO/ANS.
33902.107438/2006-15	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TAC-CHINI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108364/2006-26	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2990246567 (06/2005).
33902.119813/2006-61	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N.S. AUXILIADORA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2611656840 (03/2002).
33902.120149/2006-01	COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120520/2006-27	UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.120559/2006-44	UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147836/2013-95	UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147859/2013-08	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARI-NA FED EST DAS COOP MÉDICAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS e pela reconsideração parcial das decisões relativas aos se-guintes atendimentos de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os conforme exposto na fundamentação: AIHS 4210103076234 (01/2011), 4211100622641 (03/11), 4211100627998 (03/2011) e 4211101396414 (03/2011).
33902.148015/2013-76	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186010/2004-51	SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2755640162 (05/2004).
33902.280507/2005-45	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2654332109 (11/2003).
33902.283251/2010-95	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRA-VALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3106102061030 e 3106102114160 (12/2006). Deve-se ob-servar a retificação do valor da AIH 3106102114160 (12/2006), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.295680/2005-48	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2371164961 (06/2011).
33902.296962/2005-62	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2393110951 (08/2001).
33902.297273/2005-75	UNIMED SÃO LOURENÇO COOP DE TRA-BALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2474610040 (10/2001).
33902.297282/2005-66	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298195/2005-26	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2398257631 (11/2001).
33902.298690/2005-35	CRAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE AS-SISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2481981766 (04/2002).
33902.299073/2005-57	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-FICÊNCIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299486/2005-31	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312275/2012-21	CAMBORIÚ SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312294/2012-57	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312399/2012-14	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SO-CIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312574/2012-65	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓR-DIA DE MARINGÁ	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.313170/2012-99	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.313173/2012-22	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.313224/2012-16	UNIMED RS ALEGRETE - SOCIEDADE CO-OP DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350323/2010-17	UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPE-RATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 4307102339672 (06/2007).
33902.375482/2011-13	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAÚ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, conforme determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Nota Técnica 3041/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS.
33902.388049/2012-11	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERI-CÓRDIA DE SANTOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.388140/2012-36	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388196/2012-91	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPI-TALARES	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388732/2012-58	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436271/2011-56	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436337/2011-16	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-CA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.436421/2011-21	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as AIHS: 3508107448880 (04/2008) e 3508108639673 (05/2008)
33902.436422/2011-76	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436648/2011-77	SERPRAM-SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436680/2011-52	SOMED COOP DE ASSIST MED ODONTOL E ADM DE PLANOS DE SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.436700/2011-95	UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436725/2011-99	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436758/2011-39	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 5208101437088 (05/2008).
33902.436763/2011-41	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436771/2011-98	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436774/2011-21	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436875/2011-01	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436878/2011-36	UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436890/2011-41	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436917/2011-03	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436997/2011-99	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437017/2011-75	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.437027/2011-19	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.437028/2011-55	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437036/2011-00	UNIMED VALE DO JAGUARIBE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437069/2011-41	VONPAR REFRESCOS S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496655/2011-28	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496800/2011-71	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3508115793138 (09/2008).
33902.497161/2011-61	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497178/2011-18	UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3508117486016 (08/2008).
33902.497288/2011-80	UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635471/2012-71	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2910109379078, 2910109356231 (11/2010) e 2910103838400, 3510120266444 (12/2010).
33902.860229/2011-52	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 5271/2013/GERES/GGSUS/DIDES/AN
33902.860992/2011-83	UNIMED ESTADO DE SP FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437004/2011-04	UNIMED SANTA MARIA SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.635742/2012-98	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 390ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.077287/2010-31	UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial da revisão administrativa, alterando a decisão da DICOL quanto à tempestividade do recurso, mantendo, entretanto, a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.D.P
33902.025190/2009-18	UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial da revisão administrativa, alterando a decisão da DICOL quanto à tempestividade do recurso, mantendo, entretanto, a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	P.G
33902.085003/2012-42	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.P.D

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.149992/2009-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.001922/2010-85	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43000 (QUARENTA E TRES MIL REAIS)

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.180553/2009-79	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	126000 (cento e vinte e seis mil reais)
33902.222385/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.035387/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.096945/2010-94	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.105561/2010-70	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.035762/2010-01	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (quarenta e oito mil reais)
33902.043910/2010-52	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Suspender a assist. à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parág. único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parág. único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	64000 (sessenta e quatro mil reais)
33902.015219/2010-89	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.035388/2010-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (sessenta e seis mil reais)
33902.149490/2009-83	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.211072/2009-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
25783.015790/2010-79	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr.. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	160000 (cento e sessenta mil reais)
33902.055357/2010-09	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.037743/2010-26	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (Oitenta mil reais)
25779.003839/2010-18	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656)	160000 (Cento e sessenta mil reais)
33902.106014/2010-10	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (Sessenta mil reais)
33902.248554/2010-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (Sessenta mil reais)

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.007529/2009-81	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c §2º, do Art.3º da CONSU 13)	100000 (cem mil reais)
33902.085038/2011-09	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
33902.187206/2009-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)
25789.045041/2009-82	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795.	00.893.186/0001-55	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (oitenta mil reais)
33902.180557/2009-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, III da Lei 9.656)	60000 (sessenta mil reais)

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.069650/2010-61	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.203206/2009-21	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.005743/2010-47	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação expressa no § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.106240/2010-92	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.012920/2010-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.047523/2010-95	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.209920/2009-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.097299/2010-82	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. as coberts. Obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.129492/2010-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.201301/2009-91	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.116175/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.048050/2011-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.031760/2012-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS SOROCABA/VOTORANTIM	410128.	71.559.272/0001-74	1)art 25 Lei 9656/98 c/c art 20 RN 195; 2)art 20 Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 RN 171 c/c §2º art 4 IN 13/06.	1) 60.309,47 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) 2) ADVERTÊNCIA
25789.048766/2013-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII Lei 9961/00 c/c Súmula 03/01	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.084940/2012-04	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	1) art 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) art. 4º, II, XIII e XVII Lei 9961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195.	1) ADVERTÊNCIA 2) 73.311,16 (SETENTA E TRES MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
25789.037503/2012-93	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 15 Lei 9656/98. Por variação contraprestação pecuniária por mudança faixa etária da benef. M.I.S., em 05/11.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.069754/2011-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 17 RN 195. Rescindir unilateralmente contrato col. emp. do benef. F.F.G., firmado em 24/06/11.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014333/2013-50	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 17, parágrafo único, RN 195/09.	Auto de Infração 38965 anulado por improcedência. Arquivamento.

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.056140/2012-95	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII Lei 9961/00 c/c Súmula 03/01. Variação contraprestação pecuniária por mudança faixa etária para A.S. a partir de 04/11.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.055297/2012-01	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º art. 4º IN 13/06. Deixar de encaminhar à ANS comunicações das variações contraprestações pecuniárias.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.010527/2012-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato ind. da benef. R.S.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.051602/2010-09	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Programa Olho Vivo. Violação ao artigo 20 da Lei 9.656/98, com tipicidade prevista no artigo 37 da RN 124/06. Procedência do AI 44771.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.218220/2010-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Programa Olho Vivo. Escrituração de registros contábeis em desacordo com a regulamentação da ANS. Parcial procedência do AI nº 38083.	320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 408, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 409, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 410, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, inclusão de marca, desistência do processo pela empresa: petição de alteração do nome/designação do produto; petição de alteração de rotulagem; petição de alteração de fórmula do produto, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, retificação de publicação de registro, alteração do nome / designação do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da empresa, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 411, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos infantis IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 412, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 58-32.2014.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 413, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 129, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 3, única e exclusivamente quanto ao indeferimento de registro para os medicamentos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 414, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 415, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 416, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 417, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 418, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 419, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 420, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 421, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 422, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 423, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 994 de 15 de março de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de Família de Material de uso Médico, referente à empresa MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA - 30.153.811/0001-93, PROCESSO 25351.039048/2003-18, publicada no Diário Oficial da União nº. 52 de 18 de março de 2013, Seção 1, página 97 e em Suplemento, página 53.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550 de 26 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO, referente à empresa JMN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP - 04.433.187/0001-78, PROCESSO 25351.680642/2012-37, publicada no Diário Oficial da União nº. 81 de 29 de abril de 2013, Seção 1, página 50 e em Suplemento, página 58.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550 de 26 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO, referente à empresa JMN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP - 04.433.187/0001-78, PROCESSO 25351.679116/2012-51, publicada no Diário Oficial da União nº. 81 de 29 de abril de 2013, Seção 1, página 50 e em Suplemento, página 58.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832 de 29 de abril de 2011, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 01.314.984/0001-48, PROCESSO 25351.192069/2006-03, publicada no Diário Oficial da União nº. 82 de 2 de maio de 2011, Seção 1, página 69 e em Suplemento, página 30.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 424, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 425, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 426, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 427, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 442, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 443, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 444, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada da reunião ordinária n° 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas, conforme relação anexa, deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no Art. 2º terão o registro cancelado e publicado em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 38, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Visto, relatado e discutido os presentes autos, em sessão realizada em 09 de janeiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.074.662/0001-09
Processo: 25351.621580/2012-05
Expediente do Processo: 0892957/12-2
Expediente do Recurso: 0111549/13-9
Parecer: 341/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE N° 370, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 371, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 372, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 373, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção e parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 374, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Art. 10º da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013;

considerando ainda, o relatório de inspeção realizada no período de 09/10/2013, e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº 4.366, de 10 de outubro de 2012, publicada em Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, em Suplemento, pág. 60, da empresa Bio Brasil Biotecnologia Ltda, CNPJ 10.942.372/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

RESOLUÇÃO - RE N° 375, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 376, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 377, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 378, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 379, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 380, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 382, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 383, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 384, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 385, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 386, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 387, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 388, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 389, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 391, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 392, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 394, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 401, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 402, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 403, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 405, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º4.743, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, e em suplemento ANVISA pág. 201:

Onde se lê:

Fabricante: VENUSA DE MEXICO S.A. DE CV	
Endereço: 1525-6 HERTZ STREET, INDUSTRIAL PARK J. BERMUDEZ, CHIHUAHUA, 32470, JUAREZ	
Pais: MÉXICO	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03413-5	
Expediente da Petição: 1078104/13-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: ACCELLENT S.A. de C.V.	
Endereço: 1525-6 HERTZ STREET, INDUSTRIAL PARK J. BERMUDEZ, CHIHUAHUA, 32470, JUAREZ	
Pais: MÉXICO	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03413-5	
Expediente da Petição: 1078104/13-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 428, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 429, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 430, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 431, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 432, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 433, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 434, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 435, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 437, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 441, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.702, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 64, e Suplemento a presente edição pág. 219,

onde se lê:

FILIAL:

EMPRESA: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.04964-1

CNPJ: 45.050.663/0009-06

PROCESSO Nº. 25767.411068/2013-37 (0581309/13-3)

ENDEREÇO: AVENIDA OSÓRIO DE ALMEIDA , S/N.

BAIRRO: DOCAS.

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.013-735

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substâncias sob controle especial (Port. 344/98).

NOTA:

-O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

-As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabados - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

-Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

Leia-se:

FILIAL:

EMPRESA: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.06183-5

CNPJ: 45.050.663/0009-06

PROCESSO Nº. 25767.411068/2013-37 (0581309/13-3)

ENDEREÇO: AVENIDA OSÓRIO DE ALMEIDA , S/N.

BAIRRO: DOCAS.

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.013-735

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substâncias sob controle especial (Port. 344/98).

NOTA:

-O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

-As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabados - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

-Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Revoga a Portaria nº 77/SGTES/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, e considerando a decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 500320-90.203.404.7106/RS, que suspendeu os efeitos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5003210-90.2013.404.7106/RS proferida pela 1ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 77/SGTES/MS, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 118..

Art. 2º A Área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde adotará as medidas necessárias para suspensão dos registros únicos para o exercício da medicina concedidos nos termos da Portaria nº 77/SGTES/MS, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 4 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 4 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
25000.220316/2013-70	AGILEO COSS REGUEIFERO	2300401	CE	IGUATU
25000.214934/2013-81	EGLIS MABEL CEDENO CASAMAYOR	2500033	PB	JUAZEIRINHO
25000.215900/2013-11	LAZARO OSMANI TOLEDO CARRASCO	2500058	PB	BARAÚNA

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
25000.220299/2013-71	DANIEL RAMOS SILVA	2300415	CE	IGUATU

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
25000.219464/2013-41	MARIO RUIZ REINOSO	2200087	PI	PIMENTEIRAS

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
25000.193273/2013-42	JORGE ELIAS PAJARO MUNOZ	2400040	RN	NATAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 8000.047792/2013-48, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.046217/2013-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica H & F INFORMÁTICA e CONSULTORIA LTDA, sediada na Rua Suruí, 2418, Bairro Centro, Espigão do Oeste - RO, CEP 76974-000, Inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) TALÃO MOBILE do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Nome	Local da estação	Despacho nº	Data da Decisão
53554.007252/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nova Esperança	Cipó/BA	96	09/01/2014
53554.007996/2012	Squadron FM LTDA	Jacuípe/ BA	122	13/01/2014
53557.000895/2013	Município de Tobias Barreto	Tobias Barreto/SE	103	09/01/2014
53554.001299/2013	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A	Porto Seguro/BA	115	10/01/2014
53554.001338/2013	Fundação João Paulo II	Eunápolis/BA	114	10/01/2014
53554.001379/2013	Televisão Itapoan S/A	Eunápolis/BA	108	10/01/2014
53554.001414/2013	Televisão Bahia LTDA	Porto Seguro/BA	100	09/01/2014
53554.001789/2013	Município de Ubatã	Ubatã/BA	5862	04/12/2013
53554.003910/2013	Brasil Agro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas	Correntina/BA	269	21/01/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000375/2012	Ailton de Sousa Oliveira	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Estância/SE	Multa no valor de R$3.010,08	6126	17/12/2013
53557.000626/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, c/c os arts. 53 e 78, do RUER.	Feira Nova/SE	Multa no valor de R$594,00	6060	13/12/2013
53554.001398/2012	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 3º da Portaria nº06/2003 e Art. 40 do RSRadCom, XXV, c/c arts. 53 e 78, ambos do RUER.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa no valor de R$660,00	6106	16/12/2013
53554.005598/2012	Associação Comunitária de Itagibá	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC e item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/2004.	Itagibá/BA	Multa no valor de R$755,48	5777	29/11/2013
53554.005666/2012	Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense - Rádio Comunitária Riachão FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, do RSRadCom c/c arts. 53 e 78, ambos do RUER.	Riachão do Jacuípe/BA	Multa no valor de R$599,94	6141	18/12/2013
53554.006384/2012	Ricardo Lopes Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT, bem como do art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162, § 2º, da LGT.	Firmino Alves/BA	Multa no valor de R$4.350,00	5586	19/11/2013
53554.007278/2012	Telemar Norte Leste S/A - "OI"	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 38, I a IV e VII, da Resolução nº596/2012 c/c a Clausula 3.7 do Termo de Autorização, e art. 3º, I, da Lei nº10.871/2004.	Estado da Bahia	Multa no valor de R$12.244,90	5108	18/10/2013
53554.007396/2012	Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC e Art. 5º do RSRadCom c/c item 14.2 e item 17.2 da Norma 01/2004 c/c art. 1º, do RSRadCom.	Barra do Choça/BA	Multa no valor de R$792,00	5823	03/12/2013
53554.007645/2012	Município de Cachoeira	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 27 do Decreto 5371/2005.	Cachoeira/BA	Multa no valor de R$360,00	1488	05/03/2013
53554.003320/2013	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 163 da LGT.	Rio Real/BA	Multa no valor de R$2.181,60	4214	23/08/2013
53554.000961/2013	Litoral Norte FM LTDA	Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada	Item 3.2.7 do RTFM	Lauro de Freitas/BA	Multa no valor de R$4.368,00	5832	03/12/2013
53554.002492/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 27 do Decreto nº5371/2005.	Jequié/BA	Multa no valor de R$1.800,00	6197	20/12/2013
53554.002597/2013	Associação Comunitária Cultural Vale do Rio do Pires	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º da Resolução nº571/2011.	Rio do Pires/BA	Multa no valor de R$220,00	205	16/01/2014
53554.002605/2013	Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC.	Pé de Serra/BA	Multa no valor de R$444,40	5899	05/12/2013
53554.003295/2013	Cultura FM de Belmonte	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER, bem como o art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT.	Belmonte/BA	Multa no valor de R$5.655,00	5582	19/11/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
3 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
4 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
5 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
6 -RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.001399/2009	Televisão Cidade S.A	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 28, III e IV do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº441/2006 e ao art. 127, X da LGT.	Salvador/BA	Multa no valor de R$47.573,17	4667	23/09/2013
53554.007474/2012	Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT, e art. 162, §2º, da LGT; Art. 53 do RUER; e Art. 18 e 65 do RLEC.	Brumado/BA	Multa no valor de R$1.898,80	6301	27/12/2013
53554.001745/2013	Rádio Jornal de Ubatã LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média LTDA	Art. 9º da Resolução nº571/2011.	Ubatã/BA	Multa no valor de R$2.040,00	6219	23/12/2013
53554.001786/2013	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do RLEC.	Ipiaú/BA	Multa no valor de R$396,00	6010	10/12/2013
53557.001073/2013	Rádio Comunitária Cruzeiro FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Item 19.3.2.b da Norma nº01, aprovada pela Portaria MC nº462/2011; e art. 18 RLEC.	Tucano/BA	Multa no valor de R$880,00	6300	27/12/2013
53554.002598/2013	Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 53 do RUER e Art. 18 do RLEC.	Brumado/BA	Multa no valor de R$888,80	6302	27/12/2013
53554.002677/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 27 do Decreto nº5.371/2005; itens 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução nº284/2001; e art. 18, I e II e art. 65, §2º do RLEC.	Riachão do Jacuípe, Serrinha, Conceição do Coité, Valente e Euclides da Cunha/BA.	Multa no valor de R$18.700,00	2	03/01/2014
53554.002798/2013	Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão - "Curaçá FM"	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do RLEC.	Curaçá/BA	Multa no valor de R$440,00	6305	27/12/2013
53554.003429/2013	Associação Assistencial Camaçariense	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 53 do RUER e art. 18 do RLEC.	Camaçari/BA	Multa no valor de R$1.372,80	6304	27/12/2013
53554.004005/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 27 do Decreto nº5.371/2005; itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução nº284/2001.	Remanso/BA	Multa no valor de R$3.400,00	3	03/01/2014

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
4 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo lista no respectivo processo em que figura, por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000139/2012	AMEI - Associação Comunitária Municipal Educacional e Informativa	Aragarças/GO	01.577.363/0001-57	540,00	Art. 26, § 8º c/c art. 53 da Resolução nº 259/2001 e aos artigos 18 c/c 65, § 2º da resolução nº 303/2002 da Lei nº 9.472/1997	3764 de 30/07/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

Processo n° 535510001992012, instaurado em desfavor de JEORGE ALEX SOUZA SOBRAL, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2013, Seção 1, Página 113, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.002684/2012	Aldemir Garcia Silveira	Três Lagoas/MS	205.545.241-04	2.031,31	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	3656 de 22/07/2013
53545.000723/2012	Ademir José de Oliveira	Nova Monte Verde/MT	482.879.469-72	2.654,28	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	3661 de 22/07/2013
53545.000044/2012	Associação Rádio Comunitária Cidade Alta	Alta Floresta/MT	08.797.501/0001-52	3.636,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	3660 de 22/07/2013
53545.000413/2012	Associação da Rádio Comunitária do Salto da Alegria	Paranatinga/MT	10.368.800/0001-13	3.636,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	4016 de 25/07/2013
53545.000834/2011	Cirilo Wanderlei Ferst	Nova Mutum/MT	479.948.009-04	440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	3658 de 22/07/2013
53545.000724/2012	João Gerônimo Gomes dos Santos	Barra do Garças/MT	472.412.681-72	440,00	Art. 55, V, "c", da Resolução nº 242/2000	3659 de 22/07/2013
53542.002984/2011	Suport Web Telecomunicações Ltda	Goiânia/GO	11.164.681/0001-40	4.062,62	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	3657 de 22/07/2013

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade listada no respectivo processo em que figura, por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável, após conhecer do Recurso Administrativo interposto, exercer juízo de retratação e alterar o valor da multa, conforme abaixo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.004079/2011	Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação	Goiânia/GO	03.520.902/0001-47	2.400,00	Art. 18 c/c art. 65, § 2° da Resolução nº 303/2012	3.655,de22/07/2013

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;

b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;

c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;

d) uso racional e econômico do espectro de frequências;

e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 24 de fevereiro de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 17 de fevereiro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER

CONSULTA PÚBLICA N.º 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA -DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

REGINA CUNHA PARREIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos estados do Amazonas e Pará e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;

b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;

c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;

d) uso racional e econômico do espectro de frequências;

e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 24 de fevereiro de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 17 de fevereiro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER

CONSULTA PÚBLICA N.º 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA -DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

REGINA CUNHA PARREIRA

ATO Nº 255, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.024649/2012 - Expede autorização à(ao) REAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ/CPF 92.471.226/0001-99, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para terceiros, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) REAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 92.471.226/0001-99, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período:

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 259, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.017508/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ no 02.194.067/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Setembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 391, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo n° 5350000038072003. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à COPEL TELECOMUNICACOES SA, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Outubro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 394, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.018308/2013. Expede autorização à PLAYIP TECNOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.133.774/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 397, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.010931/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HARDONLINE LTDA., CNPJ no 06.711.384/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 403, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.015237/2006 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 19/08/2026, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 15 (quinze) anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 404, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.007578/2008 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) VALE S.A, CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 19/8/2026, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 15 (quinze) anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 408, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.013197/2013. Expede autorização SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.628.934/0001-11, para executar o Serviço Limitado Privado, aplicação Circuito Especializado por Satélite, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 419, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.019768/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à KONNET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.422.680/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Setembro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 420, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.005847/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ no 02.126.673/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Março de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 422, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.014889/2012 - Expede autorização à(ao) JULIO LUIZ DA SILVA NUNES, CNPJ/CPF 15.525.708/0001-33, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso de terceiros em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) JULIO LUIZ DA SILVA NUNES, CNPJ nº 15.525.708/0001-33, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 428, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.020476/2013. Expede autorização à OUROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.217.619/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 431, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.005089/2013. Expede autorização à INFRAMERICA TELECOMUNICAÇOES CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S.A, CNPJ/MF nº 17.184.584/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 454, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.025824/2013. Expede autorização à WIFI MATRIX TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.327.208/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.017036/2012. Expede autorização à VICTOR .NET E LINK EVOLUTION TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.522.795/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 715, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.020000/2013. Expede autorização à MZL NET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ/MF nº 17.679.372/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 716, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.019211/2013. Expede autorização à LUCIANO SILVA DE LACERDA - ME, CNPJ/MF nº 12.462.542/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 718, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.021530/2013. Expede autorização à TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.514.219/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 721, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.016506/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. , CNPJ no 04.864.616/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 745, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.027116/2013. Expede autorização à FERNANDO XAVIER DE LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.488.090/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 746, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.022201/2013. Expede autorização à BRUNO ARAÚJO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 11.862.585/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 747, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.026260/2013. Expede autorização à T & S SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.238.140/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 781, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017646/09. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Campo Grande/MS - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 782, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013487/09. TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA - GTVD - Corumbá/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 783, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026151/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Corumbá/MS - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 784, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035363/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Dourados/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 785, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.052726/12. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTVD - Dourados/MS - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 786, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.048925/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Dourados/MS - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 787, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041059/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Dourados/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 788, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021169/11. REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Dourados/MS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 789, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013505/09. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - GTVD - Ponta Porã/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 790, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026148/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Três Lagoas/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 791, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037090/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Três Lagoas/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 792, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017857/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Campo Grande/MS - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 793, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034304/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Aral Moreira/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 794, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041071/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Coxim/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 795, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.062061/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Coxim/MS - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 796, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041052/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Glória de Dourados/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 797, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021202/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Glória de Dourados/MS - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 798, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034310/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Jardim/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 799, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.048930/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jardim/MS - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 800, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041067/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Naviraí/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 801, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035352/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Nova Andradina/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 802, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021200/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Nova Andradina/MS - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 803, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037092/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Paranaíba/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 804, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021171/11. REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Rio Brilhante/MS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 805, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034305/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Água Clara/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 806, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035351/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Amambaí/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 807, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041072/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Anaurilândia/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 808, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041064/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Antônio João/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 809, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.036467/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Aparecida do Taboado/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 810, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.036466/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Bataguassu/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 811, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041069/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Bodoquena/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 812, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041070/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Bonito/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 813, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.036465/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Brasilândia/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 814, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035359/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Caarapó/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 815, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035357/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Camapuã/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 816, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035358/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Caracol/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 817, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035362/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Cassilândia/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 818, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034306/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Corguinho/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 819, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041058/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Eldorado/MS - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 820, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041057/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Fátima do Sul/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 821, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041068/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Iguatemi/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 822, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035364/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Inocência/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 823, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035356/12. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Itaquiraí/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 824, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.410562/2 . FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Ivinhema/MS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 825, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041055/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Maracaju/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 826, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041062/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Miranda/MS - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 827, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034302/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Miranda/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 828, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034307/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Nioaque/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 829, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041060/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Pedro Gomes/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 830, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034303/11. TELEVISÃO MORENA LTDA - RTVD - Porto Murtinho/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 831, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041066/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Rio Negro/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 832, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041065/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Rio Verde de Mato Grosso/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 833, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041063/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - São Gabriel do Oeste/MS - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 834, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041054/12. FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RTVD - Sete Quedas/MS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 835, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037095/12. TELEVISÃO PONTA PORA LTDA - RTVD - Selvíria/MS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 837, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013486/09. REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Rondonópolis/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 838, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010049/09. TELEVISÃO RONDON LTDA - GTVD - Rondonópolis/MT - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 839, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013504/09. REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Sinop/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 840, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010042/9 . TELEVISÃO RONDON LTDA - RTVD - Cuiabá/MT - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 841, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.011183/09. JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA - RTVD - Juara/MT - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 842, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010039/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - União do Sul/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 843, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.027619/13. TV CAPITAL DE SINOP LTDA - RTVD - Sinop/MT - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 844, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010001/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Campos de Júlio/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 845, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010009/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Diamantino/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 846, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010028/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Novo Horizonte do Norte/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 847, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010029/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Novo Mundo/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 848, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010011/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Gaúcha do Norte/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 849, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.009996/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Alto Araguaia/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 850, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010013/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Guiratinga/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 851, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045119/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Campos de Júlio/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 852, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045120/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Lucas do Rio Verde/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 853, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045123/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Sapezal/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 854, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043106/12. TELEVISÃO REAL LTDA - RTVD - Campo Verde/MT - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 855, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045121/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Alto Taquari/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 856, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045124/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Alta Floresta/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 857, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021999/12. TELEVISÃO CHAPADA DOS PARECIS LTDA - RTVD - Tangará da Serra/MT - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 858, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.009125/12. RÁDIO MARCO ZERO LTDA - RTVD - Tangará da Serra/MT - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 859, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021732/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Alta Floresta/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 860, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013776/11. RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 861, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001396/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Porto Esperidião/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 862, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001428/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Campo Novo do Parecis/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 863, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001429/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Canarana/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 864, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001435/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Dom Aquino/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 865, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001383/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Luciára/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 866, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001388/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Nova Mutum/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 867, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001403/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Rosário Oeste/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 868, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001409/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Terra Nova do Norte/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 869, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001414/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Vila Rica/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 870, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.02143/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Alto Araguaia/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 871, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024574/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Barra do Bugres/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 872, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.02468/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Juara/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 873, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024578/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Mirassol d'Oeste/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 874, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021745/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Novo São Joaquim/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 875, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021736/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - São José dos Quatro Marcos/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 876, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021744/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Alto Garças/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 877, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001431/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Comodoro/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 878, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021741/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Confresa/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 879, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001376/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Guiratinga/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 880, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001381/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Juína/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 881, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024567/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Lucas do Rio Verde/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 882, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001386/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Nobres/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 883, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001402/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 884, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021737/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - São Félix do Araguaia/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 885, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021738/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Sorriso/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 886, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001412/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Vera/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 887, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021743/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 888, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024583/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Diamantino/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 889, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001395/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Porto Alegre do Norte/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 890, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001401/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Rio Branco/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 891, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001411/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Torixoréu/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 892, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021735/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Alto Taquari/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 893, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001424/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Aripuanã/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 894, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024580/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Carlinda/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 895, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.0017/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - General Carneiro/MT - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 896, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001397/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Poxoréo/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 897, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001398/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Primavera do Leste/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 898, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001399/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Ribeirão Cascalheira/MT - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001426/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Brasnorte/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001378/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Jauru/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 901, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001384/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Marcelândia/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 902, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001392/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Paranatinga/MT - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 903, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001404/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Santa Terezinha/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 904, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001410/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Tesouro/MT - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 905, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021731/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Apiacás/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 906, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001387/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Nortelândia/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 907, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024573/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Jaciara/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 908, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024581/11. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Nova Xavantina/MT - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 909, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001393/12. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTVD - Peixoto de Azevedo/MT - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 910, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.033756/13. TERRA COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Tangará da Serra/MT - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 911, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067381/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Juína/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 912, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.045122/10. REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Tangará da Serra/MT - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 913, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067395/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - São José do Rio Claro/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 914, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067383/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Marcelândia/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 915, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067396/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - São José dos Quatro Marcos/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 916, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.064655/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Araguaiana/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 917, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.064656/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Arenápolis/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 918, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065910/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Diamantino/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 919, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065912/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Feliz Natal/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 920, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067399/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Tapurah/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 921, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067400/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Terra Nova do Norte/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.064654/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Araguainha/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 923, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067392/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Ribeirão Cascalheira/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 924, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067394/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - São Félix do Araguaia/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 925, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067401/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 926, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065908/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Cláudia/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 927, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065909/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Comodoro/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 928, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065915/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Itaúba/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 929, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067379/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Jauru/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 930, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067387/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Nova Xavantina/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 931, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067374/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Paranatinga/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 932, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067386/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Pedra Preta/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 933, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067388/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Porto dos Gaúchos/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 934, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067389/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Porto Esperidião ((Pedro Neca))/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 935, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067402/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Vila Rica/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 936, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067390/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Poxoréo/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 937, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.064657/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Aripuanã/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 938, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065904/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Castanheira/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 939, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065902/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Campo Novo do Parecis/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 940, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067378/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Jaciara/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 941, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067398/11. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Sorriso/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 942, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.065901/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Barra do Garças/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 943, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067380/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Juara/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 944, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067384/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Mirassol d'Oeste/MT - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 945, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067391/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Primavera do Leste/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 946, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067393/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 947, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.067397/10. TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTVD - Sinop/MT - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 948, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.009103/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sorriso/MT - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 949, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.059335/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guiratinga/MT - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 950, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.059338/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Barra do Garças/MT - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 951, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.059337/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Félix do Araguaia/MT - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 952, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020292/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência
.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 953, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.059339/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cáceres/MT - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 954, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.046966/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Cuiabá/MT - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 955, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021998/12. TELEVISÃO TAINA-BIU LTDA - RTVD - Barra do Garças/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 956, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022263/12. TELEVISÃO TAINA-BIU LTDA - RTVD - Barra do Garças/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 957, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.009997/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Alto Boa Vista/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 958, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.009999/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Aripuanã/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 959, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010012/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - General Carneiro/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 960, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010014/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Indiavaí/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 961, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010019/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Itaúba/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 962, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010022/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Bandeirantes/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 963, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010032/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Porto Alegre do Norte/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 964, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010020/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Juruena/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 965, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010023/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Brasilândia/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 966, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010024/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Lacerda/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 967, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010025/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Maringá/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 968, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010026/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Monte Verde/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 969, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010027/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Mutum/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 970, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010034/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Querência/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 971, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010031/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Paranaíta/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 972, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010033/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Poxoréo/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 973, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010035/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - São José do Xingu/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 974, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010036/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Sapezal/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 975, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010037/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Tabaporã/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 976, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010038/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Tapurah/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 977, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010000/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Campinápolis/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 978, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010002/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Canabrava do Norte/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010003/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Castanheira/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 980, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010006/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Comodoro/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 981, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010030/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Planalto da Serra/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 982, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010004/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Cocalinho/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 983, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010010/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Figueirópolis D'Oeste/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 984, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010007/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Confresa/MT - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 985, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.010005/09. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Cotriguaçu/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 986, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021119/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 987, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022136/12. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Nobres/MT - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 988, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022156/12. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTVD - Rosário Oeste/MT - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 989, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043516/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Sinop/MT - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 990, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.018561/09. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Cuiabá/MT - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 991, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.054936/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Rondonópolis/MT - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 992, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.434772/2 . FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Alta Floresta/MT - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 993, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043482/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Barra do Garças/MT - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 994, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043486/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Cáceres/MT - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.002, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53740.000435/01. FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - FM - Itaiópolis/SC - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.006, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53790.000390/97. CENTRAL DE EVENTOS, PROMOCOES E MARKETING LTDA - FM - Capão do Leão/RS - Canal 217. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.007, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.016529/10. RF TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - RTV - Barreiras/BA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.008, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.016530/10. RF TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - RTV - Feira de Santana/BA - Canal 30+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.016528/10. RF TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 4-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.010, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53650.000318/02. RÁDIO FM CAXITORE LTDA - FM - Pentecoste/CE - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.011, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000766/00. FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Dores de Campos/MG - Canal 232. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.012, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53730.000180/98. RÁDIO CACARE FM LTDA - FM - São João do Rio do Peixe/PB - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.013, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53650.000617/00. RÁDIO PARANAIBA LTDA - FM - Parnaíba/PI - Canal 248. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.014, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53770.000947/00. RÁDIO ULTRA FM LTDA - FM - Maricá/RJ - Canal 219. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.015, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53790.000420/00. RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA - FM - Rio Pardo/RS - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.017, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53790.000402/00. RÁDIO DIPLOMATA LTDA - FM - São Marcos/RS - Canal 259. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.018, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53830.000118/02. SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA - FM - Castilho/SP - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.019, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53830.000743/00. LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. - FM - Praia Grande/SP - Canal 262. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.020, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53830.000401/00. RÁDIO LITORAL NORTE LTDA - FM - Américo Brasiliense/SP - Canal 267. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065504/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à VTV COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA, estado do Maranhão, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064204/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAURITI, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.429, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064233/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARATUBA, estado do Ceará, o canal 32 (trinta de dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064214/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBAJARA, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064228/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARIRIAÇU, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062598/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MIRANTE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO CORDA, estado do Maranhão, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059120/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIATUBA, estado de Goiás, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064347/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPAGÉ, estado do Ceará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060097/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMEIRAS DE GOIÁS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060101/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRANHAS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060085/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPACI, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060084/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITARUMÃ, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060055/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAÇU, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064324/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PENTECOSTE, estado do Ceará, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064196/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSARÉ (AMARO), estado do Ceará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064330/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPU, estado do Ceará, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064332/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARACIABA DO NORTE (BETÂNIA), estado do Ceará, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de janeiro de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 02 DE 27/01/2014	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	ASSIS	TVD	61D	53000.068941/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.528, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001279/2013-67. Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A. Objeto: Autorizar a Suzano Papel e Celulose S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Ripasa. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.530, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.000258/2014-13. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: linha de transmissão em 230 kV Jauru - Coxipó, circuito 1; (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo; e (iii). o valor da parcela adicional de receita será estabelecido no reajuste da Receita Anual Permitida - RAP subsequente à entrada em operação comercial. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de fevereiro de 2014

Nº 249 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004425/2012-25, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração nº 5/2011-CEE-ARPE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE devido à violação dos níveis de tensão de distribuição de energia elétrica em 2010, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R$ 619.923,16 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004353/2013-05 resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto contra o Auto de Infração nº 006/2010-GECEN, no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.280,54 (dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 283 - Processo nº 48500.004061/2011-01, 48500.004060/2011-58, 48500.004059/2011-23, 48500.000580/2012-72, 48500.000667/2012-40, 48500.004065/2011-81, 48500.004064/2011-36, 48500.004063/2011-91 e 48500.004062/2011-47. Interessado: RDS Energias Renováveis Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga das empresas eólicas A. Bez Batti; G. Fornasa; Hamilton da Silva; Boto Flipper; Tratado de Tordesilhas; Rep. Juliana II, III, IV e V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.297.739/0001-23, para a empresa Eólicas de Laguna Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.538/0001-90.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 285 - Processo nº 48500.000261/2014-29. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: anuir ao pedido da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (contratada), para celebrar Contrato com a Secretaria de Esportes e Lazer - SEL e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, ambos órgãos da Administração do Estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de executar obra de deslocamento e adequação de 113 postes e nove transformadores de distribuição, compreendendo 5 km de redes de média e baixa tensão ao longo da rodovia RS-118, em Viamão-RS, no valor de R$ 623.627,15 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 284 - Processo nº 48500.001530/2003-87. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ouro Verde, situada no Rio Sapucaia, no Estado do Paraná, concedido à empresa Ouro Verde Energética Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, nº 116 de 26 de maio de 2010 e Portaria ANP nº 297, de 20 de novembro de 2003, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/RJ0020058 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ARA DA ALDEIA COMERCIO DE GAS BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.510.853/0001-73, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008269/2012-24.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010607/2012-98 considerando:

-A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/CL/COM - 3320/12, datada de 28 de agosto de 2012, para a obtenção de Autorização de Construção da Unidade Offshore de Transferência e Exportação (UOTE), localizada na Bacia de Campos;

-As informações e o projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto referente ao projeto totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.010607/2012-98 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação de Autorização para a Construção de um Terminal Oceânico, denominado "Unidade Offshore de Transferência e Exportação (UOTE)", a ser instalado na Bacia de Campos.

O objetivo principal da UOTE é realizar o transbordo de petróleos, oriundos da Bacia de Campos, preferencialmente, e também do Pólo do Pré-Sal, de navios DP (Dynamic Positioning - Posicionamento Dinâmico) para navios convencionais, visando atender às crescentes demandas de escoamento e exportação da produção nacional.

ESCOPO DO PROJETO

A Unidade Offshore de Transferência e Estocagem (UOTE) trata-se de um Terminal Oceânico destinado a realizar o transbordo de óleo de navios DP (Dynamic Position) para navios convencionais e descarga de navios DP para o "navio dedicado" (FSO - Floating, Storage e Offloading Unit). Esse óleo será proveniente do Pré-Sal e de outros pólos de produção localizados no Brasil. É importante salientar que a UOTE foi concebida para a transferência e, portanto, não possui nenhum sistema de tratamento de óleo.

A UOTE será composta por 1 (um) navio dedicado (FSO), 2 (duas) monoboias com dois mangotes flutuantes cada, interconectadas, em duplo circuito, por um sistema submarino composto por dutos rígidos, PLEMs, PLETs, spools e mangotes submarinos).

Esse terminal compreende a construção/instalação de:

1 (um) Navio dedicado (FSO - Floating Storage and Offloading Unit - Unidade Flutuante de Estocagem e Transferência) com capacidade de armazenamento de 320.000 m^3;

2 (duas) Monoboias;

3 (três) PLEMs (Pipe Line End Manifold);

6 (seis) PLETs (Pipe Line End Termination);

6 (seis) Mangotes submarinos (que terão função de Risers) OCIMF de 20 polegadas, com extensão de aproximadamente 96 m;

2 (dois) Dutos rígidos submarinos de 34 polegadas com extensão de aproximadamente 4,5km cada;

Tie-ins submarinos de 20 polegadas e 34 polegadas;

5 (cinco) Mangotes Flutuantes OCIMF de 20 polegadas, com extensão de aproximadamente 430 m.

As unidades que compõem a UOTE, acima descritas, possuem tecnologias consagradas e conhecidas mundialmente.

LOCALIZAÇÃO DA UOTE, BATIMETRIA E ESTRUTURAS EXISTENTES:

A UOTE será instalada na Bacia de Campos, a uma distância de aproximadamente 65 km da costa do litoral norte do estado do Rio de Janeiro, partindo do Farol de São Tomé, município de Campos dos Goytacazes, e a aproximadamente 140 km da região costeira de Macaé, em uma lâmina d'água média de aproximadamente 70 m.

As coordenadas geográficas da unidade de armazenamento (FSO - Floating Storage and Offloading Unit) e das duas monoboias são apresentadas na tabela abaixo:

Tabela 1: Coordenadas das Unidades da UOTE.

UNIDADE	Coordenadas UTM (SAD 69)	Coordenadas Geográficas
FSO	E = 361584 N = 7548692	22°9'40,90" S 40°20'32,64" W
Monoboia 1	E = 359816 N = 7550460	22°8'42,91" S 40°21'33,80" W
Monoboia 2	E = 358402 N = 7551874	22°7'56,52" S 40°22'22,70" W

Para a locação da UOTE, considerou-se, dentre outros:

a proximidade com outras unidades de produção existentes, visando o uso de suas estruturas de apoio e logística e dos outros recursos de combate a emergências;

a proximidade e facilidade do apoio logístico terrestre (marítimo e aéreo);

a localização fora da zona de intenso tráfego de embarcações;

a localização em área livre de interferências de outras estruturas produtivas existentes (plataformas, gasodutos ou oleodutos, poços, etc.);

o afastamento de áreas costeiras, de maior sensibilidade ambiental e, em função das condições ambientais, próxima o suficiente da costa de modo a preservar a segurança operacional;

os aspectos geológicos e geomorfológicos (leito marinho);

a dinâmica de transporte de fundo (movimentação dos sedimentos);

a existência ou ausência de rochas e/ou recifes de corais.

O arranjo da UOTE permite a sua instalação e operação, de forma segura, em lâminas d'água de até 100 m. Foram consideradas as distâncias de 2.000 (entre as Monoboias 1 e 2) e de 2.500 m (entre a FSO e Monoboia 1), superiores às distâncias mínimas requeridas para a segurança das manobras dos navios envolvidos (FSO, navios DPs e Convencionais).

Na área em que será instalada a UOTE não existe nenhuma estrutura produtiva, apenas uma área de armazenamento de linhas flexíveis e um poço seco nas proximidades. A Unidade Estacionária de Produção - UEP mais próxima é a PVM-3 distante 5,1 km.

DESCRIÇÃO GERAL DAS UNIDADES:

1.Navio dedicado (FSO - Floating Storage e Offloading Unit - Unidade Flutuante de Estocagem e Transferência):

O FSO da UOTE foi projetado para receber, segregar, estocar e expedir petróleos provenientes, principalmente, de plataformas de produção da Bacia de Campos e também do Pólo do Pré-Sal. A capacidade de armazenagem da FSO será de 320.000 m^3 de petróleo com duas segregações de carga (petróleo parafínico e não parafínico).

EXEMPLAR DE ASSINANTE MÍDIA IMPRENSA NACIONAL

As principais características da unidade são, dentre outras:

a) Estrutura e Casco:

O FSO será obtido através da obra de conversão de um navio petroleiro de grande porte do tipo VLCC (Very Large Crude Carrier) em unidade dedicada ao Terminal Oceânico UOTE.

b)Acomodações:

O FSO terá capacidade máxima de alojamento para 70 pessoas. Todos os alojamentos e zonas de armazenamento serão completamente equipados e mobiliados de acordo com as normas aplicáveis, garantindo a estadia e conforto adequados.

c)Heliponto:

O heliponto foi projetado para pouso de helicópteros Sikorsky S-61N, S-92 e Eurocopter EC225, em atendimento às regras, normas e regulamentos das autoridades competentes e legislação aplicável.

d)Tanques:

Conforme mencionado anteriormente, o sistema de armazenamento será viabilizado através da conversão de um navio VLCC com capacidade de 320.000m³ (aproximadamente 2 (dois) milhões de barris de petróleo). Esse volume será distribuído, no mínimo, em 2 (dois) grupos de 6 (seis) tanques centrais totalizando 12 (doze) tanques de carga.

e)Turret:

O sistema de ancoragem Turret (Single Point Mooring - ancoragem em ponto único) é composto por uma estrutura cilíndrica, instalada na proa do casco, no qual são conectadas as linhas de ancoragem e linhas flexíveis que chegam e saem do FSO (sistema "swivel" de transferência de fluidos com 2 linhas, uma para cada monoboia, para operações simultâneas, energia elétrica e sinais elétricos). O Turret tem como objetivo permitir o giro livre da embarcação, de forma que ela se alinhe com a resultante das forças ambientais, reduzindo assim os esforços sobre o sistema de ancoragem.

f)Sistema de Bombeamento de Exportação do FSO:

O sistema de bombeamento do FSO contará com conjuntos de bombas com segregação das duas cargas de petróleo (parafínicos e não parafínicos) e redundância de capacidade de 100%. A vazão projetada do sistema será de 8.000m³/h (durante 24h), totalizando a movimentação de 192.000m³ por dia. Para permitir maior flexibilidade operacional do sistema, bombas do tipo booster com acionamento elétrico serão instaladas. Estas bombas permitem o bombeio de petróleo oriundo do navio DP diretamente para um navio convencional.

Um sistema auxiliar de bombeamento será instalado para a limpeza dos tanques de carga e SLOP (resíduos de óleo), enchimento de tanques de SLOP com água do mar para operações de limpeza, transferência entre tanques de carga e SLOP, limpeza das linhas e mangotes e bombeio de óleo para aquecedores de carga.

g)Sistema de Geração de Vapor e Aquecimento de Carga:

Este sistema tem por objetivo gerar vapor para o aquecimento do produto dos tanques de carga, dos tanques de SLOP e dos tanques de óleo combustível e para o sistema de geração de água potável.

No caso de tanques de carga, o sistema de aquecimento será capaz de manter o óleo estocado na mesma temperatura da operação de recebimento (mínima de 30°c e máxima de 55°C).

h) Sistema de Linhas de Petróleo:

As linhas de carregamento e descarregamento de petróleo do FSO serão compostas por:

2 (duas) linhas de descarregamento, instaladas no deck principal, cada uma projetada para a vazão de 192.000 m³/dia e para a pressão de operação de descarga, considerando que as 2 (duas) linhas de descarregamento poderão estar operando simultaneamente;

2 (duas) linhas de carregamento, instaladas no deck principal, cada uma projetada para a vazão de 192.000 m³/dia e para a pressão de operação de carregamento.

Obs.: As linhas de carregamento e descarregamento terão arranjos que permitam as suas interligações.

i)Sistema de Limpeza com Solvente das Linhas e Equipamentos do Sistema Submarino:

A UOTE será dotada de um sistema de limpeza com solvente para a remoção das parafinas depositadas nas superfícies internas das instalações do Sistema Submarino (dutos rígidos, equipamentos e mangotes submarinos).

O solvente previsto para ser utilizado, o AB-9 fabricado pela Petrobras Distribuidora S.A., é uma mistura de hidrocarbonetos aromáticos, principalmente tri-metil-bezeno e etil-tolueno.

A operação de limpeza consistirá da recirculação de solvente no Sistema Submarino, através de um circuito fechado onde o solvente é bombeado dos tanques de armazenamento no FSO, pelo sistema de bombeamento do offloading, para o sistema submarino, indo até as monoboias por um circuito e retornando para os tanques através de um segundo circuito.

As limpezas com o solvente estão previstas para serem realizadas a cada 150 horas de operação das linhas com transferência de petróleos, com duração estimada em 2 horas cada operação.

O sistema de solventes será composto pelos seguintes tanques e capacidades:

Tanques de armazenamento: 8.000 m³(total);

Tanque primário de serviço: 10.000 m³;

Tanque secundário de serviço: 10.000 m³.

O sistema de solventes será composto pelos seguintes conjuntos de bombas:

Bombas de transferência: transferência dos tanques de armazenamento para os tanques de serviço, se um tanque de armazenamento para outro ou para as linhas no convés;

Bombas de serviço: transferência do tanque primário para o tanque secundário, para as linhas no convés ou para algum dos tanques de SLOP;

Bomba de lodo (borra): remoção de borra do fundo do tanque primário de solvente para as linhas no convés.

j)Sistema de Geração de Energia Elétrica:

Sistema Principal:

O sistema de geração de energia foi projetado para fornecer energia elétrica para todo o FSO e demais unidades da UOTE, com capacidade superior às condições de consumo máximas.

O sistema de geração ainda contará com um sistema reserva de mesma capacidade do sistema principal, de forma a garantir o suprimento de 100% da energia máxima consumida.

Ambos os sistemas serão operados com óleo combustível marítimo (bunker) e partidos e possibilidade de operação com óleo diesel marítimo (ODM).

Sistema de Emergência:

O FSO será provido de um sistema de geração de energia de emergência, composto por um gerador ciclo diesel de alta performance com sistemas de refrigeração à água (radiador) e a ar (ventilação). Será previsto também a utilização de um conjunto de baterias (UPS), mantidas sempre carregadas para as situações anormais.

k) Sistema de lastro:

O sistema de lastro utilizará água do mar e será projetado para manter a estabilidade do FSO em quaisquer condições ambientais, minimizando o uso da carga de óleo como lastro.

Os tanques e bombas do sistema de lastro são independentes e isolados do sistema de armazenamento de petróleo.

l)Sistemas de Abastecimento, Armazenamento e Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Solventes:

Serão instaladas no FSO (popa, bombordo e boreste) estações de abastecimento compostas por conexões, linhas e válvulas para abastecimento dos tanques de armazenamento de combustíveis, lubrificantes e solvente. As vazões normalmente adotadas nestes carregamentos são da ordem de 50 m³/h.

m) Outros:

Sistema de geração e armazenamento e serviços de água doce;

Sistema de água salgada

Sistema fechado de resfriamento de água doce

Sistema de ventilação e ar condicionado

Sistema de ar comprimido

Sistema de gás inerte

Sistema de descarga de SLOP com todos os equipamentos necessários (bombas, hidrociclones, filtros, etc.) de acordo com a CONAMA 357.

2.Monoboias:

A UOTE será composta, além do navio VLCC, de 2 (duas) monoboias convencionais, que têm como principal função a atracação de navios convencionais e/ou navios DPs para as operações de transferência de petróleo (transbordos), permitindo o livre alinhamento dos mesmos em função da força resultante das condições ambientais. Sendo assim, as monoboias garantem o posicionamento dos navios, permitindo realizar operações de transferência de petróleo de maneira segura.

As monoboias recebem e suportam as linhas de escoamento dos petróleos (neste caso os mangotes) e de monitoramento, automação e controle. Possuem o dispositivo swivel que permite a transferência entre a parte fixa (onde são conectados os mangotes submarinos) e a parte rotativa da monoboia (onde são conectados os mangotes flutuantes que vão para o navio convencional ou DP).

A utilização de 2 (duas) monoboias na UOTE deve-se a possibilidade de operações simultâneas de inloading e transbordo, permitindo maior flexibilidade operacional ao terminal.

Cada monoboia da UOTE possuirá válvulas individuais de chegada e de saída para cada uma das duas linhas (mangotes), para as de interconexão das duas linhas e para as de alívio, com as seguintes funções principais:

Fluxo independente para cada uma das linhas;

Flexibilidade operacional;

Possibilitar possíveis manutenções (reparos ou troca de mangotes);

Recirculação de petróleo parafínico (retorno para a FSO);

Recirculação do solvente de limpeza das linhas (utilizado na remoção de depósitos de parafinas);

Aliviar a pressão do sistema (válvula de alívio anti-surge).

As monoboias foram projetadas conforme requisitos estipulados em normas e padrões da Petrobras, desenvolvidos e/ou consolidados a partir das experiências adquiridas na implantação e operação de outros empreendimentos e terminais similares.

Com base nestes requisitos e experiências, o projeto das monoboias contemplará:

Tipo convencional (disponibilidade no mercado e maior conhecimento operacional);

Material em aço carbono, com capacidade operacional para navio de grande porte;

Campanhas operacionais de até 25 anos sem docagem;

Existência de espaço abrigado (casario), mantendo-se a instrumentação, válvulas, guincho, rolamento principal e swivel abrigados das intempéries, de forma a proporcionar baixa necessidade de manutenção;

Conexões, válvulas e dispositivos instalados de forma que, em caso de ocorrência, pequenos vazamentos ficarão contidos no casario;

Instalação do sistema de alívio de sobrepressão (anti-surge);

Espaços vazios sem suspiro ou tubo sondagem (maior estanqueidade) e nenhuma intercomunicação;

Espaços vazios preenchidos com material sintético tipo isopor (em caso de avaria, espaços reduzidos ou mínimos de alagamento);

Topo do tubo guia do riser com, no mínimo, 1,5m acima do nível do mar (minimização de possibilidade de entrada de água pelo tubo durante a instalação);

Transferências em baixa pressão (maior segurança operacional);

Possibilidade de conexão futura com duto flexível de 20 polegadas, em substituição aos mangotes submarinos;

Espaço abrigado e mais seguro para eventuais trabalhos de inspeção, manutenção, etc.;

Resistência estrutural e estabilidade, mesmo em condições ambientais adversas.

Principais Características das Monoboias		
Geral	Diâmetro	21,8 m
	Altura	18,2 m
	Peso	861 toneladas
	Calado	4,2 m
	Vida útil	25 anos
Tubulações	Diâmetro das linhas	20 polegadas
	Numero de linhas	2
	Pressão de projeto	24 barg
	Pressão de teste hidroestático	36 barg
	Temperatura máxima de operação	55 °C
	Temperatura de projeto	92 °C
	Classe dos flanges	300 Psi
	Vazão máxima por linha	4.000 m³/h

Em cada monoboia serão instalados dois mangotes flutuantes para a interconexão entre o navio convencional ou DP e a monoboia. Será adotado um dispositivo de segurança, MBC (Marine Breakaway Coupling), conforme projeto apresentado, para conter derramamentos por eventual rompimento do mangote flutuante. As características dos mangotes flutuantes para cada monoboia são descritas na tabela abaixo:

Principais Características das Linhas Flutuantes	
Tipo	Mangote Padrão OCIMF Dupla Carcaça
Diâmetros das linhas 1 e 2	16 (5 últimos mangotes) e 20 polegadas (demais mangotes)
Comprimento total da linha 1	428,0 m
Comprimento total da linha 2	438,7 m
Número de mangotes da linha 1	40
Número de mangotes da linha 2	41
Pressão de projeto	21 barg
Temperatura máxima de operação	55 °C
Marine Breakaway Coupling (diâmetro)	16 polegadas
Classe dos flanges	300 Psi
Vazão máxima por linha	4.000 m³/h

3.Sistema Submarino:

a)PLET (Pipe Line End Termination):

Integram ao sistema submarino da UOTE 6 (seis) PLETs (pipe line end termination), sendo 2 (dois), um para cada riser que chega ao Turret do FSO; 4 (quatro), um para cada riser que chega às monoboias 1 e 2.

O tipo do PLET utilizado será o Diver Assisted e possuirá, no mínimo, os seguintes componentes:

Uma estrutura com base de apoio ao solo (leito marinho);

Um sistema de proteção catódica;

Uma plataforma para auxílio do mergulhador na conexão/desconexão do mangote;

Dois flanges para conexões, um para tie-in DN 20" e outro para mangote DN 20" (diâmetro interno de 20").

b)PLEM (Pipe Line End Manifold):

i.PLEM´s das Monoboias:

Cada monoboia possuirá 1 (um) PLEM do tipo Diver Assisted e conterá, no mínimo, os seguintes componentes:

Uma estrutura com base de apoio ao solo (leito marinho) e alça para ROV (Remotely Operated Vehicle);

Cinco válvulas esfera DN 20 polegadas, Twin seats vedação Metal x Metal & DPE e Soft & SPE com acionamento mecânico/elétrico (atuador elétrico);

Um sistema de proteção católica;

Cinco estruturas para suportar os atuadores elétricos das válvulas;

Quatro flanges para conexão com os tie-ins DN 20 polegadas;

Dois transmissores de pressão e dois de temperatura, os quais serão instalados um de cada tipo por ramal;

Uma caixa de conexões elétricas (Módulo de Distribuição Elétrica - MDE);

Dois blocos T forjados.

ii.PLEM´s do FSO:

O FSO possuirá 1 (um) PLEM do tipo Diver Assisted e conterá, no mínimo, os seguintes componentes:

Uma estrutura com base de apoio ao solo (leito marinho) e alça para ROV (Remotely Operated Vehicle);

Duas válvulas esfera DN 20 polegadas, Twin seats vedação Metal x Metal & DPE e Soft & SPE com acionamento mecânico/elétrico (atuador elétrico);

Um sistema de proteção católica;

Duas estruturas para suportar os atuadores elétricos das válvulas;

Quatro flanges para conexão com os tie-ins DN 20 polegadas;

Dois transmissores de pressão e dois de temperatura, os quais serão instalados um de cada tipo por ramal;

Uma caixa de conexões elétricas (Módulo de Distribuição Elétrica - MDE);

Dados do projeto de PLEM e PLET:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Profundidade do Projeto	75m
Pressão de Projeto	41,7 kgf/cm²
Diâmetro Interno	20 polegadas
Temperatura Mínima	15°C
Temperatura Máxima	55°C
Fluido do Processo	Óleo morto
Vida Útil	25 anos

iii.Mangotes Submarinos:

Em cada monoboia serão instalados 2 (dois) mangotes submarinos e mais 2 (dois) mangotes submarinos destinados ao FSO, totalizando 6 unidades para a UOTE. As características dos mangotes submarinos descritas na tabela abaixo:

Principais Características dos Mangotes Submarinos	
Tipo	Mangote Padrão OCIMF Dupla Carcaça
Diâmetro	20 polegadas
Comprimento	96,3 m
Número de Mangotes por Linha	9
Configuração da Linha	Steep "S"
Diâmetro das linhas	20 polegadas
Pressão de Projeto	21 barg
Temperatura máxima de operação	55°C
Classe dos Flanges	300 Psi
Vazão Máxima por Linha	4.000 m³/h

iv.Dutos Submarinos:

Serão utilizadas duas linhas de duto rígido de 34 polegadas, apoiado sobre o leito marinho, para interligar os PLEMs das Monoboias 1 e 2 e o PLEM da FSO.

As principais características dos dutos submarinos são:

Principais Características dos Dutos Submarinos	
Material	API 5L X65 - DNV SAWL 450 FD
Processo de fabricação	SAWL
Comprimento (cada linha)	4.500 m
Diâmetro externo	34 polegadas
Espessura mínima requerida - DNV OS-F101	20,6mm
Sobre-espessura de corrosão	3 mm
Revestimento de concreto	3,4 polegadas
Pressão de projeto	41,7 kgf/cm²
Pressão de teste hidroestático	51,2 kgf/cm²
Pressão de máxima de operação	20,8 kgf/cm²
Pressão mínima de projeto	0 kgf/cm²
Temperatura máxima de projeto	55°C
Temperatura mínima de projeto	15°C
Menor LDA (lâmina d'água)	68 m
Maior LDA (lâmina d'água)	74 m
Vida útil	25 anos

OPERAÇÕES REALIZADAS PELA UOTE:

Inloading (recebimento) - São operações de descarregamento dos navios DP´s para a FSO em disposição "tandem" (não utilizam as monoboias); Descarregamento dos óleos oriundos das unidades de produção que serão estocados na FSO. A vazão máxima de transferência será de 8.000m³/h;

Offloading (carregamento) - São operações de transferência, via monoboias, do petróleo armazenado na FSO para navios convencionais (simultaneamente ou não), responsáveis pela exportação deste óleo para outros mercados ou unidades de refinação, e até mesmo navios DP´s. A vazão máxima de transferência será de 8.000m³/h;

Transbordo (entre navio DP e convencional) - Consiste na transferência de petróleo de um navio DP, conectado por mangotes flutuantes numa das monoboias, para outro navio convencional, conectado por mangotes flutuantes noutra monoboia.

Operações simultâneas - Operações simultâneas de Inloading com Offloading e Inloading com Transbordo.

Na maioria das vezes, os navios DPs irão atracar em uma monoboia para descarregar petróleo para outro navio convencional atracado na outra monoboia (operação de transbordo).

Em algumas vezes, o FSO receberá petróleo de um navio DP para armazena-lo e posteriormente transferi-lo para um navio convencional (operação de inloading com posterior offloading).

A UOTE será concebida para operar com dois tipos de petróleo distintos, parafínicos e não parafínicos. Assim sendo, devido às características dos petróleos parafínicos, a UOTE foi projetada ainda para a operação de substituição do petróleo parafínico pelo deslocamento com petróleo não parafínico, após a realização das operações de offloading e transbordo com petróleo parafínico. Em função dessas operações com óleos parafínicos, a UOTE será dotada de um sistema de limpeza com solvente para remoção das parafinas depositadas nas superfícies internas das instalações do Sistema Submarino (dutos rígidos, equipamentos e mangotes submarinos).

SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO:

A UOTE terá todas as variáveis operacionais disponíveis na Sala de Controle Central do FSO, que abrigará os consoles de supervisão e controle do próprio FSO e das instalações de transferência (monoboias e sistema submarino). A Sala de Controle Central será dimensionada ainda com previsão de espaço para toda a infraestrutura necessária para uma possível expansão futura.

A filosofia operacional será de comando remoto, ou seja, as ações serão decididas e tomadas pelo operador com base em análises técnico-operacionais das variáveis de processo e procedimentos operacionais específicos, permitindo o comando remoto dos equipamentos e dispositivos do sistema como válvulas/alinhamentos, paradas/partidas de bombas, desbloqueios/bloqueios operacionais e/ou de emergência, paradas de emergência, ajustes de pontos de controle, alarmes e etc. Ressalvam-se os casos de intertravamento do sistema de controle, como por exemplo, havendo diferencial de pressão fora dos limites estabelecidos para as operações de inloading e offloading, ocorrerá o desligamento automático das bombas de transferência.

1. Sistema de Controle do FSO:

O projeto dos sistemas de automação e instrumentação contemplará um sistema integrado de operação e supervisão da operação da UOTE como um todo, instalado na FSO, usando tecnologias de computação integrada (CIM - Computer Integrated Manafacturing).

Este Sistema de Automação e Controle Geral será composto de instrumentos de campo e equipamentos de automação e controle. A característica singular deste Sistema é sua integração por meio de canais digitais redundantes de comunicação, que incluem redes ópticas e elétricas, dentre outras.

A seguir, é apresentado detalhamento das instalações e de cada um dos sistemas de automação e controle:

CCR - Central Control Room - Sala de Controle Central: ambiente apropriado para a permanência dos operadores, que controlarão e supervisionarão os equipamentos da UOTE através dos sinais recebidos de todos os sistemas;

CSS - Control Safety System- Sistema de Segurança e Controle: coletará dados de todo o sistema e fornece proteção da unidade em condições de emergência (fogo, explosão, gás) e controle e monitoração da unidade em condições de operação (indicadores de processo e controles liga/desliga);

CMS - Cargo Monitoring System - Sistema de Monitoramento de Carga: informação sobre nível de tanques, intertravamento por nível alto de tanque, temperatura de carga, calculador de esforços, teor de oxigênio no gás inerte, pressão do gás inerte;

SCS - Subsea Control System - Sistema de Controle do Sistema Submarino: projetado para monitorar e operar os sistemas de transferência submarina a partir da sala de controle central, tais como abertura e fechamento das válvulas, vazão, pressão e temperatura;

IOMTS - Inloading, Offloading Monitoring Telemetry System - Sistema de Telemetria para Monitoramento de Operações de inloading e offloading: sistema responsável pelas informações das operações de inloading e offloading do FSO;

ESD -Emergency Shutdown - Sistema de Desarme de Emergência: sistema que permitirá a parada de emergência das operações da UOTE;

CFTV-IR - Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de TV e Infravermelho: Sistema automático de monitoramento visual (circuito de câmeras com dispositivo infravermelho) das diversas operações, instalações e águas do entorno da UOTE;

DPRS - Dynamic Positioning Reference System - Sistemas de Referencia e Posicionamento Dinâmico: Sistemas para o monitoramento e controle de posicionamento das unidades e navios em manobras;

TIS - Turret Interlocking System - Sistema de Intertravamento do Turret: realiza o controle e a proteção dos equipamentos localizados no Turret, interrompendo, quando necessário, as transferências.

2.Sistema de Controle do Sistema Submarino:

Os PLEMs do sistema submarino serão controlados de forma centralizada a partir da Sala de Controle Central da FSO. Através de cabo submarino de força e controle interligando o FSO aos PLEMs, será possível monitorar, desde a Sala de Controle Central no FSO, os sinais e controles dos:

Atuadores das válvulas;
Transmissores de pressão (PT);
Transmissores de temperatura (TT);
Válvulas/alinhamentos;
Ajustes de "set points" de sistemas de segurança;
Alarmes;
Intertravamentos;
Bloqueios de emergência.

Os cabos submarinos para o sistema de força e controle dos PLEMs, bem como sinais de instrumentação, serão exclusivos, ou seja, independentes dos demais sistemas de controle.

3. Sistema de Controle das Monoboias:

As monoboias serão controladas de forma centralizada a partir da Sala de Controle Central no FSO. Através de cabo submarino de força e controle interligando o FSO às monoboias, os sinais a seguir serão monitorados na tela do operador, permitindo a partir dela realizar manobras de válvulas e alinhamentos, ajustar pontos de controle dos instrumentos, programar alarmes, intertravamentos, bloqueios de segurança e a detecção de vazamento.

As variáveis operacionais e de segurança monitoradas nas monoboias serão:

Pressão;
Temperatura;
Vazão (operacional);
Nível de carga das baterias (para o caso de falta de energia no FSO);
Tração de espia;
Posição das válvulas;
Posição da monoboia.

Os cabos submarinos para o sistema de força e controle das monoboias, bem como sinais de instrumentação, também serão exclusivos, ou seja, independentes dos demais sistemas de controle. Além disso, as monoboias terão suas posições monitoradas através de um sistema especifico que consiste de:

Unidade de controle (UC), com o programa PETRONAV, no FSO;

Unidade Geradora de Correções (UGC) diferenciais GPS, também no FSO;

Unidades Sensoras de Posição e Movimentos (USPM), instaladas nas monoboias, capazes de fornecer em tempo real a posição da monoboia;

Unidades PETRONAV portáteis (unidades portáteis com o programa instalado) para as embarcações de apoio ou nos navios-tanque.

A comunicação entre a Unidade de Controle, as USPMs e as Unidades PETRONAV portáteis são feitas por enlace digital de rádio UHF.

O Sistema Supervisório, na Sala de Controle Central no FSO, receberá também os parâmetros de posição e movimentos das monoboias, além de dados de sensores externos, nas linhas de fluxo da monoboia (como temperatura, pressão, vazão e chave de fluxo, posição de válvulas e etc.), tração nas espiar de amarração e perfis de correntes.

LISTAGEM DE NORMAS:

Nos projetos e dimensionamento de equipamentos da UOTE, foram utilizadas diversas normas nacionais, estrangeiras e internacionais, dentre elas:

Norma	Assunto
ABNT NBR 13715	Estruturas Oceânicas - Amarras - Parte5: Elo desmontável
ABNT NBR 15221-2	Tubos de aço - revestimento anticorrosivo externo parte 2: polipropileno em três camadas
AISC 89	Manual of steel construction, allowable stress design (ASD)
API 1104	Welding for Pipelines and Related Facilities
API 5L	Specification for Pipelines
API 6D	Specification for pipelines valves
API RP 1111	Design, construction, operation, and maintenance of offshore hydrocarbon pipelines (limit state design)
API RP 17A	Design and operation of subsea production systems
API SPEC 2B	Specification for Fabricated Structural Steel Pipe
API SPEC 5L	Specification for linepipe
AS 1627	Metal finish - Preparation and Pre-treatment of surfaces.
ASME 31.4	Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids
ASME B16.20	Metallic Gaskets for Pipe Flanges - Ring Joint, Spiral Wound and Jacketed
ASME B16.34	Valves-Flanges and Flanged Fittings
ASME B16.5	Steel Pipe Flanges, Flanged Valves and Fittings
ASME B31.3	Process piping
ASME B31.4	Pipeline Transportation Systems for Liquids and Slurries
AWS A 2.4	Standard symbols for welding, brazing and nondestructive examination
AWS D1.1	Structural welding code-steel
DNV OS-F101	Submarine pipeline system
DNV RP-B401	Cathodic protection design
DNV RP-F103	Cathodic protection of submarine pipelines by galvanic anodes
DNV RP-F109	On-bottom stability design of submarine pipelines
DNV RP-F110	Global buckling of submarine pipelines structural design due to high temperature/high pressure
EN 10204 3.1B	Material Certification and Identification
IEC 60079	Electrical Apparatus for Explosive Gas Atmospheres
IEC 60092-201	Electrical Installations in Ships - Part 201: System Design - General Fourth Edition
IEC 60092-302	Electrical Installations in Ships - Part 302: Low-Voltage Switchgear and Control gear Assemblies
IEC 60092-502	Electrical Installations in Ships - Part 502: Tankers - Special Features
IEC 61892-6	Mobile and Fixed Offshore Units - Electric Installations - Part 6: Installation
IEC 61892-7	Mobile and Fixed Offshore Units - Electric Installations - Part 7: Hazardous areas
ISO 15589-2	Petroleum and natural gas industries - cathodic protection of pipelines transportation system - part 2: offshore pipelines
ISO/DIS 3183	Petroleum and natural gas industries - Steel pipe for pipeline transportation systems
MSS-SP-44	Steel pipe line flanges
NACE MR 0175 / ISO 15156	MATERIALS FOR USE IN H2S-CONTAINING ENVIROMENTS IN OIL AND GAS PRODUCTION (Part 1, 2 and 3 where applicable)
PETROBRAS N-133	Soldagem
PETROBRAS N-1852	Estruturas Oceanicas - Fabricação e Montagem de Unidades Fixas
PETROBRAS N-1935	Projeto de sistema de proteção catódica por corrente galvânica - duto submarino
PETROBRAS N-2037	Pintura de equipamentos submersos em água do mar
PETROBRAS N-2838	Projeto, montagem e pré-operação de sistemas de proteção catódica para instalações marítimas flutuantes/fixas e equipamentos submarinos
PETROBRAS N-293	Fabricação e montagem de estruturas metálicas

LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) expediu a Licença de Instalação n° 993/2014, que contempla as instalações da UOTE, à Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com validade até o dia 31 de janeiro de 2017.

CRONOGRAMA FÍSICO:

Etapa / Atividades	Período
Engenharia Básica	Abril de 2010 até Agosto de 2011
Contratações	Agosto de 2010 até Maio de 2012
Detalhamento do Projeto / Planejamento	Dezembro de 2011 até Dezembro de 2014
Suprimentos	Dezembro de 2011 até Março de 2014
Licenças e Autorizações (instalação)	Abril de 2010 até Junho de 2014
Viabilização de Embarcações	Dezembro de 2013 até Abril de 2015
Instalações	Outubro de 2014 até Dezembro de 2015
Comissionamento	Dezembro de 2015 até Junho de 2016
Licenças e Autorizações (Operação)	Janeiro de 2016 até Maio de 2016
Início da Operação	Junho de 2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 146 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 62, de 29 janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de 29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 39, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000052/2010 - 85	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Corbélio Moacyr Guaitolini Júnior - 896942/08 - A.I. 617/13

RELAÇÃO Nº 15/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Thorgran Granitos Ltda - 890212/89 - Not.16/2014 - R$ 2.295,93
Zotti e Milbratz Mineração Ltda - 896284/02 - Not.18/2014 - R$ 229,26

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
862.082/2013-ELOISA CAMARGO ME-OF. N°026/DTM/DNPM/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°055/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°061/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.688/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°031/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.832/2006-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAMELEIRA LTDA-OF. N°035/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.633/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. N°034/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. N°041/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.797/2007-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°044/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°051/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°049/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.311/2009-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA-OF. N°037/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.517/2010-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°040/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.372/2012-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°043/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.885/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°042/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.018/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°038/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.292/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. N°039/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.293/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. N°039/DTM/DNPM/2014-180 dias
Reitera exigência(366)
807.524/1977-ULTRAFERTIL S A-OF. N°054/DTM/DNPM/2014-180 dias
802.161/1978-ULTRAFERTIL S A-OF. N°053/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°056/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°076/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.269/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°075/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.744/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°046/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.175/2000-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°074/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.312/2001-ITACUÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. N°073/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.474/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°081/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°080/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.969/2002-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°079/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.554/2003-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°078/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°045/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°060/DTM/DNPM/2014-60 dias
861.332/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°082/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.145/2004-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°083/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°084/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°059/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA-OF. N°058/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. N°047/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.694/2005-PEDRA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°048/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.911/2005-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME-OF. N°085/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°087/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.584/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. N°088/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.594/2006-MBM MINERAÇÃO S A.-OF. N°057/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.875/2006-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°089/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°090/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.598/2007-CERÂMICA GONÇÁLVES OLIVEIRA LTDA EPP-OF. N°091/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.152/2007-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°093/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.038/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°092/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°052/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°050/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. N°071/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°072/DTM/DNPM/2014-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.668/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°037/DTM/DNPM/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
962.013/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°036/DTM/DNPM/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.029/2014-FABRICIO ALVES TOMAZ

RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
760.516/1996-FLAVIO IVO BEZERRA-OF. N°133-DOU de 22/05/2006
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.780/2002-JULIO CESAR FERREIRA- AI N°011/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.407/1991-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1024-DOU de 27/09/2007

RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.053/1999-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA - AI N°241/2013
860.054/1999-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA - AI N°242/2013
862.095/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI N°245/2013
862.750/2008-ALVARO BARBOSA DA SILVA - AI N°246/2013
862.807/2008-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA - AI N°247/2013
860.005/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI N°249/2013
860.074/2009-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA. - AI N°250/2013
860.198/2009-APARECIDO DE JESUS E SILVA - AI N°251/2013
860.213/2009-ELIAS ALVES CAETANO - AI N°252/2013
860.244/2009-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - AI N°255/2013
860.262/2009-MAGMA MINERALES LTDA - AI N°256/2013
860.977/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI N°265/2014
860.979/2009-SIDNEI RODRIGUES MOTA - AI N°259/2013
861.003/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI N°268/2013
861.004/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI N°269/2013
861.017/2009-CRISTIANO ALVES UTIDA - AI N°270/2013
861.025/2009-VALDIVINO FERNANDES DA SILVA - AI N°208/2013
861.032/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS - AI N°209/2013
861.033/2009-ANTENOR LOPES CHAVEIRO - AI N°210/2013
861.037/2009-WALID EL KOURY DAOUD - AI N°211/2013
861.053/2009-FABIO ARAÚJO BRITO - AI N°213/2013
861.080/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. - AI N°219/2013
861.096/2009-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA - AI N°220/2013
861.220/2009-CLEUDIMAR FERREIRA - AI N°226/2013
861.235/2009-BASILEU DE CARVALHO - AI N°232/2013
861.239/2009-ALEXANDRE ERMINIO DA SILVA - AI N°233/2013
861.246/2009-PAULO HUMBERTO TOLENTINO DE ALMEIDA - AI N°234/2013

RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI N°003/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
861.399/2007-Penery Mineração Ltda.- NOT. N°952/13 - (Notificaçãofeita para auto de infração e imposição de multa sem efeito).

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.370/2005-MÍNERO METALÚRGICA SABINÓPOLIS LTDA-SABINÓPOLIS/MG - Guia n° 23/2014-300.000 toneladas/ano-Minério de Ferro- Validade:12/12/2016
832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-COROMANDEL/MG - Guia n° 234/2013-19.200 Toneladas/ano (168 ct)-Cascalho Diamantífero- Validade:15/02/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.951/1990-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES ALMEIDA ME-NINHEIRA/MG - Guia n° 14/2014-9.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:29/10/2017

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

831.714/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-VIRGEM DA LAPA/MG, CORONEL MURTA/MG - Guia n° 015/2014-6.000 toneladas/ano-Granito- Validade:12/06/2017 (validade da AFF)

831.070/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-CORONEL MURTA/MG - Guia n° 012/2014 e 013/2014-50 Kg/ano e 50 Kg/ano-Berilo e Turmalina- Validade:11/06/2017 (validade da AFF)

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emprogeo Ltda - 848088/10 - Not.11/2014 - R$ 244,96
Helder Perazzo Leite Galvao - 848117/10 - Not.15/2014 - R$ 491,50
Mineração Vitória Ltda - 848134/10 - Not.13/2014 - R$ 245,75
Ronaldo Diniz de Almeida - 848628/10 - Not.9/2014 - R$ 489,93, 848659/11 - Not.10/2014 - R$ 489,93
Sidney Diniz de Almeida - 848102/10 - Not.12/2014 - R$ 489,93

RELAÇÃO Nº 6/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
vf Granitosltda me - 848075/04 - Not.14/2014 - R$ 476,55

RELAÇÃO Nº 7/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Elisio Galvão de Araujo - 848609/11 - A.I. 38/14, 848610/11 - A.I. 39/14, 848611/11 - A.I. 40/14, 848612/11 - A.I. 41/14

RELAÇÃO Nº 8/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Itassu - 848259/13 - A.I. 35/14
Cerâmica sm Comércio e Locações Ltda me - 848267/12 - A.I. 34/14
Francisco de Assis Silva - 848109/12 - A.I. 14/14, 848110/12 - A.I. 15/14, 848111/12 - A.I. 16/14
José Barbosa Vidal - 848036/13 - A.I. 37/14
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13 - A.I. 44/14
Marcio Cristian Filgueira Mendes - 848380/12 - A.I. 36/14
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13 - A.I. 45/14, 848218/13 - A.I. 46/14
Ronaldo Diniz de Almeida - 848604/11 - A.I. 33/14

RELAÇÃO Nº 20/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
José Domingues de Carvalho Neto - 848265/11 - A.I. 17/14, 848266/11 - A.I. 18/14, 848614/11 - A.I. 22/14, 848380/11 - A.I. 21/14, 848276/11 - A.I. 19/14, 848289/11 - A.I. 20/14

RELAÇÃO Nº 21/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848127/10 - A.I. 23/14, 848252/10 - A.I. 24/14, 848370/11 - A.I. 28/14, 848360/11 - A.I. 25/14, 848361/11 - A.I. 26/14, 848367/11 - A.I. 27/14, 848371/11 - A.I. 29/14, 848372/11 - A.I. 30/14, 848600/11 - A.I. 31/14, 848601/11 - A.I. 32/14

RELAÇÃO Nº 22/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marconi Antônio Praxedes Barretto - 848071/11 - Not.16/2014 - R$ 242,60, 848072/11 - Not.17/2014 - R$ 242,60, 848073/11 - Not.18/2014 - R$ 242,60
Rialma s a Centrais Eletricas Rio Das Almas - 848018/13 - Not.19/2014 - R$ 485,20
Ronaldo Diniz de Almeida - 848199/10 - Not.21/2014 - R$ 485,20, 848214/10 - Not.22/2014 - R$ 242,60
Tânia Maria de Lara Andrade - 848211/10 - Not.20/2014 - R$ 242,60

RELAÇÃO Nº 23/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Borborema Mineração LTDA. - 848247/09 - A.I. 2/14, 848248/09 - A.I. 3/14
Luiz Machado Filho -me - 848437/11 - A.I. 4/14
Mjm Comercio Atacadista e Varejista de Pedras e Britas Ltda - 848144/13 - A.I. 42/14
Nelson Secaf Junior - 848400/11 - A.I. 5/14
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848201/13 - A.I. 43/14
Zurenildo Roseno da Silva - 848205/06 - A.I. 6/14

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente as defesas administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.947/2013
Notificado: Areal São José de Seropédica Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.794.815/0001-52
NFLDP nº 393/2013
Valor: R$ 4.255,01
Processo de Cobrança nº 990.986/2013
Notificado: Areal Barroso Ltda
CNPJ/CPF: 36.086.783/0001-15
NFLDP nº 402/2013
Valor: R$ 31,89

RELAÇÃO Nº 25/2014

Fica o abaixo relacionado ciente de que a defesa administrativa interposta foi integralmente acatada, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.080/2013
Notificado: Extração Perobrita Italvense Ltda
CNPJ/CPF: 03.375.405/0001-00
NFLDP nº: 450/2013
Valor: R$ 59,12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI -AI N°899/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.437/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°3733/2013
815.438/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°3886/2013
815.440/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°3740/2013
815.001/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°256/2014
815.001/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°256/2014
815.006/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°3780/2013
815.654/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°3734/2013
815.524/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°254/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.813/2010-RENATO BEZ FONTANA- Cessionário:JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA- CPF ou CNPJ 15238155/0001-38-Alvará n°1701/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.371/2009-AREIAL RESSACA LTDA-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.083/2008-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.941/2010-ZUNINO MINERADORA LTDA - CNPJ Nº 06250429/0001-13- Substância Aprovada:Argila e Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina interdição de lavra ilegal(340)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°298/2014 e 301/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.169/1995-BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA ME-AURORA/SC - Guia n° 8/2014-50.000t-Diabásio (Brita)- Validade:31/01/2015
815.051/2005-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME-ARAQUARI/SC - Guia n° 7/2014-50.000t-Areia (Agregado)- Validade:31/01/2015
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - Guia n° 6/2014-15.360t-Saibro- Validade:28/01/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI N°105/2014 e 106/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
816.169/1995-BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA ME - AI N°419/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
815.951/1996-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.- AI N°71/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.951/1996-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. N°244/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. N°255/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- N° do Termo de Interdição:02/2014, de 31/01/2014- Lacre N° s/nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.016/2001-ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA- AI N° 104/2014
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI N° 105/2014 e 106/2014
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº 707/2013 e 708/2013
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI Nº 583/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°296/2014 e 298/2014
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°259/2014
Despacho publicado(508)
007.363/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-Of. exigência nº 295/2014 - Prazo: 90 dias

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006810/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.387, de 22 de outubro de 2013, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial			02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista				02.998.611/0001-04
03	Logradouro			04	Número
	Rua Casa do Ator				1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Andar 9º		Vila Olímpia		04.546-004
08	Município	09	UF	10	Telefone
	São Paulo		SP		(11) 3138-7000
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, autorizados pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.387, de 22 de outubro de 2013.				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itapeva, compreendendo: I - alterar o Ponto de Conexão do Transformador TR3 138/13,8 kV de 33,33 MVA; e II - substituir um Módulo de Conexão de Transformador em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, para possibilitar a operação do Transformador TR3 em Plena Carga e em Emergência.				
Período de Execução	De 31/10/2013 a 31/05/2015.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Itapeva, Estado de São Paulo.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.					CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.					CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.					CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	853.560,83.				
Serviços	379.952,89.				
Outros	80.212,86.				
Total (1)	1.313.726,58.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	781.342,96.				
Serviços	351.339,40.				
Outros	75.171,28.				
Total (2)	1.207.853,64.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2014 a 09 de março de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2014, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2014 a 09 de março de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: ARROZ EM CASCA NATURAL

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	R2	Sc (60 kg)	34,90	33,09	5,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	0,90	63,86
CE	RU	kg	2,49	1,08	56,63
MA	RU	kg	2,49	0,97	61,04
PI	RU	kg	2,49	1,59	36,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (50 kg)	36,04	30,00	16,76
SC	RU	Sc (50 kg)	36,04	35,00	2,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,56	22,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,50	1,56	65,33
AM	RU	kg	4,50	2,52	44,00
PA	RU	kg	4,50	2,50	44,44
RO	RU	kg	4,50	2,47	45,11
TO	RU	kg	4,50	3,20	28,89
MA	RU	kg	4,50	2,30	48,89
MT	RU	kg	4,50	2,42	46,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	3,66	32,97
PA	RU	kg	5,46	5,42	0,73
RO	RU	kg	5,46	3,73	31,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Sc (60 kg)	307,00	267,24	12,95
CE	RU	Sc (60 kg)	307,00	230,68	24,86
PE	RU	Sc (60 kg)	307,00	243,17	20,79
GO	RU	Sc (60 kg)	307,00	271,90	11,43
MS	RU	Sc (60 kg)	307,00	258,57	15,78
MT	RU	Sc (60 kg)	307,00	248,69	18,99
MG	RU	Sc (60 kg)	307,00	280,93	8,49
RJ	RU	Sc (60 kg)	307,00	250,36	18,45
SP	RU	Sc (60 kg)	307,00	268,54	12,53
PR	RU	Sc (60 kg)	307,00	235,49	23,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	58,51	57,39	1,91
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,71	1,42	16,96
PB	RU	kg	1,71	1,67	2,34
PE	RU	kg	1,71	1,60	6,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: CEBOLA

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	kg	0,62	0,52	16,13
RS	RU	kg	0,62	0,51	17,74

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Sc (60 kg)	105,00	88,15	16,05
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	87,32	8,45
SE	R2	Sc (60 kg)	105,00	90,03	14,26
DF	R1	Sc (60 kg)	95,38	75,00	21,37
GO	R1	Sc (60 kg)	95,38	80,16	15,96
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	87,31	8,46
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	94,21	1,23
ES	R1	Sc (60 kg)	95,38	79,05	17,12
MG	R1	Sc (60 kg)	95,38	94,47	0,95
SP	R1	Sc (60 kg)	95,38	89,90	5,75
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	86,71	9,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	Sc (60 kg)	105,00	88,15	16,05
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	95,56	8,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,70	13,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: LEITE

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	1,00	0,98	2,00
MA	R4	litro	1,00	0,82	18,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: MANGA

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	kg	0,92	0,60	34,78
PR	RU	kg	0,92	0,63	31,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	1,29	1,18	8,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,43	0,42	2,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,45	1,20	17,24
BA	R1	kg	1,70	1,32	22,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	4,97	4,94	0,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	Sc (60 kg)	22,50	22,00	2,22
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	18,00	20,00
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	14,69	4,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: TOMATE

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	RU	kg	0,84	0,72	14,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,52	0,40	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2014
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: janeiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	4,01
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,61
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	4,50
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	3,57
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	5,34
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	3,99
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	2,12
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	0,31
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	4,28
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	0,24
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	1,44
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Revisão dos procedimentos e critérios utilizados no processo de Apreciação Técnica de Modelo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010, que define os procedimentos e os critérios gerais que deverão ser utilizados no processo de Apreciação Técnica de Modelo dos instrumentos de medição abrangidos pelo controle metrológico legal.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência d Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a Resolução Conmetro n° 08, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento Administrativo para Processamento e Julgamento das Infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e de Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, que altera as competências do Inmetro e dá na nova redação do § 1º do artigo 10 da Lei 9933/99;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para tratamento e destinação dos produtos apreendidos durante as atividades de fiscalização realizadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I,

Considerando a necessidade de compatibilizar o conteúdo do Regulamento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, aprovado pela Portaria Inmetro nº 319, de 02 de agosto de 2011, com a nova redação do artigo 10 da Lei nº 9.933/1999, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I.

Art. 2º Determinar que os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I observem estritamente os procedimentos e requisitos definidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Inmetro nº 319/2011.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS PELA RBMLQ-I.

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento estabelece requisitos a serem adotados pelos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I e as unidades do Inmetro, para tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 12.545/2011.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, consideram-se:

2.1. Agente fiscalizador: agente público no exercício das atribuições legais de competência do Inmetro dotadas do poder de polícia administrativa.

2.2. Apreensão cautelar: medida administrativa acautelatória de recolhimento, em caráter provisório, do produto ou instrumento de medição objeto de fiscalização;

2.3. Apreensão definitiva: medida administrativa de recolhimento de produtos/instrumentos apreendidos em caráter definitivo, por força de penalidade aplicada da qual não caiba mais recurso em esfera administrativa, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/1999.

2.4. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme dispõe o inciso VII do artigo 3º da Lei 12.305/2010;

2.5. Destruição do produto: processo de inutilização do produto, considerando as formas de destinação final;

2.6. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 3º da Lei 12.305/2010;

2.7. Interdição cautelar: medida administrativa acautelatória que suspende a disponibilidade e a comercialização do produto ou instrumento de medição do seu detentor;

2.8. Inutilização de produtos/instrumentos: alteração das características do produto/instrumento de modo a não permitir seu uso para as finalidades originais pretendidas;

2.9. Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, conforme dispõe o inciso IX do artigo 3º da Lei 12.305/2010;

2.10. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, conforme dispõe o inciso XV do artigo 3º da Lei 12.305/2010;

2.11. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados, sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, conforme dispõe o inciso XVI do artigo 3º da Lei 12.305/2010;

3. DA APREENSÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR

3.1. Nas ações de fiscalização em que sejam identificadas irregularidades, os agentes fiscais podem sustar cautelarmente a sua comercialização através da apreensão ou da interdição, obedecendo aos critérios constantes do artigo 4° da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, e dos Procedimentos de Fiscalização Específicos, de cada objeto regulamentado.

3.1.1. Os órgãos delegados devem seguir as orientações constantes da tabela disponibilizada no Portal da RBMLQ-I e no Sistema de Gestão Integrada - SGI, organizada por produto regulamentado, que contém informações sobre tratamento e destinação dos produtos apreendidos.

3.1.2. No caso de interdição cautelar, o depositário dos produtos/instrumentos irregulares deve, na forma da lei, mantê-los sob sua guarda, conservando e preservando a coisa depositada.

3.2. Caso o agente fiscal adote a interdição dos produtos considerados irregulares e que seja comprovado que o fiscalizado cumpriu a notificação de devolução ao fornecedor, este ficará responsável para proceder à destruição dos produtos de acordo com o artigo 10 da Lei 9933/99.

3.3. Quando da interdição cautelar do produto ou instrumento, o Inmetro ou o Órgão Delegado, poderá autorizar a desinterdição do produto/instrumento interditado para que o fornecedor sane a irregularidade identificada, na forma da regulamentação aplicável.

3.3.1. Para a concessão da autorização do item 3.3 serão consideradas a quantidade e a relevância da irregularidade.

3.4. Caso o agente fiscal adote a interdição dos produtos considerados irregulares e que não seja comprovado o cumprimento da notificação de devolução ao fornecedor, a empresa fiscalizada ficará responsável para proceder à destruição dos produtos de acordo com o artigo 10 da Lei 9933/99.

4. DO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

4.1. Os produtos apreendidos cautelarmente devem ser transportados até o depósito do órgão delegado e mantidos em sua guarda durante todo o processo administrativo de apuração da irregularidade cometida.

4.1.1. Os órgãos delegados podem buscar auxílio das associações representativas do setor produtivo para realizar o transporte adequado dos produtos que apresentem dificuldades na remoção ou que a mesma não seja recomendada.

4.1.2. Caso seja necessário o auxílio das associações representativas do setor produtivo para o transporte adequado dos produtos/instrumentos, estes produtos devem estar identificados possibilitando sua rastreabilidade.

4.2. Os produtos apreendidos cautelarmente ou coletados devem ficar armazenados em depósito de acesso restrito, de modo que:

4.2.1. Seja identificada sua localização de armazenamento (meio físico e/ou sistema informatizado), devendo o acesso ao mesmo ser fácil e rápido.

4.2.2. Sejam asseguradas as condições de preservação da integridade do produto;

4.2.3. Não tenham contato direto com parede e chão, bem como não sejam expostos às intempéries.

4.3. O dirigente máximo do órgão delegado deve nomear um funcionário responsável pelo depósito com as seguintes funções:

4.3.1. Receber os produtos apreendidos trazidos pelas equipes de fiscalização;

4.3.2. Cadastrar os produtos apreendidos no sistema informatizado e monitorar o tratamento dos mesmos até sua destinação final;

4.3.3. Emitir documento de recebimento dos produtos que formalize o ato de armazenamento do mesmo;

4.3.4. Controlar o acesso de pessoas não autorizadas no depósito.

4.4. O funcionário responsável pelo depósito, no ato de recebimento dos produtos apreendidos, deve:

4.4.1. Verificar se a embalagem de transporte dos mesmos não apresenta danos;

4.4.2. Assegurar que o fechamento da embalagem de transporte não permite possíveis violações, mesmo durante o período de armazenamento;

4.4.3. Realizar, quando necessário, a conferência das quantidades, características e integridade dos produtos, verificando a correção da descrição contida no Auto de Apreensão;

4.4.4. Comunicar aos seus supervisores a ocorrência de irregularidades identificadas no ato do recebimento dos produtos, para a adoção de medidas cabíveis;

5. DA DESTINAÇÃO

5.1. Findo o processo administrativo de apuração da infração e não sendo aplicada a pena de apreensão definitiva, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/99, o órgão delegado deverá devolver o produto, para o fornecedor, que adotará a destinação que julgar cabível, respeitada a regulamentação aplicável.

5.2. Findo o processo administrativo de apuração da infração e sendo aplicada a pena de apreensão definitiva, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/99, o órgão delegado deve dar início ao processo de destinação do produto, determinando a sua destruição ou doação, na forma deste regulamento.

5.2.1. A área jurídica do órgão delegado deve emitir, trimestralmente, para o dirigente máximo um relatório sobre os processos administrativos que tiveram parecer tornando a apreensão cautelar em apreensão definitiva.

5.2.2. O dirigente máximo do órgão delegado é o responsável pela decisão quanto à destinação dos produtos apreendidos em caráter definitivo, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste regulamento.

5.2.2.1 O dirigente máximo deve decidir quanto à destinação final dos produtos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do relatório emitido pela área jurídica.

6. DA DESTRUIÇÃO

6.1. O procedimento de destruição dos produtos/instrumentos apreendidos deve ser coordenado por uma Comissão designada formalmente pelo dirigente máximo, integrada por, no mínimo, três servidores públicos em exercício no órgão delegado.

6.1.1. A Comissão de Destruição de Produtos ou Instrumentos Apreendidos deve adotar as cautelas de segurança necessárias, observando a legislação ambiental vigente e registrando em ata os procedimentos adotados, a quantidade, o local, a hora da destruição, a existência de resíduos ou rejeitos e a sua destinação final.

6.1.2. A Comissão deve, na forma do artigo 10 da Lei nº 9.933/1999, encaminhar o produto à empresa autuada, proprietária do bem no momento da apreensão, para que a mesma providencie a destruição adequada do(s) produto(s).

6.2. O procedimento de destruição deve iniciar após o encaminhamento formal da ata citada no subitem 6.1.1 para a aprovação final do dirigente máximo do órgão delegado ou seu substituto.

6.3. O órgão delegado poderá acompanhar o processo de destruição dos produtos para certificar-se da adoção das normas operacionais específicas e garantir que não ocorram danos ou riscos à saúde pública, à segurança da sociedade ou ao meio ambiente.

6.3.1. O órgão delegado deve desenvolver mecanismo para acompanhar e monitorar as ações de destinação dos produtos de responsabilidade do fornecedor ou comerciante.

6.3.2. O encaminhamento dos produtos apreendidos em definitivo à empresa autuada deve ser devidamente registrado, na forma definida no subitem 6.4.

6.3.2. O fornecedor ou comerciante que proceder a destruição dos produtos/instrumentos objeto de notificação e interdição deverá formalizar comunicado, acompanhado de documentos comprobatórios das ações realizadas, ao órgão delegado executor para juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

6.3.3. O fornecedor ou comerciante deverá entrar em contato com o órgão ambiental competente, para receber as devidas orientações de como realizar a destruição dos produtos irregulares objeto da ação de fiscalização.

6.3.4. Nas hipóteses em que haja impossibilidade de localização da empresa autuada, negativa no recebimento do produto apreendido, após três tentativas, ou que o encaminhamento do produto ao proprietário seja de difícil execução, o órgão delegado procederá a destinação final do produto de acordo com as regras definidas no regulamento ora aprovado.

6.3.5. A Comissão pode buscar auxílio das associações representativas do setor produtivo para realizar a destruição adequada dos produtos que apresentem dificuldades neste processo.

6.4. Todas as etapas do processo de destruição devem ser formalmente registradas em processo administrativo.

6.4.1. O ato da destruição deve ser formalizado por meio de ata de destruição contendo, no mínimo:

6.4.1.1. A quantidade e descrição dos produtos destruídos;

6.4.1.2. A data e local da destruição;

6.4.1.3. A assinatura de duas testemunhas representantes do órgão delegado.

6.5. Em observância à legislação ambiental vigente, para a destruição de produtos apreendidos que sejam classificados como geradores de impactos adversos ao meio ambiente, o órgão delegado deve entrar em contato com as empresas especializadas cadastradas nos órgãos ambientais competentes, para agendamento da coleta dos produtos armazenados.

6.5.1. Realizada a coleta, a empresa passará a ser a depositária dos produtos, até que a destruição dos mesmos seja efetuada;

6.5.2. A empresa responsável pela destruição deve comunicar previamente ao órgão delegado de origem a data da destruição;

6.5.3. O órgão delegado pode testemunhar a destruição;

6.5.4. A empresa responsável pela destruição deve encaminhar, ao órgão delegado, documentos que comprovem a destruição dos produtos.

6.5.5. Compete ao órgão delegado monitorar se a destinação final do produto ocorreu de forma correta, podendo solicitar que o órgão ambiental local oriente e acompanhe a destruição.

6.6. Observada a legislação ambiental, o resíduo resultante das diferentes formas de destinação, quando existente, deve:

a) Ser depositado em locais indicados e autorizados pelo órgão de controle ambiental da jurisdição competente, quando for o caso;

b) Ser doado para instituições de educação ou assistência social, reconhecida como entidades beneficentes, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.933/1999.

6.6.1. A doação prevista na alínea "b" do subitem 6.6 deve ser formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo beneficiário, aceitando o recebimento do resíduo e comprometendo-se quanto à adequabilidade de sua destinação final.

6.7. O órgão delegado deve manter, por um período de 5 (cinco) anos, os registros dos procedimentos de destruição, incluindo os termos de apreensão dos produtos.

7. DA INCORPORAÇÃO

7.1. É proibida a incorporação de produtos apreendidos ao patrimônio do Inmetro.

8. DA DOAÇÃO

8.1. É vedada a doação de produtos apreendidos em definitivo que tenham qualquer suspeita quanto à não observância dos requisitos técnicos de segurança.

9. DA VENDA

9.1. De acordo com o artigo 10 da Lei 9.933 de 20 de dezembro de 1999, fica vedada a comercialização de produtos apreendidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As assinaturas ou rubricas apostas nos autos do procedimento de destruição devem ser identificadas pelos seus autores.

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 009001/2013 a 009200/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 313/2011, que aprova os modelos VF-PLUS, VF-B e VF-Premium de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca VALFRAN; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029833/2013, apresentados por Valfran Indústria de Produtos Agropecuários Ltda, resolve:

Autorizar alterações no formato do gabinete do modelo VF - Premium de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, marca Valfran, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003247/2013-12 e do Parecer nº 3, de 7 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Iniciar revisão para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de lápis de madeira, comumente classificado no código 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2012 a junho de 2013. Este período será atualizado para janeiro a dezembro de 2013, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2008 a junho de 2013, que será atualizado para janeiro de 2009 a dezembro de 2013, a fim de atender às disposições do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil.

6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. À luz do disposto no § 3º art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido nos §§ 4º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 2, de 3 de fevereiro de 2009, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

12. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.003247/2013-12 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9299 e 2027-7484 e ao endereço eletrônico lapisdemadeira@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

As empresas A. W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis S.A. - Labra apresentaram petição de abertura de investigação antidumping nas exportações da República Popular da China, doravante denominada China, para o Brasil, de lápis de madeira com mina de cor e de grafite, classificadas na NCM 9609.10.00, mediante o Processo MICT/SAG/CGSS 52100-000401/1995-33, de 24 de novembro de 1995. A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 16 de fevereiro de 1996, aditada pela Circular SECEX nº 22, de 2 de abril de 1996, publicadas no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro e 8 de abril de 1996, respectivamente.

Com a publicação, em 26 de agosto de 1996, da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 1o de julho de 1996, foi estabelecida a alíquota ad valorem de 288,5% correspondente ao direito antidumping provisório que passou a incidir nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite originárias da China pelo período de seis meses.

Mediante a Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, de 20 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1997, impôs-se direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota ad valorem de 301,5% nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de 202,3% nas importações brasileiras de lápis de grafite, ambas originárias da China.

1.2. Da primeira revisão

Em 6 de novembro de 2001, as empresas A.W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A., apresentaram petição para abertura de revisão com o fim de prorrogar o prazo de aplicação do direito antidumping nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite originárias da China. A Circular SECEX nº 8, de 9 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2002, iniciou a revisão. Assim, prorrogou-se a aplicação do direito até o término da revisão.

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Resolução nº 6, de 7 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003, decidiu, com base no Parecer DECOM nº 23, de 5 de dezembro de 2002, prorrogar o prazo de aplicação dos direitos antidumping nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite oriundos da China.

1.3. Da segunda revisão

Em 8 de novembro de 2007, a empresa A. W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis - Labra protocolaram petição com vistas à prorrogação do direito antidumping aplicado nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite da China. A Circular SECEX nº 6, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2008, deu início à revisão, objeto do Processo MDIC/SECEX 52500-018490/2007-89. Assim, prorrogou-se a aplicação do direito até o término da revisão.

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, e que entrou em vigor no dia 12 de fevereiro de 2009, decidiu, com base no Parecer DECOM nº 2, de 13 de janeiro de 2009, prorrogar o prazo de aplicação do direito antidumping em questão.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios ao início

Em 2 de agosto de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 43, de 31 de julho de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de lápis de madeira com mina de grafite e mina de cor, originárias da China, encerrar-se-ia em 12 de fevereiro de 2014.

2.2. Da manifestação de interesse e da petição

A A.W. Faber-Castell S.A., doravante denominada peticionária ou somente Faber-Castell, em 2 de setembro de 2013, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX anteriormente mencionada.

Em 30 de setembro de 2013, por meio de seu representante legal, a Faber-Castell protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e de cor, quando originárias da China, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos, solicitados em 6 de novembro de 2013, por meio do Ofício nº 11.648/2013/CGAS/DECOM/SECEX. A resposta ao ofício foi protocolada tempestivamente em 3 de dezembro de 2013.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o §3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas a peticionária, o governo da China, outros produtores nacionais, tendo manifestado apoio ou não, os produtores/exportadores estrangeiros, e os importadores brasileiros.

Por intermédio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas chinesas que exportaram o produto objeto da revisão para o Brasil durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, os importadores brasileiros que adquiriram lápis de madeira da China durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dumping.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o lápis de madeira, que pode ter mina de grafite ou de cor, comumente classificado no código 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), importado da República Popular da China.

Os lápis de madeira com mina de grafite apresentam, usualmente, as seguintes características: diâmetro de 7 a 8 mm, e aproximadamente 180 mm de comprimento, seção circular ou sextavada, apontados ou não, com ou sem borracha, envernizados em uma ou mais cores ou impressão fantasia (figuras variadas), mina de grafite de 2 a 3 mm de diâmetro.

Os lápis de madeira com mina de cor, usualmente, apresentam as seguintes características: diâmetro de 7 a 8 mm, e aproximadamente 180 mm de comprimento, ou a metade no caso de "meio lápis", seção circular ou sextavada, apontados ou não, envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravados a quente com mina pastel (colorida) de 2 a 4 mm de diâmetro.

Foram excluídos do alcance do direito antidumping, nos termos da Resolução CAMEX nº 2, de 3 de fevereiro de 2009: os lápis com mina de grafite de papel reciclado, lápis 'carpinteiro', lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera, e lápis para marcar textos.

O lápis com mina de grafite de papel reciclado foi excluído pelo fato de não ser produzido com madeira. O lápis carpinteiro e o lápis profissional para desenho tem uso muito específico, sendo utilizados basicamente por profissionais da construção (carpintaria, marcenaria e construção civil, no caso do primeiro) e/ou que lidam com desenho (principalmente artistas e profissionais, no caso do segundo). O lápis profissional para desenho destaca-se pelo alto valor e pela elevada qualidade da mina. O crayon e o lápis de cera, por sua vez, também não são fabricados com as mesmas matérias-primas do produto objeto do direito antidumping. Usualmente, não têm invólucro de madeira, sendo normalmente fabricados com parafina ou resinas plásticas. O lápis borracha tem mina de borracha, para apagar, o que justifica sua exclusão do alcance do direito. Da mesma forma, as minas, no caso de lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, utilizado por profissionais em curtumes, fábricas de calçados e confecções em geral, e lápis para marcar textos, são especiais, razão pela qual esses lápis também não se enquadram na definição do produto objeto do direito antidumping.

3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 9609.10.00 - lápis - da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 18% de julho de 2008 a junho de 2013.

3.3. Do produto similar produzido no Brasil

A Faber-Castell produz lápis de madeira similar àquele objeto do direito antidumping, ou seja, com mina de grafite e com mina de cor, o qual apresenta, basicamente, as características técnicas descritas abaixo.

Lápis de madeira com mina de grafite: lápis com corpo de madeira, com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, seção circular ou sextavada, apontado ou não, com ou sem borracha, envernizado em uma ou mais cores e ou impressão fantasia (figuras variadas), mina grafite de 2 a 3 mm de diâmetro.

Lápis de madeira com mina de cor: lápis com corpo de madeira, com diâmetro de 7 a 8 mm, e com aproximadamente 180 mm de comprimento, ou a metade no caso de "meio lápis", seção circular ou sextavada, apontados ou não, envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravado a quente com mina pastel (colorida) de 2,6 a 4 mm de diâmetro.

Assim como o produto importado, ambos destinam-se a uso escolar, educativo, recreativo e à escrita em geral.

O processo de fabricação dos lápis de madeira com mina de grafite e dos lápis de madeira com mina de cor da Faber-Castell contempla, basicamente, as mesmas etapas e a diferenciação, quando há, diz respeito às características intrínsecas às minas ou à organização do processo produtivo, visando sua eficiência. Os equipamentos utilizados na produção de lápis de grafite e de lápis de cor são basicamente os mesmos: descascador de toretes, serra de fita, secadores, balanças, batedores, misturadeiras, prensas, secadores, fornos, centrífugas, encoladeiras, máquinas de usinar madeira, envernizadeiras, carimbadeiras, apontadeiras, impressoras, guilhotinas, embaladoras e seladoras. As etapas de produção, segundo informações da peticionária, estão descritas a seguir.

Preparação da madeira: esta etapa compreende o corte das árvores em toras, seu descascamento e transporte, o corte das toras no formato das tabuinhas e sua secagem em estufa, não havendo diferenciação do processo em razão da mina (grafite ou cor). Além disso, as espessuras das tabuinhas são definidas em razão do diâmetro dos lápis a serem fabricados. No centro de custos de serraria as toras de madeira são cortadas no formato tabuinha, nas medidas de comprimento e espessura necessária para a produção de lápis. As tabuinhas são levadas para fornos onde são secadas.

Minas: nesta etapa, as minas de grafite e as minas de cor, em função de suas características intrínsecas, não são produzidas no mesmo equipamento, embora esses sejam muito semelhantes. O processo de fabricação das minas consiste, basicamente, na mistura e homogeneização das matérias-primas minerais, pigmento e ácidos graxos, prensagem, extrusão (para dar formato à mina), secagem, no caso da mina de cor ou sinterização (queima), em se tratando da mina de grafite. No processo de produção das minas de cor são utilizados pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras. Esses ingredientes são misturados até formar uma massa macia, que será prensada em máquinas extrusoras, de onde sairão em formato de espaguete. O processo produtivo das minas de grafite é semelhante, mas utiliza outras matérias-primas: mistura de argila tratada com grafite moído, obtendo-se uma massa prensada.

Lápis cru: nesta etapa, é feita uma ranhura na tabuinha, passada a cola e introduzida a mina (de grafite ou de cor), para então, fazer um "sanduiche", usando outra tabuinha. Depois disso, o lápis é usinado. Nesta etapa, o lápis é denominado cru, porque ainda não recebeu nenhum acabamento superficial e não há variações no processo em razão da mina (grafite ou cor): o que muda é o ferramental, porém em função do diâmetro da mina e da seção do lápis (circular ou sextavada)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tintas: nesta etapa, são fabricadas, pela própria Faber-Castell, as tintas e os vernizes aplicados no acabamento, tanto do lápis de grafite quanto do lápis de cor.

Acabamento e embalagem: nesta etapa, os lápis de grafite e os lápis de cor são pintados, carimbados, envernizados, apontados e embalados. São utilizados equipamentos bastante semelhantes, contudo por questões de escala de produção e organização de trabalho, as etapas de acabamento e embalagem dos lápis de grafite e dos lápis de cor são realizadas em equipamentos distintos. A embalagem, no caso da Faber-Castell, pode ser automática ou manual.

3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

De acordo com informações constantes da investigação original, das revisões e da petição, o lápis de madeira importado possui processo produtivo bastante semelhante ao adotado pela indústria doméstica. Desse modo, não se observaram diferenças nas características do produto similar produzido no Brasil em comparação com aqueles importados da China que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, ademais, os mesmos usos e aplicações, tendo sido constatado que concorrem no mesmo mercado.

Nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Assim, foi ratificada a conclusão da investigação original e das revisões anteriores, pela qual o produto produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto do direito antidumping, por possuir características muito próximas às do lápis de madeira importado da China.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Quando da investigação original, a Faber-Castell, a massa falida da Labra e a Ebrás foram consideradas como as únicas fabricantes nacionais de lápis de madeira, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

Na presente revisão, a Labra - Indústria Brasileira de Lápis S.A. manifestou apoio ao pleito da Faber-Castell. A Ébras não apresentou nenhuma manifestação. Os dados sobre a produção nacional, bem como sobre a participação das empresas, estão apresentados nas tabelas abaixo:

Produção Nacional (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Faber-Castell	100	109	122	118	111
Labra	100	78	77	84	58
Ébras	100	105	116	113	104
Produção nacional	100	105	116	113	104

Participação na Produção Nacional (Em %).

	P1	P2	P3	P4	P5
Faber-Castell	84,0	87,4	88,4	87,4	89,8
Labra	13,0	9,6	8,6	9,6	7,2
Ébras	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Buscou-se verificar a existência de outros fabricantes nacionais por meio de pesquisa na Internet, não tendo identificado nenhum outro produtor de lápis de madeira no Brasil além da peticionária.

Além disso, por meio do Ofício no 12.895/2013/CGAS/DECOM/SECEX, de 8 de dezembro de 2013, foi solicitado à Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares (ABFIAE) o nome, endereço, volume produzido e volume vendido pelos fabricantes nacionais de lápis de madeira com mina de grafite e de cor, não obtendo nenhuma resposta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995, considerou-se como indústria doméstica, para fins de abertura da revisão, a linha de produção de lápis de madeira da A.W. Faber-Castell S.A.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 4o do Decreto no 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de lápis de madeira, originárias da China.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o Brasil importou da China, nesse período, 15.361kg de lápis de madeira.

5.1. Da China

5.1.1. Do valor normal

A Faber Castell disponibilizou, na petição, indicativo de valor normal da China obtido por meio do preço médio ponderado das operações de exportação de lápis de madeira dos Estados Unidos da América - EUA para o Canadá, conforme facultado pelo art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A escolha dos EUA se baseou no fato de este país possuir, da mesma forma que a China, dimensões continentais, o que permite presumir elevado nível de produção e consumo interno. Ressalte-se, ainda, que, por ocasião da última revisão do direito antidumping, essa foi a metodologia adotada.

A escolha do preço de exportação dos EUA para o Canadá foi feita em função da alta participação deste - cerca de 55% - no total das exportações estadunidenses, e em razão do nível de integração desses mercados.

Os dados fornecidos pela United States International Trade Comission, doravante denominada USITC, não permitem distinguir entre lápis de madeira com mina de grafite ou colorida, razão pela qual se optou por utilizar a mesma metodologia da revisão anterior. Considerou-se que, do total exportado, 60% referem-se aos lápis de madeira com mina de grafite e 40% aos lápis de madeira com mina colorida. Dessa forma, foram calculadas 298.191,6 grosas de lápis com mina de grafite e 198.794,4 grosas de lápis com mina colorida.

No tocante ao preço, também se manteve a metodologia anterior, considerando-se os preços dos lápis de mina de cor como sendo 30% mais caros que os de mina de grafite. Dessa forma, para calcular o preço do lápis de grafite considerou-se que o valor total das exportações é igual à soma do resultado do volume de lápis de cor multiplicado pelo preço do lápis de cor com o resultado do volume de lápis de grafite multiplicado pelo preço do lápis de grafite, conforme a seguir:

(298.191,60 * P) + (198.794,40 * 1,3 * P) = 3.896.571
(298.191,60 * P) + (258.432,72 * P) = 3.896.571
(556.624,32 * P) = 3.896.571
P = 7,00 US$/grosa

Desse modo, tem-se que o preço de uma grosa de lápis de madeira com mina de grafite é US$ 7,0. O preço de uma grosa de lápis de madeira com mina de cor é 1,3*P, o que totaliza US$ 9,1.

Para encontrar o valor total para cada tipo de mina, fez-se a multiplicação do preço de cada grosa pela quantidade total. Os valores totais exportados dos EUA para o Canadá apurados foram US$ 2.087.448,75 para lápis de madeira com mina de grafite e US$1.809.122,25 para lápis de madeira com mina colorida.

Os dados de exportação mencionados anteriormente estão resumidos na tabela abaixo, para P5:

Exportações de lápis de madeira dos EUA para o Canadá .

	Volume (grosas)	Valor (FAS US$)*	Preço (FAS US$/grosas)
Mina de grafite	CONFIDENCIAL		
Mina colorida	CONFIDENCIAL		

*A USITC fornece os dados na condição free alongside ship (FAS).

Para se alcançar o valor normal em termos de quilogramas, empregou-se a metodologia utilizada na segunda revisão. Anteriormente, com base em uma cesta de lápis de mina de grafite e outra de mina colorida, calculou-se fator de conversão de grosas para quilogramas. Esses dados foram objeto da verificação in loco realizada naquela oportunidade.

Em função disso, multiplicou-se o total de grosas pelos fatores médios de conversão de 0,703 kg/grosa para os lápis com mina de grafite e de 0,729 kg/grosa para os lápis com mina colorida. Os valores calculados estão apresentados na tabela a seguir:

Exportações de lápis de madeira dos EUA para o Canadá.

	Volume (kg)	Valor (FAS US$)*	Preço (FAS US$/kg)
Mina de grafite	CONFIDENCIAL		
Mina colorida	CONFIDENCIAL		

*A USITC fornece os dados na condição free alongside ship (FAS).

Assim, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal da China de US$ 9,95/kg (nove dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por quilograma) para o lápis de madeira com mina de grafite e de US$12,48/kg (doze dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por quilograma) para o lápis de madeira com mina de cor, ambos na condição FAS.

Ressalte-se que foram pesquisadas, no endereço eletrônico da USITC, as estatísticas fornecidas pela peticionária, com o intuito de validá-las, encontrando os mesmos valores apresentados.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, para fins de abertura da revisão, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e mina colorida, originárias da China, ocorridas de julho de 2012 a junho de 2013, período utilizado, também, na obtenção do valor normal.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

O item 9609.10.00 da NCM contempla diversos produtos. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados oficiais, foi possível identificar produtos não englobados no escopo do direito antidumping, tendo sido, portanto, descartados do cálculo do preço de exportação da China.

A tabela a seguir informa o preço médio ponderado de exportação de lápis de madeira da China para o Brasil:

Importação total da China.

	Quantidade (kg)	Valor (FOB US$)*	Preço (FOB US$/kg)
Mina de grafite	CONFIDENCIAL		
Mina colorida	CONFIDENCIAL		

Logo, o preço de exportação médio ponderado das exportações chinesas para o país atingiu US$ 5,16/kg (cinco dólares estadunidenses e dezesseis centavos por quilograma) para o lápis de madeira com mina de grafite.

A apuração do preço de exportação dos lápis de madeira com mina colorida, no entanto, não pôde ser utilizada, tendo em vista a pequena quantidade importada. Fosse utilizada essa cifra, o disposto no art.2.4 do Acordo Antidumping estaria sendo descumprido no que tange à comparação justa de preços entre o valor normal e o preço de exportação, pois o volume importado de lápis de madeira com mina colorida foi de apenas 229,2 kg.

Segundo o referido dispositivo legal, a comparação deverá ser feita no mesmo nível de comércio e considerando vendas tão simultaneamente quanto possível. A norma menciona, ainda, que "razoável tolerância será concedida caso a caso, [...] em razão de diferenças que afetem comparações de preços, entre elas diferenças nas condições e nos termos de venda, tributação, níveis de comércio, quantidades [...]".

Para se determinar o preço de exportação de forma que se considere quantidade comercializada significativa, e seja mantida a justa comparação entre valor normal e preço de exportação, foi utilizada a premissa de que o preço do lápis com mina colorida é 30% maior que o do lápis com mina de grafite, mesma metodologia utilizada quando do cálculo do valor normal, no capítulo 5.1.1.

A par de tudo que se asseverou precedentemente, obteve-se preço de exportação para lápis com mina colorida de US$/kg 6,71.

Para corroborar a tese de que o preço de exportação da China para o Brasil de US$/kg 15,07 é irreal, já que corresponde a quantidade importada irrisória, o preço de venda da China para a União Europeia foi pesquisado, tendo como base os dados constantes do Eurostat (http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/international_trade/introduction). Cabe ressaltar que no referido endereço eletrônico é possível fazer a distinção entre lápis de grafite e colorido, embora esta última categoria englobe, também, crayons, que estão fora do escopo da investigação. Não sendo possível, entretanto, a separação entre lápis de madeira colorida e crayons, procedeu-se à pesquisa dessa forma, tendo em vista ser a melhor informação disponível.

A quantidade importada pela União Europeia em P5, da China, de lápis colorido e crayons, foi 11.983.900 kg, ao passo que o valor total dessa mercadoria foi € 59.243.187, na condição CIF. O preço unitário calculado foi €/kg 4,94, o qual corresponde a US$/kg 6,39, convertido pela taxa de câmbio média de P5 de US$/€ 1,29, pesquisada no endereço eletrônico do Banco Central. O valor se aproxima dos US$/kg 6,71 estimado, situando-se ainda abaixo deste. É válido mencionar que o valor apurado na condição CIF para as exportações da China para a União Europeia seria ainda menor se fosse calculado na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margens de Dumping.

	Valor Normal (FAS US$/kg)	Preço de Exportação (FOB US$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
Mina de grafite	CONFIDENCIAL			
Mina colorida	CONFIDENCIAL			

O valor normal, obtido na condição FAS, foi considerado comparável com o preço de exportação, na condição FOB, visto que ambos contemplam despesas de frete e de seguro internos até o ponto de embarque e que dessa comparação não resulta nenhum prejuízo aos exportadores.

Observa-se, pois, que há indícios de continuação de prática de dumping nas exportações de lápis de madeira com mina de grafite, originárias da China, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013, com base nas informações apresentadas na tabela anterior.

É de ser relevado, no que tange às exportações de lápis com mina colorida, que há probabilidade de retomada do dumping, uma vez que, em condições normais de mercado que envolvam quantidades significativas importadas, este voltaria a ser praticado.

5.2. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Em síntese, para fins de abertura da investigação, concluiu-se pela existência de probabilidade de continuação do dumping nas exportações de lápis com mina de grafite e pela probabilidade de retomada do dumping nas exportações de lápis com mina colorida.

A probabilidade de retomada do dumping nas exportações de lápis com mina de cor se asseverou com a estimativa feita, que teve por base os preços praticados pela China em condições normais de mercado, ou seja, em quantidades significativas que não distorçam o preço.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Nesse item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de lápis de madeira. O período deve corresponder àquele considerado para fins de análise da existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, foi considerado, para fins de análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro, com vistas à abertura da revisão, o período de julho de 2008 a junho de 2013, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2008 a junho de 2009;
P2 - julho de 2009 a junho de 2010;
P3 - julho de 2010 a junho de 2011;
P4 - julho de 2011 a junho de 2012; e
P5 - julho de 2012 a junho de 2013.

6.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de lápis de madeira, em cada período, foram utilizadas as informações provenientes da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Conforme informado anteriormente, o item 9609.10.00 da NCM engloba produtos que não são objeto da presente análise.

Registre-se que, com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante dos dados oficiais, foram excluídas operações de importação de outros produtos identificados como não sendo o produto em questão.

A título exemplificativo, foram excluídas as importações de lápis de resina, de lápis com mina de grafite de papel reciclado, de lápis carpinteiro e de lápis profissional para desenho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em que pese a metodologia de depuração dos dados adotada, ainda restaram importações cujas descrições dos dados detalhados da RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não lápis de madeira.

Para fins de início da investigação, foram considerados os produtos importados no código 9609.10.00 da NCM, tendo sido excluídos os produtos que foram constatados, de forma inequívoca, como não sendo o produto objeto da investigação.

6.2. Do volume importado

A tabela seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de lápis de madeira no período de análise de indícios de continuação/retomada do dano à indústria doméstica, de julho de 2008 a junho de 2013, em toneladas.

Quantidade Importada (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	41	421	1038	653
Total Origem Investigada	100	41	421	1038	653
Taipé Chinês	100	92	225	74	0
Tailândia	100	91	106	134	74
Paquistão	100	123	133	187	142
Vietnã	100	145	195	285	274
Mianmar	100	66	59	0	0
Malásia	100	30	82	51	65
Outros*	100	108	118	175	135
Total Origens Não Investigadas	100	91	151	107	60

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Quantidade Importada (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	46	332	870	757
Total Origem Investigada	100	46	332	870	757
Taipé Chinês	100	76	150	46	0
Tailândia	100	248	128	138	157
Paquistão	100	217	152	432	213
Vietnã	100	272	193	137	103
Mianmar	100	76	68	0	0
Malásia	100	31	85	53	67
Outros*	100	7	95	66	104
Total Origens Não Investigadas	100	87	120	67	40

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Quantidade Importada (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	16	918	1980	65
Total Origem Investigada	100	16	918	1980	65
Taipé Chinês	100	123	364	125	0
Tailândia	100	59	102	134	57
Paquistão	100	94	127	112	120
Vietnã	100	112	195	323	319
Mianmar	100	0	0	0	0
Malásia	100	0	0	0	0
Outros*	100	256	151	332	180
Total Origens Não Investigadas	100	97	186	151	84

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

As importações totais da origem investigada de lápis de grafite, somadas às importações de lápis colorido caíram 58,8% de P1 para P2, subiram 921,9% de P2 para P3 e 146,8% de P3 para P4 e caíram 37,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento de 552,9% no total de lápis de madeira.

Em se tratando de lápis com mina de grafite, as seguintes variações ocorreram: queda de 54,4% de P1 para P2, aumento de 627,8% de P2 para P3, novo aumento de 162,1% de P3 para P4, e queda de 13% de P4 para P5. Tomando-se todo o período, entre P1 e P5 a variação foi positiva, no montante de 657,5%.

O lápis de mina de cor apresentou comportamento semelhante. Houve queda de 84% de P1 para P2, aumento de 5.655,1% de P2 para P3, novo aumento de 115,7% de P3 para P4, e queda de 96,7% de P4 para P5. De P1 até P5 houve queda nas importações de lápis com mina de grafite, em 35,5%.

O volume total de importações brasileiras das demais origens (considerando-se lápis com mina de grafite e com mina de cor) caiu 8,6% de P1 para P2, aumentou 65,4% de P2 para P3 seguido de novas quedas sucessivas de 29,5% de P3 para P4 e de 43,2% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se redução acumulada no volume importado das demais origens de 39,5%.

6.3. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço das importações totais de lápis de madeira no período de análise dos indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica. Visando tornar as análises do valor e do preço das importações mais uniformes, considerando que frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores e os preços das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

A tabela seguinte demonstra o comportamento do valor global das importações brasileiras de lápis de madeira de julho de 2008 a junho de 2013:

Valor Total das Importações em base CIF (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	129	417	912	726
Total Origem Investigada	100	129	417	912	726
Taipé Chinês	100	84	206	85	0
Tailândia	100	87	111	165	95
Paquistão	100	114	132	204	152
Vietnã	100	218	261	505	448
Mianmar	100	66	59	0	0
Malásia	100	18	38	21	27
Outros*	100	143	108	229	142
Total Origens Não Investigadas	100	98	146	148	85

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Valor Total das Importações em base CIF (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	196	458	1076	1079
Total Origem Investigada	100	196	458	1076	1079
Taipé Chinês	100	75	149	56	1
Tailândia	100	228	122	150	197
Paquistão	100	187	142	460	225
Vietnã	100	446	277	225	183
Mianmar	100	78	70	0	0
Malásia	100	18	40	21	28
Outros*	100	33	140	101	226
Total Origens Não Investigadas	100	98	123	82	54

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Valor Total das Importações em base CIF (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	8	343	615	84
Total Origem Investigada	100	8	343	615	84
Taipé Chinês	100	103	318	141	0
Tailândia	100	59	109	168	75
Paquistão	100	91	129	122	128
Vietnã	100	166	258	570	509
Mianmar	100	0	0	0	0
Malásia	100	0	0	0	0
Outros*	100	193	94	286	104
Total Origens Não Investigadas	100	97	164	203	112

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

O valor total das importações de lápis (com mina de grafite e mina de cor) provenientes da origem investigada aumentou 29,1% de P1 para P2, 223% de P2 para P3, 118,8% de P3 para P4 e caiu de P4 para P5 em 20,5%. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, o valor importado da China acumulou aumento de 625,7%.

O valor das importações de lápis de grafite cresceu em todos os períodos: 95,6% de P1 para P2, 134% de P2 para P3, 135,1% de P3 para P4, 0,3% de P4 para P5. O consolidado do período apresentou aumento de 978,8%.

Por outro lado, o valor das importações de lápis de cor diminuiu 91,9% de P1 para P2, aumentou 4.127,3% de P2 para P3, 79,3% de P3 para P4, e caiu 86,4% de P4 para P5. De P1 a P5 a variação foi negativa, de 16,4%.

Com relação às importações brasileiras das demais origens, observou-se queda de 2,3% de P1 para P2, aumento de 48,9% de P2 para P3, e de 1,6% de P3 para P4, e queda de 42,3% de P4 para P5. No período total, houve diminuição acumulada no valor dessas importações de 14,7%.

A evolução do preço médio ponderado das importações brasileiras de lápis de madeira, em dólares estadunidenses por tonelada, é mostrada a seguir:

Preço CIF por Tonelada (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	314	99	88	111
Total Origem Investigada	100	314	99	88	111
Taipé Chinês	100	92	92	115	127
Tailândia	100	96	105	123	129
Paquistão	100	93	99	109	107
Vietnã	100	150	134	177	163
Mianmar	100	100	101	0	0
Malásia	100	59	47	40	41
Outros*	100	132	92	131	105
Total Origens Não Investigadas	100	107	96	139	141

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Preço CIF por Tonelada (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	429	138	124	142
Total Origem Investigada	100	429	138	124	142
Taipé Chinês	100	99	99	120	125
Tailândia	100	92	95	108	126
Paquistão	100	86	94	106	105
Vietnã	100	164	144	164	178
Mianmar	100	103	103	0	0
Malásia	100	60	47	40	41
Outros*	100	502	147	152	218
Total Origens Não Investigadas	100	114	103	123	134

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Preço CIF por Tonelada (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	51	37	31	129
Total Origem Investigada	100	51	37	31	129
Taipé Chinês	100	84	87	113	0
Tailândia	100	100	107	126	132
Paquistão	100	97	101	109	107
Vietnã	100	148	132	176	160
Mianmar	100	0	0	0	0
Malásia	100	0	0	0	0
Outros*	100	75	63	86	58
Total Origens Não Investigadas	100	100	88	134	134

*Índia, Indonésia, França, Alemanha, República Tcheca, Peru, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Japão, Venezuela, Itália, Costa Rica, Reino Unido, Suíça, Espanha.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações originárias da China subiu 213,7% de P1 para P2, mas caiu 68,4% de P2 para P3, e 11,3% de P3 para P4, apresentando nova ascensão de P4 para P5, de 26,4%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 11,1%.

O preço na modalidade CIF ponderado por tonelada das importações de lápis de grafite seguiu a mesma tendência: subiu 328,7% de P1 para P2, caiu 67,9% de P2 para P3, e 10,3% de P3 para P4, apresentando aumento de P4 para P5, de 15,2%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 42,4%.

Já para o lápis colorido o preço ponderado apresentou queda nos três primeiros períodos, respectivamente de 49,1%, 26,5% e 16,9%. Já de P4 para P5 cresceu 317,1%, acumulando aumento de 29,5% entre P1 e P5.

No que se refere ao preço CIF médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros, após sofrer aumento de 6,9% de P1 para P2, caiu 10% de P2 para P3, voltou a subir 44,2% de P3 para P4, e 1,6% de P4 para P5. Se analisados os extremos da série, houve crescimento no preço médio ponderado das demais origens de 41,1%.

6.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir demonstra a relação entre as importações brasileiras da China e a produção nacional de lápis de madeira.

Relação entre a Produção Nacional e as Importações Brasileiras da China (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Nacional* (A)	100	105	116	114	105
Importações Objeto de Análise (B)	100	41	421	1038	653
(A/B) (%)	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2

*Soma das produções da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

Relação entre a Produção Nacional e as Importações Brasileiras da China (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Nacional* (A)	100	100	95	91	80
Importações Objeto de Análise (B)	100	46	332	870	757
(A/B) (%)	0,1	0,1	0,4	1,1	1,1

*Soma das produções da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

Relação entre a Produção Nacional e as Importações Brasileiras da China (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Nacional* (A)	100	106	121	120	111
Importações Objeto de Análise (B)	100	16	918	1980	65
(A/B) (%)	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0

*Soma das produções da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

Com os dados das tabelas anteriores, verificou-se que as importações de lápis (com mina de grafite e de cor) em relação à produção total nacional mantiveram-se próximas a 0%, e sem variação de P1 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve crescimento de 0,1 p.p. No total, de P1 para P5 ocorreu aumento de 0,2 p.p.

O lápis de mina de grafite evidenciou mudanças maiores na relação importação/produção total nacional: manteve-se no patamar de 0,1% de P1 para P3, porém, cresceu 0,3 p.p. de P3 para P4 e 0,7 p.p de P4 para P5. Durante os cinco períodos houve acúmulo de 1,0 p.p.

Já o lápis com mina de cor manteve-se próximo de 0% entre P1 e P3, apresentando aumento de P3 para P4 da ordem de 0,1 p.p. O acumulado dos cinco períodos mostrou que as importações, em relação à produção total nacional de lápis com mina de cor, mantiveram-se estáveis.

6.5. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro foram considerados os volumes de vendas de lápis de madeira do produtor nacional, no mercado interno, e as quantidades importadas registradas nos dados detalhados de importação da RFB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mercado Brasileiro (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais da Produção Nacional*	100	98	84	79	78
Importações Objeto de Análise	100	41	421	1038	653
Importações de Outros Países	100	91	151	107	60
Mercado Brasileiro	100	96	97	85	75

*Soma das vendas da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

Mercado Brasileiro (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais da Produção Nacional*	100	96	77	76	71
Importações Objeto de Análise	100	46	332	870	757
Importações de Outros Países	100	87	120	67	40
Mercado Brasileiro	100	93	91	74	62

*Soma das vendas da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

Mercado Brasileiro (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais da Produção Nacional*	100	99	86	81	81
Importações Objeto de Análise	100	16	918	1980	65
Importações de Outros Países	100	97	186	151	84
Mercado Brasileiro	100	98	101	91	81

*Soma das vendas da Faber Castell (peticionária), da Labra (empresa que manifestou apoio) e da Ebrás.

O mercado brasileiro de lápis de madeira começou a série com a quantia de 6.115,4 toneladas. Em seguida apresentou queda de 3,5% de P1 para P2, aumento de 1,0% de P2 para P3, novas quedas de 12,5% de P3 para P4 e de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se retração, quando ficou evidenciada queda de 25,4%.

O mercado brasileiro do lápis de madeira com mina de grafite, por sua vez, teve queda em todos os períodos. Inicialmente com 2.081,9 toneladas de consumo aparente, caiu 7,4% de P1 para P2, 1,7% de P2 para P3, 19,0% de P3 para P4 e 16,1% de P4 para P5. O acumulado dos cinco períodos resultou em queda de 38,1%.

O mercado brasileiro do lápis de madeira com mina de grafite apresentou aumento de P2 para P3, e queda nos demais períodos. De P1 para P2 houve queda de 1,5%, de P2 para P3 aumento de 2,3% e quedas de 9,5% e 11,0% nos dois períodos subsequentes. De P1 para P5 a queda apurada chegou a 18,8%.

6.6. Da participação das importações no mercado brasileiro

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	96	97	85	75
Importações Objeto de Análise	100	41	421	1038	653
Importações Objeto de Análise (%)	0,0	0,0	0,2	0,5	0,3
Importações de Outros Países	100	91	151	107	60
Importações de Outros Países (%)	20,3	19,2	31,4	25,3	16,4

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	93	91	74	62
Importações Objeto de Análise	100	46	332	870	757
Importações Objeto de Análise (%)	0,1	0,0	0,3	1,1	1,2
Importações de Outros Países	100	87	120	67	40
Importações de Outros Países (%)	31,6	29,5	41,7	28,7	20,5

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	98	101	91	81
Importações Objeto de Análise	100	16	918	1980	65
Importações Objeto de Análise (%)	0,0	0,0	0,1	0,2	0,0
Importações de Outros Países	100	97	186	151	84
Importações de Outros Países (%)	14,4	14,2	26,7	23,9	14,8

A participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro manteve-se praticamente constante de P1 para P2, subiu 0,1 p.p. de P2 para P3, 0,3 p.p. de P3 para P4 e caiu 0,1 p.p. de P4 para P5. O acumulado do período (de P1 para P5) foi alta de 0,3 p.p.

No tocante ao lápis de madeira com mina de grafite, as importações deste produto mantiveram-se praticamente constantes de P1 para P2, sofreram aumentos de 0,3 p.p. de P2 para P3 e 0,8 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 este índice não sofreu variação. O acumulado de P1 para P5 evidenciou aumento da ordem de 1,1 p.p.

O comportamento das importações de lápis de madeira com mina de cor não apresentou variação entre P1 e P2, aumentou 0,1 p.p. nos dois períodos subsequentes, de P2 para P3, e de P3 para P4 e fechou a série em queda de 0,2 p.p. no último período, de P4 para P5. De P1 para P5 a participação das importações de lápis de madeira com mina de cor no mercado brasileiro manteve-se constante.

Em relação às importações brasileiras das outras origens, observou-se queda de 1,1 p.p. de P1 para P2 e aumento de 12,2 p.p. de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, houve sucessivas quedas nas importações dos outros países: 6,1 p.p. de P3 para P4 e 8,9 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, houve retração da participação dessas importações de 3,8 p.p.

6.7. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

- O mercado brasileiro apresentou retração significativa de P1 para P5, calculada em 25,4%, mais especificamente a partir de P3, quando passou de 5.960 toneladas para 4.563,7 toneladas em P5;

- As importações apresentaram tendência de alta, com exceção de P4 paraP5. Em que pese a queda observada de P4 para P5, as importações da China, em termos absolutos, aumentaram, de P1 para P5, 552,9%.

- Durante o período de análise, houve aumento da participação das importações no mercado brasileiro e queda das vendas da indústria doméstica: as advindas da origem analisada aumentaram 0,3%, enquanto as vendas da indústria doméstica retraíram-se 22,1%;

- De P1 para P5, o preço CIF médio das importações originárias da origem investigada cresceu 11,1%, mantendo-se, em P1, P2 e P3, acima do preço CIF médio das demais origens, e em P4 e P5, abaixo do preço das outras origens;

- A relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional evidenciou pequena alta, de 0,14 p.p., passando de 0,03% em P1 para 0,17% em P5, para o que contribuíram não só o aumento das importações objeto de análise como a redução da produção nacional no mesmo intervalo.

A aplicação da medida antidumping sobre as importações originárias da China parece ter contribuído para a manutenção do volume importado desse país de P1 para P5, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

7. DA SITUAÇÃO INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor da Faber Castell, de modo que os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas.

7.2. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com informações constantes da petição, o lápis de madeira é produzido na linha de produção localizada em São Carlos, no estado de São Paulo (SP), onde também é localizada a matriz da empresa.

Para calcular a capacidade instalada de produção, inicialmente, a empresa considerou a produção do mês com a maior média diária de produção. Essa média diária foi multiplicada pelo número de dias/horas disponíveis para o trabalho no período, no caso da capacidade nominal, ou seja, descontados apenas sábados, domingos e feriados. Para cálculo da capacidade instalada efetiva, a média diária foi multiplicada pelos dias/horas efetivamente trabalhados em cada período, ou seja, deduzidas paradas para manutenção e/ou férias coletivas.

A seguir, estão apresentados os dados relativos à produção da planta por produto:

Produção (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção doméstica (Grafite)	100	106	104	96	83
Produção doméstica (Cor)	100	109	126	123	119
Produção doméstica total	100	108	122	118	112
Outros produtos*	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d

*Segundo a empresa, não houve conversão dos dados de produção de grosas para toneladas da rubrica Outros Produtos, pois a diversidade destes produtos é enorme.

Em se tratando de lápis de madeira com mina de grafite, houve aumento na produção apenas de P1 para P2 de 6%, e queda nos períodos subsequentes: 1,4% de P2 para P3, 8,3% de P3 para P4 e 13,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o acumulado evidenciou queda de 17%.

Quanto à produção de lápis de madeira com mina colorida, constata-se aumento da produção nos dois primeiros períodos: 9% de P1 para P2 e 15,3% de P2 para P3. Nos dois últimos períodos, a produção sofreu queda de 1,7% de P3 para P4 e de 4% de P4 para P5. No geral, de P1 para P5 a variação foi 18,5% positiva.

Levando-se em consideração a produção total (lápis de madeira com mina de cor e de grafite), percebem-se aumentos de 8,5% de P1 para P2 e de 12,4% de P2 para P3. A situação se inverteu nos dois períodos subsequentes: quedas de 2,8% de P3 para P4 e 5,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, apurou-se aumento de 12,1% na produção doméstica.

A participação dos outros produtos fabricados pela Faber-Castell, quando comparada com a produção de lápis de madeira, foi inexpressiva.

Estão apresentados, a seguir, os dados relativos à produção total, à capacidade instalada e ao grau de ocupação da indústria doméstica, no que tange às linhas de produção de lápis de madeira:

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada Nominal	100	100	100	100	100
Capacidade Instalada Efetiva (A)	100	90	93	94	94
Produção (B)	100	108	122	118	112
Grau de Ocupação (%) (B/A)	57,7	69,8	75,7	72,8	69,1

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada Nominal	100	100	100	100	100
Capacidade Instalada Efetiva (A)	100	89	92	93	93
Produção (B)	100	106	104	96	83
Grau de Ocupação (%) (B/A)	51,4	61,1	58,4	52,8	45,7

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada Nominal	100	100	100	100	100
Capacidade Instalada Efetiva (A)	100	90	93	94	94
Produção (B)	100	109	126	123	119
Grau de Ocupação (%) (B/A)	59,3	71,9	80,1	77,9	75,0

Verificou-se que, durante o período considerado, a capacidade instalada nominal da planta manteve-se constante, tanto para lápis de madeira com mina de grafite quanto mina de cor.

Em relação ao grau de ocupação das linhas de produção de lápis com mina de grafite e cor, constataram-se aumentos de P1 para P2 e de P2 para P3 de, respectivamente, 12 p.p. e 5,9 p.p. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5 o grau de ocupação da capacidade instalada foi decrescente em 2,9 p.p. e 3,7 p.p., respectivamente. Analisando os extremos da série, de P1 para P5, verificou-se elevação do grau de utilização da capacidade instalada da planta de 11,4 p.p.

Separando-se as linhas de produção, verificou-se que o grau de ocupação da linha de lápis de grafite apresentou aumento apenas de P1 para P2, de 9,7 p.p., seguido de quedas nos períodos subsequentes: 2,8 p.p. de P2 para P3, 5,5 p.p. de P3 para P4 e 7,1 p.p. de P4 para P5, levando a queda de 5,7 p.p. de P1 para P5.

O grau de ocupação da linha de lápis de cor sofreu aumento de 12,6 p.p. de P1 para P2 e 8,1 p.p. de P2 para P3, seguido de quedas de 2,2 p.p. de P3 para P4 e 2,9 p.p. de P4 para P5. O acumulado apresentado, de P1 para P5, foi aumento de 15,7 p.p.

7.3. Do volume de vendas

Conforme informado na petição, o volume de vendas apresentado na tabela a seguir se refere a lápis de madeira, de fabricação própria da indústria doméstica, produto similar ao objeto do direito antidumping. Salienta-se que os volumes de vendas apresentados estão líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (Minas de Grafite e Cor))
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais	100	100	109	105	106
Vendas no Mercado Interno	100	103	86	82	77
Participação das Vendas no MI (%)	45,2	46,9	35,9	35,2	32,6
Vendas no Mercado Externo	100	97	127	124	131
Participação das Vendas no ME (%)	54,8	53,1	64,1	64,8	67,4

Vendas da Indústria Doméstica (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais	100	98	88	82	78
Vendas no Mercado Interno	100	100	83	79	73
Participação das Vendas no MI (%)	73,2	74,7	69,0	70,4	68,0
Vendas no Mercado Externo	100	93	102	91	94
Participação das Vendas no ME (%)	26,8	25,3	31,0	29,6	32,0

Vendas da Indústria Doméstica (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Totais	100	100	113	110	112
Vendas no Mercado Interno	100	105	88	83	78
Participação das Vendas no MI (%)	38,9	40,8	30,1	29,3	27,0
Vendas no Mercado Externo	100	97	130	128	134
Participação das Vendas no ME (%)	61,1	59,2	69,9	70,7	73,0

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno de lápis de grafite e cor aumentou 3,3% de P1 para P2, seguido de sucessivas quedas de 16,4% de P2 para P3, 5,3% de P3 para P4 e 6,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, verificou-se queda de 23,5% no volume de vendas ao mercado interno.

O volume de vendas para o mercado externo, por sua vez, apresentou queda de P1 para P2 de 3,5%, seguido de aumento de P2 para P3 de 32%. O período seguinte apresentou queda nas vendas ao mercado externo em 2,4%, de P3 para P4. O período compreendido de P4 para P5 mostrou recuperação, com aumento de 5,1%. Tomando-se o período total de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou acréscimo de 30,6%.

Levando-se em conta apenas o lápis de madeira com mina de grafite, extrai-se, dos dados apresentados pela peticionária, que houve queda no volume das vendas no mercado interno em todos os períodos. De P1 para P2 houve queda de 0,2%, 16,9% de P2 para P3, 4,4% de P3 para P4 e 8,2% de P4 para P5. Já no mercado externo, o comportamento apresentou queda de P1 para P2, 7,4%, crescimento de 10,1% de P2 para P3, seguido de nova queda de 10,8% de P3 para P4, para novamente apresentar recuperação com crescimento no volume das vendas, de 2,8% de P4 para P5. O acumulado da série exibe queda de 6,4%, de P1 para P5.

O volume das vendas para o mercado interno do lápis de madeira com mina de cor experimentou alta de 4,8% de P1 para P2 e quedas de 16,3% de P2 para P3, 5,6% de P3 para P4 e 5,7% de P4 para P5, representando, de P1 para P5, queda de 21,9%. O comportamento no mercado externo mostrou-se diferente: queda de 3,1% de P1 para P2, crescimento de 34% de P2 para P3, nova queda de 1,8% de P3 para P4 e novo crescimento de 5,3% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 houve crescimento acumulado de 34,2% no volume total das vendas de lápis de madeira com mina de cor para o mercado externo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por fim, cumpre notar que a participação das vendas no mercado interno de lápis de madeira com minas de grafite e cor, no total das vendas da empresa, diminuiu ao longo do período analisado, ao passo que a participação das vendas ao mercado externo no total de vendas, de P1 a P5, cresceu.

7.4. Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	96	97	85	75
Vendas no Mercado Interno	100	103	86	82	77
Participação (%)	58,9	63,0	52,1	56,5	60,3

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	93	91	74	62
Vendas no Mercado Interno	100	100	83	79	73
Participação (%)	51,3	55,2	46,7	55,1	60,3

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	98	101	91	81
Vendas no Mercado Interno	100	105	88	83	78
Participação (%)	62,8	66,8	54,7	57,0	60,4

A evolução da participação das vendas internas totais da indústria doméstica no mercado brasileiro pode ser descrita da seguinte maneira: aumento de 4,2 p.p. de P1 para P2, queda de 10,9 p.p. de P2 para P3, e aumentos de 4,3 p.p. de P3 para P4, e 3,9 p.p. de P4 para P5. Ao se observar todo o período de análise, de P1 para P5, percebeu-se crescimento de 1,5 p.p. da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

No tocante aos lápis de madeira com mina de grafite, o comportamento é semelhante ao das vendas totais: crescimento de 3,9 p.p. de P1 para P2, queda de 8,5 p.p. de P2 para P3 e aumentos de 8,4 p.p de P3 para P4 e de 5,2 p.p. de P4 para P5. A variação de P1 para P5 evidenciou acréscimo de 9 p.p.

No tocante ao lápis de madeira com mina colorida, a variação apresentada de P1 para P2 exibiu aumento de 4 p.p., queda de 12,1 p.p. de P2 para P3, seguido de aumentos sucessivos de 2,3 p.p. de P3 para P4 e 3,3 p.p de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda de 2,4 p.p. na participação das vendas de lápis de madeira com mina colorida da indústria doméstica no mercado brasileiro.

7.5. Dos estoques

A evolução dos estoques da indústria doméstica, durante o período considerado para a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, está apresentada a seguir. Destaque-se que os volumes de vendas na tabela a seguir estão líquidos de devoluções, cujo total é compilado separadamente:

Estoques (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque inicial (+)	100	31	31	51	79
Produção (+)	100	108	122	118	112
Importação (+)	-	-	-	-	-
Vendas no Mercado Interno (-)	-100	-100	-83	-79	-74
Vendas no Mercado Externo (-)	-100	-96	-126	-123	-129
Devoluções (+)	100	65	35	40	37
Outros	-100	-46	-55	-38	-51
Estoque Final	100	99	165	255	180

Estoques (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque inicial (+)	100	40	24	49	65
Produção (+)	100	106	104	96	83
Importação (+)	-	-	-	-	-
Vendas no Mercado Interno (-)	-100	-97	-79	-77	-70
Vendas no Mercado Externo (-)	-100	-91	-102	-90	-91
Devoluções (+)	100	64	43	48	34
Outros	-100	-62	-66	-48	-45
Estoque Final	100	61	121	162	112

Estoques (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque inicial (+)	100	28	33	52	84
Produção (+)	100	109	126	123	119
Importação (+)	-	-	-	-	-
Vendas no Mercado Interno (-)	-100	-101	-84	-80	-76
Vendas no Mercado Externo (-)	-100	-97	-129	-126	-133
Devoluções (+)	100	65	32	36	39
Outros	-100	-41	-51	-35	-53
Estoque Final	100	118	187	304	215

Os estoques finais totais da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento durante o período de análise: redução de 1,3% de P1 para P2, seguida por aumento de 66,9% de P2 para P3, novo aumento de 54,9% de P3 para P4, e, de P4 para P5, queda de 29,6%. De P1 para P5 observou-se aumento de 79,6%, no total dos estoques de lápis de madeira da indústria doméstica.

Os estoques finais de lápis de grafite apresentaram a mesma tendência: redução de 39,2% de P1 para P2, seguida por aumento de 99,1% de P2 para P3, novo aumento de 33,7% de P3 para P4, e, de P4 para P5, queda de 30,8%. De P1 para P5 observou-se aumento de 12,1%, no total dos estoques de lápis de madeira com mina de grafite da indústria doméstica.

Quanto aos estoques finais de lápis de madeira com mina colorida, estes apresentaram aumentos de 18,4 % de P1 para P2, 58,3% de P2 para P3 e 62% de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se queda de 29,3% nos estoques finais. Logo, de P1 para P5 os estoques variaram positivamente em 114,8%.

Relação Estoque Final/Produção (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final (A)	100	99	165	255	180
Produção (B)	100	108	122	118	112
Relação (A/B) (%)	4,8	4,3	6,4	10,3	7,6

Relação Estoque Final/Produção (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final (A)	100	61	121	162	112
Produção (B)	100	106	104	96	83
Relação (A/B) (%)	9,1	5,2	10,5	15,3	12,2

Relação Estoque Final/Produção (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final (A)	100	118	187	304	215
Produção (B)	100	109	126	123	119
Relação (A/B) (%)	3,8	4,2	5,7	9,4	6,9

A relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica apresentou redução de 0,4 p.p. de P1 para P2, crescimento de 2,1 p.p. de P2 para P3 e de 3,8 p.p. de P3 para P4, e queda de 2,6 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, observou-se aumento da relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica de 2,9 p.p.

Levando-se em conta apenas a produção e os estoques finais de lápis de madeira com mina de grafite, percebeu-se redução de 3,9 p.p. de P1 para P2, aumentos de 5,3 p.p. de P2 para P3 e 4,8 p.p. de P3 para P4, seguido de queda de 3,1 p.p. de P4 para P5. O acumulado da série exibiu aumento de 3,2 p.p., de P1 para P5.

Os estoques finais de lápis colorido, em relação à sua produção, apresentaram o seguinte comportamento: aumentos de 0,3 p.p. de P1 para P2, 1,5 p.p. de P2 para P3 e 3,7 p.p. de P3 para P4. Houve queda de 2,5 p.p. de P4 para P5. No acumulado, de P1 para P5, apurou-se aumento de 3,1 p.p. na variação da relação estoques finais/produção de lápis de madeira com mina colorida.

7.6. Do faturamento líquido

O faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de lápis de madeira de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Faturamento Líquido da Indústria Doméstica (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Líquido Total	100	100	104	104	104
Faturamento no Mercado Interno	100	108	103	102	94
Faturamento no Mercado Interno (%)	55,5	59,9	54,7	54,4	50,3
Faturamento no Mercado Externo	100	90	106	107	116
Faturamento no Mercado Externo (%)	44,5	40,1	45,3	45,6	49,7

Faturamento Líquido da Indústria Doméstica (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Líquido Total	100	102	99	104	97
Faturamento no Mercado Interno	100	106	100	106	98
Faturamento no Mercado Interno (%)	79,6	82,9	80,6	81,4	79,9
Faturamento no Mercado Externo	100	85	94	95	96
Faturamento no Mercado Externo (%)	20,4	17,1	19,4	18,6	20,1

Faturamento Líquido da Indústria Doméstica (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Líquido Total	100	100	106	104	105
Faturamento no Mercado Interno	100	109	104	101	93
Faturamento no Mercado Interno (%)	50,1	54,7	49,3	48,5	44,2
Faturamento no Mercado Externo	100	91	107	108	117
Faturamento no Mercado Externo (%)	49,9	45,3	50,7	51,5	55,8

O faturamento total da indústria doméstica, em reais corrigidos, apresentou queda somente no intervalo de P4 para P5. Neste período, o faturamento líquido com as vendas no mercado interno e externo caiu 0,7%, nos demais houve crescimento: 0,1% de P1 para P2, 4,2% de P2 para P3 e 0,1% de P3 para P4. O aumento no faturamento total de P1 para P5 foi 3,6%.

O faturamento obtido com as vendas de lápis de madeira destinadas ao mercado brasileiro, em reais corrigidos, apresentou crescimento de 8,1% de P1 para P2, seguido de quedas sucessivas de 4,9% de P2 para P3, 0,4% de P3 para P4, e 8,3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, verificou-se elevação do faturamento com vendas no mercado interno de 6,1%.

O faturamento com as exportações de lápis de madeira apresentou sucessivas reduções até P4: 44,9% de P1 para P2, 43,5% de P2 para P3 e 95,1% de P3 para P4. Em seguida, há recuperação, com aumento de 756,9%, de P4 para P5. Levando em consideração o período como um todo, de P1 para P5, verificou-se retração de 87% no faturamento das vendas externas de lápis de madeira da indústria nacional.

7.7. Do preço médio

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica nos mercados interno e externo foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, obtido com vendas de lápis, de mina de grafite e de cor, de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e a quantidade respectiva vendida também no mercado interno, em toneladas.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda no Mercado Interno	100	105	119	125	123
Preço de Venda no Mercado Externo	100	93	83	86	89

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda no Mercado Interno	100	106	120	134	134
Preço de Venda no Mercado Externo	100	92	92	104	102

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda no Mercado Interno	100	104	118	122	119
Preço de Venda no Mercado Externo	100	93	83	85	88

O preço médio ponderado de vendas de lápis, com mina de grafite e de cor, no mercado interno, sofreu pequenas oscilações ao longo de todo o período da análise: cresceu 4,6% de P1 para P2, 13,9% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4, tendo diminuído, em seguida, 2% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento acumulado de 22,7% nos preços de lápis, com mina de grafite e de cor, destinados ao mercado interno.

Esse comportamento foi observado também no preço médio do lápis com mina de grafite, que cresceu 6,2% de P1 para P2, 13,4% de P2 para P3, 11,4% de P3 para P4 e 0,2% de P4 para P5. Isso não obstante, o preço do lápis com mina de grafite elevou-se 34,3%, considerando os extremos da série, de P1 para P5.

Quanto ao preço do lápis de madeira com mina de cor, houve crescimento de 3,9% de P1 para P2, 14% de P2 para P3, 3% de P3 para P4 e queda de 2,8% de P4 para P5. Em P5, o preço do lápis com mina de cor acumulou aumento de 18,5%, comparativamente a P1.

Observou-se que o preço médio do lápis de madeira com mina de grafite e de cor vendido no mercado externo oscilou ao longo do período. Reduziu-se 6,7% de P1 para P2 e 10,8% de P2 para P3, seguido de aumentos sucessivos de 3,2% e de 3,1%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 11,4%.

7.8. Do custo de produção

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de lápis de madeira, em reais corrigidos por tonelada.

Evolução dos Custos (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	107	95	98	113
Matérias-primas	100	128	114	116	134
Material de processo	100	103	92	94	101
Outros insumos	100	87	77	82	110
Salários e Encargos - Diretos	100	97	95	102	97
Outros Custos de Produção	100	92	73	82	91
Custo Total de Produção	100	99	87	93	101

Evolução dos Custos (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	108	92	96	117
Matérias-primas	100	144	122	129	148
Material de processo	100	80	67	63	68
Outros insumos	100	89	79	86	130
Salários e Encargos - Diretos	100	98	105	122	126
Outros Custos de Produção	100	92	81	99	119
Custo Total de Produção	100	99	91	103	120

Evolução dos Custos (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	107	95	97	111
Matérias-primas	100	124	113	115	133

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Material de processo	100	106	93	94	101
Outros insumos	100	87	77	82	107
Salários e Encargos - Diretos	100	97	93	98	92
Outros Custos de Produção	100	92	71	79	87
Custo Total de Produção	100	99	86	91	98

O custo total de produção de lápis de grafite e de cor, por tonelada, de P1 para P2, apresentou queda de 0,9%. De P2 para P3, sofreu redução de 12,4% seguida de aumento de 6,9% de P3 para P4. Finalmente, de P4 para P5 ocorreu novo aumento no custo total de produção de 8,9%. Considerando-se os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção por tonelada registrou aumento de 1,0%.

Levando-se em conta apenas o lápis de grafite, observou-se que o custo total de produção diminuiu de P1 para P2 em 0,9%, nova redução de P2 para P3, de 8,2%, seguido de aumentos de 13,5% de P3 para P4 e de 16% de P4 para P5. De P1 a P5 houve crescimento de 19,9%.

No tocante a lápis de madeira com mina de cor, as variações foram negativas de P1 para P2 em 0,9% e de P2 para P3 em 13,3%. Nos demais períodos, os aumentos evidenciados foram de 5,8% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. O acumulado de P1 para P5 foi redução de 2,1% nos custos totais de produção.

7.9. Da comparação entre custo e preço médio

A relação entre os custos de produção e o preço, em valores corrigidos, explicita a participação desses custos unitários no preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período analisado.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (Minas de Grafite e Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda (A)	100	105	119	125	123
Custo de Produção (B)	100	99	87	93	101
(B/A) (%)	CONFIDENCIAL				
(A-B) (R$)	CONFIDENCIAL				

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (Mina de Grafite) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda (A)	100	106	120	134	134
Custo de Produção (B)	100	99	91	103	120
(B/A) (%)	CONFIDENCIAL				
(A-B) (R$)	CONFIDENCIAL				

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (Mina de Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de Venda (A)	100	104	118	122	119
Custo de Produção (B)	100	93	83	85	88
(B/A) (%)	CONFIDENCIAL				
(A-B) (R$)	CONFIDENCIAL				

Observou-se que de P1 para P2, a participação do custo total de produção de lápis de grafite e cor no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL], no mercado interno, sofreu outra redução de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, para em seguida aumentar nos dois períodos subsequentes: [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Em P5 a relação custo/preço foi [CONFIDENCIAL] inferior à de P1.

Considerando-se apenas o lápis de grafite, a relação entre o custo de produção e o preço de venda apresentou reduções sucessivas de [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, seguidas de aumento de [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Ao longo da série analisada, de P1 para P5, com a queda mais acentuada do custo de produção em relação ao preço, esta relação apresentou queda de [CONFIDENCIAL]

A participação do custo de produção no preço da venda ao mercado interno do lápis de madeira com mina de cor exibiu variação negativa de [CONFIDENCIAL] de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 a P5 houve variação negativa de [CONFIDENCIAL].

7.10. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

A demonstração de resultados apresentada a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de lápis de madeira no mercado interno.

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Minas de Grafite e Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	108	103	102	94
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-116	-90	-94	-93
Resultado Bruto	100	103	111	107	95
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-44	-66	-68	-71
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-122	-113	-101	-88
Despesas com Vendas	-100	-138	-143	-151	-123
Frete de vendas	-100	-96	-104	-113	-95
Despesas Financeiras	-100	-13	-9	-13	-11
Receitas Financeiras	100	16	15	21	13
Outras despesas/receitas operacionais	100	411	82	34	-86
Resultado Operacional	100	369	309	283	203
Resultado Operacional s/ resultado financeiro	100	124	100	93	71

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Mina de Grafite) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	106	100	106	98
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-109	-94	-102	-102
Resultado Bruto	100	104	104	109	95
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-37	-57	-63	-67
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-115	-106	-101	-89
Despesas com Vendas	-100	-94	-95	-110	-91
Frete de vendas	-100	-93	-101	-110	-90
Despesas Financeiras	-100	-13	-9	-14	-12
Receitas Financeiras	100	16	14	21	13
Outras despesas/receitas operacionais	100	387	76	34	-88
Resultado Operacional	100	869	640	643	415
Resultado Operacional s/ resultado financeiro	100	141	101	104	72

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Mina de Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	109	104	101	93
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-119	-89	-91	-89
Resultado Bruto	100	103	113	107	95
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-47	-70	-70	-72
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-125	-115	-100	-88
Despesas com Vendas	-100	-153	-160	-164	-134
Frete de vendas	-100	-97	-106	-113	-97
Despesas Financeiras	-100	-14	-10	-13	-11
Receitas Financeiras	100	17	15	21	12
Outras despesas/receitas operacionais	100	419	83	34	-86
Resultado Operacional	100	310	270	240	178
Resultado Operacional s/ resultado financeiro	100	119	100	91	71

Observa-se que a receita líquida de vendas da indústria doméstica, no tocante a lápis de grafite e de cor cresceu 8,1% de P1 para P2, e sofreu sucessivas reduções nos demais períodos: 4,9% de P2 para P3, 0,4% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5. A receita líquida de vendas nesse último período foi 6,1% menor que a de P1.

O resultado bruto com a venda de lápis de madeira no mercado interno cresceu 3,3% de P1 para P2 e 7,1% de P2 para P3. Caiu, em seguida, 2,9% de P3 para P4 e 11,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve queda de 5,3%.

Em relação ao lucro operacional, também de lápis de madeira com minas de grafite e de cor, incluindo o resultado financeiro, observou-se queda do lucro em praticamente todos os períodos, à exceção de P1 para P2, cuja variação foi positiva de 269,3%. Nos demais períodos houve quedas sucessivas do lucro operacional auferido: 16,4% de P2 para P3, 8,3% de P3 para P4, e 28,4% de P4 para P5. Se comparado P5 com P1, o lucro operacional da indústria doméstica foi 102,7% superior.

De forma semelhante, no que se refere ao resultado operacional exclusive resultado financeiro, ainda para lápis de madeira com minas de grafite e de cor, houve crescimento de 23,8% de P1 para P2, queda de 19,0% de P2 para P3, novas reduções de 6,8% de P3 para P4, e 23,9% de P4 para P5. Assim, observou-se queda de 28,8% de P1 para P5.

No tocante a lápis com mina de grafite, a receita operacional líquida apresentou a seguinte variação: aumento de 5,9% de P1 para P2, queda de 5,8% de P2 para P3, novo aumento de 6,5% de P3 para P4 e queda de 8% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda de 2,3%.

O resultado bruto obtido com as vendas de lápis de grafite cresceu nos três primeiros períodos: 3,6% de P1 para P2, 0,4% de P2 para P3, 5,3% de P3 para P4, e caiu 13,6% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda acumulada de 5,5%.

Já o resultado operacional de lápis de grafite, incluindo o resultado financeiro começou a série positivo e manteve-se assim até P5: cresceu 769,2% de P1 para P2, caiu 26,3% de P2 para P3, cresceu 0,4% de P3 para P4 para enfim cair 35,5% de P4 para P5. O acumulado de toda a série evidenciou crescimento de 314,7%, de P1 para P5.

O resultado operacional excluído dos resultados financeiros de lápis de grafite apresentou a mesma tendência: cresceu 41,5% de P1 para P2, caiu 28,4% de P2 para P3, cresceu 2,3% de P3 para P4 para enfim cair 30,1% de P4 para P5. O acumulado de toda a série evidenciou queda de 27,6%, de P1 para P5.

Em se tratando de lápis de madeira com mina de cor, apenas, a receita operacional líquida apresentou a seguinte variação: aumento de 8,9% de P1 para P2, queda de 4,5% de P2 para P3, e novas quedas de 2,8% de P3 para P4 e de 8,4% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda de 7,4%.

O resultado bruto obtido com as vendas de lápis de cor cresceu nos dois primeiros períodos: 3,2% de P1 para P2 e 9,3% de P2 para P3, em seguida caiu 5,3% de P3 para P4, e 11,2% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda acumulada de 5,2%.

Já o resultado operacional de lápis de cor, incluindo o resultado financeiro começou a série positivo e manteve-se assim até P5: cresceu 210,2% de P1 para P2, seguido de quedas sucessivas: 13,1% de P2 para P3, 10,8% de P3 para P4 e 26,1% de P4 para P5. O acumulado de toda a série evidenciou crescimento de 77,7%, de P1 para P5.

O resultado operacional excluído dos resultados financeiros de lápis de cor apresentou a mesma tendência: cresceu 18,9% de P1 para P2, seguido de quedas nos períodos subsequentes: 15,8% de P2 para P3, 9,4% de P3 para P4 e 21,9% de P4 para P5. O acumulado de toda a série evidenciou queda de 29,2% de P1 para P5.

Margens de Lucro - Vendas no Mercado Interno (Minas de Grafite e Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional sem Resultado Financeiro	CONFIDENCIAL				

Margens de Lucro - Vendas no Mercado Interno (Mina de Grafite) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional sem Resultado Financeiro	CONFIDENCIAL				

Margens de Lucro - Vendas no Mercado Interno (Minas de Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional	CONFIDENCIAL				
Margem Operacional sem Resultado Financeiro	CONFIDENCIAL				

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Verificou-se que o indicador, que iniciou positivo, foi reduzido em [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, seguido de aumento de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, houve queda no indicador: [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve elevação de [CONFIDENCIAL].

A margem operacional da empresa iniciou o período de análise positiva e aumentou [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, decrescendo nos períodos subsequentes, de P2 para P3 em [CONFIDENCIAL], de P3 para P4 em [CONFIDENCIAL] e de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL]. No tocante a todo período de análise, P1 a P5, a margem aumentou [CONFIDENCIAL].

Por fim, a margem de lucro operacional antes do resultado financeiro foi positiva em todos os períodos. Houve crescimento de [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, e quedas sucessivas, de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. A margem apresentou queda de [CONFIDENCIAL] de P1 para P5.

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de lápis de madeira por tonelada vendida durante o período considerado na análise, de P1 para P5.

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Minas de Grafite e Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	105	119	125	123
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-112	-105	-115	-121
Resultado Bruto	100	100	128	131	124
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-43	-77	-83	-92
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-118	-131	-123	-115
Despesas com Vendas	-100	-134	-166	-184	-160
Frete de vendas	-100	-92	-121	-138	-124
Despesas Financeiras	-100	-13	-11	-16	-15
Receitas Financeiras	100	16	17	25	16
Outras despesas/receitas operacionais	100	397	94	41	-113
Resultado Operacional	100	357	358	346	265
Resultado Operacional (excluindo resultado financeiro)	100	120	116	114	93

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Mina de Grafite) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	106	120	134	134
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-109	-114	-129	-140
Resultado Bruto	100	104	125	138	130
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-37	-69	-79	-92
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-116	-127	-128	-123
Despesas com Vendas	-100	-94	-114	-138	-124
Frete de vendas	-100	-93	-121	-139	-124
Despesas Financeiras	-100	-13	-10	-17	-16
Receitas Financeiras	100	16	17	26	17
Outras despesas/receitas operacionais	100	388	92	43	-121
Resultado Operacional	100	871	772	811	570
Resultado Operacional (excluindo resultado financeiro)	100	142	122	131	99

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno (Mina de Cor) (Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	104	118	122	119
Custo dos Produtos Vendidos	-100	-113	-101	-110	-114
Resultado Bruto	100	98	128	129	121
Despesas/Receitas Operacionais	-100	-44	-80	-85	-92
Despesas Gerais e Administrativas	-100	-119	-131	-121	-112
Despesas com Vendas	-100	-146	-182	-198	-171
Frete de vendas	-100	-92	-121	-137	-124
Despesas Financeiras	-100	-13	-11	-16	-14
Receitas Financeiras	100	16	17	25	16
Outras despesas/receitas operacionais	100	400	95	41	-110
Resultado Operacional	100	296	307	290	228
Resultado Operacional (excluindo resultado financeiro)	100	113	114	109	91

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No período completo de análise, em se tratando de lápis de cor e de grafite em conjunto, observou-se que o preço de venda no mercado interno brasileiro, por tonelada, aumento nos três primeiros períodos: 4,6% de P1 para P2, 13,9% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4, seguido de queda de 2% de P4 para P5. De P1 para P5 verificou-se aumento de 22,7%.

As despesas operacionais, a seu turno, apresentaram queda de 57,4%, de P1 para P2, seguida de aumentos de 80,9% de P2 para P3; 8,4% de P3 para P4 e 10,6% de P4 para P5. Ou seja, ao se comparar os extremos da série, de P1 para P5, constatou-se que as despesas operacionais por unidade vendida decresceram 7,7%.

O resultado operacional por tonelada vendida apresentou comportamento distinto do resultado bruto, como consequência da forte variação das despesas operacionais, como relatado no parágrafo anterior. De P1 para P2 cresceu 257,4%, permaneceu estável de P2 para P3, caiu 3,3% de P3 para P4, seguido de outra queda, de 23,4%, de P4 para P5. O resultado em P5 foi 164,9% inferior ao obtido em P1.

CPV/Preço de venda (Minas de Grafite e de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
CPV	100	116	90	94	93
Preço de Venda	100	108	103	102	94
CPV/Preço de venda (%)	CONFIDENCIAL				

CPV/Preço de venda (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
CPV	100	109	94	102	102
Preço de Venda	100	106	100	106	98
CPV/Preço de venda (%)	CONFIDENCIAL				

CPV/Preço de venda (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
CPV	100	119	89	91	89
Preço de Venda	100	109	104	101	93
CPV/Preço de venda (%)	CONFIDENCIAL				

Já a relação CPV/preço de venda por tonelada, analisando-se os montantes de lápis de grafite e de cor, aumentou [CONFIDENCIAL] de P1 para P2, diminuindo, em seguida, [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, sofrendo novo aumento de [CONFIDENCIAL] de P3 para P4, seguido de novo aumento de [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. O acumulado de toda a série evidenciou queda de [CONFIDENCIAL].

7.11. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A empresa esclarece que o número total de empregados teve como fonte o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Para identificar os números relativos aos lápis de grafite e aos lápis de cor, foram consideradas as informações relativas aos centros de custos diretos de produção. Os dados relativos aos centros de custo auxiliares foram rateados considerando as horas trabalhadas para cada grupo de produtos (grafite e cor). No que diz respeito às áreas administrativas e de venda, números totais foram rateados com base na participação da receita bruta da linha/grupo de produto (lápis de grafite e lápis de cor) na receita total da empresa.

Ainda em relação ao emprego, deve ser mencionado que a empresa utiliza mão de obra terceirizada para os serviços de segurança patrimonial, limpeza, refeitório e alguns serviços de manutenção industrial.

Porém, nesses casos, a empresa não mantém controle sobre o número de empregados, uma vez que os serviços executados por terceiros são decorrentes de contratos com valor negociado por tarefa a ser executado, sem especificar a quantidade de pessoas que irá executar a referida tarefa. Por essa razão, não foram fornecidas informações relativas aos terceirizados.

Está apresentada a seguir a evolução do número de empregados da indústria doméstica durante o período considerado.

Evolução do Número de Empregados (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	112	122	114	102
Linha de Produção Indireta	100	62	60	61	63
Administração	100	106	105	106	110
Vendas	100	101	102	108	109
Total	100	104	110	106	98

Evolução do Número de Empregados (Minas de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	94	101	93	82
Linha de Produção Indireta	100	59	62	63	63
Administração	100	106	105	106	110
Vendas	100	101	102	108	109
Total	100	90	96	91	83

Evolução do Número de Empregados (Minas de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	117	127	120	108
Linha de Produção Indireta	100	63	59	60	63
Administração	100	106	105	106	110
Vendas	100	101	102	108	109
Total	100	107	114	109	102

Evolução do Número de Empregados (Demais linhas de produção)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	99	107	103	92
Linha de Produção Indireta	100	73	74	70	84
Administração	100	93	92	94	52
Vendas	100	90	90	97	201
Total (Grafite + Cor + Demais)	100	100	106	102	96

No que tange ao número de empregados da linha de produção, considerando lápis de grafite e de cor, verificou-se que houve aumentos de P1 para P2 de 3,6%, e de P2 para P3 de 7,7%, seguido de redução de 5,6% de P3 para P4 e de 9,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o número de empregados ligados à produção de lápis de madeira diminuiu 4,4%.

O número de empregos ligados à administração e vendas, considerados conjuntamente, aumentou em todos os períodos: 4,1% de P1 para P2, 0,1% de P2 para P3, 2,5% de P3 para P4 e 2,6% de P4 para P5. O aumento acumulado de P1 para P5 atingiu 9,6%.

O número total de postos de trabalho demonstrou aumento de 3,7% no período de P1 para P2 e 6,5% de P2 para P3. Houve queda de 4,4% no número de postos de trabalho entre P3 e P4 e de 7,4% de P4 para P5. De P1 a P5, o número total de empregados apresentou redução de 2,3%.

A tabela a seguir mostra a evolução da produtividade por empregado durante o período considerado.

Produtividade por Empregado (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t)	100	108	122	118	112
Empregados ligados à produção	100	104	112	105	96
Produção por empregado envolvido diretamente na produção	100	105	109	112	117

Produtividade por Empregado (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t)	100	106	104	96	83
Empregados ligados à produção	100	88	95	88	79
Produção por empregado envolvido diretamente na produção	100	121	110	109	106

Produtividade por Empregado (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t)	100	109	126	123	119
Empregados ligados à produção	100	108	116	110	100
Produção por empregado envolvido diretamente na produção	100	101	108	112	118

A relação produção por empregado envolvido na produção de lápis de madeira com mina de grafite e cor aumentou em todos os períodos: 4,7% de P1 para P2, 4,3% de P2 para P3, 3% de P3 para P4 e 4,2% de P4 para P5. De P1 paraP5, o aumento acumulado chegou a 17,2%.

Houve mesma tendência para o lápis de madeira com mina de cor: aumento de 1,2% de P1 para P2, 7,1% de P2 para P3, 3,8% de P3 para P4 e 5,3 de P4 para P5. O acumulado do período total, de P1 para P5, foi 18,5%.

A produtividade por empregado para o lápis com mina de grafite apresentou crescimento de P1 para P2, de 20,6%, porém verificaram-se quedas sucessivas nos períodos seguintes: 8,4% de P2 para P3, 1,7% de P3 para P4 e 2,7% de P4 para P5. Apesar das quedas sucessivas entre P2 e P4, de P1 para P5 houve crescimento de 5,6% no índice em questão.

Evolução da Massa Salarial (Minas de Grafite e Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	115	118	123	113
Linha de Produção Indireta	100	102	90	89	86
Administração	100	115	109	111	110
Vendas	100	107	101	106	127
Total	100	112	108	112	111

Evolução da Massa Salarial (Mina de Grafite)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	124	95	98	92
Linha de Produção Indireta	100	117	87	91	91
Administração	100	96	86	92	86
Vendas	100	89	80	88	98
Total	100	106	88	93	91

Evolução da Massa Salarial (Mina de Cor)
(Em Número Índice).

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção Direta	100	113	124	129	118
Linha de Produção Indireta	100	98	90	89	85
Administração	100	122	116	118	118
Vendas	100	113	107	112	135
Total	100	114	114	118	117

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou a seguinte trajetória: crescimento de 12,2% de P1 para P2, queda de 1,1% de P2 para P3, crescimento de 3,3% de P3 para P4, e queda de 7,4%, de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo, de P1 para P5, verificou-se aumento de 6,2% na massa salarial dos empregados diretamente ligados à produção.

Já a massa salarial dos funcionários de administração e vendas, analisadas conjuntamente, apresentou crescimento de 12,5% de P1 para P2, quedas de 6% de P2 para P3 e 3,6% de P3 para P4, para finalmente subir 5,7% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, de P1 para P5, observa-se acréscimo de 15,8% na massa salarial dos empregados de administração e de vendas.

A massa salarial total cresceu 12,4% de P1 para P2, decresceu 3,6% de P2 para P3 para novamente crescer 3,4% de P3 para P4. De P4 para P5 houve queda de 0,9%. Assim, de P1 para P5, ocorreu acréscimo de 11,1%.

8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme dispõe o §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do §2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de julho de 2008 a junho de 2013.

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto do direito antidumping e o preço da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preços com continuação ou retomada de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no §4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto da revisão impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

Foi analisado, então, o provável preço brasileiro de importação da China, caso o direito antidumping deixasse de vigorar. Tal preço teria como limite superior, em princípio, o preço praticado no mercado doméstico para o produto objeto da revisão. Essa metodologia parte do pressuposto de que, para as vendas da China voltarem a ocorrer para o Brasil, estas necessitariam ser competitivas com o produto similar doméstico.

A fim de se comparar o preço do lápis de madeira importado da China com o preço da indústria doméstica no mercado interno procedeu-se ao cálculo do preço do produto chinês importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, em reais.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir dos dados oficiais fornecidos pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, com exceção das operações de drawback; c) o direito antidumping aplicado a partir de 12 de fevereiro de 2009, apurado a partir dos dados detalhados de importação da RFB, e d) despesas de internação de 2,7% sobre o valor CIF, percentual apurado na revisão anterior, com base nas respostas aos questionários de importadores. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos.

Quanto ao direito antidumping, foi calculado um direito unitário médio considerando o montante total recolhido por período para importações do produto em questão originárias da China dividido pelo respectivo volume importado no mesmo período.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise, de julho de 2008 a junho de 2013.

Subcotação do Preço das Importações Originárias da China de lápis de madeira com mina de grafite (incluído o valor do direito antidumping aplicado).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100	397	106	122	152
Valor do Frete Internacional	100	98	181	45	88
Valor do Seguro	100	2642	670	44	332
Preço CIF	100	368	115	114	146
Imposto de Importação	100	368	534	114	146
AFRMM	100	99	185	46	80
Despesas de Internação	100	368	115	114	146
Antidumping	100	617	803	152	377
Preço CIF internado	100	465	430	128	238
Preço CIF internado corrigido	100	462	390	110	191
Preço da Indústria Doméstica corrigido	100	106	120	134	134
Subcotação corrigida com direito aplicado	100	-450	-301	171	46

Subcotação do Preço das Importações Originárias da China de lápis de madeira com mina colorida (incluído o valor do direito antidumping aplicado).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100	38	26	25	121
Valor do Frete Internacional	100	129	119	33	84
Valor do Seguro	100	13	3	6	15
Preço CIF	100	42	30	26	119
Imposto de Importação	100	42	30	26	119
AFRMM	100	96	74	55	142

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despesas de Internação	100	42	30	26	119
Antidumping	100	19	20	21	25
Preço CIF internado	100	26	23	22	53
Preço CIF internado corrigido	100	26	21	19	42
Preço da Indústria Doméstica corrigido	100	104	118	122	119
Subcotação corrigida com direito aplicado	100	-8	-22	-26	9

Em relação ao lápis de madeira com mina de grafite, o preço do produto sob investigação em P1 encontrava-se subcotado em relação ao da indústria doméstica. A despeito de, em P2 e P3, com o direito em vigor, não se ter observado subcotação, esta persistiu nos demais.

Com relação a lápis de madeira com mina colorida, constatou-se subcotação em P2, P3 e P4.

Ao se comparar o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno com o preço médio internado das importações chinesas, de acordo com a metodologia explicitada anteriormente, mas excluindo-se os montantes recolhidos a título de direito antidumping, verifica-se que teria havido subcotação em todo o período analisado para ambos os tipos de lápis, à exceção de P2 referente a lápis com mina de grafite, conforme tabela a seguir:

Subcotação do Preço das Importações Originárias da China de lápis de madeira com mina de grafite (excluído o valor do direito antidumping aplicado).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100	397	106	122	152
Valor do Frete Internacional	100	98	181	45	88
Valor do Seguro	100	2642	670	44	332
Preço CIF	100	368	115	114	146
Imposto de Importação	100	368	534	114	146
AFRMM	100	99	185	46	80
Despesas de Internação	100	368	115	114	146
Preço CIF internado	100	362	177	112	144
Preço CIF internado corrigido	100	360	161	97	115
Preço da Indústria Doméstica corrigido	100	106	120	134	134
Subcotação corrigida sem direito aplicado	100	-39	97	155	145

Subcotação do Preço das Importações Originárias da China de lápis de madeira com mina colorida (excluído o valor do direito antidumping aplicado).

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100	38	26	25	121
Valor do Frete Internacional	100	129	119	33	84
Valor do Seguro	100	13	3	6	15
Preço CIF	100	42	30	26	119
Imposto de Importação	100	42	30	26	119
AFRMM	100	96	74	55	142
Despesas de Internação	100	42	30	26	119
Preço CIF internado	100	42	30	26	120
Preço CIF internado corrigido	100	42	27	22	96
Preço da Indústria Doméstica corrigido	100	104	118	122	119
Subcotação corrigida sem direito aplicado	100	2235	3253	3550	905

Conclui-se que, na ausência do direito antidumping, o produto analisado, que ao longo do período de revisão continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping, teria estado subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

8.2. Do potencial exportador da origem sujeita ao direito

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de lápis de madeira da China, a peticionária forneceu dados obtidos com base em informações de mercado.

8.2.1. Da China

Em relação à China, a peticionária informou não ter conseguido localizar, nesta etapa inicial, dados sobre a produção, capacidade instalada e consumo de lápis de madeira na China.

Dessa forma, para elaboração da petição, foram adotados os dados obtidos no endereço eletrônico da Organização das Nações Unidas (UN Comtrade - http://comtrade.un.org/) relativos às exportações e importações da China.

Inicialmente, calcularam-se as quantidades exportadas e importadas pela China, em grosas, a partir dos dados fornecidos em kg. De acordo com as estatísticas da ONU, a China exportou 65.525.324 kg de lápis, os quais, convertidos segundo o fator 0,703 kg/grosa, resultam em 93.208.142 grosas.

Para calcular a produção, utilizou-se a metodologia aplicada na revisão anterior, conforme o Parecer nº 2, de 13 de janeiro de 2009, que se baseou na relação entre exportações e produção dos fornecedores de lápis da China em 2007, que foi 75,2%. Considerando que as exportações totalizaram 93.208.142 grosas em 2012, apurou-se produção estimada da China de 123.946.998 grosas no mesmo período.

O cálculo da capacidade instalada também se baseou na metodologia anterior, segundo a qual se calculou relação de 85% entre produção e capacidade instalada. Com base na produção estimada acima, a capacidade instalada da China em P5 foi 145.819.997.

O consumo na China foi obtido inicialmente pelo cálculo de grosas por habitante no Brasil. O consumo aparente de 5.270.610 foi dividido pela população brasileira que, segundo o IBGE, totalizava 190.732.694 em 2010. Dessa forma, no Brasil, o consumo calculado foi 0,028 grosas por habitante.

Posteriormente, com base nos dados mais recentes da Organização das Nações Unidas, apurou-se a relação entre a renda per capita do Brasil e da China. O primeiro, em 2011, possuía renda per capita de 12.356 dólares estadunidenses, ao passo que a China apresentava renda per capita de 5.535 dólares estadunidenses no mesmo período. Consequentemente, o Brasil possuía renda 2,23 vezes maior do que a China em 2011.

O consumo médio na China foi estimado dividindo-se o consumo médio de grosas por habitante no Brasil pelo fator 2,23 (diferença entre a renda per capita no Brasil e na China). O resultado de 0,012 é um indicativo aproximado de quantas grosas consome um habitante na China por ano. O consumo total, por sua vez, foi obtido mediante a multiplicação do consumo médio na China pelo número total de habitantes, 1.349.585.838, cuja estimativa mais recente, de julho de 2013, foi encontrada no endereço eletrônico da Central Intelligence Agency (https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ch.html). O resultado para o consumo total na China foi 16.706.135 grosas por ano.

As importações da China, segundo o UN Comtrade, totalizaram 675.795 kg, cuja conversão conduziu ao número de 961.558 grosas.

A tabela referente ao potencial exportador da China está explicitada a seguir:

Potencial exportador da China

Capacidade instalada (A)	145.819.997
Consumo (B)	16.706.135
Importações (C)	961.558
Potencial bruto de exportação (A)-(B)+(C)	130.075.420
Exportações	93.208.142
Potencial de exportação excedente	36.867.278

Ressalte-se que todos os dados fornecidos pela peticionária para o cálculo de potencial exportador da China, e que utilizaram fontes terceirizadas, foram verificados, com o fim de validá-las.

Com exceção dos valores do consumo nacional aparente, que foram apresentados pela peticionária em grosas, foi necessário realizar cálculo para se encontrar os valores em grosas dos dados acima. Dessa forma, dividiu-se sempre a quantidade em kg por 0,703 - fator de conversão de lápis de mina de grafite - tendo em vista a impossibilidade de se separar os dados entre lápis com minas de grafite ou coloridas, e considerando que as importações de lápis de grafite da China corresponderam, em P5, a quase 96% do total.

8.3. Da conclusão sobre o potencial exportador da China

Portanto, com relação à origem analisada, verificou-se existência de grande potencial de exportação. Além disso, observou-se subcotação para lápis de grafite e colorido, se desconsiderado o direito antidumping, o que indica probabilidade de retomada das importações a preço de dumping do produto ao mercado brasileiro e consequente retomada do dano à indústria doméstica.

8.4. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação/retomada do dano à indústria doméstica

Das análises precedentes, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

- A produção da indústria doméstica de lápis de madeira apresentou crescimento de 12,1% de P1 para P5, contrariando a contração da demanda pelo produto de 22,1% no mesmo intervalo. De P4 para P5, porém, houve queda na produção em 5,4%, período em que o mercado brasileiro retraiu 1,8%;

- O aumento da produção nacional não foi acompanhado de incremento da capacidade instalada, que decresceu 6,3% de P1 para P5, o que provocou elevação no grau de ocupação em 11,4 p.p., culminando com ocupação, em P5, de 69,1% da capacidade instalada. Ressalta-se que em P1 registrou-se o menor nível de ocupação da série em análise, 57,7%;

- Embora o volume das vendas internas da indústria doméstica tenha variado bastante ao longo do período de análise, após a aplicação do direito antidumping, só houve aumento das vendas da indústria doméstica de P1 para P2 (aumento de 3,3%), a despeito das quedas nos outros períodos, o que resultou em diminuição de 23,5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 para P5;

- Tendo em vista a retração do mercado brasileiro e a queda no volume de vendas internas, ao longo do período da análise, a indústria doméstica apresentou pouca variação de P1 para P5 (1,5%), no que diz respeito à participação das vendas no mercado interno em relação ao mercado brasileiro;

- Os estoques finais de lápis de madeira, de P1 para P5, aumentaram 79,6%. A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica, por sua vez, teve menor variação: crescimento de 2,9 p.p. de P1 para P5. Tal aumento nos estoques finais pode ser atribuído ao declínio do volume de vendas no mercado interno, contrabalançado pelo aumento das vendas externas;

- Acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas teve queda de 16,3% de P4 para P5, confirmando a tendência da série, com decréscimo de 6,1% de P1 para P5;

- Após apresentar sucessivas quedas ao longo do período considerado, à exceção de P2 para P3, o preço médio do lápis de madeira, com minas de grafite e de cor, destinado ao mercado interno, em P5, acumulou redução de 22,7% em relação a P1, mas, por outro lado, o custo de produção registrou aumento de 1% no mesmo período, e a relação custo/preço apresentou melhora, sofrendo redução de [CONFIDENCIAL];

- Paralelamente ao declínio ocorrido no mercado brasileiro a partir de P3, observou-se, de P4 para P5, queda de 11,8% no resultado bruto da empresa, e declínio de 28,4% no lucro operacional. O resultado operacional exclusive resultados financeiros também apresentou redução nesse intervalo de 23,9%. Isto não obstante, de P1 para P5, tais indicadores apresentaram quedas de 5,3% para o resultado bruto, 28,8% para o resultado operacional exclusive resultados financeiros e aumento de 102,7% para o resultado operacional.

- Em P5, houve queda de [CONFIDENCIAL], em relação a P4, da margem bruta da empresa. A margem operacional e a operacional antes do resultado financeiro apresentaram queda, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] e de [CONFIDENCIAL] nesse mesmo período. Destaca-se que os piores resultados operacionais da peticionária foram observados em P5;

- A produção por empregado ligado diretamente à produção cresceu de P1 para P5 em 17,2%, e 4,2% de P4 para P5, seguindo a tendência observada desde P1. Cumpre mencionar que a maior queda no emprego na linha de produção ocorreu em P5, confirmando a tendência de queda que se iniciou em P3. De P3 para P5, 47 postos de trabalho foram excluídos.

- Caso o direito antidumping não estivesse em vigor, as importações brasileiras de lápis de madeira, originárias da República Popular da China estariam subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise, à exceção de P2.

- Com base na análise precedente, observou-se que, após a aplicação do direito e, com a redução das importações brasileiras de lápis de madeira da China, considerando todo o período de P1 a P5, houve recuperação da produção, vendas, resultado operacional com vendas da indústria doméstica. Entretanto, os indicadores de lucratividade da indústria doméstica apresentaram deterioração significativa entre P3 e P5.

- Embora o desempenho negativo entre P3 a P5 não possa ser atribuído às importações investigadas, já que apresentaram drástica redução desde a aplicação do direito antidumping até P3, elas continuaram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping. Ademais, há clara tendência de aumento das importações objeto de análise desde então.

A partir dos dados analisados acima, há indícios de que as origens investigadas, muito provavelmente, continuariam a exportar lápis de madeira para o Brasil a preços que levariam à retomada de dano à indústria doméstica.

9. DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação/retomada do dumping e retomada do dano dele decorrente.

Propõe-se, assim, a abertura de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e cor, da China, comumente classificadas no item 9609.10.00 da NCM/SH, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no §4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, aos e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

Obs.: A Consulta Pública está no formato de Portaria Interministerial (Versão informática).

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 274, de 12 de dezembro de 2001, passa a ser o seguinte:

I - fabricação das células fotovoltaicas, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas formando strings;

III - montagem do conjunto de células ("strings") no vidro e soldagem das interligações das células (strings);

IV - montagem de cobertura (filme plástico ou vidro);

V - laminação do painel;

VI - montagem da moldura (opcional para o painel vidro-vidro);

VII - montagem de conector elétrico e/ou caixa de ligação; e

VIII - testes e classificação em simulador.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º A critério da empresa fabricante, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o inciso I deste artigo até 31 de dezembro de 2015, desde que atenda ao observado no § 3º deste artigo e art. 2º.

§ 3º A utilização da dispensa a que se refere o § 2º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observado o art. 2º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos PAINEIS OU MÓDULOS FOTOVOLTAICOS,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 2º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias de desenvolvimento de células fotovoltaicas.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 565, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007796/2013-37
Proponente: Instituto Sports
Título: Copa Rio Juvenil de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.02.232,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50459-9
Período de Captação até: 04/02/2015
2 - Processo: 58701.005681/2012-27
Proponente: Associação Brasileira Kosmo´s de Artes Marciais
Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões
Registro: 02MG017762007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.559.940,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50833-0
Período de Captação: até: 20/11/2014
3 - Processo: 58701.011209/2013-12
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Brasil Champions
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.099.998,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45087-1
Período de Captação: até: 05/03/2014
4 - Processo: 58701.007792/2013-59
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto do Brasil de Golfe
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.602.970,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45086-3
Período de Captação: até: 24/10/2014
5 - Processo: 58701.005299/2012-13
Proponente: Fundação Desportiva e Cultural Arena
Título: Raquetes do Futuro
Registro: 02RS112722012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.218.058/0001-60
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 941.556,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0035 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45743-4
Período de Captação: até: 01/10/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.002442/2011-34
Proponente: Associação Pais e Amigos da Natação
Título: Núcleo de Esporte de Alto Rendimento em Natação da Associação Pais e Amigos da Natação APAN
Valor aprovado para captação: R$ 524.566,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25629-3
Período de Captação: até: 31/12/2014

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.015286/2013-33, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tiro com Arco, CNPJ: 68.760.693/0001-54 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro com Arco, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	ARROW CUTTER	7	699,93
2	ARROW REST FOR COMPETITION BOW MAGNETIC	210	879,90
3	ARROW REST HUNTER FOR SCHOOL BOW	350	175,00
4	ARROWS MEDALLION XR FOR SCHOOL BOW	2.380	16.207,80
5	BCY BOW STRING MATERIAL	35	1.276,45
6	BEITER ARROW FOR ACG	3.500	1.960,00
7	BEITER BUTTON	140	9.268,00
8	BOOSTER TARGET DURAFOAM 130	56	6.719,44
9	BOW SQUADRE	140	373,80
10	BOW STAND CARTEL	140	747,60
11	COMPETITION BOW HOYT FORMULA EXCEL+LIMBS MK	140	49.840,00
12	COMPETITION SHAFT EASTON ACG	1.680	15.624,00
13	COMPETITION SIGHT SHIBUYA	140	19.600,00
14	CROSS-X NOCK PIN	756	264,60
15	EXE CHEST GUARD	140	1.118,60
16	EXE STRING JIG	7	699,93
17	FITA TARGET FACES 122CM	1.400	1.918,00
18	FITA TARGET FACES 80CM	1.400	770,00
19	FITA TARGET FACES 80CM FROM 10 TO 5	2.800	700,00
20	POINT FOR ARROWS ACG BREAK-OFF	1.680	1.663,20
21	QUIVER AURORA	140	1.538,60
22	SCHOOL BOW + 2 STRINGS	140	5.665,80
23	SIGHT FOR SCHOOL BOW	140	897,40
24	STABILIZER COMPLETE SET (LONG ROD + SIDE RODS)	140	12.600,00
25	TAB FOR COMPETITION BOW	350	3.846,50
26	TAB FOR SCHOOL BOW	140	278,60
27	VANES FOR COMPETITION ARROWS SPIN WING	420	3.019,80
28	VANES FOR SCHOOL BOWS ARIZONA ¾	35	167,30
29	VYNIL ARM GUARD	350	1.400,00
Subtotal			159.920,25
30	Transporte e Seguro	1	4.141,85
TOTAL			164.062,10

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta do Processo nº 02001.002447/2008-08, e

Considerando a Constituição Federal Brasileira e as demais leis que dispõem sobre a proteção ao meio ambiente no país;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil, no sentido de evitar emissões de gás carbônico para a atmosfera, oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998;

Considerando a Portaria nº 34, de 19.12.2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que aprovou o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental-PNAPA 2014, onde estão planejadas as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2014;

Considerando o início do período de seca em diversas regiões do país, o que aumenta o risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;

Considerando a necessidade de contratação temporária de brigadistas por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso IX do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar até 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) brigadistas para atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2014:

a) estado do Acre;

b) região Sul do estado do Amazonas;

c) Distrito Federal;

d) estado de Goiás;

e) região Sul do estado do Maranhão;

f) estado do Mato Grosso;

g) região Metropolitana de Belo Horizonte e regiões da Zona da Mata, Central, Campo das Vertentes, Triângulo Mineiro, Noroeste, Oeste, Sul, Sudoeste do estado de Minas Gerais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h) região Sudoeste do Piauí;
i) estado do Rio de Janeiro;
j) estado de Rondônia;
l) estado do Tocantins;
II - entre os meses de maio a dezembro de 2014:
a) regiões Centro e Sudoeste do estado do Amazonas;
b) regiões do Extremo-Oeste e Vale São-Franciscano do estado da Bahia;
c) regiões Leste, Centro e Norte do estado do Maranhão;
d) estado do Mato Grosso do Sul;
e) regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Jequitinhonha e Norte do estado de Minas Gerais;
f) regiões Sudeste e Sudoeste do estado do Pará;
g) regiões Centro-Norte e Sudeste do estado do Piauí;
III - entre os meses de junho de 2014 a janeiro 2015:
a) estado do Amapá;
b) regiões Centro Norte e Centro Sul do estado da Bahia;
c) estado do Ceará;
d) região Oeste do estado do Maranhão;
e) regiões Baixo Amazonas, Marajó, Nordeste e Metropolitana de Belém no estado do Pará;
f) região Norte do estado do Piauí;
IV - entre os meses de julho de 2014 a fevereiro de 2015:
a) região Norte do estado do Amazonas;
b) região Nordeste do estado da Bahia;
c) estado de Pernambuco;
V - entre os meses de agosto de 2014 a março de 2015 na região Sul do estado da Bahia; e
VI - entre os meses de setembro de 2014 a abril de 2015 no estado de Roraima e na região Metropolitana de Salvador na Bahia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 108 - Revogar devido ao cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento, a Resolução ANA nº 511, de 24 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Outubro de 2010, Seção 1, página 96, a qual outorgou a João Damásio Vieira Neto o direito de uso de recursos hídricos no rio Jequitinhonha, com a finalidade de Mineração, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Nº 109 - Revogar devido ao cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento a Resolução ANA nº 998, de 11 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 2009, Seção 1, página 142, a qual outorgou a Coelho Comércio de Minerais e Serviços de Máquinas Ltda - Coelho Empreendimentos o direito de uso de recursos hídricos no Rio Jequitinhonha, com a finalidade de Mineração, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 110 - Edvaldo Ferreira José, córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 111 - Jornandes Alves dos Santos e Tallys Marques dos Santos, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 112 - Ailton Azevedo Pierote, córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 113 - Rossini Brito Pereira, córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 114 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 115 - Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 116 - Francisco de Sousa Dantas, rio Piranhas-Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda. - ME, CNPJ nº 09.393.664/0001-32, a Autorização nº 159/2013, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de padrões de referência para o mercado de medicamentos e alimentos", constante nos autos do Processo nº 02000.000796/2010-14, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 110/2013;

II - contratante: Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda. - ME;

III - contratado: Casa Espírita Terra de Ismael;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000796/2010-14, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 162/2013, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo da Espécie da Família Pontederiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.002767/2012-41, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 112/2013;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Área de Proteção Ambiental - Baía Negra do Município de Ladário/MS e Associação de Mulheres de Fibras de Ladário;

IV - Instituição Destinatária: Laboratoires M&L; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no art. 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratoires M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo da Espécie da Família Pontederiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002767/2012-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007 da Procuradoria-Geral Federal/AGU, que dispõe sobre a competência das Procuradorias Federais Especializadas para o ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011; pelo art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007 da Procuradoria-Geral Federal/AGU; e tendo em vista o disposto na Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, no art. 19 da Portaria ICMBio nº 07, de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2014, e o que consta dos autos administrativos nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º As divisões jurídicas da Procuradoria junto às Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes terão competência para a elaboração de manifestações conclusivas acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares.

§1º A competência prevista no caput abrange a articulação com as unidades de execução do contencioso relacionadas ao ajuizamento ou ao ingresso na ação judicial.

§2º A competência prevista no caput não impede que a divisão jurídica solicite apoio à sede da Procuradoria ou esta exerça as atribuições de elaboração de manifestação conclusiva ou de articulação com as unidades de execução responsáveis pela ação judicial.

§3º No caso de ações judiciais relacionadas com regularização fundiária, os procedimentos de ajuizamento serão regidos pelas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 170, de 11 de março de 2013, publicada no DOU de 12 de março de 2013.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.000344/2014-18, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para: Secretaria Especial de Portos - SEP/Presidência da República

Código	Cargo	Órgão de Origem	Códigos das vagas
480 042	Analista Técnico Administrativo	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0886671 a 0886685
480 002	Administrador	SIPEC	0610916
		Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0014252 -0019085 - 0037019
480 087	Contador	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0994953 - 0994954
480 096	Economista	SIPEC	0000420 - 0053989
481 004	Agente Administrativo	SIPEC	0000117 - 0000381 - 0000539 - 0006875 - 0014387 - 0014411 - 0015100 - 0015277 - 0019973 - 0021492
481 334	Técnico de Contabilidade	SIPEC	0001143 - 0018473 - 0048413 - 0420425 - 0582583 - 0582776 - 0583062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0065/2014 de 04/02/2014, 0070/2014 de 05/02/2014, 0073/2014 de 05/02/2014 e 0074/2014 de 06/02/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001339201436 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Kaygorodov Passaporte: 51Nº5777161.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094001565201417 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK BRUCE Passaporte: 519689917.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46318000909201318 Empresa: LINO & SILVA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Manuel Batista Lino Passaporte: L679800, Processo: 46205020514201317 Empresa: MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO MARREIROS DOS SANTOS Passaporte: M794071, Processo: 46094038612201305 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL BORGES PEREIRA FIDALGO Passaporte: M694940, Processo: 46094000108201413 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ANDREAS GUTWEIN Passaporte: C86H7ZT7T, Processo: 46094036787201370 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIE MICHELLE MARIE FRETTE Passaporte: 10CY86485, Processo: 46094000257201474 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE RYUICHIRO MARTEAU Passaporte: 04DH78531, Processo: 46094035857201372 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO CAMPILHO CHAVES Passaporte: L563198, Processo: 46094038552201312 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KAYSERSBERG Passaporte: 130125736, Processo: 46094038896201321 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOON KIM Passaporte: M55054652, Processo: 46094037293201311 Empresa: ARTERIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Gabriel López Moreno Passaporte: BC054064, Processo: 46094000009201423 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC ANDRÉ ARTHUR CLOET Passaporte: 13CY33944, Processo: 46094036708201321 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESARE BRUNO Passaporte: YA4388473, Processo: 46094038901201304 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMCO WILLEM VAN DER GRAAFF Passaporte: BTHB011J3, Processo: 46094037928201371 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESARE PACITTO Passaporte: YA0981732, Processo: 46094037883201335 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGSOO HAN Passaporte: M 04998477, Processo: 46094037927201327 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA PALUMBO Passaporte: YA1450043, Processo: 46094038406201397 Empresa: TURNER & TOWNSEND CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL DAVID BENNETT Passaporte: 707828939, Processo: 46094000016201425 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN JOEL SMITH Passaporte: 435121387, Processo: 46094000098201416 Empresa: THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIACHEN LIU Passaporte: G26508545, Processo: 46094038786201360 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO VICENTE LUNA PENALOZA Passaporte: 0701077620, Processo: 46094000226201413 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN BRODERICK Passaporte: 439039994, Processo: 46094038715201367 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FERREIRA COELHO Passaporte: M485862, Processo: 46094037986201303 Empresa: D. LAMP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guilherme Manuel Nunes Peixoto Passaporte: L001651, Processo: 46094000145201413 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ANGELES GARCIA OLIVER Passaporte: AAG443779, Processo: 46880000550201394 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitar Ivanov Georgiev Passaporte: AF392308, Processo: 46212016328201386 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jörg Christian Weissmann Passaporte: CG0R35ZKC, Processo: 46094038862201337 Empresa: MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAYAM AQAI Passaporte: NVJ408928, Processo: 46094038478201334 Empresa: EDITORA ESTACAO LIBERDADE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Capucine Marie Boutte Passaporte: 08AP81380, Processo: 46212016329201321 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Blank Passaporte: CGFJKYZ93, Processo: 46094000233201415 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAYA HANDA Passaporte: TZ0630696, Processo: 46094000087201428 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PASQUALE Passaporte: YA 3092822, Processo: 46094000193201410 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clara Eugenia Morales Ordeig Passaporte: AAC908526, Processo: 46094038334201388 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonçalo Nuno Papoula Marcão de Figueiredo Passaporte: M287346, Processo: 46094038902201341 Empresa: GWI SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO GIANTURCO GULISANO Passaporte: YA3323065, Processo: 46094038880201319 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO VECCHI Passaporte: YA1122384, Processo: 46094038879201394 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO PRIMIANO Passaporte: YA5587203, Processo: 46094037843201393 Empresa: ELECNOR TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VILLA PAREDES Passaporte: AAA755501, Processo: 46094038482201301 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Filipe De Sousa Gonçalves Passaporte: J950401, Processo: 46094038551201378 Empresa: HMB PARTICIPACAO E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALONSO GARCIA Passaporte: BB621709, Processo: 46094038550201323 Empresa: NOMURA SECURITIES REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL STEVEN O´HAYON Passaporte: 447305130, Processo: 46094038043201390 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Miguel de Vasconcelos Gomes Passaporte: M714484, Processo: 46094038273201359 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO OROZCO BENAVIDES Passaporte: G10987793, Processo: 46094038450201305 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO STANLEY AGOYTIA GRESS Passaporte: 07410020104, Processo: 46094038601201317 Empresa: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adeline Haverland Passaporte: 05TV65022, Processo: 46094038691201346 Empresa: PROSPECTIVA BRASIL - AMBIENTE, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA Passaporte: L982167, Processo: 46094000008201489 Empresa: INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonard David Allan Baker Passaporte: GA152790, Processo: 46094038707201311 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANCARLO VINCENZO FERRARA Passaporte: YA0896416, Processo: 46094038405201342 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL FERNANDES PINTO DE MATOS Passaporte: M297344, Processo: 46094038573201338 Empresa: SMS MEER METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC WIMMER Passaporte: CH1HV1P7J, Processo: 46094038375201374 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHOU SOERENSEN Passaporte: 206061775, Processo: 46094038708201365 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MARINANGELI Passaporte: YA1296822, Processo: 46094038533201396 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JAUME CARDONA NOVAS Passaporte: AAG639607, Processo: 46094038863201381 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MONTIEL GARCIA Passaporte: G09099376, Processo: 46094038760201311 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER DELGADO HURTADO Passaporte: 166108707, Processo: 46094038507201368 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHYEOK KIM Passaporte: M 07337805, Processo: 46094000004201409 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN PIERRE ANTOINE PONSODA Passaporte: 10CX97881, Processo: 46094038600201372 Empresa: ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO SATO Passaporte: TK 8.492.742, Processo: 46094038864201326 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MONTIEL GARCIA Passaporte: G11441398, Processo: 46094000148201457 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HENRI Passaporte: BA776502, Processo: 46094000147201411 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GASPAR ROMERO MONTES Passaporte: 08110006690, Processo: 46094038721201314 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AFTAB ABDUL HAMID TAYLOR Passaporte: Z1830079, Processo: 46094038758201342 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIGUO HU Passaporte: E25385834, Processo: 46094038759201397 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANPING GUO Passaporte: E24678231, Processo: 46094038719201345 Empresa: MEDIA NETWORKS BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO GARCIA MEDRANO Passaporte: 3413948, Processo: 46094038903201395 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Galveia Bandola Passaporte: H213893, Processo: 46212016427201368 Empresa: EISMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAOUL PIERRE MARIE JEAN BOLHUIS Passaporte: 13AK69386, Processo: 46094038823201330 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: FATIMA ISABEL SILVA LOPES Passaporte: M106673, Processo: 46094000005201445 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARI KRISTINE WILDMAN Passaporte: 511743528, Processo: 46094038822201395 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN CORREA PEDROSA Passaporte: AAI204604, Processo: 46094038817201382 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN CORCHO MATERS Passaporte: AAA637156, Processo: 46094038827201318 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PABLO CASTRO MARTIN Passaporte: AAI274892, Processo: 46094038891201307 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE MARQUES FERREIRA Passaporte: L724280, Processo: 46094000094201420 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO VERONE Passaporte: AAA215683, Processo: 46094000149201400 Empresa: ERAMET LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO EMMANUEL JACQUES COLBALCHINI Passaporte: 07AD00186, Processo: 46094000114201462 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAETAEK PARK Passaporte: M6 8.999.162, Processo: 46094000236201459 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARTIN MARTINEZ MEDINA Passaporte: AD923623, Processo: 46094000071201415 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA-GRETA HOFFMANN Passaporte: CGFN87ZG8, Processo: 46094000070201471 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEODOR KLEMENS TEBBE Passaporte: C2CTFJVM6, Processo: 46094000088201472 Empresa: STAUBLI COM IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC JEAN-ROBERT RIONDET Passaporte: 13CA39568, Processo: 46094000234201460 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERIDETH CATHERINE VIDA Passaporte: 488605030, Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46094000092201431 Empresa: MIKITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jorge Carvalho Palmela Passaporte: M687416, Processo: 46880000004201434 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL BREIJO HERMIDA Passaporte: AAF066152, Processo: 46880000003201490 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SANTOS BAREA Passaporte: AAG367004, Processo: 46880000002201445 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HORACIO FRANCISCO SALMERON CARDENAS Passaporte: BD128289, Processo: 46094037597201370 Empresa: PROGEN - AUDINGINTRAESA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MATEU SANCHEZ Passaporte: AAE141440, Processo: 46094000229201457 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELINDA ROSARIO Passaporte: 466947972, Processo: 46094000238201448 Empresa: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL MARCO INGELMO Passaporte: AAH982530, Processo: 46094000224201424 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR HIERREZUELO CRESPILLO Passaporte: AAG580510, Processo: 46094000223201480 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA REIG TOMASIN Passaporte: XDB057507, Processo: 46094000225201479 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANPAN CHEN Passaporte: G40953969, Processo: 46094000281201411 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES MORVAN Passaporte: 11AV09312, Processo: 47039000191201440 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHREEDHAR NENE Passaporte: Z2158373, Processo: 47039000199201414 Empresa: SOCEM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE RODRIGUES FERNANDES Passaporte: H110189, Processo: 47039000313201406 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO HENRIQUE SOARES SALTÃO Passaporte: M693265, Processo: 47039000319201475 Empresa: VOESTALPINE VAE BRASIL PRODUTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH FUCHS Passaporte: P1936648, Processo: 47039000485201471 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGJUN CHOI Passaporte: M37322829, Processo: 47039000490201484 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ENRIQUE PACIOREK Passaporte: AAB411217, Processo: 47039000491201429 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAFUMI KUROKI Passaporte: TR1041628, Processo: 47039000492201473 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGYONG SONG Passaporte: M66120675, Processo: 47039000494201462 Empresa: ASSOCIACAO COLEGIO ESPANHOL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN JOSEP MIRO ORTEGA Passaporte: AAG528095, Processo: 47039000496201451 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LIZBETH CASTILLO MORENO Passaporte: 06110042230, Processo: 47039000497201404 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO VIRAMONTES BAUTISTA Passaporte: G05597877.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039000247201466 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome, Stephane, Raymond James Passaporte: 06AH97645, Processo: 47039000248201419 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florent, Lucien, Rémi Ridel Passaporte: 09PL68215, Processo: 47039000251201424 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETIENNE, FABIEN, FLORENT PICOT Passaporte: 12AV30175, Processo: 47039000252201479 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilfried Legoupil Passaporte: 10AR07448, Processo: 47039000253201413 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Félix, Marcel, Roland Goupil Passaporte: 13AB39283, Processo: 47039000254201468 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien, Jérôme Codabey Passaporte: 09PK53566, Processo: 47039000257201400 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ludovic, Hubert, Jacques Gosselin Passaporte: 06AP73462.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035476201393 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Damian Ezequiel Iglesias Passaporte: AAA975860, Processo: 46094035948201316 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO DEELMANN Passaporte: C6ZGHR55J, Processo: 46094035747201319 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Esteban Manzano Passaporte: 11902004N, Processo: 46094035947201363 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ-JUERGEN HEYNA Passaporte: C6Z11P1L2, Processo: 46094034898201341 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS RODRIGUEZ JIMENEZ Passaporte: 056229686, Processo: 46094034904201361 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL DELOS SANTOS CAYMOL Passaporte: EB6679194, Processo: 46094034902201371 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ENRIQUE FARIAS CARRASQUERO Passaporte: 040700577, Processo: 46094033482201314 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Bottino Passaporte: E120521, Processo: 46094034903201316 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFRED JR. BORBA CABASE Passaporte: EB2376437, Processo: 46094034568201356 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Nuno Ricardo Marques Nazaré Alves Ribeiro Passaporte: M812962, Processo: 46205020633201361 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYUDAI KIM Passaporte: M75597495, Processo: 46205020798201333 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN SIKKIM Passaporte: M32302038, Processo: 46094035945201374 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEINER Passaporte: X2769218, Processo: 46094035942201331 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF MARKUS WEY Passaporte: X4886727, Processo: 46094038111201311 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS LENGEL Passaporte: CH1HG1297, Processo: 46094038109201341 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mihai-Ion Han Passaporte: 051602622, Processo: 46094036143201381 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN SCHNEIDER Passaporte: 571124773, Processo: 46094034818201358 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANBIN LIU Passaporte: E10027748, Processo: 46094034820201327 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIFANG TANG Passaporte: G24016641, Processo: 46094034819201301 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI PENG Passaporte: G53290461, Processo: 46094036146201315 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIAN HOFFMANN Passaporte: C7VLF877Y, Processo: 46094036147201360 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIAN ALEKSANDER WOSTAL Passaporte: C7VG232LT, Processo: 46094036144201326 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL VON FINTEL Passaporte: C7VC075LF, Processo: 46094036145201371 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MARCEL FREVEL Passaporte: C7VV1TP5M, Processo: 46094035982201382 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANICET MBONGA Passaporte: OB0419896, Processo: 46094035985201316 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PALLE FRIIS KOCK Passaporte: 204520044, Processo: 46094038445201394 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENGT HARRY HJALMAR COLLBY Passaporte: 82643734, Processo: 46215030917201347 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: ABDELMAJID OUHADOU Passaporte: 25937744, Processo: 46215030916201301 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: MAGNE SUNDGOT Passaporte: 25791907, Processo: 46205020796201344 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGJAE PARK Passaporte: YP1960936, Processo: 46094038446201339 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SIMON PRASZKIER Passaporte: 81943111, Processo: 46094036256201387 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENT MADSEN Passaporte: 204960178, Processo: 46094036255201332 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAHEEN DANIEL AHMED Passaporte: 109188591, Processo: 46215030924201349 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: TERJE BIRKHOL Passaporte: 29954774, Processo: 46215030925201393 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: MAURO GOBET Passaporte: AA1185091, Processo: 46094036671201331 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAFEI CAO Passaporte: G38718671, Processo: 46094036669201361 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIE MA Passaporte: G31273483, Processo: 46215030918201391 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: JAMES WALTER MOESLE JR Passaporte: 404545923, Processo: 46094038305201316 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN EDWARD SCHOUTEN Passaporte: 486529255, Processo: 46094038247201321 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DONGCHAUL SONG Passaporte: HD 0.029.637, Processo: 46094038246201386 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANG OK NA Passaporte: GB 0.877.992, Processo: 46094038058201358 Empresa: FRAGOMEN BRASIL SERVICOS DE IMIGRACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UTA BEHRENS Passaporte: 438103333, Processo: 46094038039201321 Empresa: DAVID ALEJANDRO CRUZ PERALTA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Nuñez Amador Passaporte: E303405, Processo: 46212015979201359 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Akio Madarame Passaporte: TK2777702, Processo: 46094038267201300 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE BARTOLI Passaporte: AA1851693, Processo: 46094038263201313 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO POLI Passaporte: YA2860050, Processo: 46094038106201316 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alain Eduardo Buron Passaporte: 430038691, Processo: 46094038265201311 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA CONTI Passaporte: YA3770332, Processo: 46094038123201345 Empresa: SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE MARC MEYRUEIX Passaporte: 10CX44337, Processo: 46094038064201313 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON CHRISTIANSON SWOPE Passaporte: 433685745, Processo: 46094038346201311 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JAVIER BELTRÁN MATUS Passaporte: 11.874.971-5, Processo: 46094038349201346 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO OSVALDO CERDA PARRA Passaporte: 10.744.353-3, Processo: 46094038149201393 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADEGOKE JOSHUA KOREDE Passaporte: AO1928571, Processo: 46094038381201321 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KORNELIS LEENDERT OPHOF Passaporte: NTL0JH2J4, Processo: 46094038148201349 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY EUGENE JOHNSON Passaporte: 306962207, Processo: 46094038379201352 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANAND MAKHAN Passaporte: NV5383065, Processo: 46094038377201363 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAIKEL ADRIANUS WILHELMUS JOHANNES Passaporte: NUPODC492, Processo: 46094038380201387 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS PETRUS CORNELIUS VULLINGS Passaporte: NRHKB2FL2, Processo: 46094038378201316 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES THOMAS GOOIKER Passaporte: NW3472H42, Processo: 47039000025201362 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Per Andreas Theodor Eriksson Passaporte: 86716845, Processo: 47039000112201409 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ERNESTO GALDAMEZ FUENTES Passaporte: A02429611, Processo: 47039000129201458 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVOPRIYA PAUL Passaporte: Z2139497, Processo: 47039000314201442 Empresa: CIMENTO VERDE DO BRASIL S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL GARCIA BENITEZ Passaporte: AF264844, Processo: 47039000374201465 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JAMES THERIOT Passaporte: 403025811, Processo: 47039000409201466 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESARE NEGRI Passaporte: YA3099118, Processo: 47039000418201457 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA LINDWE Passaporte: 82190297, Processo: 47039000423201460 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: até 22/01/2015 Estrangeiro: CHANGBAO ZHANG Passaporte: P01114177, Processo: 47039000424201412 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: até 22/01/2015 Estrangeiro: JIANG SHAN Passaporte: P01361691, Processo: 47039000426201401 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Treston Johnathan Vorac Passaporte: 445358227, Processo: 47039000441201441 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW SCHION Passaporte: 423932208, Processo: 47039000446201474 Empresa: TOURVEST HOLDING BRASIL EVENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER WINKLER Passaporte: C3FLZYYK7, Processo: 47039000445201420 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIKARD RALF HENRIKSSON Passaporte: 82489990, Processo: 47039000459201443 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ANTONIO BALLAGAS ECHENIQUE Passaporte: PW0890729, Processo: 47039000461201412 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rolf Birger Bendiksen Passaporte: 26620820, Processo: 47039000462201467 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Timothy James Mccluskey Passaporte: M7673869, Processo: 47039000464201456 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL JOHN PERKINS Passaporte: 761271066, Processo: 47039000466201445 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC MUÑOZ JIMENEZ Passaporte: G13444726, Processo: 47039000468201434 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ENG CARRILLO Passaporte: G05361394, Processo: 47039000482201438 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOPHER LANIER ELLIS Passaporte: 483189052, Processo: 47039000499201495 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENGT HARRY HJALMAR COLLBY Passaporte: 82643734, Processo: 47039000510201417 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Josef Stangl Passaporte: CFJTTVTGM.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 47039000273201494 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELI DAVID LEVIN GOLDSTEIN Passaporte: 490552526, Processo: 47039000452201421 Empresa: RIO MUSIC CONFERENCE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANKIE KNUCKLES Passaporte: 452028463 Estrangeiro: FREDERICK DARNELL DUNSON Passaporte: 438584757, Processo: 46094001615201466 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAM HARRINGTON MAIN Passaporte: 468925156 Estrangeiro: ADAM JORGE CORREIA Passaporte: 488834857 Estrangeiro: ANDREW O´BRIAN SCOTT Passaporte: 801304390 Estrangeiro: ARON EDWARD MICHALSKI Passaporte: 213021339 Estrangeiro: BRIAN BUSCH BATEMAN Passaporte: 421448194 Estrangeiro: BRIAN NATHAN MC ELROY Passaporte: 496497110 Estrangeiro: BRYAN RENE VENHORST Passaporte: 445937662 Estrangeiro: CARSON EUGENE AUSTIN Passaporte: 038384623 Estrangeiro: CHAD MATTHEW ZAEMISCH Passaporte: 488254188 Estrangeiro: CHIP DANIEL WALKER Passaporte: 464986077 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHAWN RISNER Passaporte: 483699788 Estrangeiro: DANIEL JAMES BRAUN Passaporte: 488168185 Estrangeiro: DAVID HARKNESS Passaporte: GF504426 Estrangeiro: DOUGLAS LANG ADAMS Passaporte: BA870187 Estrangeiro: FLEMMING KENNETH LARSEN Passaporte: 205007924 Estrangeiro: GABRIELLE SUE GREENBERG Passaporte: 220076994 Estrangeiro: GEORGE MARTIN ELIZONDO Passaporte: 422102951 Estrangeiro: GORDOM HUM Passaporte: BA419142 Estrangeiro: GRAHAM JOHN HOLWILL Passaporte: 099204629 Estrangeiro: GREGORY SCOTT GALBREATH Passaporte: 492591641 Estrangeiro: HEATHER LISE JOFRID KJOLLESDAL Passaporte: GF078794 Estrangeiro: HEATHER SHARON ROGAN Passaporte: 481620047 Estrangeiro: JAMES ALAN HETFIELD Passaporte: 488782543 Estrangeiro: JAMES LOUIS NELSON Passaporte: 445006703 Estrangeiro: JASON ANTHONY VARNER Passaporte: 466035280 Estrangeiro: JASON EDWARD LIPTON Passaporte: 058653730 Estrangeiro: JEFFERY ROSS YEAGER Passaporte: 488782542 Estrangeiro: JEFFREY JOSEPH BASS Passaporte: 440984482 Estrangeiro: JEREMY LAWRENCE SMITH Passaporte: 099124131 Estrangeiro: JONATHAN STEPHAN ROBSON DAY Passaporte: 510817324 Estrangeiro: JORDAN GOODFELLOW Passaporte: 483649048 Estrangeiro: JOSHUA DAVID LIPSON Passaporte: 038859140 Estrangeiro: JUSTIN ALAN MC LEAN Passaporte: 432954676 Estrangeiro: JUSTIN RICHARD CREW Passaporte: 505434669 Estrangeiro: KARA BETH PAULUS Passaporte: 483605125 Estrangeiro: KAZUYO HORIE-SANDFORD Passaporte: PD4784212 Estrangeiro: KENNETH VAUGHN MITCHELL Passaporte: 489306007 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PAUL Passaporte: 444508690 Estrangeiro: KIRK LEE HAMMETT Passaporte: 488164241 Estrangeiro: LARS ULRICH Passaporte: 207124202 Estrangeiro: LEON STEVEN ROLL Passaporte: 099244925 Estrangeiro: LESLEY JANE MORGAN RICH Passaporte: 720100785 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARGARET ANNE POWERS Passaporte: 487236615 Estrangeiro: MARK ALLEN WOODY Passaporte: 404696541 Estrangeiro: MARTIN RAFAEL FEBRE Passaporte: AAA543225 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN THONUS Passaporte: 468901398 Estrangeiro: MICHAEL ADAM WAWRO Passaporte: 500019827 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HUGHES Passaporte: 099233297 Estrangeiro: MICHAEL JEFFERY WOZNIAK Passaporte: 425719094 Estrangeiro: MICHAEL JON WASHER Passaporte: 488444066 Estrangeiro: MICHAEL SHELDON GILLIES Passaporte: BA366830 Estrangeiro: MISTY DAWN ROBERTS Passaporte: 136179143 Estrangeiro: NICHOLAS ADAM MOURIN Passaporte: 451878867 Estrangeiro: OMAR MONTES RANGEL Passaporte: 444233757 Estrangeiro: RAMON CARLOS PASTRANA Passaporte: 446312469 Estrangeiro: RAYMOND MICHAEL MASTERSON Passaporte: 440858697 Estrangeiro: RENATO SULMONA Passaporte: BA365896 Estrangeiro: RICHARD LYLE ADAMS Passaporte: 039655041 Estrangeiro: ROBERT ALLEN KOENIG Passaporte: 435003002 Estrangeiro: ROBERT AUGUSTINE TRUJILLO Passaporte: 488165571 Estrangeiro: ROBERT GENE CHASE Passaporte: LN156869 Estrangeiro: ROBERT GENE COWAN JR. Passaporte: 441406510 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CANECCHIO Passaporte: 488028123 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CANECCHIO III Passaporte: 424100346 Estrangeiro: ROBERT KEITH SAVAGE Passaporte: 452067390 Estrangeiro: ROSS WILLIAM HALFIN Passaporte: 099257248 Estrangeiro: SARAH SUSAN LANG Passaporte: 472309889 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH LUTTON Passaporte: 039651498 Estrangeiro: SETH ALAN FROMBERG Passaporte: 505431944 Estrangeiro: SIMON LEWIS SCHOFIELD Passaporte: 510586311 Estrangeiro: STEFFAN IZADI CHIRAZI Passaporte: 705217728 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL GRAY Passaporte: 450853618 Estrangeiro: TED SAMUEL COGNATA Passaporte: 221917103 Estrangeiro: THOMAS CHARLES-ROBB Passaporte: 488098905 Estrangeiro: TRACY CALDERON Passaporte: 218528996 Estrangeiro: WILLIAM ZACHARY HARMON Passaporte: 039637492, Processo: 46094001614201411 Empresa: HAY RIVERO PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM SDAN TOPOL Passaporte: 505422245 Estrangeiro: ANNE MARIE KALLEVIG Passaporte: 467472033 Estrangeiro: BRIAN MARK CLAIREMONT Passaporte: 505422247 Estrangeiro: BROOK DOUGLAS PARLOW Passaporte: 422057808 Estrangeiro: DEREK VAN ORD Passaporte: 505422226 Estrangeiro: JACK HODY JOHNSON Passaporte: 488164188 Estrangeiro: KIZZY LEA O'NEAL Passaporte: 488169193 Estrangeiro: LEIF SANDE DIXON Passaporte: 452108001 Estrangeiro: MAXIMILIAN KENNETH TISCHLER Passaporte: N3758516 Estrangeiro: MERLO PODLEWSKI Passaporte: 488754725 Estrangeiro: MICHAEL VICTOR POLLOCK Passaporte: 488206831 Estrangeiro: SCOTT CLIFFORD CADWALLADER Passaporte: 452366811 Estrangeiro: SOPHIE ELIZABETH REEVES Passaporte: 710754627 Estrangeiro: ZACHARY DYLAN GILL Passaporte: 433990761, Processo: 46094001219201439 Empresa: FUNDACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: LING-JU LAI Passaporte: 302951741, Processo: 46094001191201430 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CORYN Passaporte: EJ095348 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EK108588 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587 Estrangeiro: RUBEN MAZAHARUDDIN KHAZA Passaporte: EJ788975 Estrangeiro: STEVEN GUAQUIN BRAET Passaporte: EJ410896, Processo: 47039000519201428 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NINA CHLIYANTS Passaporte: 649085209, Processo: 47039000523201496 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL KOCH Passaporte: C3K7C9PCF, Processo: 46094001894201468 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PASQUALE MARI Passaporte: AA5953854, Processo: 46094001619201444 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL CHRISTOFER HEDFORS Passaporte: 84652820 Estrangeiro: IAN ANDREW TOMLINSON Passaporte: 511019950 Estrangeiro: PETER ANTHONY WITTING Passaporte: 488605261 Estrangeiro: SAM HODGKISS Passaporte: 510958794, Processo: 46094001616201419 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANE RAY BIONDO Passaporte: 488162365 Estrangeiro: BRETT DOUGLAS LORINS Passaporte: 439140815 Estrangeiro: CHARLES JAWANZAA WORTH Passaporte: 475767097 Estrangeiro: DENNIS LEVELL CUMMINGS Passaporte: 447640938 Estrangeiro: DREW ALEXANDER HURT Passaporte: 467495497 Estrangeiro: HORACE GRANVILLE WARD Passaporte: 761273874 Estrangeiro: IAIN HENDERSON FINDLAY Passaporte: 504270447 Estrangeiro: MICHAEL SANTINO ANELLO Passaporte: 304317857 Estrangeiro: OLADIPO O OMISHORE Passaporte: 477398646 Estrangeiro: RAYMOND ANDREW ROGERS Passaporte: 452100766 Estrangeiro: SCOTT RAMON MESCUDI Passaporte: 452096349 Estrangeiro: VICTOR MARCELLUS NEWMAN Passaporte: 218440166, Processo: 46094001621201413 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CORTINI Passaporte: YA2001821 Estrangeiro: ANDREW I GOODMAN Passaporte: 488165000 Estrangeiro: BRETT ALAN BACHEMIN Passaporte: 404234241 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER FUSSELL Passaporte: 488259021 Estrangeiro: CHRISTOPHER DERREL WHITEMYER Passaporte: 505422031 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES HOLMES Passaporte: 500535575 Estrangeiro: DAMIAN DEVANTE BURNS Passaporte: 488168649 Estrangeiro: DAVID JOHN HEARD Passaporte: 440887088 Estrangeiro: GARY HOWARD BRADSHAW Passaporte: 099 222 748 Estrangeiro: ILAN SAMUEL RUBIN Passaporte: 039550035 Estrangeiro: JAMES MICHAEL POLLOCK Passaporte: 141901746 Estrangeiro: JASON BAERI Passaporte: 112993586 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL BERMAN Passaporte: 467024428 Estrangeiro: JEROME ALEXANDER CROOKS Passaporte: 423757185 Estrangeiro: JUSTIN SCOTT MC GRATH Passaporte: 028246425 Estrangeiro: KATIE MARGARET WILKINSON Passaporte: 470939090 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS PROWDA Passaporte: 435642382 Estrangeiro: MICHAEL TRENT REZNOR Passaporte: 447605902 Estrangeiro: MICHELLE MORALES Passaporte: 465647437 Estrangeiro: ROBERT DENNIS SHERIDAN III Passaporte: 113183211 Estrangeiro: ROBERT JOHN FINCK Passaporte: 473528616 Estrangeiro: RYAN JOHANN TILKE Passaporte: 441041353 Estrangeiro: SARA BERLINER SIGMAN Passaporte: 441565731 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER RYAN Passaporte: 431410955 Estrangeiro: TIMOTHY JASON FRALEIGH Passaporte: 453975956 Estrangeiro: WAYNE EDWARD SMITH Passaporte: 422045334, Processo: 46094001143201441 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JON YASUHIRO NAKAMATSU Passaporte: 465734447, Processo: 47039000636201491 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CAMILO VALDERRAMA MOYANO Passaporte: AP178894 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO HOLGUIN OREJUELA Passaporte: CC94298619 Estrangeiro: ELIANA SOTO VINASCO Passaporte: CC43257699 Estrangeiro: JESUS DAVID GARCES CARDONA Passaporte: AN294343 Estrangeiro: JOSE MIGUEL JUVINAO DUQUE Passaporte: CC71220446 Estrangeiro: JUAN PABLO AGUDELO RAMIREZ Passaporte: CC3482310 Estrangeiro: JULIO CESAR MARIN AVALOS Passaporte: CC98549033 Estrangeiro: MAÍTE MARIE HONTELÉ Passaporte: NWC0J65P2 Estrangeiro: UBERNEY OCAMPO CANO Passaporte: CC80887193 Estrangeiro: YULIAN ARBEY CASTRO RAMIREZ Passaporte: AO476716, Processo: 47039000672201455 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JEAN EFFLAM MARIE BAVOUZET Passaporte: 11DC99978, Processo: 46094001215201451 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI AKIYAMA Passaporte: TH0109817, Processo: 46094001674201434 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K722V42, Processo: 46094001675201489 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MC GUINNESS Passaporte: LB0063182 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER MARSH Passaporte: 099258745 Estrangeiro: PAAVO OLAVI SILJAMÄKI Passaporte: PR6805427 Estrangeiro: SEAMUS WILLIAM MORLEY Passaporte: 099207125, Processo: 46094001677201478 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN JOZEF JACOBUS DANIEL VAN BUUREN E/V VAN THIEL Passaporte: BJRF2KC64 Estrangeiro: CHEVERNO ALEXANDER PAUL LEIWAKABESSY Passaporte: NR8D3RPH3 Estrangeiro: MICHAEL GEOFFREY SEEVERENS Passaporte: NWF870928 Estrangeiro: SANDER MICHAEL RENEMAN Passaporte: NW6FR0973 Estrangeiro: WOUTER ASSELMAN Passaporte: NM297LPB2, Processo: 46094001676201423 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI ROUBLEV Passaporte: 51Nº5006950 Estrangeiro: DAVID SOLANO Passaporte: 510998026 Estrangeiro: FELIX JACINTO ALFONSO Passaporte: 488319439 Estrangeiro: IAN RUZAL BRON Passaporte: 510986693 Estrangeiro: JONATHAN DAVID ITULA Passaporte: 505688408 Estrangeiro: MAX COYOTE NOVA Passaporte: 306417023 Estrangeiro: MICHAEL DAVID FRAZIER Passaporte: 471500037 Estrangeiro: RACHEL LYNN LOUIS Passaporte: 505423322 Estrangeiro: RYAN SCHMIDT Passaporte: 310486871, Processo: 46094001678201412 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSÉ GUSTAVE GHISLAIN GRÉGOIRE Passaporte: EJ624910, Processo: 47039000700201434 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORYS WILLEM FREDERIK DE BRAAL Passaporte: BT8B9HRK2 Estrangeiro: JEFFREY XANDER SUTORIUS Passaporte: BKLJP5DF7 Estrangeiro: SIMON EVANS Passaporte: 511289434, Processo: 47039000702201423 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN BERKHAHN Passaporte: C3JJP81P6, Processo: 47039000706201410 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAGDALENA ANNA CHOJNACKA Passaporte: 483795199, Processo: 47039000705201467 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN LAURENT ROUSSEL Passaporte: 06AB35888, Processo: 47039000709201445 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK SCHWARZ Passaporte: C3JPLJWX7, Processo: 47039000710201470 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW DAVID KERKHOFF Passaporte: BJK2JJ6F1, Processo: 47039000714201458 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAN HARRIMAN Passaporte: 513108165, Processo: 47039000716201447 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED GRANGER-HOWELL Passaporte: 505452199, Processo: 46094001617201455 Empresa: WA&TRANZE - EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES KEYS Passaporte: 093239805, Processo: 46094001618201408 Empresa: HAY RIVERO PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM DAVID HUSTON Passaporte: 488764078 Estrangeiro: BRIAN ELWIN HANER JR Passaporte: 488169459 Estrangeiro: BRUCE E DANZ Passaporte: 450717100 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL ABELL Passaporte: 500634001 Estrangeiro: DAVID CLIFFORD NICHOLLS Passaporte: 800958340 Estrangeiro: ETHAN ROBERT MERFY Passaporte: 221761028 Estrangeiro: JASON RICHARD BERRY Passaporte: 480420831 Estrangeiro: JOEY CHEZARE PEREZ Passaporte: 483719419 Estrangeiro: JONATHAN LEWIS SEWARD Passaporte: 434315280 Estrangeiro: JORDAN RAND COOPERSMITH Passaporte: 483719425 Estrangeiro: KEITH REY RAMIREZ Passaporte: 472967147 Estrangeiro: KEVIN JOHN ZAZZARA Passaporte: 468380656 Estrangeiro: MARVIN MARK TORRES JR Passaporte: 488168125 Estrangeiro: MATHEW GILBERT MILLS Passaporte: 433086601 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES SANDERS Passaporte: 488169478 Estrangeiro: RICHARD ARIN ILEJAY Passaporte: 441028604 Estrangeiro: SHANNON CELESTA DAILEY Passaporte: 440645552 Estrangeiro: WILLIAM NEAL LEE II Passaporte: 432886935 Estrangeiro: ZACHARY JAMES BAKER Passaporte: 475459830, Processo: 47039000720201413 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA BENJAMIN KLOCK Passaporte: C3J3775ZRX, Processo: 47039000735201473 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CAROLA Passaporte: YA4908296, Processo: 47039000751201466 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARC GOLZ Passaporte: C1VZ03VL9, Processo: 47039000793201405 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARRIE DELAINE LUKER Passaporte: 513852278 Estrangeiro: JAMES RICHARD CASSIDY Passaporte: 077700908 Estrangeiro: JASON ERIC FIBER Passaporte: 462620354 Estrangeiro: KURT HARLAND LARSON Passaporte: 513488974 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK WIMER Passaporte: 461023727 Estrangeiro: MICHELLE YOSHIKO LARSON Passaporte: 493829833 Estrangeiro: NINA MARIE MANSELL Passaporte: 482448704 Estrangeiro: PAUL JASON ROBB Passaporte: 475636919 Estrangeiro: ZEKE ARBOR PREBLUDA Passaporte: 455759218, Processo: 47039000820201431 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO PLAZZI Passaporte: YA3548065 Estrangeiro: SANDRA GHETTI Passaporte: YA4459440 Estrangeiro: SERGIO GIUSEPPE SCARLATELLA Passaporte: AA6082471, Processo: 47039000823201475 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WIEDEMANN Passaporte: C3FL4XHWY, Processo: 47039000827201453 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK MICHAEL BRUN Passaporte: PP2513427.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094001608201464 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREEA IRINA ATES Passaporte: 11713616 Estrangeiro: ANDREEA-MELINDA MANIRAHO Passaporte: 052164861 Estrangeiro: CUSTODIO PATRÍCIO RODRIGUES Passaporte: F5531382 Estrangeiro: EDMOND CAYANAN RAMOS Passaporte: XX4765275 Estrangeiro: EFREN FRIAS PATAYAN Passaporte: EB9679888 Estrangeiro: HELARIO BAUTISTA PETINES Passaporte: EB7237715 Estrangeiro: MONICA SEMIRA REYNA DOS SAN-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOS Passaporte: 6210273 Estrangeiro: RANDY MARANTAN GUILLERMO Passaporte: EB5213137 Estrangeiro: SALVACION DEGILLO MALLARI Passaporte: EB7062106 Estrangeiro: VIJAY RAMRATTAN Passaporte: T1187520, Processo: 46094001609201417 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK MOHR Passaporte: C1MY89TVH Estrangeiro: ELIZABETH ANN MCHARDY Passaporte: 707194820 Estrangeiro: HEINO SCHUMANN Passaporte: C1T8MFM1P Estrangeiro: JACQUELINE ALEXANDRA BLANEY Passaporte: N7156468 Estrangeiro: KARL-OTTO WALTER WIEDENROTH Passaporte: C1VL2LV1R Estrangeiro: MAKSYM KORBUN Passaporte: AK794842 Estrangeiro: MARIA DOLORES BARRAGAN Passaporte: 470964964 Estrangeiro: SEBASTIAN MIRKA Passaporte: 106107147 Estrangeiro: STEFANIE KATARINA BOOTH Passaporte: 307432001 Estrangeiro: VOLKER JÖRG JÄNKE Passaporte: C1NNJJGW3, Processo: 46094001611201488 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAK AGUNG BAGUS JULIAWAN Passaporte: A 6750035 Estrangeiro: CHRISTE SUDAYAN LEYSA Passaporte: EB4821561 Estrangeiro: EDWIN MALLARI BUSTOS Passaporte: EB9978605 Estrangeiro: FLOISTEN CRASTO Passaporte: H6844007 Estrangeiro: JAIME JEM VILLANUEVA CAPELLAN Passaporte: EB5685107 Estrangeiro: JOSE MANUEL DIEZ TAVERA Passaporte: AAA407913 Estrangeiro: KETUT SOMA ARDIASA Passaporte: A 6752994 Estrangeiro: NIKOLA LECIC Passaporte: G77UR6210 Estrangeiro: PETER CASAYURAN RAMOS Passaporte: EB8452977 Estrangeiro: WENEFREDO JR. BAUTISTA BRACE Passaporte: EB8437176, Processo: 46094001610201433 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN JOSEPH LAVECK Passaporte: QI972799 Estrangeiro: IULIAN SPIRIDON Passaporte: 15398333 Estrangeiro: JAVIER ROLON MULERO Passaporte: 047863164 Estrangeiro: JOSEPH FRANCIS SCHUMAN Passaporte: 465408618 Estrangeiro: KATHERINE LYNN REYNOLDS Passaporte: 488672597 Estrangeiro: MERVIN ENVER MARVEY Passaporte: 467869941 Estrangeiro: PATRICK NEIL NYSVEEN Passaporte: 488975388 Estrangeiro: TERESA MIYAUCHI MIYAUCHI Passaporte: 5220925 Estrangeiro: VICKI JO DAVIS Passaporte: 047280995 Estrangeiro: WILLIAM DAVID POPE SHARPE IV Passaporte: 490061667, Processo: 47039000472201401 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DERRY ANDREAN Passaporte: A 2830366 Estrangeiro: DIKY RAHMADI Passaporte: A 2489460 Estrangeiro: I GUSTI PUTU OKA Passaporte: V 016319 Estrangeiro: IPAN IRAWAN SINAGA Passaporte: A 4859520 Estrangeiro: KURNIAWAN YULI SAPUTRO Passaporte: A 2450290 Estrangeiro: LUZ MILAGROS MELGAR CUEVA Passaporte: 6011203 Estrangeiro: MAULUDIN SALIM Passaporte: A 5490486 Estrangeiro: PANDE KETUT DARMAYANTA Passaporte: T974026 Estrangeiro: PANDE NYOMAN MUDANA Passaporte: A 3628219, Processo: 46094001657201405 Empresa: COSTA MARITIMA LOGISTICA E TURISMO INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOEL SHAFER Passaporte: 113532486 Estrangeiro: MUIREANN PAUL Passaporte: PD1989988, Processo: 47039000717201491 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE WILLIAM CARDONA MEDINA Passaporte: AO390447 Estrangeiro: VINAY VARADARAJU Passaporte: G2996094, Processo: 47039000737201462 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER ANNA CAROLINA SJOESTROEM Passaporte: 85482493, Processo: 47039000786201403 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKSHAYE MOGAUL Passaporte: 1324893 Estrangeiro: ALAIN DANIEL LE GROUMELLEC Passaporte: 12CZ79526 Estrangeiro: ALEXIS STÉPHANE VALERY KALENITCH Passaporte: 07AL58662 Estrangeiro: ANNA-LENA NAPIERSKI Passaporte: C1P08GKRW Estrangeiro: ARNAUD JEAN RAYMOND LAVERDIN Passaporte: 08AD35875 Estrangeiro: ASTRID MARIE SYLVIE COPPEX Passaporte: F2617403 Estrangeiro: CAMILLE FREYSSAC Passaporte: 13CK66757 Estrangeiro: CHANDRASEN BEEHARREE Passaporte: 1354489 Estrangeiro: DANIEL CRISTIAN MARIN Passaporte: 14538558 Estrangeiro: DAVID FRANCK DIDIER CLEMENCEAU Passaporte: 11CI03291 Estrangeiro: DOORGA RAMKALAWON Passaporte: 1332561 Estrangeiro: ELSA HÉLENE RIVIÉRE Passaporte: 06BA91763 Estrangeiro: ELSA NOLWENN GONSE Passaporte: 09PE21250 Estrangeiro: FLORENCE MARTINE ELISABETH MARTHE GAYON Passaporte: 09AF96229 Estrangeiro: FLORENT BAPTISTE KUHRY Passaporte: 08AI55316 Estrangeiro: FRÉDÉRIC LEROUX Passaporte: 05HK34723 Estrangeiro: GILIOLA MARIN-CIRIC Passaporte: 052152450 Estrangeiro: HASAN IBEN BOURA Passaporte: EJ007508 Estrangeiro: JESSICA NATHALIE JOELLE SORIN Passaporte: 10AF81389 Estrangeiro: JONATHAN ARNAUD JOURD HEUIL Passaporte: 11AD54276 Estrangeiro: KEVIN KUMAR HURRY Passaporte: 1257392 Estrangeiro: KHOUSAMSING RAMDINSINGH Passaporte: 1241148 Estrangeiro: KIRUN RAMKISSOON Passaporte: 1068738 Estrangeiro: LAURA ROSETTE LILIANE DAUGENE Passaporte: 13AT56988 Estrangeiro: LAURE MARIE-LOUISE ANNE JEANNE CORDIER Passaporte: 08CL68331 Estrangeiro: LAURINE MARIE ODETTE KURER Passaporte: 10CX66021 Estrangeiro: MARIANNE WOHLER Passaporte: X3911070 Estrangeiro: MARIE LILAS FEREC Passaporte: 06AX70585 Estrangeiro: MARION LAURENCE DANELUZZI Passaporte: 10AF66835 Estrangeiro: MICHELANGELO CIAMPA Passaporte: YA5592481 Estrangeiro: OUGESH CAUSY Passaporte: 1305220 Estrangeiro: SEHZADA SOHUN Passaporte: 1358516 Estrangeiro: STANISLAV JAR Passaporte: 050960961 Estrangeiro: STÉPHANIE LEGGIO Passaporte: 13AT50238 Estrangeiro: SYLVAIN JOSÉ ZURITA Passaporte: 04IE01031 Estrangeiro: THOMAS CHAUVEL Passaporte: O6AX17683 Estrangeiro: TONY LE GALL Passaporte: 12CE78277 Estrangeiro: VINCENT JEAN PAUL RICHARD OLIVIER CHABRIER Passaporte: 13CY96240 Estrangeiro: VÉRONIQUE RADOS Passaporte: 05DP31391, Processo: 47039000821201486 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SCOLLO Passaporte: YA3571124 Estrangeiro: ELIODORO REYES REYES Passaporte: C500726 Estrangeiro: JUAN RODOLFO CORDOVA AMAYA Passaporte: C683417 Estrangeiro: NATALIE O TOOLE Passaporte: 111952339 Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE IXTUC OCH Passaporte: 223202855.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000317201459 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF KAITAN DMELLO Passaporte: V - 013548/06, Processo: 46094000332201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: IOANNIS KARAVIOTIS Passaporte: AH4057032, Processo: 46094000353201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: Antero Jr. Obediente Papa Passaporte: EB5622867, Processo: 46094000265201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Sotirios Tsakonas Passaporte: AK2054476, Processo: 46094000354201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amol Subhash Dalvi Passaporte: J3930350 Estrangeiro: Avinash Laxman Palshetkar Passaporte: H0435182 Estrangeiro: Joshua Benedict Fernandes Passaporte: K6525488 Estrangeiro: Karl Ronak Gopi Passaporte: K3551406 Estrangeiro: Leroy John Frederick Lobo Passaporte: L4798682, Processo: 46094000268201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olegs Fokins Passaporte: LZ3281780, Processo: 46094000344201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tommy Laulund Nielsen Passaporte: 200811361, Processo: 46094000347201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: Dennis Apostol Asuncion Passaporte: EB5656661 Estrangeiro: Jerome Ortega Rebucas Passaporte: EB4201905, Processo: 46094000343201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Vaughn Yan Macuto Passaporte: XX5020830, Processo: 46094000250201452 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: ROBERT VAN SLOBBE Passaporte: NM5475899, Processo: 46094000331201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARALD MARTIN SANDTORV Passaporte: 26877462, Processo: 46094000485201444 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES GILJAM Passaporte: NMLBDL322, Processo: 46094000492201446 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST ADRIAN JOHNSON Passaporte: R0277150, Processo: 46094000491201400 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEDAR MANGROO Passaporte: TA882230, Processo: 46094000490201457 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEO ANTHONY ALEXANDER Passaporte: T1019614, Processo: 46094000483201455 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ANDERSON SWAN Passaporte: TA890501, Processo: 46094000484201408 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BISRAM RAGOONATH Passaporte: TA863957, Processo: 46094000345201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Teodor Prunuta Passaporte: 15297705, Processo: 46094000487201433 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: ANGEL EMMANUEL LARA DOMINGUEZ Passaporte: G10168136, Processo: 46094000520201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jason Mandras Sacay Passaporte: EB0237356, Processo: 46094000515201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glenn Patrick Young Passaporte: GG106035, Processo: 47039000306201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ZENON CHWALINSKI Passaporte: EA5535932, Processo: 47039000307201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Hemant Pandey Passaporte: F8017092, Processo: 47039000321201444 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2014 Estrangeiro: ABRAHAM EXPOSITO CORDERO Passaporte: AAG600235 Estrangeiro: ANGEL ARTURO LORENZO BENAVENTE Passaporte: AAD892347 Estrangeiro: ANTONIO QUEIRUGA VILA Passaporte: AAD986242 Estrangeiro: ARMANDO RAFAEL ALEMAN TRAVIESO Passaporte: G002321 Estrangeiro: EUGENIO MARTINEZ JUNCAL Passaporte: AAE868163 Estrangeiro: FELIX LLANES CORRALES Passaporte: G009620 Estrangeiro: GABRIEL MARIA ZUNZUNEGUI MELENDEZ Passaporte: AAC420651 Estrangeiro: GONZALO JUAN CAAMANO ROMERO Passaporte: AAF348150 Estrangeiro: JORGE ISAAC NASUR VAZQUEZ Passaporte: G003310 Estrangeiro: JOSE JUAN DE SAAVEDRA ABAD Passaporte: BC819220 Estrangeiro: JOSE MANUEL VILA PEGO Passaporte: AAE952963 Estrangeiro: JUAN ANTONIO SAIZ BLAZQUEZ Passaporte: AAF235298 Estrangeiro: LUIS SUAREZ BERNALDO DE QUIROS Passaporte: AAA962448 Estrangeiro: MANUEL FIGUEIRAS BLANCO Passaporte: AAD127129 Estrangeiro: MANUEL MANEIRO MANEIRO Passaporte: AAC343957 Estrangeiro: OMAR ENRIQUE CABRERA GOMEZ Passaporte: G009743 Estrangeiro: OSCAR RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AD432244 Estrangeiro: PEDRO EVANGELIO VILLANUEVA DE LA TEJERA Passaporte: G003173 Estrangeiro: RAMON GONZALES MONTERO Passaporte: G006631 Estrangeiro: ROBERTO DIAZ FERNANDEZ Passaporte: BB720987 Estrangeiro: UNAI AGUIRRE PASTOR Passaporte: AAG896054 Estrangeiro: VIRGINIA GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAD583895 Estrangeiro: WILLIAM RODRIGUEZ SOSA Passaporte: G011318 Estrangeiro: YNOCENCIO RAMON DISOTUAR ABAD Passaporte: G006644, Processo: 47039000354201494 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: RORY SAMUEL MCPHERSON Passaporte: 505872054, Processo: 47039000360201441 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: JAROSLAW LEPUTA Passaporte: EE0706452, Processo: 47039000364201420 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: ANDREW RAYMOND CRAGGS Passaporte: 508625143, Processo: 47039000365201474 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH KENNEDY Passaporte: 720006156, Processo: 47039000367201463 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: MARTIN DESTER Passaporte: 500675033, Processo: 47039000388201489 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER ABRAHAMSEN Passaporte: 28111951, Processo: 47039000389201423 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN VALENTIN VASILE Passaporte: 086389747, Processo: 47039000390201458 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PLESCA Passaporte: 13301956, Processo: 47041000006201478 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BERNARD JAMES PATRICK MCVERRY Passaporte: 457933179, Processo: 47041000007201412 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM SMITH Passaporte: 800285369, Processo: 47041000008201467 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ODD JONNY TORVANGER Passaporte: 28687980, Processo: 47041000010201436 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ MALICKI Passaporte: EE3278486, Processo: 47041000009201410 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BJOERN EIRIK LARSEN Passaporte: 25368041, Processo: 47041000011201481 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ERIK ARNTZEN Passaporte: 26978695, Processo: 47041000012201425 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DARIUSZ JANUSZ CZAJKA Passaporte: EB8522772, Processo: 47041000013201470 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DEUSDEDITH VILLARUZ DALIDA Passaporte: XX5155283, Processo: 47041000014201414 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: TROND MANNES Passaporte: 27632032, Processo: 47041000016201411 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JON HARALD SLYNGSTAD Passaporte: 26470603, Processo: 47041000015201469 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JERZY CWIKLINSKI Passaporte: EB2736784, Processo: 47041000017201458 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ZDZISLAW TADEUSZ GAJOCHA Passaporte: ED6108363, Processo: 47041000018201401 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MARLON TOLENTINO CARANDANG Passaporte: EB7046518, Processo: 47041000021201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: RONNIE ADREMISEN ELAURIA Passaporte: XX5587247, Processo: 47041000020201471 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: LEVINUS PIETER BIJL Passaporte: NS49CL944, Processo: 47041000019201447 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ROWELL ANDREW VALLES CARAMOAN Passaporte: EB1029561, Processo: 47041000024201450 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KYM SYREEL MARCIAL CUEVAS Passaporte: XX5154879, Processo: 47041000023201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Joselito Balbona Cordova Passaporte: EB6979324, Processo: 47041000026201449 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ROBERT DROENEN Passaporte: 25688262, Processo: 47041000025201402 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: RAYMOND HAGA Passaporte: 26222565, Processo: 47041000027201493 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Achiles Rex Cadiz Rizon Passaporte: EB1496108, Processo: 47041000029201482 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MATHIAS SKAARA STANG Passaporte: 28190151, Processo: 47041000030201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Virgilio Suelo Nobleza Passaporte: EB6226431, Processo: 47041000031201451 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: LENNART RISA Passaporte: 29409201, Processo: 47041000032201404 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Joseph Petrus Martens Passaporte: NVR2HHCF2, Processo: 47041000035201430 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCEA BALAGIU MOGA Passaporte: 050527295, Processo: 47041000034201495 Empresa: VAN

IMPRENSA NACIONAL

OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jener Soriano Villamayor Passaporte: XX4985126, Processo: 47041000033201441 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: Morten Ferkingstad Passaporte: 27496895, Processo: 47041000036201484 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: OLE HENNING OEDEGAARD Passaporte: 25153784, Processo: 47041000037201429 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rogelio Jr. Macayan Siaron Passaporte: EB4763655, Processo: 47041000038201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jacobus Nicolaas Theodorus Visser Passaporte: NTBJF39B6, Processo: 47041000039201418 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marlo Lumguban Colance Passaporte: EB2325057, Processo: 47041000040201442 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marco van Harten Passaporte: NP39J6R20, Processo: 47041000043201486 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Fernando Olaes Castillo Passaporte: EB2763381, Processo: 47041000047201464 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Roberto Leander Labrador Passaporte: EB1877302, Processo: 47041000050201488 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Wilfredo Ruiz Ibanez Passaporte: EB4288839, Processo: 47041000062201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marlo Yusi Corcuera Passaporte: EB7984389, Processo: 47041000061201468 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Roxielito Camino Velasco Passaporte: EB2113912, Processo: 47041000063201457 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Phel Anthony Pepito Condino Passaporte: EB9608904, Processo: 47041000064201400 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marc Aladdin Tolibas Doria Passaporte: EC0009243, Processo: 47041000066201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Roy Ryan Bercacio Rivera Passaporte: EB5125754, Processo: 47041000067201435 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Klaas Frederik Frik Passaporte: NY94134F9, Processo: 47041000068201480 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Warren Cerdena Flores Passaporte: XX4465466.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094034980201376 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN MICHEL GERARD GIRARD Passaporte: 13CP78920, Processo: 47039000524201431 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ABACAR MUSSA Passaporte: 12AC30516, Processo: 47039000526201420 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ABDUL MAGIDO ATUMANE Passaporte: 12AC39272, Processo: 47039000528201419 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ABDULCHACUR FAQUIRA MUSSAGY Passaporte: 12AC28270, Processo: 47039000531201432 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ABDURREMANE BRAIMO DOMBO Passaporte: 12AC30707, Processo: 47039000532201487 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBINSON ANTONIO JUMA CALULO Passaporte: 12AC30538, Processo: 47039000533201421 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SATAR DAUDA Passaporte: 12AC30537, Processo: 47039000536201465 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SELEMANE MOMADE ADAMUGE Passaporte: 12AC28405, Processo: 47039000537201418 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AFITO ALBINO FALO ASSUATE Passaporte: 12AC30519, Processo: 47039000540201423 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUALEHE MUSSA MEBILE Passaporte: 12AC30512, Processo: 47039000541201478 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AMIRRALI ALI MUSSAFIRI Passaporte: 12AC30533, Processo: 47039000543201467 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOLE GIMO CAMACHO Passaporte: 12AC39273, Processo: 47039000560201402 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANCHITA DA SARA SAHA OVIRAUENE Passaporte: 12AC30527, Processo: 47039000562201493 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BOAVENTURA ADOLFO FLOR Passaporte: 12AC30521, Processo: 47039000563201438 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALODIA JULIA FLORINDA BRAIMO MANUEL Passaporte: 12AC30526, Processo: 47039000564201482 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARMINO JOSE ALMEIDA ROSARIO Passaporte: 12AC30517, Processo: 47039000565201427 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZAINABO SAIDE Passaporte: 12AC28274, Processo: 47039000566201471 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CASSIMO MAHAMUDO ABDULCADRE Passaporte: 12AC39270, Processo: 47039000567201416 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE AMARAL ERNESTO CHITSUMBA Passaporte: 12AC28251, Processo: 47039000569201413 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIO JOAO UANCA JUNIOR Passaporte: 12AC28268.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094036731201315 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emily Susan Himeles Passaporte: 433126492, Processo: 46094038487201325 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO MARTIN URRUTIA BARRIOS Passaporte: 5927733, Processo: 46094038630201389 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALVINDER SINGH Passaporte: J5291448, Processo: 46094038627201365 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUSH SARAF Passaporte: L4070853, Processo: 47039000495201415 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/07/2014 Estrangeiro: TIM PRASSE Passaporte: C2414KNGC, Processo: 47039000513201451 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN CLAASEN CURD SCHOENEBOOM Passaporte: CBWWVJMM0, Processo: 47039000557201481 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BERNARD YOHAN GOZALIE Passaporte: JX675085, Processo: 47039000597201422 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKUSH MANDAL Passaporte: F7530102, Processo: 47039000599201411 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAVIN BONIFACE Passaporte: 219271954, Processo: 47039000601201452 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK TAHILYANI Passaporte: G6524291.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094001450201422 Empresa: C.S.M. PROJETOS ORGANIZACAO DE EVENTOS SPE LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NICOLA KIM MATTHEWS Passaporte: 502438769.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001405201478 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS SUBUHANA Passaporte: AB 123326.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094000304201480 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ju Kyung Sungo Passaporte: M66043353, Processo: 46094000542201495 Empresa: CPPIB SOUTH AMERICA CONSULTORIA EM INVESTIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE MOAD Passaporte: QD796663, Processo: 46094000598201440 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL IAN PALLISTER Passaporte: 761213696, Processo: 46094000308201468 Empresa: HITACHI RAIL BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUNORI NISHIKAWA Passaporte: TH2833900, Processo: 46094000307201413 Empresa: HITACHI RAIL BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROTAKA TATEYA Passaporte: TH2373330, Processo: 46094000306201479 Empresa: HITACHI RAIL BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIKAZU TAKEUCHI Passaporte: TH8748365, Processo: 46094000522201414 Empresa: CWEI (BRASIL) PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIU YUJUN Passaporte: P01535012, Processo: 46094000521201470 Empresa: CWEI (BRASIL) PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI YINSHENG Passaporte: P01176565, Processo: 46094000289201470 Empresa: ELSEVIER EDITORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL JOHN SAVAGE-ROBERTS Passaporte: 308756311, Processo: 46094000713201486 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAIO UEHARA Passaporte: TH2105765, Processo: 46094000443201411 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAAKI HIROSE Passaporte: TH 7.303.709, Processo: 46094000538201427 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: P01702540, Processo: 47039000233201442 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIA HU Passaporte: G29726641, Processo: 47039000525201485 Empresa: PROSIN - PROJETOS E SISTEMAS NAVAIS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE RENÉ PIERRE GARRETA Passaporte: 10AV51836, Processo: 47039000647201471 Empresa: AMG PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Aitor Azcarate Bazterrica Passaporte: BC853497.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094000383201429 Empresa: TRACEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMATICA RODOVIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE FILIPE ARAUJO DOS SANTOS ANTUNES Passaporte: L859767, Processo: 46094000382201484 Empresa: TRACEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMATICA RODOVIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA LUISA DA FONSECA VASCONCELOS DA MOTA Passaporte: L941639.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094025119201317 Empresa: HONGCHUN COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANZHONG LI Passaporte: G31083563, Processo: 46094034000201335 Empresa: D&C BAG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FENGWEI HUANG Passaporte: E02203919, Processo: 46094034219201334 Empresa: L&L COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNHUA LI Passaporte: G42402781, Processo: 47039000116201489 Empresa: SMILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS QUINTANILLA GARCIA Passaporte: BB380066, Processo: 47039000721201450 Empresa: CHRISTI BRASIL - COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTAOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IWAN MILKOW CHRISTOW Passaporte: AP7692700.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 7 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de agosto de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094011195201345 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEREZ CASTILLO Passaporte: 081701199.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094026251201346 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL DE MATOS MARINHEIRO FERNANDES Passaporte: L677139.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094036359201347 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU BAKHE NIANG Passaporte: A00793786 Estrangeiro: ABDOULAYE TOURE Passaporte: A00943182 Estrangeiro: AMDY NDIAYE Passaporte: A00741629 Estrangeiro: CHEICK DIAKHATE Passaporte: A00791858.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094036080201363 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABNEL OMELUS Passaporte: PP2887520 Estrangeiro: ABNER LOUIS Passaporte: VZ2329597 Estrangeiro: ALBERTO ALBERT Passaporte: PP2823522 Estrangeiro: AMOS JEAN Passaporte: PP2674793 Estrangeiro: ANOULD VILCEA Passaporte: PP2553443 Estrangeira: ANTOLINE TAMUS Passaporte: PP2903955 Estrangeira: AUGUSTINE JEAN LOUIS Passaporte: PP2838869 Estrangeiro: AVIONSON VAL Passaporte: GV2734490 Estrangeira: BERNADETTE DEBE Passaporte: PP2752407 Estrangeiro: BERNADOTTH BENCHELOVE GILMA Passaporte: PP2786615 Estrangeira: BETHY JEAN PAUL Passaporte: PP2473692 Estrangeiro: BRICSON ALTINE Passaporte: CY2918375 Estrangeiro: BRISSAULT OSTANE Passaporte: PP2862109 Estrangeiro: CADET ESTIMABLE Passaporte: RD2048740 Estrangeiro: CANTAVE LOUIS Passaporte: SA2708063 Estrangeiro: CANTAVE PRESSOIR Passaporte: PP2719407 Estrangeiro: CARLO PIERRE LOUIS Passaporte: PP2653074 Estrangeiro: CENOCK COURAGEUX Passaporte: SD2761341 Estrangeiro: CHETZER ALZIRIN Passaporte: PP2649776 Estrangeiro: CLERVENS MONDESIR Passaporte: PP2070250 Estrangeiro: DAPHENY EDMOND Passaporte: RD2537562 Estrangeiro: DELICE LORTHE Passaporte: PP2732809 Estrangeiro: DONACIEN TERVILUS Passaporte: PP2470711 Estrangeira: EDNA EGALITE Passaporte: PP2730126 Estrangeiro: EDNER BLAISE Passaporte: PP1867984 Estrangeiro: ELICE FLEURY Passaporte: PP2558125 Estrangeiro: ELICIO LEGER Passaporte: PP2167705 Estrangeiro: ELIE PREVIL Passaporte: PP2223696 Estrangeiro: ELIPHETE MERILAN Passaporte: PP2605212 Estrangeiro: ELITANT AUGUSTIN Passaporte: PP2908249 Estrangeiro: ERNXONY ELUSME Passaporte: PP2387457 Estrangeiro: ERWAN MONDESIR Passaporte: PP2208498 Estrangeiro: EVENS JOHN Passaporte: PP2625132 Estrangeiro: EVENS PIERRE CEUS Passaporte: PP2646888 Estrangeiro: FAUNER GILLES Passaporte: SA2695432 Estrangeiro: FEDENE LINDOR Passaporte: PP2657061 Estrangeiro: FLAMEL OCDAMA Passaporte: PP2717708 Estrangeiro: FRENOLD GUILLAUME Passaporte: PP2635643 Estrangeiro: FRIDO EXILAS Passaporte: CY2823389 Estrangeiro: FRITZNER CLAIRZIER Passaporte: PP2598512 Estrangeiro: GERALD MONDESIR Passaporte: PP1894695 Estrangeiro: GESTIN GILLES Passaporte: PP2849204 Estrangeiro: GREGORY JEAN Passaporte: PP2364631 Estrangeiro: HERCULE D'HAITI Passaporte: PP2806154 Estrangeiro: HILAIRE DELNE Passaporte: PP2508451 Estrangeiro: HUBERT ROMULUS Passaporte: PP2809393 Estrangeiro: ILDEVERT DORISCA Passaporte: PP2674339 Estrangeira: ISMAELLE PHILIPPE Passaporte: PP2095631 Estrangeira: JACCILE THALES Passaporte: PP2828026 Estrangeiro: JACKENS CHARLES Passaporte: PP2468463 Estrangeira: JACQUELINE CHARLESTON Passaporte: GV2822880 Estrangeiro: JAMALY RICHARD Passaporte: PP2500938 Estrangeiro: JAMES LABADY Passaporte: PP2905995 Estrangeiro: JAMES-SON DEROSIERS Passaporte: PP2857183 Estrangeira: JAVELYNE CLERMONT Passaporte: PP2161933 Estrangeiro: JEAN DENIS CIVIL Passaporte: PP2782629 Estrangeiro: JEAN DUTREUIL MONLOUIS Passaporte: VZ2025824 Estrangeiro: JEAN FREEL ALTIDOR Passaporte: RD2050836 Estrangeiro: JEAN FRENEL SINCERE Passaporte: RD2526882 Estrangeiro: JEAN GARDY NOELSON Passaporte: GV2800098 Estrangeiro: JEAN JOSUE ALTENOR Passaporte: VZ2281424 Estrangeiro: JEAN MARY DESPEIGNES Passaporte: PP2728713 Estrangeiro: JEAN ROBERT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FIGAREAU Passaporte: PP2835765 Estrangeiro: JEAN ROSNER JOSEPH Passaporte: PP2506661 Estrangeiro: JEAN SAMUEL OLIVIER Passaporte: PP2911727 Estrangeiro: JEAN-SONY HOMERE Passaporte: PP2735458 Estrangeiro: JEFF JEAN LOUIS Passaporte: PP2872377 Estrangeiro: JN FRANCOIS SYLVESTRE Passaporte: PP2828288 Estrangeiro: JOANES DUFAGESTE Passaporte: PP2441158 Estrangeiro: JOEL LUBIN Passaporte: PP2626837 Estrangeiro: JOHACHIN LOUISSAINT Passaporte: JC2226621 Estrangeiro: JOHN WOODSON SANON Passaporte: PP2903905 Estrangeiro: JONAS AMILCAR Passaporte: GV2897503 Estrangeiro: JONATHAN VILBERT Passaporte: PP2719707 Estrangeiro: JOYAU DESIR Passaporte: PP1766364 Estrangeiro: JUNIOR CHARLES Passaporte: PP2432431 Estrangeiro: JUNIOR FRANCOIS Passaporte: RD1890091 Estrangeiro: JURONTANAMO SURFIN Passaporte: RD2522565 Estrangeiro: KENSON MILHOMME Passaporte: PP2658238 Estrangeiro: KESNEL FERDINAND Passaporte: PP2657845 Estrangeiro: KESNOL JEAN Passaporte: PP2420695 Estrangeiro: KINSON PROSPER Passaporte: PP2507171 Estrangeira: LALOUSE LUCIEN Passaporte: PP2636336 Estrangeiro: LENANCE MOISE Passaporte: PP2660718 Estrangeira: LODIA MORISSEAU Passaporte: CY2854082 Estrangeiro: LOUISAINT JULES Passaporte: VZ2698010 Estrangeiro: LUCKSON HONORAT Passaporte: PP2778134 Estrangeiro: LUKES SENATUS Passaporte: VZ2544040 Estrangeiro: MARC KENSY FEVRIER Passaporte: PP2863696 Estrangeira: MARIE ANDRELIE PHILISTIN Passaporte: PP2841458 Estrangeira: MARIE CATHERINE DENAULD JEAN PÍERRE Passaporte: PP2842291 Estrangeira: MARIE MARGALIE RAYMOND Passaporte: PP2840595 Estrangeira: MARIE MICALISE ELIE Passaporte: PP2721066 Estrangeira: MARIE MONISE CELESTIN Passaporte: PP2891892 Estrangeira: MARIELLE FORTUNA Passaporte: PP2902212 Estrangeiro: METONNE JACQUET Passaporte: PP2659224 Estrangeiro: MICHELET GRAVIUS Passaporte: SA2699515 Estrangeiro: MILFRED BELANCOURT Passaporte: PP2240715 Estrangeiro: MILOT GASPARD Passaporte: PP2922190 Estrangeiro: MODELET MEDEUS Passaporte: SD3005902 Estrangeira: MOMOSE BELFORT Passaporte: PP2555841 Estrangeira: MONA GLANEUS Passaporte: PP2786923 Estrangeira: MYRIAM CIVIL Passaporte: PP2636657 Estrangeiro: OBENSON LOUIS Passaporte: PP2889076 Estrangeiro: OLRICK DASS Passaporte: CY2750152 Estrangeiro: OSNEL TERMONFILS Passaporte: PP2824439 Estrangeiro: OVELSON DOMINIQUE Passaporte: PP2849944 Estrangeiro: PABLO PIERRE Passaporte: PP2863039 Estrangeiro: PATRIC ELMOND Passaporte: PP2881219 Estrangeira: PEINCIA CHARLES Passaporte: PP2785128 Estrangeiro: PETIT JEAN LOUIS Passaporte: CH1908734 Estrangeiro: PETRISKI JOSEPH Passaporte: PP2810615 Estrangeiro: PHENIEL DEROSE Passaporte: PP2484374 Estrangeiro: PHILIPPE DESTY Passaporte: PP2643794 Estrangeiro: PIERRE BLANC Passaporte: PP2783882 Estrangeiro: PIERSAINT PLACIUS Passaporte: GV2799794 Estrangeiro: REMY THERMIDOR Passaporte: GV2649787 Estrangeira: RENESTINE LOUIMA Passaporte: PP2617482 Estrangeiro: RENOLD INNOCENT Passaporte: RD2112988 Estrangeiro: RICARDO JEROME Passaporte: PP2895235 Estrangeiro: RICKET BADJO Passaporte: RD2315779 Estrangeiro: ROBENSON SANNON Passaporte: PP2179889 Estrangeiro: RODRIGUE CEUS Passaporte: PP2090409 Estrangeiro: RODSON DOSSOUS Passaporte: PP2724353 Estrangeiro: ROLDOPHE DESRAVINES Passaporte: PP2782579 Estrangeiro: RONALD DOLCY Passaporte: PP2865981 Estrangeiro: RONALD JOSEPH Passaporte: VZ2590226 Estrangeiro: SANES SAVIUS Passaporte: RD2550584 Estrangeira: SCHELLA JACQUES Passaporte: PP2860446 Estrangeiro: SERGO VALENTIN Passaporte: PP2726323 Estrangeira: SHERLY PREVAL Passaporte: PP2017410 Estrangeiro: SMITH DESIR Passaporte: GY2546767 Estrangeiro: SOLVENS CEIDE Passaporte: PP1906891 Estrangeira: SUZETTE CARRENAN Passaporte: PP2864209 Estrangeiro: SYLVIO VOLCY Passaporte: PP2670303 Estrangeiro: VOLNY GESSE Passaporte: PP2629598 Estrangeira: WIDNARE MARDY Passaporte: PP2890149 Estrangeiro: WILFRID TELFORT Passaporte: PP2638686 Estrangeiro: WILGINS ETIENNE Passaporte: PP1961127 Estrangeiro: WILIAM ROMAIN Passaporte: PP2877985 Estrangeiro: WILNOR VICTOR Passaporte: PP2210043 Estrangeiro: WILTON JEAN Passaporte: PP2663416 Estrangeiro: WILY CHARLES Passaporte: RD2517174 Estrangeiro: YONEL AUGUSTE Passaporte: PP2654231 Estrangeiro: YONEL PIERRE Passaporte: PP2823478 Estrangeiro: VILET LEBRUN Passaporte: GY2546621, Processo: 46094000916201472 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE CILIEN Passaporte: JC2599163 Estrangeira: ANGE-HELENE CELANGE Passaporte: PP2791328 Estrangeiro: BALNAVE SAINTILUS Passaporte: PP2643868 Estrangeiro: BELIZAIRE ANTOINE Passaporte: PP2834408 Estrangeira: BELOVE REGIS Passaporte: CY2739700 Estrangeiro: BRINO PAUL Passaporte: PP2891969 Estrangeiro: DYONI JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2885509 Estrangeiro: EDDY COLIN Passaporte: PP2851780 Estrangeira: ELCYE VOLCY JOSEPH Passaporte: PP2801825 Estrangeiro: ERNEST PROMAPHILE Passaporte: PP2845463 Estrangeiro: ESAIE JEAN FRANCOIS Passaporte: PP1995799 Estrangeiro: EVENS MOREAU Passaporte: PP2478609 Estrangeira: FABIELTHA VILSA Passaporte: PP2506399 Estrangeiro: FEDNEL JOSEPH Passaporte: PP2874683 Estrangeiro: FRANCKLIN DESIR Passaporte: PP2881202 Estrangeiro: FREBEL LOUIS Passaporte: GV2828145 Estrangeiro: FRITZNER PAUL Passaporte: CY2506761 Estrangeiro: GABRIEL FELISMA Passaporte: PP2894107 Estrangeiro: JALINIS JOSEPH Passaporte: PP2892199 Estrangeiro: JAMES SINO Passaporte: HY3006558 Estrangeiro: JEAN RODSON SOUFFRANT Passaporte: PP2880211 Estrangeiro: JEAN ROLGUI VERTUS Passaporte: PP2014793 Estrangeiro: JEAN SMITH PROSPERE Passaporte: GV2853343 Estrangeiro: JOACENE MONESTIME Passaporte: GV2861369 Estrangeiro: KETHLET SENECHARLES Passaporte: PP2646080 Estrangeira: LILA JEAN CHARLES Passaporte: SA2762526 Estrangeiro: LOVENSY MOREAU Passaporte: PP2437565 Estrangeiro: MACKENDY JEAN PIERRE Passaporte: PP2849642 Estrangeira: MAGDALA PHILOGENE Passaporte: PP2624401 Estrangeira: MARIE FLOVENCIA CELESTIN Passaporte: PP2823870 Estrangeiro: MAXIME ORVILUS Passaporte: PP2905383 Estrangeiro: MICHEL-ANGE ST AUDE Passaporte: PP2482856 Estrangeiro: MOISE JEUNE Passaporte: RD2452594 Estrangeiro: MOTIENNE EXALUS Passaporte: PP2665520 Estrangeira: NERLANDE ELISMA Passaporte: PP2816125 Estrangeiro: NORCELUS NORCEMAR ST HILLAIRE Passaporte: PP2642710 Estrangeiro: ORGANIS HENRY Passaporte: RD2714627 Estrangeiro: RENOLD JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2884948 Estrangeiro: ROLDONS VOLCY Passaporte: PP2202937 Estrangeira: RONIDE PHILIPPE Passaporte: PP2674007 Estrangeiro: ROUDY DUVERNEAU Passaporte: PP2853467 Estrangeira: SUZETTE JEAN Passaporte: RD1839115 Estrangeiro: SYLVAT THEOZA Passaporte: PP2625988 Estrangeiro: TERNIDIEU NACIUS Passaporte: RD2408428 Estrangeiro: THERNSON SIMON Passaporte: PP2667239 Estrangeiro: WENDY CELESTIN Passaporte: PP2413856 Estrangeiro: WILBENS SAINTILUS Passaporte: PP2573414 Estrangeiro: WILNER GOURDET Passaporte: PP2633875 Estrangeiro: WILSON JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2915608 Estrangeira: YSMELIA GUSTAVE Passaporte: RD2459382, Processo: 46094037880201300 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ADILAINE CAREL Passaporte: PP2284803 Estrangeiro: ALAINCA ELIASSAINT Passaporte: CY2012837 Estrangeiro: ALBERICK SAINVIL Passaporte: CH2632151 Estrangeiro: ANDRIS OCCEAS Passaporte: VZ3014453 Estrangeira: ANSIE FELISNA Passaporte: PP2867270 Estrangeiro: ANTOINE DOSSOUS Passaporte: PP2860215 Estrangeira: ASLINE AUREL Passaporte: PP2288216 Estrangeiro: BERTHONY ROSELIN Passaporte: PP2617999 Estrangeiro: BLADIMY DUFANE Passaporte: PP2642295 Estrangeira: CHANTALE DORCEUS Passaporte: GV2610783 Estrangeiro: CHARLO MARIUS Passaporte: PP2886932 Estrangeiro: CHARLY ZAMOR Passaporte: PP1868333 Estrangeira: CHELDA MILORD Passaporte: PP2838686 Estrangeiro: CHRISMOND GUERRIER Passaporte: PP2901420 Estrangeiro: CHRISMOND JEANTY ORMIL Passaporte: PP2392294 Estrangeira: CHRISNA DESSALINES Passaporte: PP2197022 Estrangeiro: CHRISNEL ALEXANDRE Passaporte: CY2830739 Estrangeiro: CLAUDEL SIMEA Passaporte: GV2826159 Estrangeiro: DANIEL MONDESIR Passaporte: PP2422840 Estrangeiro: DANSON GUSTAVE Passaporte: GV2602066 Estrangeiro: DAVIDSON JACINTHE Passaporte: PP2013380 Estrangeiro: DELES DUVERNO Passaporte: VZ2698074 Estrangeira: DELINA TIME Passaporte: HY3022024 Estrangeiro: DIEUGRAND CLENORD Passaporte: RD2157058 Estrangeiro: DIEULA BENOIT Passaporte: RD2033069 Estrangeiro: DIEULANGE VIXAMAR Passaporte: PP2854411 Estrangeiro: DODELAIN BRUNY Passaporte: PP1359640 Estrangeira: DOINISE JULES Passaporte: PP2191913 Estrangeiro: DONALD JEAN CHARLES Passaporte: PP2742045 Estrangeiro: EDDY SAINT-LOUIS Passaporte: PP2339261 Estrangeiro: EDUITCH EDMOND Passaporte: GV2782406 Estrangeiro: ELLIOT PIERRE Passaporte: PP2654431 Estrangeiro: ELY JOSSELIN Passaporte: PP2491276 Estrangeiro: EMMANUEL ELIACIN Passaporte: PP2735900 Estrangeiro: EMMANUEL FRANCOIS Passaporte: PP2779558 Estrangeiro: EMMANUEL THELUSMA Passaporte: PP2077925 Estrangeiro: ENOLD PIERRE Passaporte: RD2263188 Estrangeiro: ERICK JOHN Passaporte: PP2648294 Estrangeira: ERLINE DAMIS Passaporte: PP2843652 Estrangeiro: ETHNER DORISTIL Passaporte: RD2707765 Estrangeiro: FRANCELER VERLUS Passaporte: GV2894699 Estrangeiro: FRANCK JANOT Passaporte: PP2671881 Estrangeiro: FRANCK RICHARD SAINT CLAIR Passaporte: PP2352397 Estrangeiro: FRANSO ALERTE Passaporte: CY2869752 Estrangeiro: FRANÇOIS DECILUS Passaporte: RD1933522 Estrangeiro: GEORDANY DANIEL Passaporte: PP2905359 Estrangeira: GERDA DESIR Passaporte: PP2010000 Estrangeiro: GREGORY ZAMOR Passaporte: VZ2769721 Estrangeiro: GUECY CHERENFANT Passaporte: PP2634396 Estrangeiro: GUITO THEOZIL Passaporte: PP2099423 Estrangeiro: HENRI-CLAUDE SYLBRIN Passaporte: PP2814460 Estrangeiro: HUGGENS PETTI-HOMME Passaporte: RD2334362 Estrangeiro: JACKENSON MAURA Passaporte: PP2360259 Estrangeiro: JACKSON DORANTE Passaporte: CY2730326 Estrangeiro: JACKSON MOISE Passaporte: PP2613455 Estrangeiro: JACQUELIN BERNARD Passaporte: CH2649443 Estrangeiro: JAMSON JACOB Passaporte: PP2883276 Estrangeiro: JEAN BENOIT SANON Passaporte: PP2242783 Estrangeiro: JEAN DARLEAU DATIUS Passaporte: PP2843885 Estrangeiro: JEAN DOMINIQUE PIERRE Passaporte: PP2015400 Estrangeiro: JEAN DUKENS EMILE Passaporte: PP2214793 Estrangeiro: JEAN JACQUES AREGUY Passaporte: PP2643234 Estrangeiro: JEAN JOSNEL KERNIZAN Passaporte: PP2505933 Estrangeiro: JEAN JUDE CASSEUS Passaporte: PP1761198 Estrangeiro: JEAN KESNEL SAINTIVAL Passaporte: PP1989856 Estrangeiro: JEAN LOURBENS PAMPHILE Passaporte: PP2477855 Estrangeiro: JEAN ROKY SENAT Passaporte: PP2722867 Estrangeiro: JEAN RONALD DEVILUS Passaporte: RD2704295 Estrangeiro: JEAN ROUDY CHICOYE Passaporte: PP2296939 Estrangeiro: JEAN-EDDY OLAND Passaporte: PP2635284 Estrangeiro: JEAN-RENE LECONTE Passaporte: PP2658937 Estrangeiro: JEAN-ROBERT FATAL Passaporte: RD2301903 Estrangeiro: JHON ANDERSON CARPEL Passaporte: PP2822692 Estrangeiro: JONEL SAINSOIT Passaporte: PP2497357 Estrangeiro: JORES ROMELUS JOSEPH Passaporte: PP2831358 Estrangeiro: JOSEPH GASTON MENTOR Passaporte: PP2102569 Estrangeiro: JOSEPH VEUS PIERRE Passaporte: VZ2270857 Estrangeiro: JOUVENSON CASSEUS Passaporte: PP1963761 Estrangeiro: JULSON LUMA Passaporte: GV2849280 Estrangeiro: KENOL CHARLES Passaporte: PP2849580 Estrangeiro: KENSON FORTUNE Passaporte: RD1956183 Estrangeiro: LENOIS RAPHAEL Passaporte: SD3019833 Estrangeiro: LISSO TELEMARQUE Passaporte: RD2312067 Estrangeiro: LOUIS FRANCOIS Passaporte: PP2374543 Estrangeiro: LOVENS LUCIEN Passaporte: VZ2711856 Estrangeiro: LUCNO JOSEPH Passaporte: PP2868940 Estrangeiro: LUCSY ARISTOR Passaporte: PP2735062 Estrangeira: LUVIA PIERRE Passaporte: RD2037766 Estrangeiro: MACKENSON JULIEN Passaporte: PP2724359 Estrangeiro: MACKENWOOD COULOUTE Passaporte: PP2848612 Estrangeira: MAFOIDE CARPEL Passaporte: PP2852395 Estrangeira: MAGUILAINE POULARD Passaporte: PP2786561 Estrangeira: MARIE CLEMENE DOMINIQUE FILS-AIME DANTES Passaporte: PP2781704 Estrangeira: MARIE CLENA MATHURIN Passaporte: PP2664791 Estrangeira: MARIE GERIQUE JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2618509 Estrangeiro: MARIO FRANÇOIS Passaporte: GY2543882 Estrangeiro: MAXON JEROME Passaporte: PP2245331 Estrangeiro: MEGUENSON SALOMON Passaporte: PP1790251 Estrangeiro: MERICOIS SAINTLAIRE Passaporte: PP2019553 Estrangeiro: MEXEAU CASIMYR Passaporte: PP2867988 Estrangeiro: MICHEL DESHOMME Passaporte: RD2525269 Estrangeiro: MICHELET JEAN Passaporte: VZ2711744 Estrangeiro: MIKERLANGE THOMAS Passaporte: PP2896953 Estrangeira: MIRACLIDE BELLOT Passaporte: PP1603052 Estrangeira: MIRTHA CHARLES Passaporte: PP2497914 Estrangeiro: MITIEL DARIUS Passaporte: PP2432433 Estrangeiro: MONIER ODIPHAME Passaporte: PP2558074 Estrangeira: MURLINE PURRHUS Passaporte: PP1996363 Estrangeira: MYRTHA LOUIS Passaporte: PP2209878 Estrangeira: NADEGE LAFRANCE Passaporte: PP2468317 Estrangeira: NADIA LAZARRE Passaporte: PP2098529 Estrangeiro: NELSON JOSEPH Passaporte: PP2835326 Estrangeiro: NESTOR BERNARD Passaporte: PP2370132 Estrangeiro: ODIN JORCELY Passaporte: PP2569754 Estrangeiro: ODNER ALCIDE Passaporte: PP2781981 Estrangeiro: OLIDIEU GEORGES Passaporte: RD2040561 Estrangeiro: OLRICHE VINCENT Passaporte: PP2779578 Estrangeiro: OMILIEN OMEXIL Passaporte: PP2786497 Estrangeiro: PAUL CAMELUS Passaporte: PP2857768 Estrangeiro: PIDENS SAINT LOUIS Passaporte: PP2554234 Estrangeiro: PIERRE THIMOTE STINVIL Passaporte: PP2733951 Estrangeiro: PIERRE YVEL CLERGE Passaporte: PP2648130 Estrangeiro: PROSPER PAUL Passaporte: PP2355728 Estrangeiro: REGINAL BERTHAUMIEUX Passaporte: PP2602030 Estrangeiro: REGINALD DESCILONG Passaporte: CY2903829 Estrangeiro: REGINALD SILVALESSE Passaporte: PP2826206 Estrangeiro: RENALLE JEAN MARIE Passaporte: PP2905694 Estrangeiro: RENE JULIEN Passaporte: PP2913503 Estrangeiro: RENOLD DESJARDINS Passaporte: PP2750423 Estrangeiro: RIGAINE CHARLOTIN Passaporte: PP2899445 Estrangeiro: ROLMA SAINT - LOT Passaporte: PP2663807 Estrangeiro: ROMAIN JEAN Passaporte: PP2781868 Estrangeiro: RONAL ALBERT Passaporte: RD2526099 Estrangeiro: RONALD AUGUSTAMAR Passaporte: RD2712963 Estrangeiro: RONICK TOUSSAINT Passaporte: RD2314438 Estrangeira: ROSEMURLANDE CANTAVE Passaporte: PP2867357 Estrangeira: ROSELINE NAU Passaporte: PP2092279 Estrangeira: ROSENIE GILBERT Passaporte: PP2878480 Estrangeiro: ROSNER PHILEUS Passaporte: VZ2275831 Estrangeiro: RUDNER MAXIME Passaporte: PP2431434 Estrangeiro: SAINT-HILAIRE BASIL Passaporte: PP2822270 Estrangeiro: SAMUEL JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2829049 Estrangeira: SANDRA MASSOLAS Passaporte: PP2873395 Estrangeiro: SANDRO JEAN-LOUIS Passaporte: PP2085156 Estrangeiro: SANTEA LOUIS Passaporte: PP2110221 Estrangeiro: SERGO LOUISCAR Passaporte: RD2259807 Estrangeiro: TECHENET JEAN PIERRE Passaporte: PP2781565 Estrangeiro: TUNEL VILSAMA Passaporte: PP2832643 Estrangeira: VENETTE JOSEPH Passaporte: PP2176997 Estrangeiro: VENUL LUCA Passaporte: CY2161808 Estrangeiro: VILSON DANGE Passaporte: PP2559860 Estrangeiro: VITES ELISME Passaporte: RD2583263 Estrangeiro: WADSON CHARLES Passaporte: PP2577729 Estrangeiro: WICHENEL EDMOND Passaporte: RD2588824 Estrangeiro: WIDNY SAINT GERMAIN Passaporte: PP2879119 Estrangeiro: WILCENE PHILDOR Passaporte: PP2381704 Estrangeiro: WILGET JOSEPH Passaporte: PP1902113 Estrangeiro: WISLET SAINT FLEUR Passaporte: PP2376301 Estrangeiro: WISNER ST-MARTIN Passaporte: RD1827425 Estrangeiro: YVENSON DORET Passaporte: PP2748943, Processo: 46094034826201302 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NADEGE ADONIS Passaporte: PP26244924 Estrangeiro: AGAMAN ELISIAS Passaporte: RD2267338 Estrangeiro: ALPHONSE ANDREFAITE MAXIME Passaporte: PP1919541 Estrangeira: BEANA MALBRANCHE Passaporte: PP2413830 Estrangeiro: BENISSOIT PLAISIR Passaporte: PP2852017 Estrangeira: BERLINE MICHEL Passaporte: PP2165218 Estrangeiro: BERSON CHERILUS Passaporte: VZ1952388 Estrangeiro: BRUNEL PAUL Passaporte: PP2866461 Estrangeira: CAMICIA BARRON Passaporte: PP1741689 Estrangeiro: CARL-ALAIN BIEN-AIME Passaporte: PP2732748 Estrangeiro: CARLO ALEXIS Passaporte: SD2699893 Estrangeiro: CEDIEU REGISTRE Passaporte: SA2777818 Estrangeiro: CHARLEMAGNE PACOMBE Passaporte: GY2990948 Estrangeiro: CHARLES EDOUARD LOZIN Passaporte: PP2660422 Estrangeiro: CHARLESON BIEN AIME Passaporte: PP1765397 Estrangeiro: CHENET M. JEAN Passaporte: RD2591772 Estrangeiro: CLEOMAIN VILCOUT Passaporte: RD1933198 Estrangeiro: DAVID ALPHONSE Passaporte: PP2566502 Estrangeiro: DIEUNE CHERY Passaporte: RD2116775 Estrangeiro: DIONY FRANÇOIS Passaporte: RD1933133 Estrangeiro: EDVA DESSALINES Passaporte: PP2645923 Estrangeiro: EMMANUEL PIERRE Passaporte: SA2592783 Estrangeiro: ENEL FENELON Passaporte: RD2459678 Estrangeira: ERANIE REMOGISTE Passaporte: PP2727383 Estrangeiro: ESTANIEL PIERRE-LOUIS Passaporte: RD1932782 Estrangeiro: ESTEPHEN GABRIEL Passaporte: GV2845057 Estrangeiro: FEDNEL ELIACIN Passaporte: PP2427838 Estrangeiro: GAHENCHA PROSPERE Passaporte: PP2005598 Estrangeiro: GENSON CYRIUS Passaporte: PP2891953 Estrangeiro: GUERDY CHARLES Passaporte: PP2879245 Estrangeiro: HENCELY AMBROISE Passaporte: PP2105788 Estrangeiro: HENRY SAINT-HILARIE Passaporte: PP2806852 Estrangeiro: INAVOIS DONATIEN Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GY2713060 Estrangeiro: INNOCENT DERISME Passaporte: PP2177031 Estrangeiro: JAMSON MICHEL Passaporte: PP2906297 Estrangeiro: JEAN AGENA Passaporte: RD2328643 Estrangeiro: JEAN CLAUDE SENATUS Passaporte: PP2246922 Estrangeiro: JEAN DABY ULYSSE ST VIL Passaporte: PP2497654 Estrangeiro: JEAN EDVAR JUNIOR JEAN Passaporte: PP2876550 Estrangeiro: JEAN GUEMS CHANGER Passaporte: VZ2769672 Estrangeiro: JEAN JACKSON JULIEN Passaporte: PP2643199 Estrangeiro: JEAN LYGONEL ORELUS Passaporte: PP2875996 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE ALEXANDRE Passaporte: CY2886602 Estrangeiro: JEAN-KENOL DUMOULIN Passaporte: PP2665555 Estrangeiro: JHONNY STEVE DORCE Passaporte: PP2816020 Estrangeiro: JOHNNY MIDI Passaporte: RD2310341 Estrangeiro: JOHNSON BATHOL Passaporte: PP2851947 Estrangeiro: JONAS MARCELLUS Passaporte: RD2058964 Estrangeiro: JOSAPHAT ANTILUS Passaporte: VZ2137203 Estrangeiro: JOSEPH ALIX NORMIL Passaporte: PP2066683 Estrangeiro: JOSEPH PAUL GUILLAUME Passaporte: PP2063103 Estrangeiro: JOSUÉ PIERRE Passaporte: PP2012937 Estrangeiro: JUDSON ALTIMO Passaporte: PP2870174 Estrangeira: JUNIE CHARLES Passaporte: PP2568139 Estrangeiro: JUNIOR JEAN Passaporte: PP2633811 Estrangeiro: JUSMEL MICHAUD Passaporte: PP2817518 Estrangeira: KERLINE AMAZAN Passaporte: PP2018376 Estrangeiro: LAFORTUNE GERARD Passaporte: VZ2754627 Estrangeiro: LECLERE SAINT JEAN Passaporte: VZ2326375 Estrangeiro: LIBON GESSE Passaporte: PP2886808 Estrangeiro: LOUIS ALTIMO Passaporte: PP2870183 Estrangeiro: LOUISSAINT JOSEPH Passaporte: VZ2680520 Estrangeiro: LUC ST LOT Passaporte: PP2739107 Estrangeiro: LUCIEN CHERY Passaporte: PP1235991 Estrangeiro: LUCKNERT EVISOIS Passaporte: VZ2256686 Estrangeiro: LUDERNE JOSEPH Passaporte: PP2872835 Estrangeira: MARIE CHRISTELLA NOVEMBRE Passaporte: PP2887647 Estrangeira: MARIE LOURDY MYSTAL Passaporte: PP2610207 Estrangeira: MARIE-EMISE JEAN PIERRE-L'HERISSON Passaporte: PP2007970 Estrangeira: MAUDELINE ALEXANDRA ALEXANDRE Passaporte: PP2876573 Estrangeiro: MICHELET CELESTIN Passaporte: PP2740750 Estrangeiro: MILIEN CASIMYR Passaporte: PP2786248 Estrangeira: MIRLENE JULIEN Passaporte: GV2882853 Estrangeira: NADEGE ADONIS Passaporte: PP2624924 Estrangeiro: NIXON LAFRANCE Passaporte: PP2504455 Estrangeiro: ODNER ADOLPHE Passaporte: SD3013370 Estrangeiro: ONALD JEAN-LOUIS Passaporte: PP2881222 Estrangeiro: ONAVE MONNEUS Passaporte: VZ2703404 Estrangeiro: PAULSON NESTON Passaporte: PP1990829 Estrangeiro: PIERRE IRANTY JOSEPH Passaporte: PP2291696 Estrangeiro: PIERRE SAINT-HUBERT Passaporte: SD2687748 Estrangeiro: RENEL PERTIL Passaporte: PP2557991 Estrangeiro: RENELSON JEAN Passaporte: CY2659647 Estrangeiro: RICHARDSON CHARLESSAINT Passaporte: PP2382554 Estrangeiro: ROBERSON PELYS Passaporte: PP2743801 Estrangeiro: ROODMIC COMPERE Passaporte: HY3000543 Estrangeiro: SADRAC MICHEL Passaporte: RD1957797 Estrangeiro: SALOMON GABRIEL Passaporte: GV2864299 Estrangeiro: SAMSON PHILIBERT Passaporte: RD2704194 Estrangeiro: SCHADRAC SAINT-JEAN Passaporte: PP2364159 Estrangeiro: SENER AUGUSTAVE Passaporte: RD2404239 Estrangeiro: SOLANGE JN BAPTISTE Passaporte: PP2875565 Estrangeira: TABITHA FRANCOIS Passaporte: RD2327044 Estrangeiro: VALERY POMPE Passaporte: PP2859695 Estrangeiro: VALERY VALBRUNE Passaporte: VZ2112835 Estrangeira: VENISE SAINT-PAUL Passaporte: PP2862166 Estrangeira: VILIANE JOSEPH Passaporte: CY2743353 Estrangeiro: VILSON NARCISSE Passaporte: VZ2989528 Estrangeiro: WILGUINS THÉUS Passaporte: CU2407765 Estrangeiro: WILKES ADOLPHE Passaporte: PP2083705 Estrangeiro: WILLIAM ZAMORD Passaporte: VZ2680702 Estrangeiro: WILNER PIERRE Passaporte: PP2845355, Processo: 46094000917201417 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIX JOSEPH Passaporte: PP2378728 Estrangeiro: ALIX NERILUS Passaporte: PP2657821 Estrangeiro: CARLO SYLVAIN Passaporte: CY2594824 Estrangeiro: CEDUL PLAISIR Passaporte: CY2830801 Estrangeira: CLERDANGE PIERRE Passaporte: PP2896014 Estrangeiro: ERISON LOUISSAINT Passaporte: PP2868332 Estrangeiro: ERNST FREDERIQUE Passaporte: PP2668423 Estrangeiro: FRANCKY MAUVAIS Passaporte: PP2902723 Estrangeiro: FRANTZ FELIX Passaporte: PP2594690 Estrangeiro: FRANTZ-DY BERTRAND Passaporte: PP2664845 Estrangeiro: GEORGES DENIS Passaporte: PP2873373 Estrangeira: GLADYS LYCEE Passaporte: PP2904056 Estrangeiro: HERNEY DERISME POMPE Passaporte: PP2884381 Estrangeiro: JACKY LABORIEUX Passaporte: PP2913428 Estrangeiro: JAMESON SIMON Passaporte: CY2913807 Estrangeiro: JEAN ALEX LOUIS Passaporte: PP2885720 Estrangeiro: JEAN DONALD BALDE Passaporte: PP2493926 Estrangeiro: JEAN EUDESE LOUIS Passaporte: PP2812338 Estrangeiro: JEAN NERVAL DESCADRES Passaporte: CY2934073 Estrangeiro: JEFF DECIMUS Passaporte: PP2747989 Estrangeiro: JOSEPH JACKSON PRESUME Passaporte: PP2786487 Estrangeiro: KERBY MONTUS Passaporte: PP2896734 Estrangeiro: LIVINS SIMON Passaporte: CY2915733 Estrangeiro: LOUIS DOCSANT Passaporte: PP2818330 Estrangeira: MAGDALEY BLANC Passaporte: PP2915534 Estrangeira: MARIE MIRLENE MERILUS Passaporte: PP2814109 Estrangeira: MARIE ZULNIE DOMINIQUE Passaporte: PP2916811 Estrangeira: MARTHA MONDELICE Passaporte: PP2907479 Estrangeira: MEILLEUSE JEAN-LOUIS Passaporte: PP2856768 Estrangeiro: MERILUS CHARLES Passaporte: GV2749288 Estrangeiro: MICHEL LAVACHE Passaporte: PP2857263 Estrangeiro: MIGUEL CATICHE Passaporte: RD2029373 Estrangeiro: MOLIERE CHARLES Passaporte: PP1924672 Estrangeiro: MOLINE JEAN BAPTISTE Passaporte: GV2780232 Estrangeira: NADEIGE SOLIDE Passaporte: PP2717524 Estrangeiro: NAHUM THOMAS Passaporte: SA3010660 Estrangeira: NOSILIA EXALIS Passaporte: PP2814120 Estrangeiro: OLAND AFICE Passaporte: PP2903257 Estrangeira: PATRICIA LORVILHOMME Passaporte: PP2845166 Estrangeiro: PATRICK SIMEON Passaporte: PP2920836 Estrangeiro: RICHARDSON NOEL Passaporte: PP2939496 Estrangeira: SEMCIE ANDRIS Passaporte: PP2214310 Estrangeira: SHERLYNE ALTENOR Passaporte: PP2419470 Estrangeira: SOINETTE JACQUET Passaporte: CY2810091 Estrangeiro: SONSONINE JEAN-LOUIS Passaporte: PP2918911 Estrangeiro: WACSON JOASSAINT Passaporte: RD2545466 Estrangeiro: WATSON AMBROISE Passaporte: PP2510717 Estrangeiro: WILENS DORSAINVIL Passaporte: PP2808100 Estrangeiro: WILFRID FRANCOIS Passaporte: GV2905080 Estrangeiro: WILGENS SANON Passaporte: PP2297598, Processo: 46094036082201352 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALSONNE MACCEAN Passaporte: PP2929237 Estrangeira: ANOTTE ESTIVERNE ALFRENARD Passaporte: VZ3001509 Estrangeiro: BERNARD JOSEPH Passaporte: PP2813919 Estrangeiro: CAZIMY CADICHE Passaporte: PP2851684 Estrangeiro: CHRISLIN MONNE Passaporte: VZ3011376 Estrangeiro: DENCHEL RYAN DESTINE DAMOUR Passaporte: 5633891 Estrangeiro: EDNER MYRTIC Passaporte: RD1846406 Estrangeiro: ESTAGE ESTINOR Passaporte: PP2226916 Estrangeiro: EVENS SAINVILUS Passaporte: PP2620568 Estrangeiro: FRESNEL MATHURIN Passaporte: PP2851957 Estrangeiro: GESNER JUNIOR PAUL Passaporte: PP2066616 Estrangeira: GINETTE SENALUS Passaporte: CY2896085 Estrangeiro: ICAINE ESTAL Passaporte: SD2688795 Estrangeiro: IREL SANON Passaporte: PP2190450 Estrangeiro: JACKSON SAINT-LEGER Passaporte: PP2222258 Estrangeiro: JAMSON PIERRE CEUS Passaporte: PP2919948 Estrangeiro: JEAN ALEX DEMESYEUX Passaporte: PP2749939 Estrangeiro: JEAN CAMY DECIUS Passaporte: PP2195669 Estrangeiro: JEAN DAVIDSON DUBOIS Passaporte: PP2362310 Estrangeiro: JEAN DUCLES MICHEL Passaporte: VZ2989561 Estrangeiro: JEAN RICHARDSON VIEUX Passaporte: PP2631245 Estrangeira: JOHANNE DAMOUR Passaporte: PP2469180 Estrangeira: JOSEPH RENANDE Passaporte: PP2856921 Estrangeiro: JUNIOR SIMON Passaporte: VZ3001540 Estrangeiro: JEAN-RONEL DESAME Passaporte: GP3016903 Estrangeiro: LOUISCET LOUIS-JEUNE Passaporte: PP2022530 Estrangeira: LUDNIE ELVE Passaporte: PP2235130 Estrangeira: MANISE FRANÇOIS Passaporte: RD1933598 Estrangeiro: MARCKENSON CENEUS Passaporte: PP2893152 Estrangeiro: MITERSON VILBRUN Passaporte: PP2633878 Estrangeiro: MURALSON LUCIEN Passaporte: PP2627439 Estrangeira: MYRIAME ST JUSTE Passaporte: RD2255828 Estrangeira: NAOMIE FRANÇOIS Passaporte: PP2922876 Estrangeiro: PETERSON THELUSCA Passaporte: PP2916224 Estrangeiro: PIERRELIN LOUIS Passaporte: PP2850071 Estrangeiro: RENEL MEDNA Passaporte: CY2936137 Estrangeira: RITZ-ROSE CHARLES Passaporte: PP2659050 Estrangeiro: RODELIN ALTIMEAU Passaporte: CY1918399 Estrangeiro: RODOLPHE METELUS Passaporte: PP2366041 Estrangeiro: ROGER ANAIS Passaporte: PP2874617 Estrangeira: ROSE-MIRA JOACHIM Passaporte: PP2465081 Estrangeira: ROSEL POMPILUS Passaporte: PP2394771 Estrangeiro: ROSNER JEAN Passaporte: SA2700909 Estrangeira: SEROMIE TENEVAL Passaporte: VZ2270860 Estrangeiro: SPENCER DESTINE Passaporte: PP2494334 Estrangeiro: VILMA ESTINVIL Passaporte: RD2589940 Estrangeiro: VILSAINT TOUSSAINT Passaporte: PP2884422 Estrangeiro: WICHY SAGESSE Passaporte: SA2774336 Estrangeira: WILDA TIRELUS Passaporte: PP2921526 Estrangeiro: WILFRID ALTEJAC Passaporte: PP2803446 Estrangeiro: WISNEL JOSEPH Passaporte: SA2700301 Estrangeiro: YVES SAINT-CLAIR Passaporte: PP2416313, Processo: 46094000914201483 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANIESE SANON Passaporte: PP2886717 Estrangeiro: CANORD ANJILOT Passaporte: VZ3019978 Estrangeiro: CATOR LOUIS Passaporte: PP1984668 Estrangeira: CLAIRE MORISSETTE PAUL Passaporte: BR2989623 Estrangeiro: DANIEL JANVIER Passaporte: PP2632925 Estrangeira: ERLIE MICHEL Passaporte: RD2331193 Estrangeiro: FEDNEL OSCAR Passaporte: VZ2578929 Estrangeira: GERARDINE VIRGILANT Passaporte: VZ2329610 Estrangeira: GINETTE BERNARD Passaporte: PP2746722 Estrangeiro: JACOB MOLLY Passaporte: PP2340692 Estrangeiro: JEAN CLAUDY CASSEUS Passaporte: GY2770727 Estrangeiro: JEAN CLOSTAIRE TOUSSAINT Passaporte: PP2017185 Estrangeiro: JEAN FEDSON FINANCE Passaporte: PP2887902 Estrangeiro: JEAN-WILLY JULES Passaporte: PP1903266 Estrangeiro: JOSEPH MALEUS Passaporte: PP1910736 Estrangeiro: JOSEPH PIERRE DORNEVIL Passaporte: VZ2305036 Estrangeiro: JULSON ANTOINE Passaporte: PP2878768 Estrangeira: KATIA AMEDE Passaporte: PP2810185 Estrangeira: LICONTIA JOSEPH DESSIN Passaporte: PP2799203 Estrangeira: LINDA CASSEUS Passaporte: PP2798805 Estrangeira: LOUIMENE ISRAEL Passaporte: PP2742604 Estrangeiro: LUMA SELMON Passaporte: RD2707853 Estrangeiro: MARC-GELLO SANON Passaporte: PP1917437 Estrangeiro: MAUREL FAETON Passaporte: RD2336130 Estrangeiro: MICHEL AMISIAL Passaporte: PP2629323 Estrangeira: MICHEL ANGE PAUL Passaporte: PP2388396 Estrangeira: NADINE COMPERE Passaporte: PP1867776 Estrangeiro: NASSON ALDAJUSTE Passaporte: RD2315752 Estrangeiro: NAZURIN VERNAT Passaporte: CG1733157 Estrangeiro: NESTOR AUGUSTIN Passaporte: PP2894894 Estrangeiro: OLVERT LEGER Passaporte: PP2341128 Estrangeiro: PAULINIS RACHMY JEAN Passaporte: GV2623416 Estrangeiro: RAMUL BRITUS Passaporte: SD2689770 Estrangeiro: REBERT AMISIAL Passaporte: PP2110144 Estrangeiro: RENALD JACQUES Passaporte: PP2633046 Estrangeiro: RICARDO PIERRE Passaporte: PP1743883 Estrangeiro: ROKENDY NARCISSE Passaporte: PP2634428 Estrangeiro: RONALD PIERRE Passaporte: PP2633105 Estrangeira: ROUSSELENE NELCINE Passaporte: PP2669291 Estrangeiro: SAINT JEAN JOSA Passaporte: PP2845679 Estrangeiro: SAMUEL PIERRE Passaporte: PP2016032 Estrangeiro: SCUTT BAZELAIS Passaporte: VZ2994880 Estrangeiro: SHEDLET DESTINE Passaporte: PP2500071 Estrangeiro: SONEL LOUIS Passaporte: CY2731591 Estrangeira: VILIANE LUCIEN Passaporte: PP2889503 Estrangeiro: VON-ERICK SANON Passaporte: PP2637979 Estrangeiro: WALSON FILS Passaporte: PP1877414 Estrangeiro: YLESSON YLESTIN Passaporte: GV2807641 Estrangeira: YOLEINE JEAN Passaporte: PP2644587.

Permanente - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094047114201264 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDUL RAZAK ABUBAKAR Passaporte: H2427268 Estrangeiro: ABUL HUSSAIN Passaporte: W0190401 Estrangeiro: ALI HUSSAIN Passaporte: AA4082956 Estrangeiro: ALI SAJID Passaporte: KH500294 Estrangeiro: ALIMA MAMADY CISSE Passaporte: R0460050 Estrangeiro: AMADU BALDE Passaporte: CA0094972 Estrangeiro: AYIB SEYE Passaporte: A00469944 Estrangeiro: DIABY DOUCOURE Passaporte: B0076062 Estrangeiro: FOLAJIMI OLALEKAN AKINBOBOLA Passaporte: A00761350 Estrangeiro: GBENGA EZEKIEL AKINDUTIRE Passaporte: A02225984 Estrangeiro: HAMZA ALKHATIB Passaporte: 006025934 Estrangeiro: HASSAN ALKHATIB Passaporte: 006363642 Estrangeiro: IRFAN ULLAH Passaporte: CU2745421 Estrangeiro: ISSA DAWELBAIT HASSAN ABDELRAHMAN Passaporte: P00382221 Estrangeiro: JACOB IZUCHUKWU AMADI Passaporte: A02055680 Estrangeiro: JAINUL HAMID Passaporte: F0334187 Estrangeiro: MAMADOU DIALLO Passaporte: A00145369 Estrangeiro: MASUD AHMED Passaporte: AB1020053 Estrangeiro: MD ABDUL HOQUE Passaporte: E1413103 Estrangeiro: MD ABDUS SATTAR Passaporte: E1403660 Estrangeiro: MD KAWSER Passaporte: F0458595 Estrangeiro: MD NOMANUR RASHID Passaporte: A0253142 Estrangeiro: MD RIPON AHMED Passaporte: B0910981 Estrangeiro: MOHAMMED NEFUL MIAH Passaporte: AB9379294 Estrangeiro: MURAD AL YOUNES Passaporte: 006709926 Estrangeiro: MUSTAFA FOFANA Passaporte: R0248426 Estrangeiro: NOOR MIAH Passaporte: Z0355484 Estrangeiro: NORUL HODA Passaporte: A0942246 Estrangeiro: RASOOL KHAN Passaporte: YK4112581 Estrangeiro: RAZA MIA Passaporte: AB2183632 Estrangeiro: RIDOY HASAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ROFIK UDDIN Passaporte: W0774878 Estrangeiro: SAKIL HUSSAIN CHOWDHURY Passaporte: E0855768 Estrangeiro: SALA UDDIN Passaporte: C0907484 Estrangeiro: SHAMEEM AHAMED Passaporte: F0332196 Estrangeiro: SHIBBIR AHMED Passaporte: VI3386751.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003411/2003-32	505.176.521	F. G. Indústria e Comércio de Refeições Ltda.	AM
2	46204.003002/2006-69	505.680.581	Adla Edith Castro da Silva Lemos ME	BA
3	46204.004828/2007-26	100.098.509	Associação Educacional Unyahna S/C	BA
4	46778.000161/2003-64	505.141.230	Converde Engenharia Ltda.	BA
5	46204.010512/2008-54	506.151.662	Sentollas Bar e Restaurante Ltda.	BA
6	46222.002404/2006-28	505.670.526	Walter Teixeira Maues	PA
7	46318.001258/2002-21	505.060.132	Ricardo Albuquerque Rezende	PR
8	46304.002185/2010-53	506.445.631	Confecções Marlos Ltda. EPP	SC
9	46220.000288/2011-90	506.460.835	Municipio de São João Batista (Prefeitura do)	SC
10	46263.000140/2008-53	506.010.503	Frama Modas e Acessórios Ltda.	SP
11	46263.001428/2008-45	506.041.891	Frama Modas e Acessórios Ltda.	SP
12	46736.001808/2009-57	506.219.801	João de Deus Gomes da Rocha Filho	SP
13	46473.005135/2004-38	505.373.581	Mitsuko Higa Presentes ME	SP
14	46473.002792/2010-71	506.371.964	Silmar Química Indústria e Comércio Ltda.	SP
15	46263.001141/2005-72	505.486.881	Zanutto e Sampaio Ltda.	SP

1.2 - Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito. por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação e débito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005138/2011-09	017326753	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - Ilpisa	AL
2	46201.005139/2011-45	017341027	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - Ilpisa	AL
3	46201.005140/2011-70	017326737	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - Ilpisa	AL
4	46201.005141/2011-14	017326745	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - Ilpisa	AL
5	46217.009841/2010-28	018371272	Dois M Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
6	46617.011105/2011-16	023659670	Comércio e Restaurante Dalexia Ltda.	RS
7	46617.011865/2011-15	023633735	Empreiteira Ricarde Ltda.	RS
8	46617.011866/2011-60	023633719	Empreiteira Ricarde Ltda.	RS
9	46617.011867/2011-12	023633700	Empreiteira Ricarde Ltda.	RS
10	46617.011868/2011-59	023633697	Empreiteira Ricarde Ltda.	RS
11	46617.008275/2011-13	023655143	Igara Pneus Ltda.	RS
12	46617.011960/2011-19	023697091	Impacto Organização de Eventos Ltda. - EPP	RS
13	46617.012542/2011-49	023725338	Roche Instituto de Idiomas Ltda.	RS
14	46617.012406/2011-59	023661402	Tiaraju Engenharia Ltda.	RS
15	46258.002842/2010-65	021870756	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	SP
16	46254.000561/2012-70	021383227	Estoril Churrascaria e Restaurante Ltda.	SP
17	46219.007937/2010-31	015349021	Executive Carfer Coaching & Partners Ltda.	SP

2- Pelo arquivamento em razão de:

2.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.012193/2003-99	6608574	Acropole Construções Civis e Arquitetura Ltda	PA
2	46222.011432/2003-93	6608809	Arly Paixão Cruz Nunes de Moraes	PA
3	46222.011433/2003-38	6608817	Arly Paixão Cruz Nunes de Moraes	PA
4	46222.011732/2003-72	6615708	Estacionamento FC Ltda	PA
5	46222.013822/1999-14	3443582	F. Angelo da Silva	PA
6	46222.007659/2003-34	6611176	J.M Dos Santos e Filhos Ltda	PA
7	46222.001745/2000-91	3393372	Lacerda Abreu e Cia Ltda	PA
8	46222.005049/2001-34	5121108	Leal E Leal S/C Ltda	PA
9	46222.010019/2003-10	6621228	Madereira Piramide Ltda	PA
10	46222.010707/2003-71	6607471	Mandala Ltda	PA
11	46222.011021/2003-06	6607489	Mandala Ltda	PA
12	46222.001125/2004-85	6630685	Maximos Serviços Ltda	PA
13	46222.009497/2003-79	6621538	Maximos Serviços Ltda	PA
14	46222.008897/2003-67	6600654	R.R. Frossard Imp e Export Ltda	PA
15	46222.003196/2003-31	4920007	Reonildo Daniel Prante e Outro	PA
16	46222.002329/2006-03	9390987	Romércio José de Carvalho	PA
17	46222.012180/2003-10	6614469	S.L Laminados de Madeiras Ltda	PA
18	46222.005032/2004-20	6637426	Servitran Serv Especializados Ltda	PA
19	46222.002102/2004-98	4528743	Tavaj - Transportes Aéreos Regulares S/A	PA
20	46222.012252/2003-29	6600999	Tavaj - Transportes Aéreos Regulares S/A	PA
21	46222.011855/2003-11	6613110	Total Serviços Gerais Ltda	PA
22	46222.003473/2001-44	3440354	Valdeir Pereira e Cia Ltda	PA

2.2 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46739.000477/2002-31	005651662	Auto Mecânica Lafonense Ltda.	MG
2	46243.000313/1996-21	0278980006	Britadora Contagem Ltda.	MG
3	46243.000201/1997-89	0278980094	Cia. Urbanizadora de Contagem - Cuco	MG
4	46243.000328/2000-09	000942430	Colégio Serelepe Ltda.	MG
5	46243.001119/2000-11	001051458	Colméia Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
6	46243.000363/1998-61	0276340332	Columbia Engenharia e Comércio Ltda.	MG
7	46243.000269/1999-84	000940615	Comercial Gerdol Ltda.	MG
8	46243.000586/2000-69	000943941	Distribuidora Legumes Soares Ltda.	MG
9	46243.001461/2012-90	0279100012	Droga Wan Ltda.	MG
10	46243.000190/1999-26	001086740	DTL Demolições e Técnica Ltda.	MG
11	46243.001183/1998-61	001081543	Extipam Distribuidora e Representações Ltda.	MG
12	46243.001540/1998-91	001090721	Fabiana Batista Pereira	MG
13	46243.001370/1998-62	001080172	Fenix Borrachas Ltda.	MG
14	46243.000123/1999-39	001079697	Frigo Tutty Ltda.	MG
15	46243.000580/200-91	000944386	Frutícola Barro Preto Ltda.	MG
16	46243.000636/2000-16	000944475	Frutícola Barro Preto Ltda.	MG
17	46243.000636/2000-63	000944467	Frutícola Barro Preto Ltda.	MG
18	46243.000025/2000-60	001087274	Fundação Brasileira de Educação - Fibrae	MG
19	46243.000093/2000-85	001088238	Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	MG
20	46243.000094/2000-73	001088203	Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	MG
21	46243.001546/1998-77	001090917	Gama Empreendimentos Comerciais Ltda.	MG
22	46243.000627/1999-12	000943185	Gelo Só Comércio e Indústria de Gelo Ltda.	MG
23	46243.000092/2000-84	001088190	Grep's Comércio de Gás Silva Ltda.	MG
24	46243.000033/2000-14	001086901	Harmur Sociedade Recreativa Ltda.	MG
25	46243.001130/2000-16	001051067	Hidramaster Indústria e Comércio Ltda.	MG
26	46243.001084/1999-14	001086821	HTC - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG
27	46243.000734/2000-45	000941468	Inael Indústria Nacional de Estopas Ltda.	MG
28	46243.000747/2002-86	007293160	Indústria Brasileira de Granito e Mármore Ltda.	MG
29	46247.000340/1999-80	001184334	Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A. - Itasa	MG
30	46247.000339/1999-09	001184300	Indústrias Alimentícias tacolomy S.A. - Itasa	MG
31	46243.000002/1999-14	001087886	Padaria e Supermercado Big Pão Ltda.	MG
32	46243.000769/2000-84	000944963	Panificadora Leroy Ltda.	MG
33	46243.000595/00-50	000943479	Panificadora Magalhães Ltda.	MG
34	46240.000362/1996-11	021148097	Residencial Del Rey	MG
35	46243.000822/2000-01	000943622	Rodolfo Rogério Vaz Miranda	MG
36	46243.00869/2000-67	001050435	RPM Indústria Ltda.	MG
37	46243.000340/1999-47	001083554	Sandra Lúcia da Silva	MG
38	46243.000836/1997-31	0277310116	SBE Sociedade Brasileira de Eletrificação Ltda.	MG
39	46243.001015/1999-00	001085590	Selma Vaz Oliveira	MG
40	46243.000818/1999-11	001084593	Serralheria Hope Ltda.	MG
41	46242.000479/2002-11	005459851	Ubiratan Carneiro de Souza	MG
42	46215.002843/1993-99	154960143	Centro Educacional da Lagoa	RJ
43	35301.048434/1992-36	049551013	Clave Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
44	46062.000022/2000-54	001698788	José Svorc	RJ
45	46231.001356/2001-37	001434012	Mc Donald's Coom. Alimentação Ltda.	RJ
46	35301.006883/1991-78	50303793	Meri Turismo Ltda.	RJ
47	46334.000681/2000-43	001686810	Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.	RJ
48	46334.000432/00-78	001659758	Mills do Brasil Ltda.	RJ
49	46869.002578/2002-61	004476689	Rei dos Quadros Molduras e Painéis Ltda.	RJ
50	35301.049163/1992-36	49590432	TM Indústria e Com. Artefatos de Couro Ltda.	RJ
51	46232.000113/1999-78	001444131	Tratenge Ltda.	RJ

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de fevereiro de 2014

Processo: 46215.012216/2013-26 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 59, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.268, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Concessionária Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 012, de 29 de janeiro de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.172822/2013-51 e 50500.176606/2013-85;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S.A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 2,45310 para R$ 2,40574, com um decréscimo de 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 2,40574 para R$ 2,38159, com um decréscimo de 1,00% (um inteiro por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 3,33358 para R$ 3,42890, com um acréscimo de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo, com um acréscimo de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 14 de fevereiro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R$ 3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R$ 6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R$ 5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R$ 10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R$ 6,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R$ 13,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R$ 17,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R$ 20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R$ 1,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.029571/2012-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 894+000m, na Pista Sul, em Cambuí/MG, de interesse da Fabricação de Doces Doçuras da Fazenda Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Doçuras da Fazenda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Doçuras da Fazenda não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Doçuras da Fazenda assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Doçuras da Fazenda deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Doçuras da Fazenda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Doçuras da Fazenda deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Doçuras da Fazenda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035/DG/DNIT, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base no artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º 50605.001532/2013-56, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovia S.A, a realizar interferência na rodovia BR-101/BA, com a construção de passagem inferior da Ferrovia de Integração Leste-Oeste - FIOL na delimitação abaixo discriminada:

Rodovia:BR-101/BA;

Trecho:Divisa PE/BA - Divisa BA/MG;

Subtrecho:Entr. BR-262(A) (p/Uruçuca) - Entr. BA-120(A)/262(B)(p/Itaju);

Segmento:Km 488,8.

Art. 2º O projeto será analisado e aprovado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia que, posteriormente, enviará cópia à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos para arquivamento. A Superintendência deverá, também, fiscalizar a implantação das obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000838/2013-26
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
EMENTA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. OBRIGATORIEDADE NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATÉRIA JÁ REGULAMENTADA EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. Proposta de Resolução que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de rendas e bens pelos membros do Ministério Público brasileiro, com o fim de regulamentar o dispositivo da norma de improbidade administrativa (artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8429/92) que impõe aos agentes públicos a apresentação anual de sua declaração de bens.

2. Matéria já regulada em legislação própria. A Lei nº 8.429/92, em seu Capítulo IV, e a Lei nº 8730/93 disciplinam de forma clara e precisa sobre a apresentação da declaração de rendas e bens, sendo o tema regulamentado, ainda, na Instrução Normativa TCU nº 67/2011.

3. Proposição rejeitada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela rejeição da proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Vencidos os Conselheiros Lázaro Guimarães, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que votaram pela aprovação.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 946/2013-07
RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA COELHO E FILHO - DEFENSOR PÚBLICO CHEFE, EM SERGIPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, DE PROCEDIMENTOS QUE VISAVAM A APURAR A PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DAQUELE ESTADO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 06 DO CNMP, TENDO EM VISTA A APARENTE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS NO ATO DE ARQUIVAMENTO. PREVISÃO LEGAL NO SENTIDO DE EXAME E DELIBERAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERMANÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DE PARCELA DOS FATOS NOTICIADOS. NECESSIDADE APURAÇÃO MAIS APROFUNDADA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, EM FACE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA NACIONAL.

1. Não obstante a atribuição para promoção de procedimentos de inquéritos civis e de ações de improbidade administrativa em desfavor do Presidente de Tribunal de Contas seja atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, conforme se depreende dos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.625/93, o aperfeiçoamento da promoção de arquivamento de inquéritos civis exige confirmação pelo órgão colegiado competente, dado o risco de altíssimo prejuízo ao erário.

2. A atribuição de homologação de promoção de arquivamento de inquérito civil, no âmbito dos Ministérios Públicos, é atribuição afeta aos seus Conselhos Superiores, não restando, em nenhuma hipótese, razoável extensão ao dirigente da instituição para promoção exclusiva.

3. Os indícios da prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, por parte do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, ao realizar, em tese, ato em descompasso com o estabelecido nas Leis nacionais nº 8.625/93, nº 7.347/85, na Lei Complementar do Estado de Sergipe nº 02/90 e na Resolução nº 23/2007, deste CNMP, bem como os indícios de prática de ato previsto no artigo 319, do Código Penal, justificam a atuação direta deste Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Constatadas, na sessão plenária de julgamento, a permanência de dúvidas acerca dos fatos em exame, que mostraram-se sem resposta conclusiva, a busca por maiores esclarecimentos apresenta-se como medida de proporcionalidade e razoabilidade aplicadas ao caso concreto.

5. Determinação de melhor apuração dos fatos pela Corregedoria Nacional, em procedimento de sindicância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em determinar a instauração de sindicância, no âmbito da Corregedoria Nacional, em face do Procurador-Geral de Justiça de Sergipe, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator para o Acórdão

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000803/2013-97
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE
REQUERENTE: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: GEORGE ANDRADE ALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NOVA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1. Segundos embargos de declaração em que se alega omissão quanto à alegação sobre a utilização indevida de verbas utilizadas como caução pelo embargado.

2. Omissão inexistente. Nova tentativa de rediscussão do mérito.

3. Exaurimento da competência deste CNMP. Aplicação do disposto no art. 156, § 5º, do RICNMP.

4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Relator

ACÓRDÃOS DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: RECURSO INTERNO Nº 712/2011-10 (APENSO AO RECURSO INTERNO N? 971/2011-11)
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS (RELATOR ANTERIOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO)
REQUERENTES: ROBERTO ANTÔNIO DASSIÉ DIANA E VLADIMIR BARROS ARAS
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA RECURSO INTERNO. IRRESIGNAÇÃO DIANTE DE DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 46/2009 A MEMBRO AUXILIAR DESTE CONSELHO NACIONAL. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL EM SENTIDO ESTRITO. IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.

1. Irresignação dos recorrentes quanto a decisão do Presidente do CNMP que negou aos membros auxiliares o direito de receber a retribuição pecuniária prevista na Resolução CNMP nº 46/2009.

2. Verba pretendida que ostenta caráter remuneratório, e não indenizatório, pois se trata de contraprestação pelo exercício da própria função pública.

3. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos agentes públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei em sentido estrito. Não obstante o poder normativo de caráter primário atribuído ao CNMP, as resoluções expedidas pelo órgão não podem ser equiparadas à lei específica exigida pela determinação constitucional.

4. O princípio de proteção à confiança legítima não é fundamento suficiente para sobrepujar o princípio da legalidade, cuja observância no âmbito do Ministério Público é missão constitucionalmente atribuída ao CNMP.

5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em negar provimento ao recurso interno interposto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, ressalvando-se a divergência de fundamentação dos Conselheiros Marcelo Ferra e Alexandre Saliba. Vencido o Relator, que dava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

FÁBIO GEORGE LUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001724/2011-31
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTES: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO E PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: FELÍCIO PONTES JÚNIOR - PROCURADOR DA REPÚBLICA/PA
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IRRESIGNAÇÃO DIANTE DE DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PATROCÍNIO DE CARTILHA COM VIÉS CONTRÁRIO À CONSTRUÇÃO DA USINA DE BELO MONTE. CONTRIBUIÇÃO COM RECURSOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PESSOAIS DO MEMBRO MINISTERIAL. EXORTAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA PARA QUE PLEITEASSE MELHORES INDENIZAÇÕES. COMPATIBILIDADE COM O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERNO.

1. Atuação de membro do Ministério Público Federal em consonância com suas atribuições e prerrogativas. Inexistência de qualquer desbordamento apto a caracterizar infração disciplinar.

2. Irresignação dos recorrentes quanto ao arquivamento de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional. Decisão cujos fundamentos não merecem reparos.

3. Cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, sendo justificada a atuação ministerial parcial em seu favor.

4. As exortações proferidas pelo requerido, embora feitas em linguagem incisiva, são compatíveis com o contexto em que foram proferidas, diante de comunidade indígena leiga.

5. A doação de recursos próprios para custear cartilha informativa, na condição de cidadão, não pode ser entendida como infração disciplinar, tendo em vista que o conteúdo da cartilha não revela contradição com os deveres funcionais do membro do Ministério Público.

6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em negar provimento ao recurso interno interposto.

FÁBIO GEORGE LUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000152/2013-35
RECLAMANTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 152/2013-35..

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2014

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir, para arquivar a reclamação disciplinar. Intimem-se a reclamante e o reclamado. Cumpra-se.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 31 de janeiro de 2014

Referência: Processo Administrativo nº 1.00.000.008712/2013-44.
Interessado: SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A.
Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa. Recurso Administrativo.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S/A, com fundamento no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 47/2011.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 213ª SESSÃO ORDINÁRIA(*) REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezessete dias de dezembro de dois mil e treze às nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima Terceira (213ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo e a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso (licença médica). Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, a Dra. Edelamare Barbosa Melo não votou nos feitos originados ou que envolvam a PRT-5ª Região. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Foi deliberado, por unanimidade, em observância ao princípio da coordenação das atividades institucionais do MPT, o que compete a esta Câmara de Coordenação e Revisão - CCR/MPT, que se dê efetividade e prevalência aos trabalhos que competem aos Membros da CCR/MPT, que estes não deverão ser designados para acompanhamento de sessões de julgamento, junto ao TST, na última quinzena de cada mês, para não haver solução de continuidade das sessões da CCR/MPT que ocorrem igualmente em mesmo período. Deliberou-se também, a tal respeito oficiar à ciência dos Exmos Procurador-Geral do Trabalho e Presidente do CSMPT, do Vice Procurador-Geral do Trabalho e do Corregedor-Geral do MPT. B) Deliberou-se também, por unanimidade, solicitar ao Conselho Superior do MPT que determine sejam publicadas as estatísticas da Instituição contendo a informação de quantas sessões e audiências cada Membro da PGT efetivamente realizou a cada mês. Deliberado também, por unanimidade, que os setores próprios da PGT observem o efetivo rodízio entre os Membros lotados e/ou em exercício nesta Sede quando das novas designações para acompanharem as sessões. C) Foi deliberado, por unanimidade, alterar deliberação anterior deste Órgão e determinar à Secretaria da CCR que doravante distribua às sextas-feiras os feitos relativos à conflitos de atribuição, revisões de TAC e consultas. D) A Coordenadora informou que agendou a realização da reunião anual da CCR com os Coordenadores de 1º e 2º graus para os próximos dias 20 a 22/05/14, e que expedirá imediatamente ofícios às PRTs e aos Membros da PGT, solicitando-lhes, até 20/02/14, sugestões para a reunião anual. Solicitou ainda a Coordenadora que os Membros da CCR destaquem e apontem, no mesmo prazo, as matérias que entendam necessárias tratar na reunião anual. E) Com relação à licença médica do Dr. Fábio Leal Cardoso, informou a Coordenadora que a compensação dos feitos da distribuição que lhe coube no mês de dezembro/2013 será feita nos meses seguintes. F) Deliberou-se, por unanimidade, expedir a Orientação nº 14/CCR nos seguintes termos: "Ofícios e notificações são atos privativos do Procurador, Membro do Ministério Público como agente público e devem por ele ser pessoalmente assinados, orientando-se que não serão válidos os documentos desta natureza assinados por servidores, mesmo que de ordem." G) Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de conflitos, recursos e outros feitos de Relatoria do Dr. Fábio Leal Cardoso, aptos à inclusão em pauta, foi deliberado, por unanimidade, designer, para esta sessão relator "ad hoc" para tais feitos, já que o referido Relator originário se encontra em licença médica, e que, consultado previamente pela Coordenadora, via telefônica, quanto a inclusão dos seus feitos em pauta, com isto concordou. Sorteado o relator "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. H) A Coordenadora solicitou aos Membros da CCR/MPT que, em atenção ao quanto deliberado na 211ª Sessão Ordinária, observem os prazos estipulados para: I) entrega dos feitos que pretendem incluir na sessão de julgamento à Secretaria da CCR (72 horas antes da sessão); II)disponibilização das planilhas de votos circunstanciados (48 horas antes da sessão); III) adequação de votos deliberados nas sessões (48 horas após); IV) devolução dos feitos para entrarem na estatística do mês (votos padrão) até 48 horas após a última sessão do mês.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 20043/2013 - Assunto: Consulta sobre autorização para desistência da Ação Civil Pública nº 0001364-69.2013.5.04.0016 - Interessados: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti (PRT 4ª Região)- Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, devendo ser cientificada a Procuradora consulente, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 16592/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 19ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Adir de Abreu (PRT 19ª Região - Sede) e Suscitada: Dra. Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira (PRT 19ª Região - Sede) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitante, Dra. Adir de Abreu (PRT 19ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18155/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de Mogi das Cruzes) - Interessados: Suscitante: Dra. Clarissa Ribeiro Schinestsck (PRT 15ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (PRT 2ª Região - PTM de Mogi das Cruzes) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro - PRT 2ª Região (PTM de Mogi das Cruzes), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18156/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de Mogi das Cruzes) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT 15ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (PRT 2ª Região - PTM de Mogi das Cruzes) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (PRT 2ª Região - PTM de Mogi das Cruzes), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18462/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-5ª Região (Sede) e PRT-7ª Região (PTM Sobral) - Interessados: Suscitante: Dra. Cleonice Maria Rodrigues Moreira Sampaio (PRT-5ª Região - Sede) e Dra. Ana Valéria Targino de Vasconcelos (PRT-7ª Região - PTM Sobral) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 18896/2013 - Assunto: Conflito negative de atribuições entre PRT-15ª Região (Sede) e PRT-1ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT-15ª Região - Sede) e Dra. Lívia Viana de Arruda (PRT-1ª Região - Sede) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitada, Dra. Lívia Viana de Arruda (PRT 1ª Região - Sede), nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 19310/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto (PRT 4ª Região - Sede) e Suscitada: Dra. Márcia Medeiros de Farias (PRT 4ª Região - Sede) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitada, Dra. Márcia Medeiros de Farias (PRT 4ª Região - Sede), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 20015/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Interessados: Suscitante: Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho - PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) e Suscitado: Dr. Renato Silva Baptista - PRT 1ª Região (PTM Nova Iguaçu) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 20159/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (Sede); PRT 3ª Região (PTM Divinópolis) e PRT 2ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dra. Andréa Ferreira Bastos (PRT 3ª Região - Sede); Suscitadas: Dra. Florença Dumont Oliveira (PRT 3ª Região - PTM Divinópolis) e Dra. Milena Cristina Costa (PRT 2ª Região - Sede) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitada, Dra. Milena Cristina Costa (PRT 2ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 20164/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) e PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni) - Interessados: Suscitante: Dr. Wagner Gomes do Amaral - PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) e Suscitado: Dr. Rafael Albernaz Carvalho - PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 20165/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) e PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni) - Interessados: Suscitante: Dr. Wagner Gomes do Amaral - PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) e Suscitado: Dr. Rafael Albernaz Carvalho - PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 18969/2013 - Assunto: Alteração parcial do TAC de fls. 232/234 firmado nos autos do Processo IC 000201.2009.03.000/4 - Interessados: PRT 3ª Região e Banco Mercantil do Brasil S/A - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do compromissado Banco Mercantil porque não caracterizadas as hipóteses autorizativas definidas no art. 14-A da Resolução 69/2007 do C.CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 14904/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Maje do Nordeste Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 15581/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Rocha Produtos Alimentícios LTDA ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15842/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e José Campos Vasconcelos - Relator: Fábio Leal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 16109/2013 - Assunto: Meio ambiente de trabalho - Interessados: Sigiloso e Oficina de Pintura de Motos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16179/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Recife Jet Service Comercial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16273/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SRTE/AL e Reluzir Serviços Terceirizados LTDA - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16387/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 - Disque Direitos Humanos e George Tibiriçá Losano Gomes - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16635/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: 2ª Vara do Trabalho de Contagem / MG e União de Artefatos Industriais LTDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16752/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: GRTE Juazeiro/BA e Banco Santander Brasil S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 16851/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: SRTE e Banco Santander (Brasil) S/A - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16965/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Presidência da República - Sec. de direitos Humanos e Carla Cauane - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17048/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Jucilene Santos Mendes; Lucia Conceição Santos e Cerealista Recôncavo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 17162/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: PRT e Açotécnica S/A Indústria e Comércio - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17247/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: José Pinto de Alencar e Cooperativa Educacional Betel - CEB - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17453/2013 - Assunto: Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena - Interessados: Ouvidoria Geral do MPE do RJ e Bar e Restaurante Stambul de Santa Cruz - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17801/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: MPT e Banco Itaú - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17863/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Marilene Guedes de Souza e Facility Central de Serviços LTDA (Antiga Vigo Central de Serviços LTDA) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17895/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia e Marlete Pereira da Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17900/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Sociedade Cultural Serrana Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17901/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Anônimo e Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17930/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Procuradoria da República em Marília e Casa Sol Materiais para Construção de Marília Ltda e Casasol a Família da Construção - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17960/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Sigiloso e Rubens de Jesus Siqueira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17969/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Contax S.A. (TNL Contax) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17988/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Ubá; Modernita Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Parma Móveis) e Daprima Móbile Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18208/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Indústria e Construções Vão Livre S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 19486/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Disque 100 e Bar do Alexandre - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 4914/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Viviane da Conceição Mattos; Flávia Edna de Souza; Fábio Rodrigues e Jaqueline de Ávila Silva - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 6142/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Álvaro Fernandes de Macedo e Planlife Assistência Médica Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10947/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Bruno Albergaria e CESMIG - Centro de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda. ME - Faculdade de Minas Gerais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo representante, mantendo incólume a decisão hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11996/2013 - Temas gerais - Interessados: Hercílio Pedro Gomes; Sport e Ação (Rosilene Gomes) e Sport e Ação Comércio e Rep. de Art. e Materias Esportivos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12034/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: MTE e SECHSL - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12056/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Tavares Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda e SINDILIMPE - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12528/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: TRT da 13ª Região e CERAMINA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12731/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: SINPRO/RS e Escola Maternal e Jardim de Infância Castelinho Ltda - Colégio Província de São Pedro - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Vencida a Coordenadora que não homologava o feito em relação às discriminações nas relações do trabalho.

Processo PGT/CCR/nº 12794/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e PRL Imóveis e Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12796/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sigiloso e PRL Imóveis e Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12942/2013 - Assunto: Trabalho na administração pública e Temas gerais - Interessados: Ivete Ertal Correa e Município de Biguaçu - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 14212/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Evandro de Oliveira Garcia e Banco do Brasil S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14645/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Adeilza Maria da Silva e NPAP Alimentos S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido após vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14917/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Intersindical e Voith Hydro da Amazônia Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 15016/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: SINTRAUTODESCAMP; Auto Escola Convenção Ltda-ME; Auto Escola Didi Ltda; e outros - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 15313/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Associação dos Empregados e Empregados Aposentados dos Patrocinadores e/ou dos Participantes da FAPES/BNDS - APA - FAPES/BNDS e Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundação de Assistência e Previdência Social - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15426/2013 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário - Interessados: Chibatão Navegação e Comércio Ltda e OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador avulso do Porto de Manaus - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso administrativo, homologar o arquivamento do feito e determinar a instauração de Notícia de Fato na origem a partir de recurso administrativo, em que deverão ser promovidas as diligências de investigação sobre a qualidade e a suficiência do treinamento profissional oferecido pelo OGMO de Manaus aos trabalhadores portuários, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15617/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINTIUS e CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15875/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pirapora, Buritizeiro e Jequitaí e Liasa - Ligas de Aluminio S/A - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 16083/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Ariani de Castro Alves; Luiz Leite Pinto e Soldagerais Comércio e Representação Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Coordenadora e a Dra. Edelamare Barbosa Melo quanto ao tema FGTS.

Processo PGT/CCR/nº 16152/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINDIMOTOS NORTE e Município de Arapongas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo PGT/CCR/nº 16156/2013 - Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Sindecolon - Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16194/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT e Anhanguera Educacional Participações S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16275/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: MPT - 13ª Região/PB e Guaraves - Guarabira Aves LTDA - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16289/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Marionaldo Chiaradia Célio do Carmo Vieira (+ 07) e Regiane Costa Ramos (Tecnocom) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16323/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Liberdade e organização sindical - Interessados: SINDASUL - Sindicato dos Administradores de Mato Grosso Sul e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16369/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Núcleo Espírita Nosso Lar (NENL); Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e SINTRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16386/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Edyla Vieira Dutra (Nome Fantasia: SIEL Empreendimentos Imobiliários) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16517/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPF - Volta Redonda e Fundação Educacional Rosemar Pimentel - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16518/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Posto de Gasolina CRF 230 LTDA (Posto Massambará) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16715/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sigiloso e Mississipi Empreendimentos LTDA e RGI Empreendimentos LTDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16825/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Maria de Fátima Pereira de Santana e TWA Brasil Gestão Empresarial LTDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. A Coordenadora apresentou divergência de manifestação quanto ao tema assédio moral organizacional. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 16826/2013 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário - Interessados: Sindicato dos Portuários de Candeias - Bahia e CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 16889/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Antônio Roberto Rozzi e SINDASPP - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16939/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina; Tecnológica; Senior Sistemas e Cetil Sistemas - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17070/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Claudecir Faltz e Transportadora F.E. LTDA (Suíça Brasileira) - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, determinando ainda a extração de cópia da denúncia e do apelo para juntada no IC 66.2013, consoante preceitua o art. 5º, §5º da Resolução nº 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17137/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná e Monarca Locação de Equipamentos para Festas LTDA - ME - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17186/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sigiloso e Sérgio Schulze & Advogados Associados - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17187/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: TRT 13ª Região e Polimassa Argamassas Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17224/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: SINTRAUTODESCAMP e não identificado - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17264/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sigiloso e Sérgio Schulze & Advogados Associados - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17294/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico e FETTROMINAS - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17447/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sandro Alex de Oliveira Cezar e Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do RJ - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, determinando o ajuizamento de ação civil pública para impedir a cobrança dos honorários advocatícios decorrentes do contrato de prestação de serviços advocatícios, bem como para impor ao recorrido a obrigação de abster-se de cobrar a verba honorária dos integrantes da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17509/2013 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário e Temas gerais - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17664/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Mili Distribuidora de Papéis S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16792/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MPT/PRT 15ª Região - PTM de Ribeirão Preto e USP - Universidade de São Paulo - Campus São Carlos - Relatora: Adriana Silveira Machado. Procedimento devolvido pela Dr.ª Edelamare Barbosa Melo após vistas com juntada de voto divergente. Suspenso o julgamento do feito em face de pedidos de vista sucessivos do Dr. Otavio Brito Lopes e da Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17990/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Trabalho na administração pública - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18146/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Município de Umuarama - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18209/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: TESS Indústria e Comércio LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18210/2013 - Assuntos: Fraudes trabalhistas e Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande e C&A Modas LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 18221/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Jose Antonio Alves de Oliveira e COTEMINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. A Coordenadora apresentou divergência de fundamentação quanto à aplicação do Precedente nº 17/CSMPT.

Processo PGT/CCR/nº 18320/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas e Trabalho na administração pública - Interessados: MPT; Centro Comunitário de Barra do Choça e IDEPE - Instituto de Desenvolvimento na Promoção de Emprego - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 18701/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Município de Borborema - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18708/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINTHORESP e Vivenda do Camarão Restaurante LTDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19390/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINTHORESP e Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA (MC Donald's) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19438/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Geraldo Magela Portes de Resende e Real Calçados - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 19440/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Geraldo Magela Portes de Resende e Saks Calçados - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 19484/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SIEMACO e SECONCI/SP e outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso administrativo; por maioria, homologar o arquivamento do feito quanto ao tema FGTS, vencida a Relatora e a Dra. Edelamare Barbosa Melo e, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito quanto aos demais temas, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19519/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Adilson de Oliveira Vachileski e OAK Administração e Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade dar provimento ao recurso administrativo e não homologar arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19543/2013 - Meio ambiente do trabalho - Interessados: SINTHORESP e Edifício Mondial Airport Flat - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 19547/2013 - Temas gerais - Interessados: Geraldo Magela Portes de Resende e Stass Calçados; Saks Calçados; Sapasso Calçados; Spasso Calçados; Sandália Calçados e Real Calçados - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e em atividade revisional não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Adriana Silveira Machado que homologavam o arquivamento do feito.

7)PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 16249/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: PGT - Procuradoria Geral do Trabalho e Distribuidora de Cutelaria e Ferragens Saara LTDA - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo PGT/CCR/nº 16134/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e GSN Distribuidora de Materiais Elétricos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, vencida a Relatora e apresentada ressalva de fundamentação pela Dra. Edelamare Barbosa Melo. Designado redator do voto vencedor o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 17360/2013 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores; Trabalho Indígena e Temas Gerais - Interessados: Adenilton de Almeida Silva e Outros - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 17390/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical e Temas gerais - Interessados: STTREPA e Vip Transportes e Locações Ltda - EPP (nome fantasia: Vip Locações) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Processo PGT/CCR/nº 18078/2013 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 - Disque Direitos Humanos e Desconhecido 4 - Arataca - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Coordenadora que sugeria a adoção de procedimento promocional no âmbito da origem. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 12057/11, 12208/11, 2661/12, 12712/12, 12945/12, 18350/12, 7913/13, 15280/13, 15281/13, 17997/13, 17998/13, 17999/13, 18000/13, 18034/13, 18035/13, 18113/13, 18114/13, 18115/13, 18116/13, 18119/13, 18120/13, 18181/13, 18182/13, 18183/13, 18184/13, 18185/13, 18186/13, 18187/13, 18188/13, 18189/13, 18190/13, 18191/13, 18192/13, 18193/13, 18194/13, 18195/13, 18196/13, 18197/13, 18198/13, 18199/13, 18200/13, 18202/13, 18203/13, 18204/13, 18252/13, 18253/13, 18254/13, 18255/13, 18256/13, 18257/13, 18258/13, 18259/13, 18260/13, 18261/13, 18262/13, 18263/13, 18264/13, 18265/13, 18266/13, 18267/13, 18268/13, 18269/13, 18270/13, 18271/13, 18272/13, 18273/13, 18274/13, 18275/13, 18279/13, 18280/13, 18281/13, 18283/13, 18284/13, 18285/13, 18287/13, 18288/13, 18289/13, 18290/13, 18292/13, 18293/13, 18294/13, 18295/13, 18296/13, 18297/13, 18298/13, 18299/13, 18300/13, 18301/13, 18302/13, 18303/13, 18304/13, 18305/13, 18306/13, 18308/13, 18309/13, 18310/13, 18312/13, 18313/13, 18314/13, 18315/13, 18316/13, 18317/13, 18327/13, 18328/13, 18329/13, 18330/13, 18331/13, 18332/13, 18333/13, 18334/13, 18335/13, 18336/13, 18337/13, 18338/13, 18341/13, 18342/13, 18343/13, 18344/13, 18345/13, 18390/13, 18392/13, 18393/13, 18394/13, 18395/13, 18396/13, 18397/13, 18399/13, 18400/13, 18413/13, 18414/13, 18415/13, 18416/13, 18417/13, 18418/13, 18420/13, 18421/13, 18432/13, 18433/13, 18434/13, 18435/13, 18436/13, 18437/13, 18635/13, 18636/13, 18637/13, 18638/13, 18639/13, 18640/13, 18641/13, 18642/13, 18643/13, 18644/13, 18645/13, 18646/13, 18647/13, 18648/13, 18649/13, 18658/13, 18661/13, 18662/13, 18665/13, 18666/13, 18667/13, 18668/13, 18669/13, 18670/13, 18671/13, 18672/13, 19364/13, 19365/13, 19366/13, 19367/13, 19368/13, 19369/13, 19370/13, 19371/13, 19372/13, 19373/13, 19374/13, 19421/13, 19515/13, 19521/13, 19522/13, 19523/13, 19524/13, 19525/13, 19526/13, 19527/13, 19531/13 - 2ª Região/SP - 11731/11, 16072/13, 17918/13, 18131/13, 18153/13, 18154/13, 18165/13, 18168/13, 18169/13, 18170/13, 18171/13, 18172/13, 18173/13, 18403/13, 18404/13, 18405/13, 18406/13, 18407/13, 18408/13, 18412/13, 18439/13, 18454/13, 18465/13, 18466/13, 18467/13, 18468/13, 18469/13, 18470/13, 18471/13, 18596/13, 18597/13, 18598/13, 18599/13, 18600/13, 18601/13, 18602/13, 18603/13, 18604/13, 18605/13, 18606/13, 18607/13, 18608/13, 18609/13, 18710/13, 18711/13, 18712/13, 18713/13, 18714/13, 19150/13, 19151/13, 19376/13, 19377/13, 19378/13, 19379/13, 19380/13, 19381/13, 19387/13, 19388/13, 19389/13, 19391/13, 19392/13, 19393/13, 19394/13, 19395/13, 19396/13, 19397/13, 19398/13, 19403/13, 19404/13, 19405/13, 19406/13, 19407/13, 19408/13, 19409/13, 19410/13, 19435/13, 19436/13, 19437/13, 19478/13, 19482/13, 19483/13, 19485/13 - 3ª Região/MG - 1831/11, 408/12, 4142/13, 16283/13, 16287/13, 17896/13, 17897/13, 17899/13, 17902/13, 17903/13, 17905/13, 17915/13, 17916/13, 17917/13, 17919/13, 17920/13, 17921/13, 17922/13, 17923/13, 17924/13, 17946/13, 17947/13, 17948/13, 17949/13, 17950/13, 17951/13, 17952/13, 17953/13, 17954/13, 17955/13, 17956/13, 17957/13, 17958/13, 17959/13, 17961/13, 17962/13, 17963/13, 17964/13, 17965/13, 17966/13, 17967/13, 17968/13, 17970/13, 17971/13, 17972/13, 17973/13, 17974/13, 17975/13, 17976/13, 17977/13, 17983/13, 17984/13, 17985/13, 17986/13, 17987/13, 18001/13, 18002/13, 18003/13, 18004/13, 18005/13, 18007/13, 18008/13, 18009/13, 18010/13, 18011/13, 18012/13, 18013/13, 18014/13, 18015/13, 18016/13, 18017/13, 18018/13, 18019/13, 18036/13, 18362/13, 18363/13, 18365/13, 18367/13, 18370/13, 18371/13, 18372/13, 18373/13, 18375/13, 18376/13, 18377/13, 18378/13, 18379/13, 18380/13, 18410/13, 18430/13, 18440/13, 18441/13, 18442/13, 18443/13, 18444/13, 18446/13, 18447/13, 18476/13, 18477/13, 18478/13, 18479/13, 18480/13, 18481/13, 18482/13, 18483/13, 18484/13, 18485/13, 18486/13, 18487/13, 18488/13, 18489/13, 18490/13, 18491/13, 18492/13, 18494/13, 18495/13, 18496/13, 18497/13, 18498/13, 18500/13, 18501/13, 18502/13, 18503/13, 18504/13, 18505/13, 18554/13, 18555/13, 18557/13, 18558/13, 18576/13, 18631/13, 18717/13, 18718/13, 18849/13, 18850/13, 18851/13, 18852/13, 18853/13, 18854/13, 18855/13, 19258/13, 19293/13, 19294/13, 19296/13, 19297/13, 19298/13, 19433/13, 19439/13, 19441/13, 19442/13, 19443/13, 19544/13, 19545/13, 19546/13, 19548/13, 19549/13 - 4ª Região/RS - 16574/12, 16575/12, 17216/12, 3466/13, 17941/13, 18023/13, 18025/13, 18026/13, 18086/13, 18087/13, 18088/13, 18089/13, 18090/13, 18091/13, 18092/13, 18093/13, 18227/13, 18228/13, 18238/13, 18239/13, 18240/13, 18241/13, 18242/13, 18243/13, 18244/13, 18245/13, 18246/13, 18247/13, 18248/13, 18249/13, 18250/13, 18353/13, 18354/13, 18355/13, 18356/13, 18357/13, 18358/13, 18359/13, 18360/13, 18361/13, 18506/13, 18507/13, 18508/13, 18509/13, 18510/13, 18511/13, 18512/13, 18513/13, 18514/13, 18515/13, 18516/13, 18517/13, 18518/13, 18519/13, 18520/13, 18521/13, 18522/13, 18523/13, 18532/13, 18573/13, 18582/13, 18674/13, 18675/13, 18700/13, 18729/13, 18730/13, 18731/13, 18732/13, 18733/13, 18735/13, 18736/13, 18737/13, 18764/13, 18765/13, 18766/13, 18767/13, 18768/13, 18769/13, 18770/13, 18771/13, 18772/13, 19133/13, 19134/13, 19135/13, 19136/13, 19137/13, 19138/13, 19139/13, 19140/13, 19210/13, 19211/13, 19213/13, 19214/13, 19215/13, 19244/13, 19245/13, 19246/13, 19247/13, 19248/13, 19259/13, 19280/13, 19281/13, 19282/13, 19283/13, 19284/13, 19285/13, 19286/13, 19287/13, 19288/13, 19289/13, 19299/13, 19311/13, 19312/13, 19313/13, 19314/13, 19315/13, 19316/13, 19317/13, 19318/13, 19319/13, 19320/13, 19321/13, 19322/13, 19323/13, 19324/13, 19325/13, 19326/13, 19327/13, 19434/13, 19532/13 - 5ª Região/BA - 116/12, 16305/13, 16999/13, 17001/13, 17005/13, 17024/13, 17025/13, 17026/13, 17036/13, 17047/13, 17049/13, 17051/13, 17053/13, 17054/13, 17055/13, 17059/13, 18075/13, 18076/13, 18077/13, 18079/13, 18080/13, 18081/13, 18147/13, 18148/13, 18149/13, 18150/13, 18151/13, 18152/13, 18318/13, 18319/13, 18322/13, 18323/13, 18324/13, 18325/13, 18326/13, 18457/13, 18458/13, 18562/13, 18564/13, 18610/13, 18611/13, 18612/13, 18783/13, 18784/13, 18835/13, 18836/13, 18837/13, 18841/13, 18842/13, 18843/13, 18844/13, 18845/13, 18846/13, 18847/13, 18848/13, 19228/13, 19229/13, 19230/13, 19231/13, 19232/13, 19328/13, 19329/13, 19330/13, 19331/13, 19332/13, 19333/13, 19334/13, 19335/13, 19341/13, 19342/13, 19343/13, 19345/13, 19346/13, 19347/13, 19349/13, 19350/13, 19351/13, 19353/13, 19354/13, 19355/13, 19356/13, 19357/13, 19358/13, 19359/13, 19360/13, 19361/13, 19382/13, 19383/13, 19384/13, 19385/13, 19386/13, 19399/13, 19400/13, 19401/13, 19431/13, 19461/13, 19540/13, 19541/13, 19542/13 (por motivo de foro íntimo, a Dra. Edelamare Barbosa Melo não votou nos feitos dessa Procuradoria Regional) - 6ª Região/PE - 16259/13, 18339/13, 18340/13, 18756/13, 18757/13, 18758/13, 18759/13, 18760/13, 18761/13, 18762/13, 18763/13, 18773/13, 18797/13, 18798/13, 18799/13, 18801/13, 18802/13, 18803/13, 18804/13, 19445/13, 19446/13, 19447/13, 19448/13, 19449/13, 19450/13, 19451/13, 19452/13, 19453/13 - 7ª Região/CE - 16119/13, 17890/13, 17891/13, 17892/13, 17893/13, 17894/13, 18021/13, 18024/13, 18224/13, 18225/13, 18226/13, 18236/13, 18237/13, 18473/13, 18474/13, 18475/13, 18499/13 - 8ª Região/PA - 10397/12, 16937/13, 18431/13, 18535/13, 18536/13, 18538/13, 18541/13, 18542/13, 18546/13, 18547/13, 18560/13, 19143/13, 19144/13, 19145/13, 19146/13, 19147/13, 19148/13, 19149/13, 19348/13 - 9ª Região/PR - 5128/12, 17991/13, 17992/13, 17995/13, 17996/13, 18042/13, 18043/13, 18044/13, 18045/13, 18046/13, 18047/13, 18048/13, 18049/13, 18050/13, 18051/13, 18053/13, 18054/13, 18055/13, 18056/13, 18057/13, 18058/13, 18059/13, 18060/13, 18061/13, 18062/13, 18096/13, 18097/13, 18098/13, 18099/13, 18100/13, 18101/13, 18102/13, 18103/13, 18104/13, 18106/13, 18107/13, 18108/13, 18109/13, 18110/13, 18127/13, 18128/13, 18129/13, 18132/13, 18133/13, 18134/13, 18138/13, 18139/13, 18140/13, 18141/13, 18401/13, 18422/13, 18423/13, 18424/13, 18673/13, 18719/13, 18720/13, 18721/13, 19219/13, 19220/13, 19221/13, 19222/13, 19223/13, 19224/13, 19225/13, 19227/13, 19252/13, 19253/13, 19255/13, 19256/13, 19257/13, 19260/13, 19261/13, 19262/13, 19263/13, 19264/13, 19265/13, 19266/13, 19267/13, 19268/13, 19269/13, 19270/13, 19271/13, 19272/13, 19273/13, 19274/13, 19411/13, 19412/13, 19413/13, 19414/13, 19415/13, 19416/13, 19417/13, 19418/13, 19419/13, 19420/13, 19514/13, 19516/13, 19517/13, 19518/13, 19520/13, 19530/13 - 10ª Região/DF - 17880/13, 17881/13, 17882/13, 17883/13, 17884/13, 17994/13, 18715/13, 18722/13, 18723/13, 18724/13, 18725/13, 18726/13, 18727/13, 19191/13, 19192/13, 19469/13, 19470/13, 19471/13, 19472/13, 19473/13, 19474/13 - 11ª Região/AM - 17978/13, 17979/13, 17980/13, 17981/13, 17982/13, 18130/13, 18135/13, 18351/13, 18368/13, 18584/13, 18585/13, 18740/13, 19216/13, 19217/13, 19243/13, 19250/13, 19251/13, 19254/13, 19550/13, 19552/13, 19553/13, 19554/13, 19555/13 - 12ª Região/SC - 3220/13, 6351/13, 17989/13, 18094/13, 18095/13, 18157/13, 18158/13, 18159/13, 18160/13, 18161/13, 18162/13, 18366/13, 18591/13, 18592/13, 18593/13, 18594/13, 18625/13, 18633/13, 19141/13, 19142/13, 19161/13, 19218/13, 19275/13, 19276/13, 19277/13, 19278/13, 19336/13, 19337/13, 19338/13, 19352/13, 19402/13, 19456/13, 19457/13, 19505/13, 19508/13, 19509/13, 19510/13, 19511/13, 19512/13, 19513/13, 19539/13 - 13ª Região/PB - 18205/13, 18206/13, 18207/13, 18211/13, 18212/13, 18213/13, 18214/13, 18220/13, 18222/13, 18595/13, 18613/13, 18614/13, 18615/13, 18616/13, 18617/13, 18618/13, 18619/13, 18620/13, 18621/13, 18622/13, 18623/13, 18624/13, 18626/13, 18627/13, 18628/13, 18629/13, 18630/13, 18632/13, 18634/13, 18829/13, 18830/13, 18831/13, 18832/13, 18833/13, 18834/13, 18838/13, 18839/13 - 14ª Região/RO - 18111/13, 18112/13, 18117/13, 18118/13, 18142/13, 18143/13, 18144/13, 18145/13, 18425/13, 18426/13, 18427/13, 18428/13, 18586/13, 18659/13, 18660/13, 19290/13, 19291/13, 19292/13, 19458/13, 19459/13, 19460/13, 19529/13 - 15ª Região/Camp. - 11196/11, 11335/12, 356/13, 17885/13, 17886/13, 17887/13, 17888/13, 17889/13, 17898/13, 17925/13, 17926/13, 17928/13, 17929/13, 17931/13, 17932/13, 17945/13, 18039/13, 18040/13, 18082/13, 18083/13, 18085/13, 18123/13, 18124/13, 18125/13, 18126/13, 18136/13, 18137/13, 18163/13, 18164/13, 18166/13, 18167/13, 18174/13, 18175/13, 18176/13, 18178/13, 18179/13, 18180/13, 18231/13, 18346/13, 18347/13, 18348/13, 18349/13, 18438/13, 18448/13, 18449/13, 18450/13, 18451/13, 18452/13, 18453/13, 18455/13, 18456/13, 18459/13, 18460/13, 18463/13, 18472/13, 18525/13, 18527/13, 18528/13, 18529/13, 18530/13, 18531/13, 18567/13, 18568/13, 18569/13, 18570/13, 18581/13, 18663/13, 18664/13, 18676/13, 18677/13, 18699/13, 18728/13, 18738/13, 18739/13, 18753/13, 18754/13, 18755/13, 19153/13, 19154/13, 19155/13, 19156/13, 19157/13, 19158/13, 19159/13, 19160/13, 19162/13, 19173/13, 19174/13, 19193/13, 19194/13, 19195/13, 19196/13, 19197/13, 19198/13, 19300/13, 19301/13, 19302/13, 19303/13, 19304/13, 19305/13, 19306/13, 19307/13, 19308/13, 19309/13, 19339/13, 19340/13, 19344/13, 19423/13, 19424/13, 19425/13, 19426/13, 19427/13, 19428/13, 19429/13, 19462/13, 19463/13, 19464/13, 19465/13, 19466/13, 19475/13, 19476/13, 19502/13, 19503/13, 19504/13 - 16ª Região/MA - 18037/13, 18038/13, 18307/13, 18776/13, 18778/13, 18779/13, 18780/13, 18781/13, 18782/13 - 17ª Região/ES - 17993/13, 18041/13, 18063/13, 18066/13, 18067/13, 18068/13, 18069/13, 18070/13, 18071/13, 18072/13, 18073/13, 18382/13, 18383/13, 18384/13, 18385/13, 18386/13, 18387/13, 18389/13, 18651/13, 18652/13, 18653/13, 18654/13, 18655/13, 18656/13, 18657/13, 19199/13, 19200/13, 19201/13, 19202/13, 19203/13, 19204/13, 19205/13, 19206/13, 19207/13, 19208/13, 19209/13, 19533/13, 19534/13, 19535/13, 19536/13, 19537/13, 19538/13 - 18ª Região/GO - 8249/11, 8258/11, 17906/13, 18121/13, 18122/13, 18218/13, 18219/13, 18533/13, 18548/13, 18549/13, 18550/13, 18551/13, 18552/13, 18577/13, 18578/13, 18579/13, 18580/13, 18785/13, 18786/13, 18787/13, 18788/13, 18789/13, 18790/13, 18791/13, 18792/13, 18793/13, 18794/13, 18795/13, 19432/13, 19444/13, 19454/13, 19455/13 - 19ª Região/AL - 17933/13, 17934/13, 17935/13, 17936/13, 17937/13, 17938/13, 17939/13, 17940/13, 17942/13, 17943/13, 17944/13, 18820/13, 18821/13, 18822/13, 18823/13, 18824/13, 18825/13, 18826/13, 18827/13, 18828/13, 19487/13, 19488/13, 19489/13, 19490/13, 19491/13, 19492/13, 19493/13, 19494/13, 19495/13, 19496/13, 19497/13, 19498/13, 19499/13, 19500/13, 19501/13 - 20ª Região/SE - 340/12, 14896/13, 17907/13, 17908/13, 17909/13, 17910/13, 17911/13, 17912/13, 17913/13, 17914/13, 18215/13, 18216/13, 18217/13, 18229/13, 18230/13, 18232/13, 18233/13, 18234/13, 18678/13, 18679/13, 18680/13, 18681/13, 18683/13, 18684/13, 18685/13, 18686/13, 18687/13, 18688/13, 18689/13, 18690/13, 18691/13, 18692/13, 18693/13, 18694/13, 18695/13, 18696/13, 18697/13, 18698/13, 18734/13, 18741/13, 18742/13, 18743/13, 18744/13, 18745/13, 18746/13, 18747/13, 18748/13, 18749/13, 18750/13, 18751/13, 18752/13, 18806/13, 18807/13, 18811/13, 18812/13, 18813/13, 18814/13, 18815/13, 18816/13, 18817/13, 18840/13, 19163/13, 19164/13, 19165/13, 19166/13, 19167/13, 19168/13, 19176/13, 19177/13, 19178/13, 19179/13, 19180/13, 19181/13, 19182/13, 19183/13, 19184/13, 19185/13, 19186/13, 19479/13, 19480/13, 19481/13 - 21ª Região/RN - 18020/13, 18022/13, 18409/13, 18411/13, 18796/13, 19279/13, 19295/13, 19506/13, 19507/13 - 22ª Região/PI - 18587/13, 18588/13, 18589/13, 18590/13, 19226/13, 19234/13, 19235/13, 19236/13, 19237/13, 19238/13, 19239/13, 19240/13, 19241/13, 19362/13, 19375/13 - 23ª Região/MT - 18006/13, 18027/13, 18028/13, 18029/13, 18030/13, 18031/13, 18032/13, 18033/13, 18223/13, 18398/13, 18572/13, 18808/13, 18809/13, 18810/13, 18818/13, 18819/13, 19169/13, 19170/13, 19172/13, 19187/13, 19188/13, 19189/13, 19190/13, 19422/13 - 24ª Região/MS - 16009/13, 18177/13, 18774/13, 18775/13, 19175/13, 19467/13, 19468/13.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

Sem mais, e desejando Feliz Natal e Excelente Ano Novo a todos a Coordenadora encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

OTAVIO BRITO LOPES
Membro

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro
Suplente

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro
Suplente

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-1-2014, Seção 1, páginas 123 a 127, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Início: 9h16.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, o Ouvidor Substituto do MPT Maurício Correia de Mello e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 179ª sessão ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 179ª sessão ordinária, com retificação apontada pelo Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

02 - Portaria PGT nº 960, de 16/12/2013, que autorizou, ad referendum do Conselho Superior do MPT, o afastamento do País e das funções institucionais, com ônus parciais, de 22.02 a 02.03.2014, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para participar a convite do Estado de Chiapas, México, de visita técnica com o propósito de estabelecer vínculos de cooperação internacional.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, com ônus parciais, de 22.02 a 02.03.2014, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques para participar, a convite do Estado de Chiapas, México, de visita técnica com o propósito de estabelecer vínculos de cooperação internacional.

03- Processo CSMPT nº 2.00.000.008445/2013-50.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogados: Floriano Correia Vaz da Silva, OAB/SP nº 220.159;

Cícero Germano da Costa, OAB/SP nº 76.615; e

Vagner do Prado Barbero, OAB/SP nº 295.469.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, acolher a preliminar prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção do processo de inquérito administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Gustavo Filipe Barbosa Garcia, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho (revisor) e Cristina aparecida Ribeiro Brasiliano. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Conselheiro Otavio Brito Lopes e impedido o Conselheiro José Neto da Silva. Fizeram sustentações orais, pelo indiciado, o Advogado Floriano Correia Vaz da Silva, OAB/SP nº 220.159 e o Presidente da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

04 - Processo CSMPT nº 08130.002142/2012.

Embargante: Membro do MPT

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, por maioria absoluta de seus membros, a propositura da aplicação de pena de censura ao acusado, com base no art. 240, II, da LC nº 75/93.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, não conhecer do adendo e, por maioria, dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para decretar a prescrição da pretensão punitiva e, em consequência, determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador Regional do Trabalho Luis Carlos Cordova Burigo, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos os Conselheiros Otavio Brito Lopes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, que rejeitaram os embargos. Declararam-se impedidos os Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.033757/2013-00 (Ad referendum - Portaria PGT nº 818, de 21/10/2013).

Interessado: Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para frequentar o Master Universitário em Direito Constitucional, oferecido pela Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Marcelo Crisanto Souto Maior das funções institucionais no período de 23/10/2013 a 27/04/2014, para frequentar a fase presencial do curso Master Universitário em Direito Constitucional, oferecido pela Universidade de Sevilha, Espanha, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

06 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.030665/2013-60.

Interessado: Vanderlei Avelino Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer retificação de período do afastamento, relativo à data final do Curso. (Assunto original: Requer afastamento para participar do curso Master en Derecho Constitucional, pela Universidade de Sevilha/Espanha).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retificação do período final do afastamento do Procurador do Trabalho Vanderlei Avelino Rodrigues, relativo ao Curso Master en Derecho Constitucional, da Universidade de Sevilla, na Espanha, de 16/05/2014 para 27/04/2014, já incluído o período de trânsito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006637/2013-21.

Proponentes: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho;

José Alves Pereira Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de anteprojeto de Resolução que regulamenta a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

08- Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do MPT.

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

Decisão: Após o relator manter o seu voto no sentido de não reconhecer competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria, pediu vista regimental ao Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

09- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão: Após o relator votar no sentido de aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Otavio Brito Lopes e José Neto da Silva. O Conselheiro Otavio Brito Lopes requereu juntada de cópia de todo o processo que conduziu a criação do Setor de Inteligência na sua gestão como Procurador Geral do Trabalho. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

10- Processo CSMPT nº 08130.003809/2012.

Interessado: Marcos Duanne Barbosa de Almeida - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para redigir dissertação de mestrado referente ao Curso de Direito Público, promovido pela FACID e a Unisinos. (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Direito Público).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, alterar, de ofício, a autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Duanne Barbosa de Almeida, constante da Portaria nº 550, de 6/11/2012, para dela excluir a autorização de afastamento no período de 01 a 15 de junho de 2014; e de conceder o afastamento no período de 31/03/2014 a 30/06/2014, para o interessado elaborar dissertação de Mestrado em Direito Público pela UNISINOS/FACID, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

11 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55.

Interessado: Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral - Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 107, de 04/09/2012.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira relatora, com modificações propostas pelos Conselheiros, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 114, de 4/2/2014, que acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 107, de 4/9/2012, do CSMPT, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT. Quanto ao conteúdo do art. 9º, o Conselheiro José Neto da Silva ficou vencido, por entender que, da forma como redigido, afrontaria a autonomia do Suplente do Corregedor-Geral do MPT, que ostenta a condição de substituto legal. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

12- Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: Pediu, antecipadamente, vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

Término: 16h50.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Brasília - 2º Ofício, no período de 10 a 12 de março de 2014;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (ORDINÁRIA)

Sessão em 12 de fevereiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.358/2014-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Interessada: Associação Brasileira de Construções e Engenharia (ABCE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.489/2014-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Epavi Segurança Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.857/2004-2
Natureza: Recurso (em Tomada de Contas - Exercício: 2003)
Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Recorrente: Ellen de Fátima Sampaio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.756/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Responsáveis: Alberto Beltrame e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.734/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso
Interessado: Nelson Goulart Brasileiro da Conceição
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.669/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.321/2013-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Interessada: Capricornio S/A
Advogado constituído nos autos: Antonio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-013.716/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoris
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-019.710/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Airson Bezerra Lócio; Anna Karenina Correia Barra; Construtora Norberto Odebrecht; Eduardo Novais Borges; Fernando Antônio Freire de Andrade; Francisco Alfredo Moreira Barra; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; Jaques Purim; José Ancelmo de Góis; José Ari Ubarana; José Carlos Rabelo Ruas; Jp Engenharia Ltda; Jp Meio Ambiente Ltda; Marcos Antonio Paraiba Araujo; Orlando Cezar da Costa Castro; Ramon Gonçalves de Lima; Sergio Augusto Lopes de Parsia; Thiago Lucio Correia Barra; Wellington Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade: Codevasf - Set. Contábil e Financeira - MI; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniele Uchida Campos (OAD/SP 261.303), Ricardo Tosto de Oliveira (OAB/SP 103.650), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830) e outros

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.644/2012-4
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.754/2005-9
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.613/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), José Luiz Ataíde (OAB/DF 11.708), Cássio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293)

TC-032.632/2013-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Ministério do Esporte (vinculador), Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública O límpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos O límpicos e Paralímpicos Rio 2016.5
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.653/2014-4
Natureza: Representação
Interessado: Stacatto Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Unidade: Justiça Federal de 1ª Grau da 5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cavalcante Moura Engenharia Ltda; Cyridião Durval Peixoto
Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL
Advogados constituídos nos autos: Diego de Albuquerque Silva (OAB/AL 9.006), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294)

TC-013.141/2005-7
Apensos: TC 020.071/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 028.938/2008-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Pedido de Reexame em R.A.
Recorrente: Agnelo Pacheco Ltda.
Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Advogados constituídos nos autos: Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998), Adriana Mourão Nogueira (OAB/df 16.718), e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-032.827/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) - Eletrobrás.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.384/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Órgão: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (SPRF/RN).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (Secex-RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.963/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.091/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representante: Deputado Estadual José Ricardo Wendling
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-012.398/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Rafaela Bellini Panicker
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Fisher Peçanha (OAB/RJ 102.072) e outros.

TC-013.153/2000-7
Apenso: TC-012.078/1999-9 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
Natureza: Tomda de Contas Especial
Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - CE/MD
Responsáveis: Alberto Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.453/2008-3
Apensos: TC-026.913/2009-6 (SOLICITAÇÃO); TC-022.773/2008-7 (SOLICITAÇÃO); TC-032.070/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-032.068/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-026.409/2011-9 (MONITORAMENTO)
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB
Responsáveis: Antonio Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.890/2012-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região - Conre/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-016.851/2003-9
RABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Revisão.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 46/2013)
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs
Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

Sustentação Oral em nome de:
- LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - Dr.Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098),e
- COESA ENGENHARIA LTDA.- Dr.René Rocha Filho (OAB/DF 8.855),

Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098
René Rocha Filho - OAB/DF 8.855

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503
Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073
Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.179/2011-0
Apensos: TC 015.145/2008-0 e TC 017.100/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 51/2012)
Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte.
Responsáveis: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte, Antônio Carlos de Souza Medeiros, Luiz Carlos Coelho de Medeiros, Aniceto Weber, Natália Gedanken, Joe Carlo Viana Valle, Rosani Aparecida Araujo; T&Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda.
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).
Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e Walfredo F. de Siqueira C. Dias (OAB/DF 12.090).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.812/1993-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Prestação de Contas.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 46/2013)
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs.
Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

TC-018.618/1994-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Prestação de Contas.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 46/2013)
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs.
Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE 17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.657/2013-0
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.119/2013-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.088/2013-4
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF)
Responsáveis: Lucascorps Consultoria em Engenharia e Planejamento Urbano Ltda.; Universidade Federal Fluminense
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-031.066/2013-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.477/2013-9
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Representante: ECC Construtora Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF: 25.495)

TC-033.468/2010-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil S/A.
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-034.299/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representante: Andersen Tecnologias do Brasil Ltda. - ATEC Ltda. ME
Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes (OAB/PR 37.819) e Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR 34.541).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.855/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI
Interessado: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.983/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.944/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
Recorrente: Construssati Serviços e Construções Ltda.
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Ramos Gonçalves (OAB/DF 28.428) e outros

TC-025.256/2013-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.088/2013-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessados: Deputado Penna, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade: não há
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.318/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.826/2013-3
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: não há
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.037/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; VALEC Engenharia e Construções Ferroviárias S/A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.702/2005-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; Alexandre de Oliveira; ARG Ltda.; Gelson Cunha; Hideraldo Luiz Caron; José Elcio Santos Monteze; Murilo de Melo Sampaio; Mário Rocha de Carvalho; Sebastião de Abreu Ferreira; Wilton de Alvarenga Vianna Baptista.
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no estado de Minas Gerais - DNIT/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.984/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Antonio Carlos Lages Monte; Jonas de Souza Luz; Laércio de Aguiar Coqueiro; Rogério Márcio Martins Drumond; Sebastião Vitor Braga Ribeiro.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.110/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.170/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Sebastião Pereira Cajango; Ságuio Moreira Santos; César Fernando Schiavon Aldrighi; João Bosco de Moraes
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.
Advogados constituídos nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3.933), Hudson Cesar Melo Faria (OAB/MT 6.474) e Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (OAB/MT 5.656).

TC-028.110/2013-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - INCA
Interessado: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.; RMS Tecnologia, Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762); Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF nº 36.085/DF;

TC-028.919/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrente: Na Ativa Comercial Ltda.
Entidades: Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, Academia da Força Aérea, Escola de Especialistas de Aeronáutica, Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga, Base Aérea de Natal, Departamento de Engenharia e Construção, Comando 1º Grupamento de Engenharia de Construção, Parque Regional de Manutenção, 22º Batalhão Logístico Leve, Base de Aviação de Taubaté, Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: Matilde Gluchak (OAB/SP 137.145)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.852/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - INSS/SP.
Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt; Marli dos Santos; Vladimir Renato de Aquino Lopes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.061/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Gomes - RN.
Recorrentes: Antônio de Pádua Silva, Guilherme Libânio da Rocha Júnior, Lindonjohnson da Silveira Batista, Pio X Fernandes, Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do RN.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Dantas Nobre OAB-RN 1476, Ivanka Franci Delgado Nobre 8302 OAB-RN e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior 14265 OAB-PE.

TC-006.967/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre) e Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.368/2013-5
Natureza: Representação.
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.
Interessada: E do Brasil Tecnologia Ltda..
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.087/2010-5
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná).
Recorrentes: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná e Simone Valêncio Kochanowiski.
Advogados constituídos nos autos: Rafael Wobeto de Araujo (OAB/PR 31.038) e Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.198/2014-9
Natureza: Representação
Interessado: Semag
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.013/2002-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe
Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe, José Ivan de Carvalho Paixão, Marta Oliveira Barreto e Sérgio Vasconcelos Garcez
Interessado: Governo do Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.576/2011-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Acre.
Responsável: Celso Santos Matheus.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.621/2009-7
Natureza: Pedidos de Reexame em Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Recorrentes: Eliézer Castiel Menda; Belchior da Silva Martins; Dellano Jose Gadelha Santos; Kennedy de Brito Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.820/2012-6
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.
Responsável: Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311).

TC-032.726/2010-4
Apenso: TC 021.953/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Denúncia)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carira/SE
Recorrente: João Bosco Machado, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646)

TC-033.848/2013-0
Natureza: Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).
Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-MA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Advogados constituídos nos autos: Edras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.772/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Alexander Pinheiro Paschoal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.931/2010-2
Apensos: TC 029.481/2011-2, TC 036.172/2011-1, TC 002.369/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Defesa - MD
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114)), Giuseppe Giamundo Neto OAB/SP (234.412) e Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF nº 17.969) e Michael Gleidson Araújo Cunha (OAB/DF nº 31.917).

TC-016.825/2012-8
Natureza: Recurso (Administrativo)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Thais Cavalcanti de Assis
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.926/2012-9
Natureza: Recurso (Administrativo)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Maria Salete Fraga Silva Palma
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.421/2013-6
Apenso: TC 027.232/2013-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Ministério de Minas e Energia (vinculador).
Interessado: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.739/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
Interessada: Câmara dos Deputados.
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712, Cristina Muraro Társia OAB/RJ 164.957.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-625.089/1998-7
Apensos: TC 014.529/1999-8; TC 625.095/1997-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Recorrente: Clóvis Antonio Schwertner (185.728.390-20)
Advogados constituídos nos autos: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rubia Guasselli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.457/2013-4
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Cavalcanti Silveira, Advogado da União, e Raul Lycurgo Leite, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de representantes jurídicos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior

TC-022.762/2008-3
Natureza: Revisão de Ofício (em Aposentadoria)
Interessados: Armandino Manuel Proença de Almeida, Berenice Marcolino dos Santos, Jaime Rodrigues Borcem, José Alves Pessoa, José Pereira Carvalho, Jurema de Oliveira Alves, Maria Léa dos Santos Sousa, Milton Geraldo Pereira, Sara Santos da Silva e Sebastião Telles da Silva Sobrinho
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.392/2007-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.949/2013-1
Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar)
Representante: Vigas Consultoria e Engenharia Ltda.
Interessada: Bianchini & Nicolini Ltda.
Unidade: Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela)
Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639) e Rosemari Hofmeister (OAB/RS 37.509)

TC-046.820/2012-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Embargante: Global IP Tecnologia da Informação Ltda.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-023.312/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.169/2013-4
Natureza: Auditoria
Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.469/2013-9
Natureza: Representação
Unidade: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO
Responsável: Obadias Braz Odorico
Interessado: Oliveira & Garcia Construções e Terreplanagens Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.512/2010-5
Natureza: Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Responsável: Nilton de Britto
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros.

Secretaria das Sessões, 7 de fevereiro de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 12 de fevereiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-033.354/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.464/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.821/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.093/2004-0
Apensos: TC-027.484/2009-5 (SOLICITAÇÃO); TC-023.271/2010-8 (SOLICITAÇÃO); TC-012.575/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.938/2009-4 (SOLICITAÇÃO); TC-013.429/2009-1 (SOLICITAÇÃO); TC-005.098/2008-4 (SOLICITAÇÃO); TC-028.403/2008-3 (SOLICITAÇÃO); TC-013.223/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-013.074/2004-4 (DENÚNCIA)
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.272/2013-2
Natureza: Levantamento (Fiscalização nº 305/2013)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.345/2013-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-031.412/2013-0
Natureza: Proposta de Fiscalização.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-015.944/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame interposto contra Auditoria)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302 e OAB/RJ 169.227), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e Laís Estorani de Faria (OAB/MG 131.272)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.945/2013-1
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-019.888/2003-2
Apenso: TC-012.206/2005-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cruz Pereira (OAB/MA nº 4.574); Emílio Ricardo Santos Lima (OAB/MA nº 7.431); Kléber Francisco de Assis dos Santos (OAB/MA nº 4.779); Luis Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA nº 6.729); Aparecida Rocha Vieira (OAB/MA nº 3.354); Vagma Serra Birino (OAB/MA nº 6.628); Sandro Silva de Souza (OAB/MA nº 5.161); Isaque Ramos da Silva Júnior (OAB/MA nº 7.075); Fernando André Pinheiro Gomes (OAB/MA nº 7.067) e Herberth de Sousa Dourado (OAB/MA nº 6.695).

Secretaria das Sessões, 7 de fevereiro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JANEIRO DE 2014(*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013 (janeiro a dezembro de 2013), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF- Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ©=(a-b)
69- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/ PLANO DE SEG. SOC. SERV	591,00		591,00
<Identificação do Recurso Vinculado>			0,00
<Identificação do Recurso Vinculado>			0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
TOTAL DOS RECURSO S VINCULADOS (I)	591,00	0,00	591,00
00 - RECURSO ORDINÁRIOS	30200,00	1313,00	28887,00
27- CUSTAS E EMOLUMENTOS- PODER JUDICIÁRIO	178,00	0,00	178,00
50 -RECURSOS NÃO FINAN.DIRETAMENTE ARRECADADOS	4968,00	0,00	4968,00
81-RECURSOS DE CONVÊNIOS	1186,00	0,00	1186,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
TOTAL DOS RECUROS NÃO VINCULADOS (II)	36532,00	1313,00	35219,00
TOTAL (III)=(I=II)	37123,00	1313,00	35810,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			0,00

FONTE: SIAFI -NUC/COP-TRT 11 - 03/FEV/2014 - 08H e 15M
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Contabilidade
Em substituição

MARTA MELLO DA COSTA
Diretora da Assessoria do Controle Interno
Em substituição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
69 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/PLANO DE SEG.SOC.SERV				591,00	591,00	
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	591,00	591,00	0,00
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	147,00	579,00	588,00	28449,00	28887,00	
27- CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO				163,00	178,00	
50 - RECURSOS NÃO FINAN.DIRETAMENTE ARRECADADOS				2962,00	4968,00	
81- RECURSOS DE CONVÊNIOS				37,00	1186,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	147,00	579,00	588,00	31611,00	35219,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	147,00	579,00	588,00	32202,00	35810,00	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
FONTE: SIAFI-NUC/COP-TRT 11ª. 03/FEV/2014- 08H E 41M.						
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Contabilidade
Em substituição

MARTA MELLO DA COSTA
Diretora da Assessoria do Controle Interno
Em substituição

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	231.163	0,035233
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	464.830	0,070848
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	441.588	0,067306

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	32.202	35.810

FONTE: SIAFI-SOF/TRT 11-24/jan/2014- 09h e 15m.

Des DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Presidente do Tribunal

JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Contabilidade
Em substituição

MARTA MELLO DA COSTA
Diretora da Assessoria do Controle Interno
Em substituição

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU nº 20, de 29-1-2014, Seção 1, págs. 115 a 117, com incorreção do original nos Anexos V e VI, e omissão do Anexo VII.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 03 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Código Processual de Ética que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física no julgamento dos processos éticos e disciplinares.

Art. 2º - Os procedimentos para implementação deste Código serão motivo de regulação por parte de cada CREF, devendo ser aprovados em reunião do respectivo Plenário e enviado ao CONFEF para conhecimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONFEF nº 137/2007.

JORGE STEINHILBER

ANEXO

CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física - Sistema CONFEF/CREFs têm a responsabilidade institucional de apurar toda denúncia de fato que infrinja norma capitulada pelo Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e julgar, por deliberação própria, todo Profissional de Educação Física neles registrado.

Parágrafo Único - A competência para proceder ao disposto no caput deste artigo é dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, exceto em casos em que o suposto autor do fato seja Conselheiro Federal ou Regional, quando a competência será do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

Art. 2º - A denúncia de qualquer interessado deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo Denunciante, contendo:

I - nome e qualificação do Denunciante;

II - nome e qualificação do Denunciado ou a indicação de elementos que levem à certeza da autoria;

III - descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data, período e hora, se for o caso, nome de pessoas, Profissionais e instituições envolvidas;

IV - prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria;

V - indicação dos meios de prova que pretende produzir para o alegado, incluindo rol de testemunhas, sendo vedados os que a lei considera ilegais.

§ 1º - A falta dos elementos descritos nos incisos IV e V não é impeditivo ao recebimento da denúncia, sendo objeto do mérito.

§ 2º - Caso alguma testemunha resida fora da área de abrangência do Conselho Regional de Educação Física - CREF onde ocorreu o fato, o Denunciante poderá requerer a respectiva oitiva, por carta precatória, através da Comissão de Ética Profissional - CEP do CREF de abrangência onde a mesma resida.

Art. 3° - Após a identificação de que a denúncia se refere a infração ética, o Presidente do Conselho a remeterá à respectiva Comissão de Ética Profissional - CEP, para adoção dos procedimentos previstos neste Código.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá arquivar a denúncia, por meio de decisão fundamentada, caso identifique que as circunstâncias descritas não demonstram quaisquer indícios de infração ética.

§ 2º - Decidindo o Presidente do Conselho pelo arquivamento da denúncia, o Denunciante deverá ser notificado do teor da decisão.

§ 3º - Da decisão dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais que determinar o arquivamento da denúncia ou representação caberá Recurso Hierárquico pelo Denunciante ao respectivo Conselho, que o encaminhará nos casos de denúncia envolvendo Profissionais à CEP do CREF e nos casos de denúncia envolvendo Conselheiros, ao Tribunal Superior de Ética - TSE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos.

§ 4º - No caso de provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior, a denúncia será imediatamente remetida à CEP para adoção dos procedimentos previstos neste Código.

§ 5º - Sendo improvido o recurso interposto pelo Denunciante, a denúncia será arquivada.

Art. 4º - Tendo como base os elementos colhidos durante os procedimentos preliminares, a CEP, por meio de parecer escrito e motivado, poderá:

I - opinar pelo não recebimento da denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar por não constituir infração disciplinar apurável;

II - instaurar o Procedimento de Sindicância - PS;

III - instaurar o Processo Ético e Disciplinar - PED com o respectivo Parecer e tipificação da infração;

IV - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação - PC sem apreciação do mérito.

§ 1º - O Parecer escrito e motivado da CEP, que decidir pelo arquivamento, conterá a síntese dos fatos e sua fundamentação, inclusive os elementos que ensejaram a conciliação, quando for o caso.

§ 2º - No caso de instauração do PED, a decisão do Presidente da CEP conterá a descrição dos fatos ocorridos, o nome do Profissional de Educação Física envolvido e a indicação dos dispositivos infracionais do Código de Ética do Profissional de Educação Física, que entenda ter sido descumprido.

§ 3° - No caso de acordo em Procedimento de Conciliação que enseje alguma obrigação de fazer, a denúncia será arquivada temporariamente, ficando suspensa a decisão de abertura ou não do PED até o cumprimento do acordado. Uma vez cumprida a obrigação, dar-se-á o arquivamento definitivo da denúncia. No caso de descumprimento do acordo a CEP promoverá a abertura do respectivo PED.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º - Da decisão da CEP, que determinar o arquivamento da denúncia, caberá Recurso Ordinário ao Tribunal Regional de Ética - TRE respectivo.

Parágrafo único - Nos casos de denúncia contra Conselheiro Federal ou Regional, o recurso caberá ao Tribunal Superior de Ética - TSE.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 6º - A CEP, após decisão motivada, procederá à instauração do Processo Ético e Disciplinar - PED.

§ 1º - Os Conselhos poderão adotar a instalação de Juntas de Instrução e Julgamento - JIJ, que serão compostas por 03 (três) Membros da Comissão de Ética Profissional - CEP, as quais serão responsáveis pelo Processo Ético e Disciplinar desde a instauração até o julgamento.

§ 2º - Quando houver JIJ, a instrução e julgamento do PED deverá ocorrer numa única Junta.

Art. 7º - Havendo JIJ, quando da abertura do PED, o Presidente da CEP remeterá o processo à Junta, para que proceda a sua instauração.

§ 1º - No despacho que remeter o processo à JIJ, o Presidente da CEP comporá os seus Membros, designando, no mesmo ato, o Relator que no PED assumirá as funções de Presidente como Coordenador da Junta e seu respectivo suplente para o processo.

§ 2° - O Relator do PED coordenará os atos de instrução e julgamento, podendo, para tanto, ser designado qualquer um dos Membros da CEP.

§ 3º - O Relator nomeado para o processo deverá participar de todos os atos instrutórios da JIJ, sob pena de nulidade do processo, resguardados os casos em que se fizer substituir pelo suplente designado.

§ 4º - O Relator da JIJ poderá, justificadamente, determinar o adiamento da instrução do PED que lhe tenha sido atribuído, retirando o mesmo da Pauta de Sessões do dia, o que se registrará na ata da reunião da JIJ, incluindo na próxima pauta em acordo com o § 7º deste artigo.

§ 5º - Nos casos em que o Relator estiver ausente na data da sessão designada para o processo que lhe foi atribuído, este será substituído pelo suplente designado pelo Presidente da CEP quando da instauração do PED.

§ 6° - Se 02 (dois) dos Membros da JIJ estiverem ausentes na data da sessão designada, esta será adiada, devendo tal fato ser registrado em ata, que será assinada pelos presentes e na qual constará a nova data para a sessão, ficando no mesmo ato intimados os presentes.

§ 7º - Serão incluídos automaticamente na pauta seguinte os processos e sindicâncias cuja instrução, análise ou votação tenham sido adiados ou interrompidos.

§ 8° - Do teor da ata mencionada no § 6° deste artigo, o Presidente da CEP poderá, conforme o caso, sugerir medidas de responsabilidade porventura cabíveis junto ao Presidente do Conselho, que levará o assunto ao Plenário para deliberação.

Art. 8º - Instaurado o PED, será a documentação remetida ao setor administrativo competente a fim de que sejam autuadas, numeradas e rubricadas as folhas, por funcionário do Conselho onde a ação tramitar, designado especificamente para esta função, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará, sendo registrado em livro próprio.

Art. 9º - O PED correrá em caráter sigiloso até o trânsito em julgado da decisão, sendo certo que o dever de sigilo estende-se aos Membros da CEP, aos Conselheiros e aos funcionários que dele tomarem conhecimento em razão do ofício.

Art. 10 - Será permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores legalmente constituídos, os quais poderão requerer cópia das peças, mediante solicitação escrita e devidamente protocolada, sendo juntada aos autos.

Parágrafo Único - É vedado às partes e seus Procuradores legalmente constituídos fazer carga dos autos.

Art. 11 - Todos os atos processuais em primeira instância deverão ser praticados na Sede do Conselho.

Art. 12 - Torna-se suficiente, para todos os efeitos, mediante comprovação nos autos, a citação, documentos, cartas, telegramas, entre outros recebidos no endereço do Denunciado constante nos arquivos do Conselho.

Art. 13 - Uma vez instaurado o PED, a CEP poderá suspendê-lo ou sugerir seu arquivamento justificadamente, ressalvados os casos de conciliação ou óbito do Denunciado.

Parágrafo único - O PED poderá ser arquivado após a apresentação da defesa quando verificado, nos arquivos do Conselho, que o objeto da denúncia ou representação foi sanado, cuja cópia da informação será juntada aos autos, o que não impedirá a aplicação de advertência sugerida pelo Relator ao Denunciado pelo Presidente da CEP, caso este não tenha demonstrado na defesa que o fato já havia sido resolvido.

SEÇÃO ÚNICA

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 14 - Determinada a instauração do processo e cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 6º e 8º deste Código, será ele remetido ao Presidente da CEP, que adotará as seguintes providências:

I - nomeará um Relator e um suplente, dentre seus Membros, em observância a alínea "a", inciso I do artigo 18 deste Código;

II - determinará a citação do Denunciado para apresentação de defesa.

§ 1º - O Denunciado será citado por, pelo menos, uma das seguintes formas: pessoalmente por funcionário credenciado do Conselho, por carta com Aviso de Recebimento do Correios (AR), por termo nos autos, bem como por edital afixado na Sede do Conselho, considerando-se válida a citação, nos dois primeiros casos, após a juntada do comprovante de recebimento aos autos, quando, então, começará a fluir o respectivo prazo para apresentação da defesa.

§ 2º - A citação por termo nos autos será efetivada após o preenchimento de formulário específico, a ser assinado pelo Denunciado ou seu Procurador devidamente constituído, em que a parte certificará o conhecimento de todo o teor do processo, iniciando-se, neste momento, o prazo para a apresentação da defesa.

§ 3º- A citação postal se efetivará com a entrega da carta em um dos endereços constantes nos arquivos do Conselho ou no indicado pelo Denunciante. A carta de citação será encaminhada a cada um deles sucessivamente, e o Denunciado será considerado citado com o retorno de qualquer dos Avisos de Recebimento (AR) efetivado e juntado aos autos.

§ 4º - No instrumento de citação do Denunciado deverá constar o resumo dos fatos considerados como supostas infrações ao Código de Ética, devendo, ainda, ser instruído com cópia da denúncia e da decisão do Presidente da CEP que determinou a instauração do processo, além de informar que o prazo para apresentação da defesa é de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Caso a defesa do Denunciado seja oferecida em momento anterior à juntada do aviso de recebimento da carta de citação nos autos, considerar-se-á já devidamente citado o Denunciado para todos os efeitos, ficando, inclusive, dispensado o procedimento referido no § 3º deste artigo.

§ 6º - Frustrada a entrega da citação de que trata o caput deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado, e uma vez em jornal de grande circulação no Estado, devendo a cópia da citação ser afixada na sede do CREF onde estiver registrado e na Seccional da abrangência de seu domicílio, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte a publicação.

Art. 15 - Na defesa prévia do Denunciado deverá constar o rol de testemunhas, já devidamente qualificadas, indicando, inclusive, os seus endereços completos e o respectivo Código de Endereçamento Postal.

§ 1º - O Denunciado poderá arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas, responsabilizando-se também pelo comparecimento espontâneo destas, independentemente de intimação.

§ 2º - Caso alguma testemunha resida fora da área de abrangência do CREF onde ocorreu o fato, o Denunciado poderá requerer a respectiva oitiva, por carta precatória, através da CEP do CREF de abrangência onde a mesma resida.

Art. 16 - Será considerado revel o Denunciado que:

I - se negar ao recebimento da citação;

II - citado regularmente ou por edital, não apresentar defesa.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Ética Profissional nomeará, para defesa do Denunciado revel, Defensor dativo que será Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias, que será intimado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa.

Art. 17 - Apresentada a defesa ou expirado o prazo para tal fim, o Presidente da CEP designará data e horário para a Audiência de Instrução, para a qual deverão ser intimadas as partes pelos mesmos procedimentos previstos no artigo 14 deste Código, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O depoimento pessoal do Denunciante será facultativo e mesmo quando intimado pela CEP ou pela JIJ, sua ausência não implicará em nulidade do procedimento previsto neste Código.

Art. 18 - Na realização das Sessões, quando decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada para o seu início, caso os Membros da CEP ou da JIJ, o Denunciante, o Denunciado ou a testemunha não comparecer, tal ausência deverá constar em ata, produzindo os seguintes efeitos:

I - no caso de algum Membro da CEP ou JIJ, deverá ser observado o seguinte:

a) verificando-se a ausência do Relator do processo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme designação dada pelo Presidente da CEP quando da instauração do PED;

b) se metade mais um dos Membros da CEP ou dos Membros da JIJ estiverem ausentes na data da sessão designada, esta será adiada, devendo tal fato ser registrado em ata por um dos membros presentes, designando-se de imediato uma nova data para a sessão, registrando-se nessa mesma ata;

II - no caso do Denunciante, desde que sua ausência seja justificada, poderá a CEP ou a JIJ designar nova data. Caso o Denunciante não a justifique, a instrução prosseguirá normalmente sem a sua presença;

III - no caso do Denunciado devidamente intimado não comparecer à sessão designada para a instrução e nem justificar sua ausência, será aplicada pena de confissão quanto à matéria fática, devendo ser concedido prazo para apresentação de alegações finais. Caso apresente justificativa plausível até a hora da sessão, a CEP designará nova data para a sua realização;

IV - no caso de testemunha indicada pela parte não comparecer, considerar-se-á automaticamente a desistência de sua oitiva.

Art. 19 - As sessões da CEP ou da JIJ serão registradas em ata, devendo esta ser assinada por todos os presentes.

Art. 20 - Será facultada à CEP ou à JIJ, uma vez apresentada a defesa prévia, a designação de Sessão Una, na qual será colhido o depoimento pessoal das partes, do Denunciante e do Denunciado, bem como será procedida a oitiva das testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação, apresentação de alegações finais, leitura do Parecer com o voto Relator, e julgamento final.

§ 1º - Caso seja adotada a realização de Sessão Una, tal procedimento deverá estar expressamente especificado na intimação enviada às partes.

§ 2º - Na Sessão Una, as provas serão produzidas na instrução, na seguinte ordem:

I - os depoimentos pessoais, primeiro do Denunciante e depois do Denunciado;

II - a oitiva das testemunhas arroladas pelo Denunciante e depois as arroladas pelo Denunciado;

III - demais diligências que se considerarem necessárias.

§ 3º - Encerrados os procedimentos previstos no parágrafo anterior, serão apresentadas as alegações finais do Denunciante, se ele assim desejar, e as do Denunciado, após o que considerar-se-á encerrada a fase de instrução.

§ 4º - Na seqüência, o Relator apresentará seu Parecer circunstanciado sobre o processo, do qual deverá constar:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, resumo da defesa prévia e alegações finais acostadas aos autos;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos pela CEP, e a indicação dos artigos do Código de Ética do Profissional de Educação Física que foram infringidos; e

III - Voto, que conterá o entendimento do Relator, com base no conjunto de fatos e provas arrolados nos autos, sobre a ocorrência ou não da transgressão ética imputada e, se for o caso, a proposição de penalidade a ser imposta ao Denunciado.

§ 5º - Após o Parecer do Relator, o Presidente da CEP ou o Relator da JIJ procederá à tomada de voto dos seus Membros, que manifestar-se-ão sobre a procedência ou não da Denúncia, e a conseqüente aplicação de penalidades.

Art. 21 - Não sendo adotado o procedimento de Sessão Una, encerrados os depoimentos pessoais e deferida a produção de prova testemunhal, as partes ficarão cientificadas, de pronto, quanto à data e horário designados para oitiva de testemunhas, tanto de acusação quanto de defesa, nesta ordem e em única sessão, intimando-se as arroladas pela acusação e as arroladas pela defesa, se previamente requerido.

Parágrafo Único - A ausência das testemunhas indicadas pela parte, para comparecimento espontâneo, induz em desistência de sua oitiva.

Art. 22 - Ouvir-se-ão as testemunhas do Denunciante e, em seguida, as do Denunciado, sempre em separado, reduzindo-se a termo os depoimentos prestados.

§ 1º - A testemunha tem o dever de dizer a verdade sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público, com fulcro no artigo 342 do Código Penal.

§ 2º - A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência, bem como informará se é parente de qualquer das partes e em que grau, ou quais suas relações com ela, e relatará o que souber, explicando, sempre, as razões de sua ciência.

§ 3º - Enquanto as testemunhas estiverem sendo inquiridas pela CEP, as partes e seus Procuradores legalmente constituídos não poderão interferir ou se manifestar quanto ao depoimento.

§ 4º - Após as perguntas formuladas pela CEP, a parte que arrolou a testemunha poderá fazer novas perguntas por meio da CEP, facultado, em seguida, à outra parte igual direito.

§ 5º - O Presidente da CEP e no caso de JIJ, o Relator, poderá indeferir as novas perguntas que não forem pertinentes com a prova pretendida ou se estiverem mal formuladas.

Art. 23 - A CEP poderá determinar a realização de outras provas, inclusive testemunhais, que entender pertinentes, intimando-se as partes para que compareçam à audiência respectiva.

Art. 24 - A confissão do Denunciado poderá, conforme juízo da CEP, incidir no julgamento antecipado do processo.

Parágrafo Único - A oitiva das testemunhas poderá ser dispensada se houver a confissão do Denunciado.

Art. 25 - São consideradas testemunhas incapazes:

I - o interdito por demência;

II - o que, acometido por enfermidade ou debilidade mental ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los ou ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o menor de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

Art. 26 - São consideradas testemunhas impedidas:

I - o cônjuge;

II - o ascendente e o descendente em qualquer grau;

III - o colateral até terceiro grau, de qualquer das partes, por consangüinidade ou afinidade.

Parágrafo Único - Caso haja exigência do interesse público e/ou impossibilidade de outro meio de prova sobre a infração supostamente cometida, os elencados no caput deste artigo poderão ser arrolados na qualidade de declarante/informante, independente de prestarem compromisso de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado.

Art. 27 - São consideradas testemunhas suspeitas:

I - o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II - o inimigo capital da parte, ou o seu amigo íntimo;

III - o que tiver interesse no litígio.

Parágrafo Único - Caso haja exigência do interesse público e/ou impossibilidade de outro meio de prova sobre a infração supostamente cometida, os elencados no caput e nos incisos deste artigo poderão ser arrolados na qualidade de declarante/informante, independente de prestarem compromisso de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado.

Art. 28 - As partes poderão juntar documentos até a data da última sessão a ser designada ou, a critério da CEP, até 05 (cinco) dias após a mesma.

Parágrafo Único - Se qualquer das partes juntar documentos nos autos, à outra parte deverá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, contados da data da sua juntada aos autos e sua concernente intimação.

Art. 29 - Compete à CEP a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase processual, diligências, oitiva de Testemunhas não arroladas pelas partes, porém referidas em depoimento, juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

Art. 30 - Não havendo outras provas a serem produzidas, a CEP declarará encerrada a instrução processual, assegurando-se às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações finais, caso não queiram fazê-las de forma oral naquela audiência.

§ 1º - Após o encerramento da instrução processual é vedada a juntada de qualquer documento.

§ 2º - Ato contínuo, deverá a CEP intimar por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as partes para a Sessão de Julgamento.

Art. 31 - Até a data da Sessão de Julgamento, se algum Membro da CEP ou da JIJ, que tenha participado da instrução do processo, verificar a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho fundamentado, solicitar à CEP ou à Junta a realização de atos necessários a sanar os vícios ou irregularidades verificadas, podendo, inclusive, requerer nova data para realização de Sessão de Instrução e/ou Julgamento.

Parágrafo Único - A decisão de autorização da anulação de atos processuais e/ou da realização de outros necessários a sanar vícios, nos termos do caput, deverá ser proferida por decisão da CEP ou da JIJ.

Art. 32 - Findo o prazo para apresentação de alegações finais, a CEP encaminhará os autos ao Relator para elaboração do parecer conclusivo, que deve conter:

IMPRENSA NACIONAL
MATERIAL DE ASSINANTE DO IMPRENSA

I - Relatório: compreendendo, resumidamente, a descrição dos fatos e o registro dos principais atos processuais havidos na instrução;

II - Razões do Convencimento: compreendendo a análise do conjunto de fatos e provas que indicam a ocorrência da transgressão ética, bem como o enquadramento no(s) artigo(s) previsto(s) no Código de Ética do Profissional de Educação Física e a sugestão da respectiva penalidade a ser aplicada.

Art. 33 - Concluído o Parecer, a CEP procederá a sua devida juntada aos autos.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 34 - O julgamento em primeira instância deverá ser realizado em audiência própria, designada pelo Presidente da CEP, com a participação da maioria simples dos Membros da CEP e, em caso da JIJ, com a participação obrigatória dos 03 (três) Membros designados.

Parágrafo Único - Estando ausente qualquer um dos Membros designados para a JIJ, a sessão de julgamento do processo deverá ser adiada e automaticamente inserida na próxima pauta, devendo as partes serem nesse momento intimadas sobre a nova data.

Art. 35 - Aberta a sessão, o Presidente da CEP ou, no caso da JIJ, o Relator, dará início aos trabalhos indagando sobre a presença das partes, e após, procederá à leitura do número do processo a ser apreciado e julgado e o nome das partes.

Parágrafo Único - Atendendo ao parágrafo único do art. 16 deste Código, sendo o Denunciado revel, será obrigatória a presença de Defensor dativo à sessão de julgamento, sendo-lhe facultada a palavra.

Art. 36 - Na seqüência, o Denunciante, ou seu representante legal, caso esteja presente à sessão, poderá, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da CEP e, no caso de JIJ, o Relator, por mais 10 (dez) minutos, fazer sua sustentação oral.

Parágrafo único - Ato contínuo, o Denunciado ou seu representante legal, caso esteja presente à sessão, poderá, por igual prazo, fazer sua sustentação oral.

Art. 37 - Após a sustentação oral, o Presidente da CEP passará a palavra ao Relator para a leitura do seu Parecer circunstanciado sobre o processo, e, no caso de JIJ, o próprio Relator procederá à leitura do Parecer, no qual deverá constar:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, resumo da defesa prévia e alegações finais acostadas aos autos;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos pela CEP, e a indicação dos artigos do Código de Ética do Profissional de Educação Física que foram infringidos; e

III - Voto, que conterá as razões de convencimento quanto à improcedência ou procedência da denúncia, neste último caso determinando a penalidade a ser imposta.

Art. 38 - Em seguida, o Presidente da CEP, ou no caso de JIJ, o Relator, perguntará aos demais Membros da CEP ou da JIJ se estes necessitam de esclarecimentos por parte do Relator ou vista ao processo na sessão.

Parágrafo Único - Sendo solicitada vista do processo por um ou mais Membros da CEP ou da JIJ, a sessão será suspensa pelo prazo comum de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, se houver necessidade.

Art. 39 - Encerrada a fase de esclarecimentos, o Presidente da CEP ou o Relator da JIJ procederá à tomada de voto dos seus membros, que obedecerá as seguintes etapas:

I - verificação da necessidade de conversão do julgamento em audiência de instrução para a realização de diligência;

II - avaliação de preliminar de nulidade suscitada em sustentação oral;

III - procedência ou improcedência dos fatos imputados;

IV - indicação da penalidade correspondente.

§ 1º - Decidindo a CEP ou a JIJ pela necessidade de diligência, o julgamento será suspenso, lavrando-se em ata, e depois de cumprida a medida, deverá ser providenciada nova inclusão do processo em pauta para julgamento.

§ 2º - Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, a CEP ou a JIJ a lavrará em ata, determinando a renovação dos atos praticados a partir do último válido.

§ 3º - Havendo decisão, por maioria, sobre a procedência dos fatos, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada, sendo certo que aos Membros que tiverem o voto vencido é vedado manifestar-se sobre a penalidade.

§ 4º - Havendo empate na votação, o Presidente da CEP ou em caso de JIJ, o Relator, terá que proferir o voto de forma oral reduzida a termo.

§ 5º - O Presidente da CEP ou o Relator da JIJ, nesta fase, perguntará aos demais Membros se existe outra pena a ser proposta. Havendo manifestação de outra penalidade, o Presidente da CEP ou o Relator da JIJ a colocará em votação, apresentando o teor da primeira pena sugerida e, após, a pena alternativa indicada por qualquer um dos Membros.

§ 6º - Nenhum Membro presente da CEP ou da JIJ, se for o caso, poderá abster-se de votar, salvo por motivo de suspeição ou impedimento ou no caso previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - Apurados os votos proferidos, o Presidente da CEP, ou no caso da JIJ, o Relator, proclamará o resultado que constará da ata da sessão.

§ 8º - Nenhum Membro da CEP ou da JIJ, se for o caso, poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

§ 9º - Ao final da votação, elaborar-se-á a ata da decisão, na qual constarão os nomes dos Membros votantes e respectivos votos.

Art. 40 - Após, proferida a sentença o documento será encaminhado à Presidência do Conselho que dará conhecimento ao correspondente Plenário na primeira reunião posterior a sessão e, após esse procedimento, expedirá ofício comunicando a decisão às partes, dentro do limite máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do conhecimento das partes interessadas, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Relatório, que conterá os nomes das partes, a suma da denúncia, a suma da resposta do Denunciado, a suma do Parecer da CEP, bem como a suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos pela CEP e a indicação dos artigos do Código de Ética do Profissional de Educação Física que foram infringidos;

III - Dispositivo, que conterá a decisão da CEP, indicando o número de votos contra e a favor da decisão tomada.

Art. 41 - Estando as partes e/ou seus procuradores legalmente constituídos presentes à sessão de julgamento, considerar-se-ão intimadas pessoalmente da decisão.

Art. 42 - Ausentes as partes e/ou seus Procuradores legalmente constituídos à sessão de julgamento, serão elas intimadas do teor da decisão, por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR). Nesta hipótese, o prazo recursal começará a fluir a partir da data da juntada do comprovante de recebimento (AR) aos autos.

Art. 43 - Transitado em julgado, os autos do PED, juntamente com a decisão da JIJ, serão remetidos ao Presidente da CEP, que, por sua vez os encaminhará ao Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho comunicará ao respectivo Plenário sobre o teor da decisão proferida nos autos do PED na primeira reunião subseqüente ao seu trânsito em julgado, sendo que, após o reconhecimento registrado em ata pelos Conselheiros que o compõe, o Presidente dará publicidade da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os atos mencionados no parágrafo anterior conterão o teor da decisão proferida nos autos do PED, bem como os procedimentos administrativos a serem tomados pelos Departamentos do Conselho.

Art. 44 - Após a juntada dos atos mencionados no artigo anterior, bem como da cópia da ata referente à reunião do Plenário do Conselho que tomou conhecimento do julgamento do processo aos autos, estes serão imediatamente arquivados.

Art. 45 - Se houver elementos comprobatórios de que o ato cometido também caracteriza um ilícito penal, a CEP deverá determinar a extração de peças para serem remetidas à Presidência do CREF, visando encaminhamento ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 46 - Uma vez recepcionado pelo cartório do CREF e, por conseqüência remetido ao Presidente do CREF, este, na condição de Presidente do TRE, ao receber o Recurso Ordinário, adotará as seguintes providências:

I - nomeará um Relator, dentre seus Conselheiros, que coordenará e dirigirá o processo, adotando as providências necessárias e, por fim, emitindo Parecer nos termos do art. 49 deste Código;

II - marcará data da sessão em que ocorrerá o julgamento e a devida convocação do Plenário;

III - determinará a intimação das partes.

§ 1º - A convocação para o julgamento do Recurso Ordinário será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as seguintes informações:

I - dia, hora e local da sessão;

II - finalidade da sessão, qual seja, julgar o Recurso Ordinário interposto nos autos do processo indicado;

III - nome das partes; e

IV - nome do Conselheiro Relator designado.

§ 2º - A intimação das partes sobre a sessão de julgamento, referida no inciso III do art. 46 deste Código, dar-se-á por comunicação do CREF devidamente protocolada ou por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

§3º - A intimação de que trata o § 2º deste dispositivo será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as informações enunciadas no § 1º deste artigo.

Art. 47 - Aberta a sessão, o Presidente do TRE dará início aos trabalhos indagando sobre a presença das partes, e após, procederá à leitura do número do processo a ser apreciado e julgado, o nome das partes e a petição de interposição do recurso.

Art. 48 - Ato contínuo, estando as partes presentes e/ou representadas, o Presidente do TRE concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que os procuradores legalmente constituídos pelas partes façam sua sustentação oral, tendo início pela sustentação do Recorrente, seguida pela sustentação do Recorrido.

Art. 49 - Em seguida, o Presidente do TRE passará a palavra ao Conselheiro Relator, que procederá a leitura do Parecer circunstanciado sobre o processo, no qual deverá constar:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, a decisão da CEP, as razões constantes do Recurso Ordinário;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos e das razões recursais pelo Conselheiro Relator;

III - Voto, que conterá as razões de convencimento quanto à manutenção da decisão da CEP ou de sua reforma, neste último caso determinando-se seus termos.

Art. 50 - O Presidente, após manifestação do Relator, proporá a discussão do Parecer, iniciando, logo após, a tomada de votos concernente a:

I - Procedência ou improcedência do Recurso Ordinário; e

II - Manutenção ou modificação da decisão recorrida.

§1º - Nenhum Membro do TRE presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo por motivo de suspeição ou impedimento, que deverá ser declarada em ato contínuo imediatamente após o início da Sessão.

§2º - O Presidente do TRE, estando presentes 2/3 (dois terços) de sua composição, proferirá a decisão motivada nos termos do caput deste artigo, por maioria simples.

§3º - Ocorrendo empate, caberá ao Presidente do TRE proferir seu voto de minerva de forma oral reduzida a termo.

§4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente do TRE proferirá o resultado que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proferida a conclusão da votação pelo Presidente do TRE.

Art. 51 - Encerrada a sessão, deverá ser lavrada ata contendo, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - local onde foi realizada a sessão;

III - número do processo e nome das partes;

IV - nome do Presidente do TRE que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

V - nome do Conselheiro Relator;

VI - nomes dos Conselheiros presentes;

VII - nomes dos Conselheiros que não compareceram, com ou sem justificativas prévias;

VIII - voto do Relator;

IX - resultado da votação, indicando o voto de cada Conselheiro, e o mais que ocorrer.

Art. 52 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas, após aprovação do TRE durante a sessão, rubricadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir Livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

§ 3º - O TRE deverá instruir o processo com cópia autenticada da ata de julgamento.

Art. 53 - As partes ficarão intimadas do teor da decisão quando da declaração do resultado, se presentes ou representadas na sessão de julgamento, caso contrário a intimação dar-se-á por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a decisão foi proferida.

Art. 54 - Após decisão definitiva do TRE o cartório do CREF deverá proceder as medidas cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, após transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO EM TERCEIRA INSTÂNCIA

Art. 55 - Uma vez recebido pelo TSE o Recurso Ordinário, nos casos de julgamento de processo envolvendo Conselheiros ou Recurso Especial remetido pelo TRE, o Presidente do TSE adotará as seguintes providências:

I - nomeará um Relator dentre seus Conselheiros, que coordenará e dirigirá o processo, adotando as providências necessárias e, por fim, emitirá Parecer nos termos do art. 58 deste Código;

II - marcará data da sessão em que ocorrerá o julgamento e a devida convocação do Plenário, após o recebimento do processo analisado com relatório e voto por escrito do Relator;

III - determinará a intimação das partes.

§ 1º - A convocação para o julgamento do Recurso Ordinário, Recurso Especial de decisão do TRE ou do próprio TSE será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as seguintes informações:

I - dia, hora e local da sessão;

II - finalidade da sessão, qual seja, julgar o recurso interposto nos autos do processo indicado;

III - nome das partes;

IV - nome do Conselheiro Relator designado.

§ 2º - A intimação das partes sobre a Sessão de Julgamento referida no inciso III do art. 55 do presente Código dar-se-á por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º - A intimação de que trata o § 2º do dispositivo acima será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as informações enunciadas no § 1º deste artigo.

Art. 56 - Aberta a sessão, o Presidente do TSE dará início aos trabalhos indagando sobre a presença das partes, e após, procederá à leitura do número do processo a ser apreciado e julgado, o nome das partes e a petição de interposição do recurso.

Art. 57 - Ato contínuo, estando as partes presentes e/ou representadas, o Presidente do TSE concederá prazo de 10 (dez) minutos para que as partes façam sua sustentação oral, tendo início pela sustentação do Recorrente, seguida pela sustentação do Recorrido.

Art. 58 - Em seguida, o Presidente do TSE passará a palavra ao Conselheiro Relator, para que proceda a leitura do Parecer circunstanciado sobre o processo, no qual deverá constar:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, a decisão da CEP, as razões constantes do Recurso Ordinário ou no caso de recurso em decisão proferida pelo TRE, ou pelo próprio TSE e as razões que constam do Recurso Especial;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos e das razões recursais pelo Conselheiro Relator; e

III - Voto, que conterá as razões de convencimento quanto ao conhecimento e provimento ou não do Recurso ordinário, e as razões de convencimento quanto ao conhecimento e provimento ou não do Recurso Especial, em todos os casos, na reforma, determinando os seus termos.

Art. 59 - O Presidente, após manifestação do Relator, colocará em discussão a matéria entre os Conselheiros, iniciando, logo após, a tomada de votos concernente a:

I - Procedência ou improcedência do recurso;

II - Manutenção ou modificação da decisão recorrida.

§ 1º - Nenhum Membro do TSE presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo por motivo de suspeição ou impedimento, que deverá ser declarada.

§ 2º - O Presidente do TSE proferirá a decisão motivada, por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 3º - Ocorrendo empate, caberá ao Presidente do TSE proferir seu voto de minerva de forma oral, sendo o mesmo reduzido a termo.

§ 4º - Apurados os votos, o Presidente do TSE proferirá o resultado que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proferida a conclusão da votação pelo Presidente do TSE.

Art. 60 - Encerrada a sessão, deverá ser lavrada ata contendo obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - local onde foi realizada a sessão;

III - número do processo e nomes das partes;

IV - nome do Presidente do TSE que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

V - nome do Conselheiro Relator;

VI - nomes dos Conselheiros presentes;

VII - nomes dos Conselheiros que não compareceram, com ou sem justificativas prévias;

VIII - voto do Relator;

IX - resultado da votação, indicando o voto de cada Conselheiro, e o mais que ocorrer.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 61 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas, após aprovação do TSE durante a sessão, rubricadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir Livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termos de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

§ 3º - O Presidente do TSE deverá instruir o processo com cópia autenticada da ata de julgamento.

Art. 62 - As partes ficarão intimadas do teor da decisão quando do proferimento do resultado, se presentes ou representadas na sessão de julgamento, caso contrário, a intimação dar-se-á por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a decisão foi proferida.

Art. 63 - Nos casos de julgamento de processos em que Conselheiros postulem como parte, transitado em julgado a decisão do TSE, os autos serão remetidos ao cartório do CONFEF, no prazo de 10 (dez) dias após a sessão de julgamento.

Art. 64 - Nos casos de julgamento de processos em que Conselheiros postulem como parte, o Presidente do CONFEF enviará os autos do processo ao CREF onde o Conselheiro tenha registro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do mesmo, a fim de que se procedam as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 65 - Das decisões proferidas nos autos dos Processos Éticos e Disciplinares, são cabíveis os seguintes recursos:

I - Recurso Hierárquico;

II - Recurso Ordinário;

III - Recurso Especial.

Art. 66 - O prazo de interposição dos recursos citados no artigo anterior será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão na sessão de julgamento ou da juntada do comprovante de aviso de recebimento (AR) aos autos, os quais deverão ser protocolados na sede do Conselho onde estiver tramitando o processo, em duas vias, sendo uma destinada para contra-recibo da parte.

§ 1º - Depois de protocolizado o recurso, será certificado nos autos a data da sua interposição.

§ 2º - Todo recurso interposto tempestivamente será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º - A contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao teor do art. 104 deste Código.

SEÇÃO I

DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 67 - Da decisão da CEP que indeferir a instauração de Processo Ético e Disciplinar, caberá, a contar da juntada do aviso de recebimento (AR) da citação do Denunciante aos autos, interposição de Recurso Hierárquico, protocolizado junto ao cartório do CREF, que será julgado pelo Tribunal Regional de Ética - TRE.

Parágrafo Único - Nos processos originários da CEP do CONFEF, a interposição do Recurso Hierárquico será protocolizada junto ao cartório do CONFEF e julgado pelo TSE.

SEÇÃO II

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 68 - Da decisão de primeira instância caberá Recurso Ordinário, que deverá ser interposto junto ao Conselho que exarou a decisão.

Parágrafo Único - Quando se tratar de decisão de primeira instância no julgamento dos processos em que Conselheiros postulem como parte, o Recurso Ordinário será interposto junto ao TSE, que o julgará.

Art. 69 - Certificado e juntado aos autos o Recurso Ordinário, o Presidente da CEP, por despacho, o enviará ao Presidente do respectivo CREF, que o remeterá ao TRE para julgamento.

SEÇÃO III

DO RECURSO ESPECIAL

Art. 70 - Da decisão de segunda instância caberá Recurso Especial a ser interposto junto ao TRE que exarou a decisão.

Parágrafo Único - Quando se tratar de decisão de segunda instância exarada no julgamento dos processos em que Conselheiros postulem como parte, o Recurso Especial será interposto junto ao TSE, que o julgará.

Art. 71 - Certificado e juntado aos autos o Recurso Especial, o Presidente do TRE, representado pelo Presidente do respectivo CREF, por despacho, o enviará ao CONFEF, que remeterá os autos ao TSE para julgamento.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 72 - Em primeira instância a instrução e julgamento do PED é de competência da CEP do CREF.

Parágrafo Único - Em se tratando de processos em que Conselheiros postulem como parte, o disposto no caput deste artigo será de competência do Plenário do CONFEF.

Art. 73 - O julgamento dos Recursos Ordinários é de competência do TRE do CREF onde estiver tramitando o processo.

Parágrafo Único - O julgamento dos Recursos Ordinários em processos nos quais Conselheiros postulem como Denunciados é de competência do TSE.

Art. 74 - O julgamento dos recursos de suspeição ou impedimento é de competência do TRE e nos processos nos quais Conselheiros postulem como Denunciados será de competência do TSE.

Art. 75 - O julgamento dos Recursos Especiais é de competência do TSE.

Art. 76 - O reexame da matéria que caracterize incidentes de instrução é de competência da CEP do CREF e as matérias que tratam das declarações de suspeição ou impedimento serão julgadas pelo TRE, e no caso de Conselheiros pelo TSE.

Art. 77 - Cumpre ao CREF onde estiver tramitando o processo a execução das decisões proferidas nos Processos Éticos e Disciplinares.

Parágrafo Único - A execução da decisão ocorrerá imediatamente após o seu conhecimento pelo Plenário do CREF e publicidade da mesma pelo Presidente do Conselho Regional onde foi julgado o Processo.

Art. 78 - As penalidades impostas processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões, sendo procedidos os apontamentos no prontuário do Profissional punido, bem como divulgado na página eletrônica, na Revista e ou jornal do respectivo CREF.

Art. 79 - Nos processos em que Conselheiros Federais ou Regionais figurem como Denunciados, o CONFEF designará um TRE, territorialmente próximo ao do CREF onde o Conselheiro tenha registro, para, em primeira instância, proceder à instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o julgamento observará aos procedimentos dispostos nos Capítulos III e IV deste Código.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 80 - As penalidades às transgressões disciplinares éticas serão aplicadas conforme o previsto no Código de Ética do Profissional de Educação Física.

SEÇÃO ÚNICA

DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 81 - Instaurado o PED, a CEP poderá sugerir ao Plenário do CREF a suspensão cautelar do exercício das atividades do Denunciado, desde que exista evidência de materialidade da conduta antiética e prova suficiente de sua autoria, cumulados com a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na continuidade do seu exercício profissional.

Art. 82 - A decisão de suspensão cautelar do exercício profissional do Denunciado caberá ao Plenário, baseada em parecer fundamentado do Relator designado para o PED instaurado, indicando de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.

Art. 83 - A suspensão cautelar do exercício profissional vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, devendo ser retida a Cédula de Identidade Profissional do Denunciado.

Art. 84 - A suspensão cautelar do exercício profissional poderá ser aplicada, modificada ou revogada, em qualquer fase do PED e em qualquer instância, alcançando todas as formas de intervenção profissional nas quais o Denunciado seja habilitado, sempre por meio de decisão fundamentada.

Art. 85 - Caberá recurso da decisão que determinar a suspensão cautelar do exercício profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, ao TRE, quando esta for proferida pelo Plenário do CREF, ou perante o TSE, quando a decisão for exarada pelo TER ou pelo Plenário do CONFEF.

Art. 86 - O recurso será recebido somente no efeito devolutivo e será encaminhado:

I - pelo Presidente do Conselho ao TRE, quando a decisão for proferida ou homologada pelo Plenário do respectivo Conselho;

II - pelo Presidente do TRE ao TSE, quando a decisão for proferida pelo TRE;

III - pelo Presidente do CONFEF ao TSE, nos casos de competência originária da CEP do CONFEF.

Parágrafo Único - O recurso poderá ser recebido também no efeito suspensivo nos casos em que houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da manutenção da suspensão cautelar.

CAPITULO IX

DA REABILITAÇÃO

Art. 87 - O Profissional punido poderá requerer sua reabilitação ao CREF onde estiver registrado, depois de decorrido 01 (um) ano do integral cumprimento da pena imposta.

§ 1º - Com a solicitação de reabilitação, caso aceita pelo Plenário do CREF respectivo, os apontamentos do prontuário do solicitante não serão mais considerados para efeito de agravamento da pena.

§ 2º - Exclui-se da concessão do benefício do caput deste artigo o Profissional punido com a pena de cancelamento do registro para exercício da profissão.

CAPÍTULO X

DA PRESCRIÇÃO

Art. 88 - A punibilidade por infrações éticas praticadas pelo Profissional de Educação Física, sujeitas à instauração processual, prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data em que se tiver verificado o fato que lhe fora imputado.

Parágrafo Unico - Interrompem o prazo prescricional:

I - o conhecimento expresso por parte do CREF respectivo ou a citação do Denunciado;

II - a apresentação de defesa prévia;

III - a decisão condenatória recorrível;

IV - qualquer ato inequívoco, que importe apuração dos fatos.

Art. 89 - A execução da pena aplicada prescreverá em 05 (cinco) anos, após trânsito em julgado, de acordo com o disposto neste Código.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 90 - Nenhum ato será declarado nulo se dele não resultar algum prejuízo para as partes.

Art. 91 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por suspeição, requerida em petição aos autos, que será apreciada pela CEP, quando do primeiro contato com os autos ou do conhecimento comprovado do fato;

II - inobservância dos procedimentos estabelecidos para a citação das partes e/ou testemunhas;

III - por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código.

Parágrafo único - Serão igualmente nulos os atos praticados posteriormente à declaração de nulidade, determinando-se o prosseguimento do feito a partir do último ato legal praticado.

Art. 92 - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido, referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 93 - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno;

II - se, praticado por outra forma legal, o ato atingir suas finalidades;

III - se a parte, ainda que tacitamente, aceitar seus efeitos.

Art. 94 - Os atos cuja nulidade não for sanada, na forma do artigo 93 deste Código, serão considerados sem efeito.

Parágrafo Único - Tanto a JIJ quanto a CEP do CREF, o TRE, a CEP do CONFEF ou o TSE, conforme suas respectivas competências, indicarão quais os atos posteriores que serão atingidos pela nulidade, determinando a renovação ou retificação dos mesmos.

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 95 - A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a decisão que der procedência à denúncia for contrária ao texto expresso do Código de Ética do Profissional de Educação Física ou à evidência dos autos;

II - quando a decisão que der procedência à denúncia se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a decisão, se descobrirem novas provas de inocência do Profissional condenado ou de circunstância que determine ou autorize o abrandamento da penalidade imposta pela decisão da CEP.

Art. 96 - A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.

Parágrafo Único - Não será admissível a reiteração de pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 97 - A revisão poderá ser requerida pelo próprio Denunciado ou por Procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se, no que couber, os direitos do Profissional de Educação Física, no que se refere ao registro deste junto ao CREF.

Art. 98 - As revisões serão processadas e julgadas pelo órgão superior àquele que proferiu a decisão que é seu objeto.

Art. 99 - Julgando procedente a revisão, o Tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o Denunciado, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único - A pena imposta pela decisão revista jamais será agravada pela decisão da revisão do processo.

CAPÍTULO XIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100 - Estão absolutamente impedidos de participar do processo, quer como Membro da CEP, Membro da JIJ, Membro do TRE, Membro do TSE, pessoas envolvidas em procedimentos de sindicâncias, os parentes até o 3º (terceiro) grau do Denunciado e/ou Denunciante ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto da denúncia, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

Art. 101 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade dos Membros da JIJ, da CEP, do TRE e do TSE, no caso de:

I - ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - ser empregador do Denunciante ou do Denunciado;

III - receber, antes ou depois de iniciada a Sindicância ou PED, e a qualquer título, auxílios ou contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Denunciante ou Denunciado;

IV - prestar conselhos ou orientações ao Denunciante ou Denunciado acerca do objeto da causa;

V - possuir notório interesse no julgamento em favor do Denunciante ou do Denunciado.

Art. 102 - O impedimento ou a suspeição poderão ser declarados de ofício, podendo a parte também suscitá-lo, a qualquer tempo mediante a apresentação de provas, em qualquer que seja a fase processual, desde que o faça na primeira oportunidade após ter tomado conhecimento do fato.

Art. 103 - Sendo o impedimento ou suspeição arguido pela parte, deverá o suscitado, caso o reconheça, assim o declarar, dando ciência do fato ao Presidente da CEP ou do TRE ou do TSE em que o processo estiver tramitando, para que seja designado o substituto.

Parágrafo único - Sendo o impedimento ou suspeição arguido não reconhecido, o Presidente da CEP ou do TRE ou do TSE deve decidir pela continuidade ou não da participação do Membro suscitado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - Os prazos anotados neste Código Processual contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente à intimação do inteiro teor da decisão.

Parágrafo Único - Caindo o vencimento do prazo em feriado ou nos dias de sábado ou domingo, prorrogar-se-á para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 105 - Os CREFs poderão editar Normas Complementares a este Código Processual de Ética, para melhor exequibilidade, desde que não se contraponham ou ampliem àquelas contidas neste Código, dando ciência ao CONFEF.

Art. 106 - As decisões que se constituem decorrentes do exercício de competência de natureza disciplinar a cargo dos Órgãos que possuem abrangência no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, deverão, na forma das disposições constantes do presente Código, ser formalizadas mediante Portaria.

Art. 107 - Nos Processos Éticos Disciplinares e Sindicâncias em curso será observado o disposto no inciso XL do art. 5ª da Constituição Federal e no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Parágrafo único - Fica determinado o cumprimento do caput deste artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 108 - Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como as normatizações congêneres dos CREFs.

Art. 109 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos legais de imediato.

SIGLAS:

- AR - Aviso de recebimento;
- CEP - Comissão de Ética Profissional;
- CEP - Código de Endereçamento Postal;
- CONFEF - Conselho Federal de Educação Física;
- CREFs - Conselhos Regionais de Educação Física;
- CS - Comissão de Sindicância;
- DOE - Diário Oficial do Estado;
- DOU - Diário Oficial da União;
- JIJ - Juntas de Instrução e Julgamento;
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- PC - Procedimento de Conciliação;
- PED - Processo Ético e Disciplinar;
- PS - Procedimento de Sindicância;
- Sistema CONFEF/CREFs - Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;
- TRE - Tribunal Regional de Ética ;
- TSE - Tribunal Superior de Ética.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 23 DE JANEIRO DE 2014

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.885/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1980/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0792/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8630-167/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e negar provimento ao recurso do apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 33, 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de outubro de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7898-192/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.938-030/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 29 de novembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.583/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1881/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da Terceira Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 (maioria), 99 (maioria), 131 (unanimidade), 132 (unanimidade) e 142 (unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 68, 69, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 28 de novembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7028/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0076/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 21, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7044/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 21/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8945/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0008/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9650/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 35/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9656/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8523-060/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.162/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7754-330/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10476/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 08/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38, 62, 69, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10, 37, 87, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.178/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 33/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.325/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.392-458/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11787/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 47/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EMA AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.033/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 0003/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.034/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.993-059/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0151/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 607/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o 1º apelado, para que lhe seja aplicada a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a 2ª apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0696/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.753-329/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0699/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.586-162/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021000094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0957/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 49/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 37 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1137/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.870-406/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 80 e 131 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e que aplicou ao 2º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 80 e 131 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2214/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.307-373/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, o 1º apelante por infração aos artigos 33, 55 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 55 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2320/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 24/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2541/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.845-381/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3232/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2059/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3694/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0096/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 2ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3,268/57, por infração aos artigos 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112, 113, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3777/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 11/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8405/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2015/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 80 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 10 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.220/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 046/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42, 59 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 34 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0229/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 07/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0581/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2085/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0793/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 01/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0958/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 31/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1180/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1353/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 42, 65, 93 e 99 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1354/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 13/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2015/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8164-230/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 57 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 91 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2321/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7774-350/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2757/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 20/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasílja, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAUJO CARDOSO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2856/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1857/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da Apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3520/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.759-335/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3638/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 53/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3747/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1882/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 55, 110 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 80 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'AVILA, Presidente; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3889/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.731-268/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4136/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 45/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; WALDIR ARAUJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4137/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 60/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4666/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 32/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5322/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2031/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7371/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10632/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 003/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas apelantes/denunciantes e pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, dar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 28 de janeiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0009/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 9599/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga o prazo estipulado no artigo 1º da resolução conter nº 05, de 27 de julho de 2.013 que versa sobre a regulamentação de recuperação de créditos no âmbito do sistema conter/crtrs, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985; artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986; alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o êxito obtido na redução do alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas inscritas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, bem como os benefícios significativos que os Regionais tem conseguido em relação à recuperação de créditos com a redução progressiva dos encargos moratórios nas parcelas dos acordos. CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 05 de 27 de julho de 2013 (DOU de 02 de agosto de 2013, seção 1, pg. 126 e 127) que prorrogou o prazo estabelecido na Resolução CONTER nº 01, de 29 de janeiro de 2.013 (DOU de 5 de fevereiro de 2013, seção 1, página 206); CONSIDERANDO a competência tributária do CONTER no âmbito das Receitas da Lei 7.394/85; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições para regularidade das inscrições, oferecendo, assim, o pleno exercício das Técnicas Radiológicas aos profissionais inscritos; CONSIDERANDO o previsto nos artigos 155-A; 170 a 174 do Código Tributário Nacional e o previsto no artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria Executiva do dia 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o prazo previsto no Artigo 1º, da Resolução CONTER nº 05, de 27 de julho de 2.013 (DOU de 02 de agosto de 2013, seção 1, pg. 126 e 127) datada até 31 de dezembro de 2.013 PARA até 31/03/2014. §1º - A redação do §1º, do Artigo 1º da Resolução CONTER nº 05, de 27 de julho de 2.013, fica assim estabelecida: "O PARCELAMENTO DE DÉBITO PODERÁ SER SOLICITADO PELO INTERESSADO, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2014, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS, DESDE QUE O VALOR DA PARCELA NÃO SEJA INFERIOR A R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS). Art. 2º - Fica RATIFICADO os demais termos constantes na Resolução CONTER nº 05, de 27 de julho de 2013. Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Artigo 1º e §1º, da Resolução CONTER nº 05, de 27 de julho de 2013. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de fevereiro de 2014

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.012202-7/PCA. Reqte: D.S.G. (Adv: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413, OAB/RJ 1902-A e OAB/PR 15155). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: "O Advogado D.S.G., ora Requerente, por seu procurador, Dr. Elcio Roberto Sarti após onze meses do trânsito em julgado de acórdão proferido pela Primeira Câmara, certificado em 15/10/2012, protocolou em 07/10/2013 perante a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, PEDIDO DE REVISÃO NO PROCESSO Nº 2011.08.03730-05 - COM PEDIDO DE LIMINAR ante a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para que seja devolvido o prazo para apresentação de seu recurso que tramitou na Primeira Câmara do Conselho Federal, eis que o processo encontra-se eivado de nulidade insanável a partir do julgamento feito à sua revelia, encontrando-se no presente momento em fase de execução da Seccional da OAB paulista. (...). Pelo Exposto, Sr. Presidente, considerando que o processo já transitou em julgado no Conselho Federal da OAB, que não houve qualquer cerceamento de defesa do Interessado/Recorrente, e que não existe amparo no presente caso para o pedido de Revisão do Procedimento Disciplinar para que o prazo seja devolvido para apresentação de recurso, e que me manifesto em não conhecer do pedido de revisão em caráter liminar, entendendo pelo arquivamento do feito em razão dos argumentos expendidos. Notifique-se o Interessado/Recorrente. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator". DESPACHO: "Com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB, acolho o despacho de fls. 545 a 551, proferido pelo eminente Relator, para indeferir liminarmente o recurso interposto.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS